



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
HISTÓRIA E EDUCAÇÃO COMPARADA
INSTITUIÇÕES, CIÊNCIAS E PRÁTICAS EDUCATIVAS**

FRANCILDA ALCANTARA MENDES

**EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL NO BRASIL:
ESTUDO COMPARADO DAS FACULDADES DE DIREITO DE OLINDA E
COIMBRA NO PERÍODO DE 1827 A 1840**

FORTALEZA

2019

FRANCILDA ALCANTARA MENDES

EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL NO BRASIL:
ESTUDO COMPARADO DAS FACULDADES DE DIREITO DE OLINDA E COIMBRA
NO PERÍODO DE 1827 A 1840

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Educação. Área de concentração: Educação Brasileira.

Orientador: Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira.

FORTALEZA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M491e Mendes, Francilda Alcantara.
Educação jurídica e construção do estado nacional no Brasil: : estudo comparado das faculdades de Direito de Olinda e Coimbra no período 1827 a 1840 / Francilda Alcantara Mendes. – 2019.
300 f. : il.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira.

1. Academia de Direito de Olinda. 2. Faculdade de Direito de Coimbra. 3. Nação. I. Título.

CDD 370

FRANCILDA ALCANTARA MENDES

EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL NO BRASIL:
ESTUDO COMPARADO DAS FACULDADES DE DIREITO DE OLINDA E COIMBRA
NO PERÍODO DE 1827 A 1840

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Educação. Área de concentração: Educação Brasileira.

Aprovada em ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Almir Leal de Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr^a. Verônica Salgueiro do Nascimento
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr^a. Fátima Maria Leitão Araújo
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Gisafran Nazareno Mota Jucá
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO)

Aos estudantes de Direito do Brasil para que não se conformem com simulacros de justiça, mas lutem por uma Ciência Jurídica verdadeiramente apta a promover a igualdade social no país.

AGRADECIMENTOS

O caminho até a etapa final do doutoramento seria impossível se construída de forma solitária. Deste modo, reconheço que a possibilidade de chegar até esta conclusão teria sido pouco provável ou no mínimo um processo mais penoso se não fosse o apoio das pessoas que aqui menciono e as quais dedico minha sincera gratidão.

Agradeço ao professor Dr. Almir Leal de Oliveira, orientador deste trabalho, por não ter desistido de mim em meio às dificuldades que tive para desenvolver esta pesquisa. Suas lições preciosas, seu acolhimento e sua partilha generosa de saberes serão sempre inspiração para mim.

Ao professor João Relvão Caetano, Pró-Reitor da Universidade Aberta de Portugal e coorientador deste trabalho, por sua ajuda na localização e acesso aos dados obtidos na Universidade de Coimbra e por seu apoio e receptividade durante os dias em que estive em Portugal para a realização da pesquisa.

Aos professores doutores Gisafran Jucá, Fátima Leitão, Verônica Salgueiro e Gustavo Cabral, Banca Avaliadora desta Tese, pela disponibilidade e contribuições valiosas para o aprimoramento do trabalho desde a oportunidade do exame de segunda Qualificação.

À Maria Marinês Gomes Vidal, bibliotecária-documentalista da Faculdade de Direito de Recife (FDR) pela ajuda na localização das fontes que foram utilizadas na pesquisa quanto ao período de funcionamento da Academia de Direito de Olinda.

Aos professores e colegas da LHEC, em especial Cicero Edinaldo, Robson, Jarles e Maíra pelos bons momentos de aprendizados e partilha das agruras da caminhada acadêmica.

Aos colegas docentes do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio pela amizade e pelo incentivo para o desenvolvimento desta pesquisa, em especial aos amigos Pablo Feitosa, Clarissa Nogueira, Danielly Clemente, Tamyris Madeira, Joseane Vieira, Christiano Siebra e Ercílio Moura.

A todos que já foram e aos que estão meus alunos no curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio pelos aprendizados partilhados e pela esperança que me proporcionam na renovação do Direito.

Aos colegas de trabalho da Universidade Federal do Cariri, na pessoa da amiga Aretuza Sousa e em especial aos da Pró-Reitoria de Extensão, Fabiana Lazzarin, Leandro Saraiva e Luciana Bessa, pela compreensão e apoio nos momentos de adversidade em que me parecia impossível conciliar trabalho e estudos.

Às amigas de sempre e para sempre Polliana Luna, Evelin Saraiva e Liana Bastos por me compreenderem e serem as melhores amigas que eu poderia ter. Amo vocês.

À querida amiga e professora Suely Chacon por ter acreditado em mim e me dado preciosas oportunidades para crescer, amadurecer e conhecer novos mundos dentro e fora da Academia.

À querida amiga e professora Zuleide Queiroz por seu exemplo de luta e busca por Justiça Social no Cariri cearense, especialmente para aqueles que mais padecem nas periferias da sociedade.

À minha amada mãe Zilda Alcantara Moreno por seu exemplo de força e persistência diante de todos os obstáculos da vida. Nenhuma homenagem seria suficiente para agradecer por tudo que fez por mim. Sozinha me educou e me preparou especialmente para ser uma mulher forte. Muito obrigada mãe! Espero nunca decepcioná-la.

Ao meu pai, Francisco Batista Mendes, (*in memoriam*) sua partida prematura não me permitiu ter nenhuma lembrança sua, mas lhe sou eternamente grata pela vida.

À Maria, minha “mãe de coração” pelo amor incondicional que me devota até hoje.

Aos meus sogros, Otacílio Alves e Eliania Gonçalves, por terem me acolhido em sua família e permitido que muitas vezes eu transformasse a sala de sua casa em escritório particular para a escrita desta tese. No lar de vocês, em Betânia, eu muitas vezes encontrei o silêncio e a concentração necessários, sem os quais teria sido muito difícil concluir este trabalho.

Ao amor da minha vida, Jefferson Danillo, pelo companheirismo, apoio e incentivo permanentes. Dividir a vida com você vem sendo a realização do meu sonho de paz, família e amor. Obrigada pela felicidade dos meus dias. Amo você.

À vida que carrego no ventre, pois mesmo antes que existisse no mundo tangível sempre fez parte dos meus sonhos e a fé de que um dia existiria me impulsionou a lutar por novas conquistas. A você, que já tem todo o meu amor, agradeço por existir dentro de mim e estar me proporcionando as melhores emoções que poderia ter neste momento.

Ao principal responsável por esta conquista: Deus, pai amoroso e amigo fiel, agradeço pelo milagre de conseguir concluir este trabalho e por todos os pequenos milagres do cotidiano pelos quais nem sempre agradeço. Obrigada por nunca me abandonar e por me mostrar com seus prodígios e sinais que sempre está comigo. Não importa quantas páginas eu escreva na vida, desde que o Senhor seja o autor da minha história.

“A história é émula do tempo, repositório dos factos, testemunha do passado, exemplo do presente, advertência do futuro.”
(Miguel de Cervantes - Dom Quixote)

“... que é muito difícil você vencer a injustiça secular, que dilacera o Brasil em dois países distintos: o país dos privilegiados e o país dos despossuídos.”
(Ariano Suassuna)

RESUMO

O objetivo desta tese é investigar quais as contribuições da Academia de Direito de Olinda para a invenção da nação no Brasil no período de 1827 a 1840 numa perspectiva comparativa com a Faculdade de Direito de Coimbra. Para tanto foram utilizadas fontes escritas em documentos coletados no arquivo geral da Universidade de Coimbra, arquivo da Faculdade de Direito de Recife e na Hemeroteca da Biblioteca Nacional Digital (BND). O marco temporal se firma entre 1827 e 1840, período que envolve a criação da Academia de Direito de Olinda e a consolidação do projeto de Estado Nacional, idealizado e executado pelos bacharéis em Direito do Brasil ao longo do Primeiro Reinado e da Regência. O aporte teórico se dá no campo interdisciplinar com ênfase para os autores da área da História e do Direito que dialogam com o campo da História Cultural. Os resultados indicam que as representações em torno da Academia de Direito de Olinda são equivocadas ao considerá-la uma mera cópia do curso jurídico de Coimbra, tendo em vista que possuiu particularidades que fazem da Faculdade de Direito de Coimbra um de seus principais, mas não único modelo e que a formação jurídica realizada em Olinda teve grande relevo e impacto para a invenção da nação no Brasil, visto que foi capaz de formar alguns dos principais políticos e juristas do Primeiro Reinado.

Palavras-chave: Academia de Direito de Olinda. Faculdade de Direito de Coimbra. Nação.

RESUMEN

El propósito de esta tesis es investigar las contribuciones de la Academia de Derecho de Olinda a la invención de la nación en Brasil desde 1827 hasta 1840 en una perspectiva comparativa con la Facultad de Derecho de Coimbra. Para este propósito, se utilizaron fuentes escritas en documentos recopilados en los archivos generales de la Universidad de Coimbra, archivos de la Facultad de Derecho de Recife y en la Biblioteca de la Biblioteca Nacional Digital (BND). El marco de tiempo se estableció entre 1827 y 1840, un período que implica la creación de la Academia de Derecho de Olinda y la consolidación del proyecto del Estado Nacional, idealizado y ejecutado por los graduados en derecho de Brasil a lo largo del Primer Reinado y la Regencia. La contribución teórica se da en el campo interdisciplinario con énfasis en los autores del área de Historia y Derecho que dialogan con el campo de Historia Cultural. Los resultados indican que las representaciones en torno a la Academia de Derecho de Olinda se equivocan al considerarlo una mera copia del curso legal de Coimbra, considerando que tiene particularidades que hacen de la Facultad de Derecho de Coimbra una de sus principales, pero no El único modelo y que la capacitación legal celebrada en Olinda tuvo gran importancia e impacto para la invención de la nación en Brasil, ya que fue capaz de formar algunos de los principales políticos y juristas del Primer Reino.

Palabras clave: Academia de Derecho de Olinda. Facultad de Derecho de Coimbra. Nación.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Lista em ordem alfabética dos deputados constituintes que participaram da discussão do projeto de criação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827	37
Tabela 2- Lista em ordem alfabética dos senadores que compuseram a primeira legislatura do Brasil em 1826.....	42
Tabela 3- Documentos legislativos que compunham a Biblioteca de Direito de Olinda	166
Tabela 4- Lista de periódicos disponível no Arquivo da Biblioteca do Curso de Direito de Recife, no período de 1827 a 1840	167
Tabela 5- Lista dos professores da Academia de Direito de Olinda com suas respectivas universidades de formação, forma de contratação e disciplinas ministradas	178
Tabela 6- Currículo da Faculdade de Cânones	193
Tabela 7- Currículo da Faculdade de Leis	194
Tabela 8- Currículo da Academia de Direito de Olinda	195
Tabela 9- Quadro comparativo da Academia de Direito de Olinda com o curso de Direito de Coimbra, no período de 1827-1840	199

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL: O BRASIL OU OS “BRASIS” DOS BACHARÉIS EM DIREITO	20
2.1 As Academias de Direito e o Ensino Superior no Brasil	49
2.2 A nobreza da toga: Bacharelismo, Ilustração e Estado Nacional no Brasil	59
3 ILUMINISMO: AS LUZES DA RAZÃO NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	80
3.1 Modernizar a nação sem perder a fé: um iluminismo à portuguesa	92
3.2 Universidade de Coimbra: um farol da ilustração portuguesa para o Brasil	101
3.3 As luzes da razão na província de Pernambuco: o Seminário de Olinda	114
3.3.1 O Iluminismo no contexto dos debates da Assembleia Constituinte de 1833	126
3.3.2 O Iluminismo no contexto dos debates da Assembleia Geral de 1826	146
4 NAÇÃO: UM PROJETO DA MODERNIDADE NOS CURSOS JURÍDICOS DE COIMBRA E OLINDA	156
4.1 A Academia de Direito de Olinda: o projeto da nação no norte do Brasil	164
4.2 O curso de Direito da Universidade de Coimbra: a formação jurídica lusa e o projeto de construção da modernidade em Portugal	189
5 NABUCO DE ARAÚJO E TEIXEIRA DE FREITAS: ARQUITETOS DA NAÇÃO NO BRASIL OITOCENTISTA	202
5.1 Escravidão e Modernidade: as contradições da invenção da nação no Brasil	207
5.2 Augusto Teixeira de Freitas: o inventor da codificação civil no Brasil	215
5.3 Nabuco de Araújo: um estadista do império	238
6 ENTRE A SEGREGAÇÃO DO POVO E O DOMÍNIO DAS ELITES: O JEITINHO BRASILEIRO DE CONSTRUIR UMA NAÇÃO	255
6.1 O norte do Brasil também fez esta nação: a contribuição dos bacharéis em Direito de Olinda para a invenção da nação no Brasil	258

6.2 Coimbra e Olinda: a relação de além-mar que contribuiu para a invenção da nação no Brasil	267
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	279
REFERÊNCIAS.....	285

1 INTRODUÇÃO

Ao buscar compreender a formação do Estado Nacional a partir da atuação política dos bacharéis em Direito, é indispensável reconhecer que o Brasil oitocentista revela um período da história marcado por um intenso processo de transformações que tem início em 1808 com a chegada da família real e de quase toda a corte portuguesa à Bahia, dando início ao que Maria Odila Leite da Silva Dias conceituou como “A interiorização da Metrópole”, com a transferência do centro do império português de Lisboa ao Rio de Janeiro, onde a corte se instalou, iniciando um conjunto de mudanças que acabaram por culminar com a independência do Brasil em 1822.

A relevância que a atuação dos juristas teve e continua tendo no cenário político e social do Brasil faz com que haja um farto leque de trabalhos acadêmicos que mobilizam pesquisadores das mais variadas áreas a confrontar a história dos cursos jurídicos nacionais e a participação dos bacharéis em Direito no processo de idealização e concretude da independência (1822), restando, apesar disso, muitas lacunas a respeito do tipo de Estado que restou configurado. Logo, se pode realmente falar sobre a existência de uma nação no Brasil? E se ela há, quais as consequências que o nascimento deste Estado planejado e executado por tantos bacharéis em Direito provocaram nas ambiguidades da vida jurídico-política do Brasil tão afetado por movimentos de golpes e contragolpes desde a dita “independência” até sua consolidação como um Estado unificado em meados do século XIX?

É movida por estas inquietudes que a pesquisa busca identificar a participação dos bacharéis em Direito de Olinda no projeto de construção e consolidação do Estado Nacional brasileiro, tendo como proscênio da discussão à educação jurídica, já que, se tiver sido inaugurada com o intuito de propagação de interesses elitistas, segregadores e impeditivos da participação popular, é possível que a atuação dos bacharéis em Direito não tenha tido o intuito de formação de uma nação, mas apenas de uma reunião de territórios onde as elites pudessem exercer seu domínio com relativa autonomia política para manutenção de suas riquezas e do *status quo* de donos do poder. Daí o relevo desta pesquisa que busca na gênese da história da educação jurídica brasileira uma perspectiva histórica atualizada dos acontecimentos que envolveram o surgimento do Brasil enquanto Estado independente.

A investigação está permeada por inúmeros questionamentos, tais como: a demora na implantação da ilustração em Coimbra atrasou a entrada das ideias iluministas no curso jurídico de Olinda? Quem foram os primeiros bacharéis que estudaram Direito em Olinda no período de 1827 a 1840? De onde vieram os professores que lecionaram no curso de Direito

de Olinda no período retro mencionado? Quais as disciplinas estudadas pelos primeiros bacharéis em Direito formados em Olinda? A que grupo social pertenciam os primeiros bacharéis em Direito formados em Olinda? Quais as obras existentes na biblioteca do Curso de Direito de Olinda à época da formação da primeira turma de bacharéis? Quais critérios eram exigidos à entrada dos bacharéis no curso de Direito de Olinda? Quais as idades dos bacharéis em Direito que ingressaram no curso jurídico de Olinda em 1828?

Estas perguntas iniciais podem permitir maior familiaridade com a estrutura de funcionamento do curso e seus principais personagens: os estudantes e professores da Faculdade de Direito de Olinda no período de 1827 a 1840. A partir disso, espera-se então identificar importantes pontos para discussão, tais como: a inacessibilidade dos cursos jurídicos a maior parte da população brasileira no século XIX, o caráter elitista com o qual estes cursos foram planejados, a possível influência da pedagogia estrangeira (especialmente a Coimbra) na constituição dos currículos e estatutos dos cursos jurídicos do Brasil, a intensa procura pelos cursos de Direito por estudantes que compunham os grupos de elite do Brasil oitocentista como provável garantia de prestígio social e assunção de cargos públicos no Império, a aparente aversão dos bacharéis em Direito pelo regime democrático e seu interesse de manutenção da força de trabalho escrava, mesmo após a independência.

É por esta razão que a pesquisa se realiza dentro do recorte Direito e Educação, no campo metodológico da Educação Comparada a partir do estudo dos cursos de Olinda, primeiro curso jurídico da província do Norte do Brasil e de Coimbra, onde estudou a maior parte dos bacharéis em Direito antes da existência dos cursos superiores no Brasil, no período de 1827 a 1840, a fim de investigar o papel da primeira geração de bacharéis em Direito formados na província de Pernambuco na construção do Estado soberano nacional.

A este respeito cumpre ressaltar que o fenômeno do bacharelismo jurídico ainda se faz presente na contemporaneidade, razão pela qual é necessário investigar suas razões históricas e os motivos pelos quais o profissional da área jurídica permanece no imaginário do país como uma das profissões mais prestigiadas e desejadas pela população que ingressa no ensino superior do Brasil. Afinal, em um país onde a existência de universidades ainda é muito recente (as primeiras universidades do país só foram criadas no século XX) e seu acesso permanece inviável à grande parcela de brasileiros, é imprescindível conhecer e aprofundar conhecimentos em torno da história da criação dos cursos jurídicos do Brasil, visto que, isto contribui não apenas para a compreensão do imaginário em torno dos cursos jurídicos do Brasil, mas da própria história do ensino superior do país.

Assim, com o intuito de atingir o objetivo geral da pesquisa de identificar a contribuição da Academia de Direito de Olinda para a invenção da nação no Brasil a partir da comparação com o curso de Direito da Universidade de Coimbra no período de 1827 a 1840, o trabalho está dividido em cinco capítulos cada um dos quais voltados a atingir os objetivos específicos da pesquisa.

No primeiro capítulo se realiza a discussão em torno das palavras-chave da pesquisa: Bacharelismo, Ilustração e Estado Nacional. O capítulo pretende apresentar a história do ensino superior no Brasil e da dependência que o país teve de Portugal durante todo o período colonial para o acesso ao ensino superior, tendo em vista a proibição da coroa portuguesa de criação de universidades no Brasil. O capítulo pretende contextualizar como se deu o processo de independência do Brasil e os impactos que os cursos superiores, criados em 1827, tiveram para a sua consolidação. O fenômeno do bacharelismo jurídico é apresentado a fim de que se possa compreender o relevo que os bacharéis em Direito olindenses possam ter tido para a invenção da nação no Brasil.

O segundo capítulo se destina a discutir a filosofia da ilustração, tendo em vista que esta é apontada pela historiografia como a principal base ideológica do movimento de independência do Brasil. Assim, partindo-se da aporia de que a Universidade de Coimbra formou a maior parte dos bacharéis que conduziram o processo da independência no Brasil, é importante investigar se as características do iluminismo disseminado na instituição coimbrã foram idênticas às propagadas pela Academia de Direito de Olinda no processo de atuação dos bacharéis e no contexto da invenção das normas e do arcabouço político, jurídico e burocrático que teve por intento a consolidação da modernidade no Brasil oitocentista.

No terceiro capítulo se busca comparar o curso de Direito da Universidade de Coimbra com a Academia de Direito de Olinda, no período de 1827 a 1840, a fim de identificar as semelhanças e diferenças entre as duas instituições de ensino superior. A comparação foi realizada a partir de dados coletados em visitas da pesquisadora ao Arquivo Geral da Universidade de Coimbra e ao Arquivo da Faculdade de Direito de Recife, isto porque grande parte da historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil considera que a Academia de Direito de Olinda teve grande influência do curso jurídico coimbrão, sendo muitas vezes retratada como uma tentativa de mera cópia do curso jurídico português. Por esta razão, considera-se de grande importância reconhecer quais características do curso jurídico olindense decorreram da tradição do ensino jurídico português, a fim de que se possa identificar elementos genuínos da ciência jurídica do Brasil ou a ausência desta

originalidade, caso o curso criado em Pernambuco tenha sido de fato uma simples reprodução do curso jurídico de Coimbra.

No capítulo quatro se objetiva investigar a trajetória de dois dos mais importantes personagens do Primeiro Reinado no Brasil: Augusto Teixeira de Freitas e José Thomaz Nabuco de Araújo. Considera-se importante conhecer a trajetória destes dois juristas, tendo em vista que foram estudantes da Academia de Direito de Olinda e, por esta razão, a investigação em torno de suas trajetórias na política imperial podem revelar importantes elementos de como se deu o processo de formação acadêmica em Olinda. A partir da atuação destes dois grandes nomes do Brasil imperial é possível prospectar também as possíveis contribuições da formação jurídica em Olinda para a invenção da nação no Brasil, tendo em vista que estes dois personagens foram indispensáveis ao processo de invenção da nação no Brasil.

No capítulo cinco se busca apresentar a discrepância entre norte e sul do Brasil imperial no Primeiro Reinado e a distância abissal que foi sendo criada entre as províncias do norte e as do sul no período imperial e seus impactos na história do curso jurídico de Olinda. Tal reflexão contribui para o melhor entendimento de como se deu a execução do projeto de nação no Brasil em especial por meio da Academia de Direito de Olinda, visto que uma parte da historiografia acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil afirma que o curso jurídico de Olinda não teve muita importância para a formação da elite política dirigente do Estado Nacional no Brasil.

Ao final dos cinco capítulos se espera que sejam identificadas as semelhanças e diferenças entre o curso jurídico de Olinda e o de Coimbra, os impactos da formação jurídica olindense para a invenção da nação no Brasil e os efeitos do bacharelismo jurídico para o tipo de nação que se projetou estabelecer no Brasil do século XIX. A relação entre a História, a Educação e o Direito deve estar em evidência ao longo de todo o processo de forma que reste explícita a necessidade que a ciência jurídica tem de ser historicizada para ter condições de atender as expectativas de promoção de bem estar social no Brasil.

O recorte temporal eleito para a pesquisa envolve o ano de 1827, quando foram criados os primeiros cursos de Direito no Brasil, e o ano de 1840, quando já cessadas a maior parte das revoltas que ocorreram durante o período regencial que puseram em risco a integridade geográfica do projeto de nação que a elite imperial buscava executar no Brasil. Apesar do curso de Direito da Academia de Olinda ter funcionado até o ano de 1854 quando então foi transferido para Recife, se preferiu manter o limite temporal da investigação no ano de 1840, visto que o Segundo Reinado já foi um período de muito maior estabilidade política

e econômica para o Império onde o ideal de nação prospectado pelos bacharéis já havia conseguido cristalizar-se minimamente na tessitura do tecido social do Brasil imperial.

Assim, como o intento maior desta investigação é identificar os elementos produzidos pelos bacharéis em Direito de Olinda para a invenção da nação no Brasil considera-se mais pertinente que esta pesquisa se dedique aos conturbados anos da Regência (1831 a 1840) do que ao período que compreende o II Reinado em que o Brasil já possuía um território minimamente integrado pelo contenção violenta das elites aos projetos de emancipação local que tomaram parte de diversas partes do Brasil antes de Pedro II assumir o comando do Império brasileiro.

Todo o período analisado (1827-1840) possui a característica comum de envolver anos de crise e instabilidade política provocadas pela recém independência do Brasil. Trata-se de um período marcante em que as elites locais trabalharam para equalizar suas diferenças e equilibrarem-se no poder criando o arcabouço legal e burocrático para a invenção da nação no país, razão pela qual considera-se que o lapso temporal estabelecido é adequado para a investigação em torno da consolidação da invenção da nação no Brasil a partir da atuação dos bacharéis em Direito formados no país recém-independente na Academia de Direito de Olinda.

Importa ressaltar ainda que a realização da pesquisa envolve grande motivação pessoal, já que como advogada e professora de um curso jurídico há mais de seis anos acredito que as contribuições que os bacharéis em Direito podem oferecer para o desenvolvimento nacional só podem ser estabelecidas a partir de um conhecimento profundo de como vem se dando ao longo dos séculos o processo de criação e desenvolvimento dos cursos de Direito no Brasil. Investigar este passado é, portanto, condição *sine qua non* para o estabelecimento de propostas de melhoria da qualidade do ensino jurídico e para o preparo de bacharéis inspirados numa visão humanizadora do Direito.

A superação do ensino, pautado na mera competência técnica para habilitar o bacharel ao uso da dogmática jurídica, esvazia a formação social, humana e política nos cursos Direito, o que resulta em grave prejuízo para que a ciência jurídica atinja o ideal a que se propõe formalmente, que é o de promoção de Justiça. O resultado disso é que o Direito cai cada vez em maior descrédito junto à sociedade brasileira, seja pela demora do Poder Judiciário em resolver os litígios, seja pela desconfiança de que a Justiça costuma ser menos imparcial quando se volta ao atendimento dos interesses das elites.

Além disso, considerando que o Direito é responsável pelo estabelecimento das normas que permitem a convivência social minimamente pacífica e que possui forte viés

ideológico, político e pedagógico, ao determinar quais comportamentos podem ou não ser aceitos na vida social sob o ponto de vista legal (cujo descumprimento pode acarretar a aplicação de uma sanção jurídica), toda reflexão em torno do mesmo mostra-se relevante, pois perscruta os próprios axiomas sobre os quais a sociedade estabelece seus alicerces.

Refletir acerca do ensino jurídico é importante ainda por possibilitar o estímulo a possíveis mudanças nas diretrizes curriculares da formação do bacharel em Direito para uma maior interação das Ciências Jurídicas com as demais áreas das ciências sociais, especialmente com a História, podendo repercutir numa melhor formação. Por fim, a reflexão acerca da historiografia do ensino jurídico no Brasil que se pretende realizar parte também do pressuposto de que o Direito precisa ser compreendido em sua totalidade e encarado criticamente para que possa acompanhar as transformações sociais, promover o necessário debate sobre as políticas públicas brasileiras e sobre o próprio Estado Democrático de Direito, razão pela qual a presente pesquisa se mostra pertinente ao debate acadêmico contemporâneo.

2 EDUCAÇÃO JURÍDICA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL: O BRASIL OU OS “BRASIS” DOS BACHARÉIS EM DIREITO

“Homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados [...] dignos Deputados e Senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado “ (Estatuto para os cursos Jurídicos, criado pelo decreto de 09 de janeiro de 1825).¹

O transcurso da independência no Brasil se deu de forma absolutamente anômalo quando comparado ao restante das colônias da América que estiveram envolvidas em guerras para a conquista da autonomia política em relação às suas antigas metrópoles e por um intenso processo de desagregação e instalação de governos caudilhescos incapazes de promover a efetiva centralização do poder. Ao contrário disso, o Brasil, única colônia da América do Sul que adotou um governo monárquico após a independência, conseguiu manter e fortalecer a unidade entre suas províncias, mesmo após os graves conflitos do período regencial, consolidando ao longo do século XIX um Estado unificado de proporções territoriais continentais.

Todo este processo de idealização e construção do projeto de independência nacional passa pela intensa participação dos bacharéis em Direito, figuras marcantes na política imperial, seja no desempenho de funções burocráticas e administrativas necessárias ao funcionamento do Império, seja nas funções políticas de deputados e senadores, assumindo papel central na formulação da política do Estado brasileiro que iniciava seu processo de formação, já que como afirma Sérgio Buarque de Holanda, era a desagregação a principal característica do Brasil no início dos oitocentos, com a prevalência de múltiplas identidades políticas, a que a historiografia tradicional dá o nome de *localismos*.

Os autores István Jancsó (1995) e João Paulo Garrido Pimenta (2000) argumentam a este respeito que “*o continente do Brasil* representava, para os coloniais, pouco mais que uma abstração”, não havendo, portanto, a ideia de um Estado unificado como compreendemos na atualidade e que só veio surgir no Brasil a partir de meados do século XIX.

¹ Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html>. Acesso em: 02 jul. 2018.

Não havia ainda um Brasil, concebido com um todo unitário por aqueles que aqui viviam, fossem eles membros das classes dominantes ou dos estratos menos favorecidos da população; por esta época, um homem sempre podia ver a si mesmo como “pernambucano”, “baiano”, “fluminense”, “mineiro” ou “paulista”, ou ainda como português “da América” ou “reinol”, mas dificilmente ele se definiria como “brasileiro” (MOTA, 2006, p.235).

É o desenvolvimento deste percurso que resultou na consolidação do Brasil como uma entidade política unificada e estabilizada na metade do século XIX que nos interessa discutir nesta pesquisa, a partir do papel decisivo que os bacharéis em Direito de Olinda desempenharam neste período para a idealização e disseminação do imaginário de uma Nação brasileira forte e independente, ideal este necessário para agregar a diversidade de interesses multifários que marcaram toda a trajetória do Brasil imperial. Ressalte-se que o projeto de nação arquitetado não está imbuído de neutralidade, mas das intencionalidades das classes que o elaboraram e executaram a partir da institucionalização de um aparato político e ideológico forte, centralizador que tornasse possível a perpetuação dos interesses da elite que esteve à frente do processo de independência do Brasil; interesses estes especialmente voltados para a manutenção da mão de obra escrava como principal força de trabalho e inibição da participação popular no processo de decisões a respeito do futuro do novo país.

Sob a égide deste pensamento, a construção do Estado no Brasil foi, portanto, um propósito das elites e para as elites que constituíam um grupo minimamente homogêneo em meio às diversidades de suas origens graças à sua formação, precipuamente em Direito, na Universidade de Coimbra, onde estudou a maior parte dos filhos da elite colonial do Brasil no século XVIII. A formação coimbrã resultou em sujeitos ilustrados aos modos do iluminismo regalista português caracterizado pelo entusiasmo do progresso das ciências para a prosperidade do Estado, avesso ao rompimento com o poder monárquico e profundamente arraigado aos valores da tradição religiosa católica.

Apostando no avanço do espírito humano e do conhecimento, no progresso dos povos e na caminhada do gênero humano rumo a um indefectível percurso de aprimoramento – a que chamava perfectibilidade –, o Iluminismo foi também um movimento de fé: fé na razão, no futuro, na flecha de um tempo, no comércio entre os homens e, finalmente, fé na educação [...] Uma das marcas do Iluminismo português foi sua dimensão religiosa, convivendo com a ideia de um Estado condutor dos assuntos temporais (BOTO, 2010, p. 282).

A formação em Direito na Universidade de Coimbra, especialmente a partir do ano de 1772, ano da Reforma da Universidade empreendida pelo Marquês de Pombal,

possibilitará o contato dos estudantes brasileiros com o Iluminismo pragmático português e fará desta geração, que ficou conhecida como a geração de 1790, a principal mentora do processo de independência do Brasil; isto porque em virtude de sua formação jurídica ocuparam importantes cargos como magistrados, políticos e funcionários públicos da Coroa, na então colônia, atuando diretamente nas tomadas de decisões que conduziram à cisão do Brasil com a metrópole. Neste sentido, para Dias (2005), a independência do Brasil foi marcadamente complexa e contraditória, já que ao invés de construída sob a égide de um nacionalismo revolucionário foi concebida a partir do prolongamento das estruturas da administração colonial portuguesa - fato percebido inclusive pela escolha da forma de governo monárquica. Tal fato está diretamente relacionado à influência dos ilustrados, a maior parte deles bacharéis em Direito egressos da Faculdade de Direito de Coimbra, que fizeram do Iluminismo no Brasil a base para o que a autora chama de “elitismo burocrático”, ou seja, a formação de um Estado capaz de se sobrepôr aos interesses localistas e formar uma consciência nacional elitista e utilitária, fruto da fusão dos interesses das elites do período colonial.

Após a independência em 1822, os bacharéis em Direito continuaram tendo papel de destaque para a formação do Estado no Brasil, tanto que uma das preocupações mais urgentes da elite dirigente no período de 1823 a 1827 foi com a criação de cursos jurídicos no Brasil com o evidente propósito de formar mentalidades capazes de colaborar para a implementação do Estado nacional recém-constituído. É por esta razão que Joaquim Falcão afirmou que a criação de cursos de Direito no Brasil está diretamente ligada à formação do Estado nacional no Brasil.

A criação dos Cursos Jurídicos confunde-se com a formação do Estado nacional. Não, evidentemente, do Estado que poderíamos ou deveríamos ter tido, conforme a preferência do leitor, mas com certeza, do Estado nacional que a elite dirigente projetou e procurou forjar (FALCÃO, 1978, p.67).

A intensa participação de bacharéis em Direito na vida política do Brasil desde o período colonial resultou, como já visto, em uma profunda simbiose entre a formação do Estado Nacional e o ensino jurídico, este último, representa, portanto, uma espécie de trampolim para a vida pública e assunção das funções de maior relevo do aparato jurídico e burocrático do Brasil no período posterior à sua independência política de Portugal. Neste sentido, aos bacharéis em Direito foi confiada o futuro da “nação”, cabendo ao ensino jurídico a missão de produzir as representações capazes de promover o desenvolvimento para o novo país. Neste íterim, é relevante discutir a qual ideal de desenvolvimento o ensino jurídico

esteve vinculado no período de sua criação em 1827, a fim de identificar as motivações, valores e ideologias que lhe deram suporte no contexto de sua gênese.

É inegável ou dificilmente combatida a concepção de que os anos de estudo na Universidade de Coimbra, a que se submeteu a maior parte dos filhos da elite colonial no Brasil, foram substanciais para a escolha do tipo de Estado que se tentou forjar a partir da independência, bem como do ideal de curso jurídico que se buscou implementar no Brasil a partir de 1827, visto que a estratégia da Coroa portuguesa durante o período colonial foi de evitar e proibir a criação de cursos superiores no Brasil com o intuito de manter a construção das mentalidades em sua colônia subordinadas à formação apenas na metrópole, em consonância com o que ditava o Conselho Ultramarino que previa que “um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência das colônias era a necessidade de vir estudar a Portugal” (CARVALHO 2013 *apud* CUNHA, 1986, p.12).

[...] certamente é correto afirmar que os juristas e letrados tiveram um peso decisivo na formação e consolidação do Estado e da Nação brasileiros na primeira metade do século XIX, e o fizeram de acordo com a visão de mundo que os anos de estudo em Coimbra lhes legou (MOTA, 2006, p.236).

A esta informação some-se a compreensão de José Murilo de Carvalho, para o qual os bacharéis em Direito saídos da universidade de Coimbra eram os únicos com treinamento adequado para levar adiante o projeto das elites regionais de assegurar a ordem social como estava dada (escravocrata e monárquica) para a manutenção de seus privilégios e poder, mesmo que para isto precisassem sacrificar uma maior autonomia local em prol de um Estado forte e centralizador capaz de sufocar revoltas sociais que ameaçassem seu monopólio de poder. Desta forma, os bacharéis em direito são peças centrais para a consolidação deste projeto das elites e não por acaso “perto de dois terços daqueles que ocuparam o cargo de ministro no I Reinado haviam se formado em Coimbra antes de 1799” (BARMAN e BARMAN 1976 *apud* MOTA, 2006, p.87). Neste sentido, os cursos de Direito inaugurados em 1827 no Brasil só fazem sentido se úteis à continuidade deste projeto de formação de um Estado soberano baseado nos interesses das elites locais para a manutenção de seu *status quo* de dominação da população pobre e analfabeta que não deveria “atrapalhar” a geração de suas riquezas e benefícios, processo este que teve início com a formação de bacharéis, especialmente em Direito, em Coimbra e aparentemente continuado com sucesso após a criação dos primeiros cursos de Direito do Brasil.

Nos primeiros anos depois da Independência, praticamente todo e qualquer brasileiro diplomado em Direito em Coimbra voltava ao país com um emprego garantido nos primeiros níveis da administração pública, vez que o número de pessoas capacitadas para assumir tais cargos era bem menor do que as vagas existentes (MOTA, 2006, p.242).

Carvalho, J. (2013) corrobora e comprova este fato ao destacar que a prevalência da elite política do Império durante o I Reinado foi composta por burocratas e funcionários públicos civis e militares, além dos magistrados, ou seja, “cerca de 51% destes homens tinham formação jurídica, enquanto que pouco mais de 28% tinham formação militar e outros 20% em ciências exatas (CARVALHO, J., 2013, p.74). Diante disso, cabe lembrar ainda que o grande predomínio entre estes membros da elite era de bacharéis em Direito egressos de Coimbra e que por isto segundo o mesmo autor foram eles os grandes construtores do Estado, já que “tinham a experiência da aplicação cotidiana da lei e sua carreira lhes fornecia elementos adicionais de treinamento para o exercício do poder público” (CARVALHO, J., 2013, p.87).

A partir disso é possível prognosticar que os cursos de Direito no Brasil são criados com o intento de oportunizar a continuidade de um projeto anterior à própria independência que corresponde à formação de uma classe que gozará de prestígio e poder a partir da assunção dos principais cargos na administração da colônia e até mesmo da metrópole durante o período em que o ideal de um grande império luso-brasileiro permeou o imaginário e a ambição da elite letrada do Brasil, já que como afirma Dias (2005, p.32) “a participação dos ilustrados brasileiros na administração pública portuguesa é fenômeno característico e muito peculiar às classes dominantes da sociedade colonial”, de forma que, para a autora, a participação dos bacharéis nessa tarefa consistiu principalmente na realização de pesquisas acerca das riquezas do Brasil que poderiam ser exploradas pela metrópole para o engrandecimento desta e da colônia.

Diante disso, os cursos de Direito representavam espaços de poder que concediam a credencial necessária para o exercício das mais relevantes funções administrativas e burocráticas dentro da colônia e da própria metrópole. Após a independência, os cursos jurídicos criados no Brasil seguem esta mesma lógica utilitarista e servem ao projeto de formação da nova “nação” que seria talhada e estabelecida a partir dos interesses da elite local ilustrada.

[...] não se devem subestimar as consequências advindas desse engajamento numa política de Estado portuguesa; marca profundamente a elite política do primeiro reinado e teve influência decisiva sobre todo o processo de consolidação do Império,

principalmente no sentido de arregimentação de forças políticas, pois proviria em grande parte daquela experiência a imagem de Estado nacional que viria a se sobrepor aos interesses localistas. Algumas décadas após a independência (1838-1870), chegariam os ilustrados brasileiros a definir seu nacionalismo didático, integrador e progressista, e uma consciência nacional eminentemente elitista e utilitária (DIAS, 2005, p.37).

Os cursos jurídicos criados em 1827 representam, portanto, um ideal da elite e uma espécie de “nicho” de poder para todos os que tivessem condições de ingressar neles. Porta de entrada para a vida política do Brasil, os cursos de Direito eram estruturas sem as quais o novo país independente não poderia forjar sua própria concepção de Estado e nem as elites poderiam legitimar seu papel de “construtores da nação” ou de “país” de um povo que não teria condições de pensar por si próprio, mas sim que necessitava das “luzes” que apenas as figuras ilustradas e conhecedoras do funcionamento jurídico e burocrático do Estado teriam condição de realizar a partir de sua formação nos cursos jurídicos. É por esta razão que Mota (2006, p.249) afirma que “com a criação das escolas de direito, os homens de que a administração do novo Estado necessitava passaram a ser formados aqui mesmo no Brasil.” E da mesma forma, Dias (2005, p.128) compreende que

[...] essa minoria de letrados, inspirada nos ideais do despotismo ilustrado do século XVIII, reservava para si a missão paternalista de modernizar e reformar o arcabouço político e administrativo do país, sem comprometer a continuidade social e econômica da sociedade colonial.

A discussão acerca da criação e instalação dos cursos jurídicos é, por esta razão, quase que concomitante à independência política que aconteceu em 1822 e tem início ainda durante os debates da Assembleia Constituinte de 1823. A propósito, a Constituinte é, inclusive, um reflexo da influência do pensamento ilustrado na elite letrada do Brasil, já que um diploma legal constitucional é base para a edificação de um direito moderno e não simplesmente pautado nos costumes como ocorria no Antigo Regime. A escolha por uma monarquia constitucional, desta forma, “atendia aos caracteres do direito moderno da passagem do século XVIII ao XIX” (MOTA, 2006, p.243), que implica em normas codificadas e previamente estabelecidas nos códigos do Estado.

Desta forma, apesar da Assembleia de 1823 ter sido desfeita pelo imperador e a Constituição de 1824 ter sido outorgada pelo mesmo, é possível reconhecer que ela procurou garantir as liberdades individuais típicas do liberalismo europeu do século XIX, instrumentalizado por meio do pensamento iluminista. Exemplo disso é o artigo 179 da Constituição outorgada que demonstra que grande parte dos direitos previstos na Declaração

Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão está contemplada em seu texto, o que denota que os principais responsáveis por sua elaboração beberam na fonte da Ilustração europeia especialmente voltada à consolidação do liberalismo como modo de produção econômico. Indispensável, portanto, a leitura a seguir desta norma da primeira constituição brasileira, pois contribui para a compreensão do pensamento acerca do Direito ilustrado naquele período.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

III. A sua disposição não terá effeito retroactivo.

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

V. Ninguem pôde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

VI. Qualquer pôde conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

VIII. Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testermunhas, havendo-as.

IX. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto.

X. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não pôde ser executada, senão por ordem escripta da Autoridade legitima. Se esta fôr arbitraria, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar.

O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não comprehende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do Exercito; nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo.

XI. Ninguem será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na fórma por ella prescripta.

XII. Será mantida a independencia do Poder Judicial. Nenhuma Autoridade poderá avocar as Causas pendentes, sustal-as, ou fazer reviver os Processos findos.

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

XIV. Todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes.

XV. Ninguem será exempto de contribuir pera as despezas do Estado em proporção dos seus haveres.

XVI. Ficam abolidos todos os Privilegios, que não forem essencial, e inteiramente ligados aos Cargos, por utilidade publica.

XVII. A' excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Comissões especiaes nas Causas civeis, ou crimes.

XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.

XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

XXIII. Tambem fica garantida a Divida Publica.

XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos Cidadãos.

XXV. Ficam abolidas as Corporações de Officios, seus Juizes, Escrivães, e Mestres.

XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas producções. A Lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.

XXVII. O Segredo das Cartas é inviolavel. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste Artigo.

XXVIII. Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer Civis, quer Militares; assim como o direito adquirido a ellas na fórmula das Leis.

XXIX. Os Empregados Publicos são strictamente responsaveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.

XXX.. Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

XXXI. A Constituição tambem garante os soccorros publicos.

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

XXXIV. Os Poderes Constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos, e circumstancias especificadas no paragrapho seguinte.

XXXV. Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdede individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembléa, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remetter á Assembléa, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer Auctoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito (BRAZIL, 1824).²

² Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 02 jul. 2018.

Pela leitura do dispositivo podem ser observadas semelhanças entre os direitos assegurados no artigo 179 da Carta outorgada de 1824 e o artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Obviamente, esta semelhança é aparente e retrata apenas que em 1823 a cultura da Ilustração europeia e o liberalismo não eram estranhos aos letrados brasileiros responsáveis pela elaboração da Carta Imperial, já que apesar de a mesma ter garantido direitos individuais, jamais teve a pretensão de assegurar a soberania popular como fez a Constituição republicana atual. Por esta razão, Holanda (1985, p.21) comenta que o fato da Constituição outorgada imperial prevê as liberdades típicas do ideal burguês “está longe de ser o mesmo de dizer que ela, a Carta, fosse democrática ou tampouco parlamentarista”.

Apesar de a Carta imperial ser fruto do golpe que D. Pedro I desferiu contra a Assembleia Constituinte de 1823, a mesma conseguiu preservar o interesse das elites locais de estabelecer no Brasil uma monarquia constitucional que garantisse os direitos individuais dos proprietários de terras e demais sujeitos oriundos da elite colonial, já que era interesse tanto da Coroa quanto dos membros da elite do Brasil recém-independente uma postura política moderada e afastada de radicalismos. É por esta razão que Mota (2006, p.44) leciona que estavam fora da Assembleia homens como Cipriano Barata e até mesmo o cônego Januário Barbosa, ao qual se devia, em grande parte, a própria instalação da Constituinte, pois ideais democráticos ou aparentemente revolucionários não tiveram espaço nela, que apesar disso, foi desfeita por D. Pedro, em virtude de seu desagrado com a previsão no projeto constitucional de não haver necessidade de sua sanção para a elaboração de algumas leis e decretos imperiais.

Na origem da dissolução da Assembléia estava a questão do veto imperial. O projeto, em seu artigo 121 e incisos, excluía da necessidade de sanção do Imperador qualquer legislação de nível constitucional e mesmo os decretos daquela Assembléia Constituinte que versassem sobre matérias regulamentares (infraconstitucionais), além de mais uma série de atos elencados no inciso III do referido artigo. Evidentemente desagradou à Coroa. Sentindo-se politicamente forte, D. Pedro desferiu o golpe contra a assembléia e convocou uma comissão de redatores (aos quais nomeou Conselheiros de Estado) para elaborar um novo projeto constitucional (MOTA, 2006, p.245).

É no contexto do desfazimento da Assembleia Constituinte de 1823 que será encontrado um personagem fundamental para a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil em 1827: Luís José de Carvalho e Melo, o Visconde de Cachoeira, um dos conselheiros de Estado nomeado por D. Pedro para elaborar o novo projeto de Constituição que resultou na Carta outorgada de 1824, e redator dos Estatutos que regeriam inicialmente os cursos jurídicos em São Paulo e Olinda tendo em vista que, segundo Lopes (2003), havia a

preocupação com a formação de mão de obra qualificada para os cargos da administração do Estado, o que corresponde “a um projeto consciente e bem dirigido que usa a faculdade de legislar como fonte de todo o direito e usa-a para consolidar certo imaginário do Estado e das funções jurídicas” (LOPES, 2003, p.196). No entanto, embora debatido na assembleia desfeita em 1823, o projeto a respeito da criação e instalação dos cursos jurídicos foi abortado junto com a constituinte desfeita por D. Pedro.

O assunto da instalação dos cursos superiores no país foi suscitado pela primeira vez na Constituinte, por José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois Visconde de São Leopoldo. O projeto logo gerou intenso debate, especialmente quanto à localização geográfica dos novos cursos. Mas o fechamento da assembléia abortou o projeto naquele momento (MOTA, 2006, p.248).

Luís José de Carvalho e Melo, o Visconde Cachoeira, fez parte do grupo de juristas formados em Coimbra que tiveram contato com a Ilustração portuguesa e estiveram ao longo do I Reinado ocupando os cargos de destaque no cenário político imperial, pois foi um político que “participou dos debates sobre os cursos jurídicos na Assembleia Constituinte; elaborou, em seguida, o regulamento do curso do Rio de Janeiro que não chegou a funcionar; e, por fim, foi eleito senador na primeira legislatura” (APOSTOLOVA, 2014, p.111), embora tenha falecido sem assumir este último cargo. Os estatutos elaborados pelo Visconde Cachoeira visavam regulamentar o curso jurídico que se tentou criar no Rio de Janeiro em 1825, por meio de decreto imperial de D. Pedro (BRAZIL, 1824) que segue abaixo:

Decreto de 09 de Janeiro de 1825- Cria provisoriamente um Curso Jurídico nesta Corte Querendo que os habitantes deste vasto e rico Império gozem, quanto antes, de todos os benefícios prometidos na Constituição, art. 179 § 33, e considerando ser um destes a educação, e pública instrução, o conhecimento de Direito Natural, Público, e das Gentes, e das Leis do Império, a fim de se poderem conseguir para o futuro Magistrados hábeis e inteligentes, sendo aliás de maior urgência acautelar a notória falta de Bacharéis formados para os lugares da Magistratura pelo estado de Independência Política, a que se elevou este Império, que torna incompatível ir demandar, como dantes, estes conhecimentos à Universidade de Coimbra, ou ainda a quaisquer outros países estrangeiros, sem grandes dispêndios, e incômodos, e não se podendo desde já obter os frutos desta indispensável instrução, se ela se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, criar provisoriamente um Curso Jurídico nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras e lentes, e com o método, formalidade, regulamento e instruções, que baixarão assinadas por Estêvão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. O mesmo Ministro e Secretário de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários. Paço 9 de janeiro de 1825, 49 da Independência e do Império. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial

(ESTATUTO PARA O CURSO JURÍDICO: DECRETOS, CARTAS IMPERIAIS E ALVARÁS, 1978, *online*).³

Desde 1823 os cursos jurídicos eram pensados como uma alternativa para diminuir a dependência do Brasil em relação a Portugal e “tirar os brasileiros da penosa necessidade de irem mendigar as luzes nos países remotos” (REALE, 1997, p.7), por esta razão os debates dos constituintes em torno da necessidade de criação dos cursos jurídicos denotam profunda preocupação com a formação da elite política e administrativa do Brasil, o que inclusive foi responsável pelas variações curriculares dos cursos para atender a necessidade de configuração da mão de obra especializada para a assunção dos cargos políticos e administrativos do Império. Neste sentido é a lição de Bastos (2000, p.1-2), para o qual

Os documentos e debates parlamentares utilizados no desenvolvimento deste trabalho mostram que o objetivo inicial dos cursos jurídicos era a formação da elite política e administrativa nacional. No entanto, a sucessão dos fatos políticos e o processo de instalação dos cursos deslocaram para a formação de quadros judiciais (magistrados e advogados) o processo formativo das elites políticas, e só residualmente atendeu às suas proposições iniciais, o que provocou sucessivas mudanças na estrutura curricular.

Quanto ao curso de Direito previsto para o Rio de Janeiro em 1825, embora o mesmo não tenha sido implementado, acabou sendo devidamente regulamentado pelo já mencionado Estatuto do Visconde de Cachoeira que serviu de base para os aspectos científicos e metodológicos dos cursos de Olinda e São Paulo, posteriormente criados em 1827, ou seja, desde 1823 já eram realizados debates em torno da necessidade da criação de cursos de Direito no Brasil e estes tiveram como tema, especialmente, a localização geográfica do curso “existindo certo consenso o qual entendia como próspera a criação de dois cursos jurídicos no Brasil” (OLIVEIRA; TOFFOLI, 2012, p.4). A primeira legislatura em 1826 retoma a questão da criação dos cursos jurídicos, após a tentativa fracassada de implementar o curso jurídico no Rio de Janeiro em 1825 e dos debates em torno da localização dos cursos em 1823. Desta forma,

Em 5 de julho de 1826 a Presidência da Mesa mandou apresentar à Comissão de Instrução Pública o projeto de lei assinado por Januário da Cunha Barbosa e José Cardoso de Melo, o qual indicava a cidade do Rio de Janeiro como local para implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Referido projeto foi proposto e se

³ VISCONDE CACHOEIRA (org.). **Estatuto para o curso jurídico**: decretos, cartas imperiais e alvarás. 1978. Dec. de 9 de janeiro de 1825, organizado pelo Visconde da Cachoeira. Disponível em:< file:///F:/59820-126517-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.

seguiram emendas, tanto referente ao conteúdo desse curso jurídico que se propunha a criação, como ao local onde seria instalado o curso (OLIVEIRA; TOFFOLI, 2012, p.5).

Os debates ocorreram acalorados entre os deputados e senadores da primeira legislatura de 1826, tanto que o deputado Clemente Pereira chegou a afirmar na sessão de 08 de agosto de 1826 que o projeto para a criação dos cursos não seria aprovado sem que houvesse alterações no Poder Moderador, sendo esta mesma data relevante ainda pelo fato de que foi a mesma ocasião em que Francisco de Paula Sousa e Melo propôs que fosse alterado o artigo 1º do projeto de lei e as faculdades de Direito fossem instaladas em Olinda e São Paulo, como acabou acontecendo em 1827.

No que diz respeito ao funcionamento dos cursos, merece relevo o fato de que o art. 3º do projeto original de criação dos cursos jurídicos conferia aos Estatutos da Universidade de Coimbra a missão de serem usados provisoriamente aos cursos criados; fato que acabou não acontecendo em virtude da emenda de 18 de agosto de 1826, que previu que os Estatutos de Coimbra seriam aplicáveis apenas em parte e somente enquanto a Congregação de Lentes não apresentasse os estatutos dos cursos brasileiros. Nova emenda foi proposta em 29 de agosto de 1826, que alterou a redação do art. 3º novamente e previu que os Estatutos de Visconde da Cachoeira, que haviam sido criados para regulamentar o Decreto de 9 de Janeiro de 1825 (do curso do Rio de Janeiro que não foi implementado), serviriam quanto a certos pontos, no que fossem aplicáveis. O final da discussão só ocorreu quando, finalmente, a redação que entrou em vigor foi apresentada, mudando novamente por completo o artigo.

É relevante perceber que a partir das falas dos parlamentares envolvidos no projeto de criação dos cursos jurídicos, há grande preocupação com o estabelecimento de cursos que serviriam a formação de um Estado nacional voltado à satisfação da elite imperial e não aos possíveis anseios da população, já que como afirma Bastos (2000, p.1-2) “[...] as elites políticas brasileiras sempre viram o Estado como entidade de apoio às suas próprias posições, e, mais do que isso, que deveria absorver os seus quadros e garantir a sua formação [...]” A ausência de preocupações com as necessidades das classes populares do Brasil é outra realidade denunciada pelo autor, para o qual: “[...] desta perspectiva, é bom que se ressalte: os cursos jurídicos não se organizaram para atender às expectativas judiciais da sociedade, mas sim aos interesses do Estado”.

Além disso, o caráter utilitarista do ensino jurídico visava ao treinamento para a assunção dos cargos políticos e administrativos do Império e por isso foi cogitado que desde o

período em que os estudantes ainda estivessem em formação que se deslocassem de uma província a outra para cursar as disciplinas obrigatórias do curso, já que era comum que o exercício das funções jurídicas e políticas fizessem as autoridades do Império circular por várias províncias do Brasil, tendo em vista a escassez de mão de obra qualificada no país recém-independente.

Imaginando-se as dificuldades que envolviam a circulação de pessoas naquele período e as despesas que uma formação deste tipo causaria ao estudante, é possível supor que nem de longe se cogitou que pessoas não abastadas tivessem acesso aos cursos jurídicos evidenciando-se, mais uma vez, o caráter elitista, a partir do qual os mesmos foram planejados. A ideia de circulação dos estudantes para conclusão do curso parecia, portanto, tentar implementar nos currículos dos cursos jurídicos “[...] aquilo que mais tarde o Brasil viveria politicamente, ou seja, o deslocamento constante, entre as diversas regiões do País, dos seus quadros administrativos a circulação das elites [...]” (BASTOS, 2000, p.24-25). Neste ponto, importante a transcrição da fala do deputado Cavalcanti de Albuquerque, que afirmou na sessão de sete de agosto de 1826 que

[...] E como se conseguirá a formação da opinião pública e da moral dos povos, como se tornarão eles amantes das nossas instituições, vigilantes pela guarda dos seus foros, se estes conhecimentos se acham concentrados em um ou outro ponto da vasta extensão de um território imenso, e só destinado para um ou outro, que se propõe aos empregados públicos? [...] Este é o meu plano, e com ele evitaremos não só os inconvenientes que tenho apontado, mas também o sistema de monopólio, ou cativeiro das luzes. Seguindo este plano, eu estabeleceria no Rio de Janeiro uma cadeira de Direito Natural, e das Gentes, e outra de Direito Pátrio Civil e Criminal, e História desta legislação. Na Bahia poria também duas cadeiras, uma de Direito Natural, e outra de Economia Política. Em Pernambuco, Maranhão, Minas e São Paulo uma cadeira de Direito Natural, e outra de Direito Público, Estatística Universal, e Geografia Política (BRASIL, 1977, p.240-241 *apud* BASTOS, 2000, p.24-25).

Embora a proposta do deputado não tenha sido acolhida e os cursos que entraram em funcionamento em 1828 tenham restringido suas atividades apenas nas províncias de Olinda e São Paulo onde foram criados, é importante conhecer as mentalidades dos sujeitos que estiveram à frente dos debates sobre os quais se buscou estabelecer as bases dos cursos jurídicos no Brasil, já que as mesmas parecem apontar para um ensino segregador, elitista e meramente utilitarista, como já visto.

Interessante destacar que a maior parte dos membros da primeira legislatura do Império são bacharéis em Direito egressos da universidade de Coimbra, que ao mesmo tempo em que pareciam criar mecanismos para diminuir a possibilidade de acesso aos cursos

jurídicos no Brasil à maior parte da população, desejam que sejam desses cursos que saiam saberes úteis à formação de uma identidade nacional e contribuam para a consolidação do Brasil como Estado soberano. “Essa luta por um reconhecimento da existência de um direito pátrio que não fosse a reprodução ou a aplicação de Leis Portuguesas fica evidente nos votos durante as sessões para se definir as cadeiras do curso” (OLIVEIRA; TOFFOLI, 2012, p.9). O voto de Manuel José de Sousa França evidencia esta preocupação:

Eu votei contra o estabelecimento de uma cadeira de História do Direito Português, porém não pelas razões, que tenho ouvido. A História do Direito Brasileiro é o mesmo que a História do Direito Português. É um direito adotivo, mas não é o nosso direito. Não somos Nação sem lei, temos leis, que são as que nos regiam até agora com algumas modificações: por elas nos governamos, e nos havemos de governar por muitos anos. Votei contra porque julgo que não é necessária esta cadeira (BRASIL, 1977, p.454).

O teor das falas dos deputados denota a ausência marcante de uma unidade nacional, bem como o desejo de criá-la, vislumbrando-se nos cursos jurídicos como importantes instrumentos para tanto, embora apenas no dia 11 de agosto de 1827, depois de inúmeras discussões conduzidas pelos políticos do Brasil, desde 1823, é que foram criados os cursos de Direito no país, os quais se instalaram “em 1º. de março, em São Paulo, no Mosteiro de São Francisco, e na cidade de Olinda em 15 de maio de 1828, no Mosteiro de São Bento” (OLIVEIRA; TOFFOLI, 2012, p.9).

A instalação dos cursos jurídicos em prédios pertencentes à Igreja católica denota a influência que ela ainda exercia sobre os assuntos do Estado, bem como a falta de aparelhamento adequado do Brasil independente que não dispunha sequer de prédios onde os cursos pudessem se abrigar. Quanto ao funcionamento dos cursos, os mesmos foram regidos pelos Estatutos do Visconde de Cachoeira, conforme disposição da própria Lei que os criou, a qual não previu em seu texto nenhum aspecto de cunho metodológico ou curricular, deixando a cargo dos Estatutos as regras básicas para os seus funcionamentos. Os estatutos, por sua vez, demonstravam forte influência da mentalidade da Universidade de Coimbra e, portanto, do Iluminismo antiliberalista de Rousseau, Locke, Montesquieu e demais, que com suas ideias ameaçavam o poder da Monarquia e da Igreja em Portugal. Neste ponto, é relevante a lição de Sanches, para o qual

A grade curricular dos primeiros cursos jurídicos contemplava o Direito Natural, revelando o predomínio do jusnaturalismo, fato que irá perdurar até 1870 com o predomínio do positivismo jurídico. Porém, como ocorrera em Portugal, o ensino do jusnaturalismo tenderá para a apologética e não para a crítica. As recomendações de

obras jurídicas feitas pelo Visconde de Cachoeira em seus Estatutos foram adotadas para os cursos de 1827, onde se encontra a obra de Mello Freire, Instituições de 1789 para as disciplinas de direito civil e constitucional. As obras de Grócio, Pufendorf e Heinéccio para o direito natural. Para o direito criminal recomendava-se Filangieri, Beccaria e Bentham. No direito comercial e na economia política predominava o brasileiro José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, com a sua obra Princípios de Direito Mercantil e a Economia Política, juntamente com Adam Smith, Ricardo e Malthus (NASPOLINI SANCHES, 2009, p. 6190).

Nos cursos, a ausência de disciplinas ou indicações bibliográficas, por meio do Estatuto, voltadas a disseminar os ideais do Iluminismo francês ou inglês parece coadunar-se com a formação técnica de bacharéis voltados não para a atividade científica ou acadêmica, mas sim para o exercício de funções políticas, jurídicas ou administrativas no Império. Neste ponto, aparentemente os cursos jurídicos, criados em 1827, não inauguram o debate, a crítica e atitude reflexiva típica da construção do pensamento científico, mas sim questões de ordem prática para a formação de uma elite letrada e útil à conformação do Estado, segundo os seus interesses. A este respeito é de grande relevo a lição de Bastos ao afirmar que

[...] O Estudo e a análise dos currículos jurídicos nos permitiram, com clareza, chegar a esta conclusão; se, de todo, não é original, pelo menos confirma os especiais interesses, propostas e objetivos dos parlamentares e das elites brasileiras. O currículo dos cursos, por conseguinte, apesar da sua visível inclinação para o ensino das disciplinas jurídicas, criou-se como um curso destinado à formação das elites políticas e administrativas nacionais, na exata dimensão dos interesses combinados com a elite imperial e da fração conservadora das elites civis, que, provisoriamente, admitiram o Estatuto do Visconde da Cachoeira como estatuto regulamentar (BASTOS, 2000, p.31).

Dada à importância histórica da lei que inaugura os cursos jurídicos no Brasil, transcreve-se abaixo seu texto integral para posterior análise das principais regras que deveriam orientar a formação jurídica no Brasil.

Lei de 11 de Agosto de 1827 - Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Art. 2.º - Para a regencia destas cadeiras o Governo nomeará nove Lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º - Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º - Haverá um Secretario, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º - Haverá u Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessarios.

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submttendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º - Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submttidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º - O Governo crearà nas Cidades de S. Paulo, e Olinda, as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de agosto de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.

(L.S.)

Visconde de S. Leopoldo.

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assemblèa Geral Legislativa que houve por bem sancionar, sobre a criação de dous cursos juridicos, um na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, como acima se declara.

Para Vossa Majestade Imperial ver. Albino dos Santos Pereira a fez.

Registrada a fl. 175 do livro 4.º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás. - Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 17 de agosto de 1827. - Epifanio José Pedrozo. Pedro Machado de Miranda Malheiro.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil. - Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. - Francisco Xavier Raposo de Albuquerque. Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 83 do livro 1.º de Cartas,

Leis, e Alvarás. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Demetrio José da Cruz (BRASIL, Lei de 11 de agosto de 1827, *online*).⁴

A escolha das disciplinas obrigatórias ao curso do primeiro ao quinto ano demonstra a influência dos Estatutos da Universidade de Coimbra, reformados pelo Marquês de Pombal, em 1772, nos cursos jurídicos que passariam a funcionar no Brasil a partir da lei de 1827, isto porque o liberalismo disseminado por meio da filosofia iluminista que se expandiu pela Europa ao longo dos séculos XVII e XVIII retirou o perfil eclesiástico do ensino jurídico português e buscou substituí-lo por meio de disciplinas que favorecessem a assimilação acadêmica dos ideais do Liberalismo. A Faculdade de Direito de Coimbra após a reforma assumiu, portanto, a missão da expansão ideológica do iluminismo de cunho liberal e os estudantes brasileiros que lá estudaram foram diretamente influenciados por isto, o que acabou “por influenciar as reivindicações dos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras” (MARTÍNEZ, 2006, p.2).

O estudo do direito processual, da economia política e do direito comercial no currículo dos cursos de Olinda e São Paulo demonstra uma conotação liberalista idealizada e que tem bastante pertinência com o projeto de formação dos futuros funcionários do Império que deveriam organizar a estrutura do Estado independente no Brasil nos moldes do modelo econômico europeu liberalista e de um direito positivista, ou seja, estabelecido sob normas positivas cunhadas em códigos e leis de caráter científico que buscavam afastar os costumes e a mera tradição da prática dos juristas, transformando o Direito em um conhecimento cada vez mais científico e distante da ordem litúrgica do Antigo Regime.

Essa tendência liberal é confirmada pela estrutura curricular "una", apresentada na Carta de lei de 11 de agosto de 1827, no Brasil, destacando-se que os dois últimos anos do curso de Direito seriam destinados ao estudo do direito civil e comercial (quarto ano) e ao estudo da economia política e prática processual (quinto ano). Não era somente o poder sobre o Estado que estava em modificação (fim do absolutismo), também um novo modelo científico entraria em conflito com a ala eclesiástica da academia (MARTÍNEZ, 2006, p.2).

O Estado monárquico que se pretende estabelecer por meio da atuação dos bacharéis em Direito no Brasil é também uma tentativa de formação de um Estado moderno que rompa com a ordem litúrgica, típica do Antigo Regime que encontra na religião sua justificativa de existência. Não é à toa, portanto, que a monarquia inaugurada no Brasil é constitucional e segue a lógica deste direito baseado em regras a partir da existência de

⁴ BRASIL, Lei de 11 de agosto de 1827. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm>. Acesso em: 02 jul. 2018.

normas legais positivadas. Os cursos jurídicos inaugurados no Brasil são, por isso, resultado desta lógica pautada na regulação liberal das relações sociais nas quais os primeiros bacharéis em Direito do Brasil foram formados em Coimbra, razão pela qual “desde seu marco inicial inspirado naquilo que já era idealizado em Coimbra, a academia jurídica brasileira tendeu para o afastamento total das influências eclesiásticas nas grades curriculares” (MARTÍNEZ, 2006, p.4).

Para Neves (2011), a superação do Antigo Regime na Europa e o processo de construção da Modernidade se deu também por via da alfabetização que promoveu a disseminação da ideologia de que a participação na vida em sociedade ocorre em virtude dos conhecimentos e da razão e não pelos ditames de dogmas inquestionáveis ligados à liturgia do cotidiano, daí em Coimbra o ensino do Direito após a Reforma do Marquês de Pombal ter introduzido uma aproximação ao dito conhecimento científico em oposição ao direito de caráter eclesiástico. O início da construção da modernidade europeia é marcado, portanto, pelo “poder do saber em vez do saber do poder absolutista. É a perspectiva das luzes” (NEVES, 2011, p.50). Por esta razão,

Mantida na primeira grade curricular criada pela Carta de lei de 1827, a disciplina de Direito Eclesiástico tornou-se optativa em 1879 e foi definitivamente banida dos currículos na reforma de 1895. A ideologia do momento exigia a consolidação do poder da classe burguesa sobre a produção do conhecimento, como já ocorrera sobre as Ciências Naturais (MARTÍNEZ, 2011, p.4).

A influência Coimbrã, desta maneira, traz sua marca na Lei de criação dos cursos jurídicos de 1827, especialmente pelo caráter liberal de algumas disciplinas e da tentativa de implementação de um Direito de base moderna, tal como se tentou estabelecer em Portugal após as Reformas pombalinas. A este respeito, cabe lembrar que o debate em torno da criação dos cursos jurídicos no Brasil teve início ainda em 1823, e que os constituintes que o elaboraram e discutiram foram, em sua maioria, estudantes egressos da Universidade de Coimbra. A tabela abaixo indica exatamente a preponderância de bacharéis em Direito na Assembleia Constituinte de 1823, bem como revela que a maior parte deles foi formada em Coimbra, como era o costume entre os filhos da elite colonial do Brasil.

Tabela 1- Lista em ordem alfabética dos deputados constituintes que participaram da discussão do projeto de criação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827

Deputado Constituinte	Província que representou na Assembleia	Curso /Universidade de Origem	Profissão
Antônio Carlos		Direito,	

Ribeiro de Andrada Machado e Silva	SP	Filosofia/Universidade de Coimbra	Magistrado
Antônio Gonçalves Gomide	MG	Medicina/Universidade de Coimbra	Médico
Antônio Luis Pereira da Cunha	RJ	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Caetano Maria Lopes Gama	AL	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado/Advogado
Cândido José de Araujo Viana	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Francisco Jê Acaiaba de Montesuma	BA	Direito/Universidade de Coimbra	Advogado
Francisco Muniz Tavares	PE	Teologia/Universidade de Paris	Padre, Escritor, Historiador
Joaquim Manuel Carneiro da Cunha	PB	Sem formação acadêmica	Proprietário de Terras
José Arouche de Toledo Rendon	SP	Direito/Universidade de Coimbra	Militar, Advogado, Proprietário de Terras
José da Silva Lisboa	BA	Direito, Filosofia/Universidade de Coimbra	Magistrado/ Professor
José Feliciano Fernandes Pinheiro	RS	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
José Martiniano Pereira de Alencar	CE	Formação Eclesiástica (Seminário de Olinda)	Presbítero
José Teixeira da Fonseca Vasconsellos	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado/ Proprietário de Terras
Lúcio Soares Teixeira Gouvêa	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Luis José de Carvalho e Mello	BA	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque	PE	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Manuel Ferreira da Câmara	MG	Direito, Filosofia e Mineralogia/Universidade de Coimbra	Engenheiro/proprietário de terras
Manuel Jacinto Nogueira da Gama	RJ	Matemática e Filosofia/Universidade de Coimbra	Militar/Professor
Manuel José de Souza França	RJ	Direito/Universidade de Coimbra	Advogado
Miguel Calmon du Pin e Almeida	BA	Direito/Universidade de Coimbra	Diplomata
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	SP	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado, Advogado, Proprietário de Terras

Pedro de Araújo Lima	PE	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado, Jornalista, Proprietário de Terras
Pedro José da Costa Barros	CE	Sem formação acadêmica	Militar
Venâncio Henrique de Resende	PE	Formação Eclesiástica	Padre

Fonte: Elaborada pela autora⁵.

A tabela contém os nomes de todos os constituintes de 1823, já que foram eles que iniciaram o debate em torno da criação dos cursos jurídicos no Brasil, o que demonstra que a lei de 1827 é resultado de longas discussões (iniciadas em 1823 e retomadas na Assembleia Geral de 1826) que acabaram por delimitar os parâmetros sobre os quais foi inaugurado o ensino superior jurídico no Brasil. A decisão da Assembleia de, mesmo após a independência ser mantida no Brasil a legislação portuguesa até que fosse criado um ordenamento jurídico nacional, sugere ainda que o fato de a maioria dos constituintes serem egressos do curso de Direito da Faculdade de Coimbra, o que promoveu neles profundo apego à antiga metrópole, ou seja, mesmo após a independência continuaram achando adequada a utilização de uma legislação alienígena à realidade do novo país independente. Neste ponto, cumpre ressaltar a relevância desta Assembleia para o processo de construção do Brasil enquanto Estado Nacional, já que “ela deveria fundar as bases políticas e institucionais do Estado independente, definir a nacionalidade brasileira e inaugurar juridicamente o regime constitucional” (APOSTOLOVA, 2017, p.423).

Logo, partindo do pressuposto que a maioria dos constituintes de 1823 era bacharéis em Direito, percebe-se que a missão de construção da Nação no Brasil esteve precipuamente nas mãos dessa maioria, e que a decisão da Assembleia Constituinte, por meio da lei 20 de outubro de 1823, de manter as leis portuguesas que regiam o Brasil até 25 de abril de 1821 em vigência mesmo após a independência, indica que os cursos jurídicos que deveriam ser criados trariam necessariamente em seu bojo uma estrutura semelhante à de Portugal, já que o ensino do Direito se daria em torno da aplicação de leis que não eram brasileiras, mas sim portuguesas, como se depreende da leitura dos artigos da lei transcritos abaixo:

Lei de 20 de Outubro de 1823 - Art. 1º As Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas quaes o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que Sua Magestade Fidelissima,

⁵ Os dados disponíveis na tabela foram coletados especialmente nos livros de matrícula consultados no Arquivo Geral da Universidade de Coimbra, Lista de deputados brasileiros presentes nas cortes de Lisboa (1821-1822) e na seção “A História da Câmara dos Deputados”, disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia>>.

actual Rei de Portugal, e Algarves, se ausentou desta Côrte; e todas as que foram promulgadas daquella data em diante pelo Senhor D. Pedro de Alcantara, como Regente do Brazil, em quanto Reino, e como Imperador Constitucional delle, desde que se erigiu em Imperio, ficam em inteiro vigor na pare, em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios do interior deste Imperio, emquanto se não organizar um novo Codigo, ou não forem especialmente alteradas. Art. 2º Todos os Decretos publicados pelas Côrtes de Portugal, que vão especificados na Tabella junta, ficam igualemnte valiosos, emquanto não forem expressamente revogados. Paço da Assembléia em 27 de Setembro de 1823 (BRAZIL, 1823, *online*).⁶

Neste contexto, a criação dos cursos de Direito idealizados pelos constituintes de 1823 recebem a influência de Portugal tanto a partir do conjunto de normas que regiam o Brasil após a independência, quanto da experiência de formação jurídica que os constituintes tiveram em Coimbra, de maneira que os debates ocorriam ou favoravelmente ao modelo coimbrão ou contrário a ele, mas em todas as hipóteses o tendo por referência. É por esta razão que Apostolova (2017, p.426), ao comentar o processo de discussão acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil, afirma que

A relação entre passado e futuro adquiria contornos mais específicos ainda no ambiente dos debates sobre a criação das escolas de direito. Os parlamentares viam-se como construtores de um novo Estado nacional, fato que tinha como pressuposto uma distância das práticas políticas portuguesas. Os seus depoimentos sinalizavam para um futuro não apenas diferente, como melhor, erguido em oposição às suas vivências no âmbito do regime anterior. Ao mesmo tempo, na esfera da cultura, a experiência acadêmica dos deputados na Universidade de Coimbra delimitava os parâmetros das suas intervenções e propostas sobre a concepção dos futuros estabelecimentos de ensino superior no território nacional. Este era um fator que dificultava os questionamentos do modelo de ensino lusitano, assim como as possibilidades de inovações nesse campo.

Na sessão de 14 de junho de 1823 a Assembleia Constituinte, pela primeira vez, tratou do assunto da criação dos cursos jurídicos no Brasil a partir da fala de José Feliciano Fernandes Pinheiro, um dos muitos constituintes que obtiveram o grau de bacharel em Direito na Universidade de Coimbra. O deputado defendeu que a necessidade de criação de academias de direito no Brasil se devia ao fato de que os estudantes não deveriam ter que viajar até Coimbra para estudar já que, nas palavras do deputado, na universidade portuguesa “a mocidade brasileira geme debaixo dos mais duros tratamentos e opressão.” A partir de então, os debates realizados deram vazão a elaboração de um projeto de lei que tinha como objetivo tratar da instrução pública. O projeto foi debatido até as vésperas da dissolução da

⁶ BRAZIL, **Lei de 20 de outubro de 1823**. Disponível em:< https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Assembleia por Pedro I e, em virtude de sua relevância para a temática aqui discutida, transcreve-se o mesmo na íntegra:

A assembleia geral constituinte e legislativa do Brasil decreta:

1. Haverão duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda, nas quaes se ensinarão todas as sciencias e bellas letras.
2. Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.
3. Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.
4. Entretanto haverá desde já um curso jurídico na cidade de S. Paulo para o qual o governo convocará mestres idôneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas ás circumstâncias e luses do século.
5. S.M. o Imperador escolherá dentre os mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor. Paço da assembléa, 19 de agosto de 1823.— Marti Francisco Ribeiro de Andrada. — Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira. — Belchior Pinheiro de Oliveira. — Antonio Gonçalves Gomide.— Manuel Jacintho Nogueira da Gama (CHIZZOTTI, 2005, p. 45)

O curto projeto chama atenção em seu artigo 4º, no qual se faz referência a uma opção expressa pelos estatutos da Universidade de Coimbra de regular os cursos jurídicos que se pretendiam criar no Brasil, pelo que se supõe que, apesar das críticas ao ensino Coimbrão por parte de alguns constituintes, foi ele que serviu de molde para a estruturação dos cursos jurídicos do Brasil. Sobre este assunto, vale ressaltar que os estatutos a que se referem os constituintes são aqueles reformados pelo Marquês de Pombal e responsáveis pela entrada da filosofia iluminista na universidade portuguesa que, por sua riqueza de detalhes quanto às orientações pedagógicas e regulamentares sobre o ensino do direito, dispensaram a elaboração de um projeto de lei mais longo, já que o artigo 4º do projeto relegava expressamente aos estatutos portugueses todos os detalhes acerca de como deveria ser o funcionamento das academias de Direito no Brasil.

Em virtude da dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, sem que o projeto de lei que previa a criação dos cursos de Direito no Brasil fosse votado, a discussão em torno da criação dos cursos jurídicos acabou adiada por mais de três anos, e somente retomada em 1827, quando já havia ocorrido a investidura da primeira legislatura do Brasil. Para demonstrar a preponderância de bacharéis em Direito nesta primeira legislatura do país a tabela abaixo indica sua composição a partir dos nomes, profissões e universidades que frequentaram os primeiros senadores do Brasil, numa fase em que o país já vivia sob a égide de uma monarquia constitucional.

Tabela 2 - Lista em ordem alfabética de senadores que compuseram a primeira legislatura do Brasil em 1826

Senador	Província que representou na Assembleia	Curso /Universidade de Origem	Profissão
Affonso de Albuquerque Maranhão	RN	Sem formação acadêmica	Senhor de Engenho
Antônio Augusto Monteiro de Barros	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Antônio Gonçalves Gomide	MG	Direito/Universidade de Coimbra Medicina/Edimburgo	Psiquiatra
Antônio Luíz Pereira da Cunha Marques de Inhambuque	PE	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Antônio Vieira da Soledade	RS	Formação Eclesiástica	Padre
Bento Barroso Pereira	MG	Engenharia/Academia Militar de Engenharia	Militar/Engenheiro
Francisco Carneiro de Campos	BA	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Manuel Ignácio da Cunha e Menezes	BA		Militar/Comerciante
Dom Nuno Eugênio Lóssio e Seiblitiz	AL	Direito/Universidade de Coimbra	Padre/Magistrado
Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça (Duque Estrada)	BA	Direito/Universidade de Coimbra	Juiz/Desembargador
Estevão José Carneiro da Cunha	PB	Sem formação acadêmica	Militar
Estevão Ribeiro de Rezende (Marques de Valença)	CE	Direito/Universidade de Coimbra	Proprietário rural/Desembargador
José Feliciano Fernandes Pinheiro	SP	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado/Escritor
Francisco de Assis Mascarenhas (Marquês de São João de Palma)	SP	Sem formação acadêmica	Administrador Colonial Português/Conselheiro de Estado
Francisco dos Santos Pinto	ES	Sem formação acadêmica	Padre
Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda (Marques de Jaquarepaga)	GO	Sem formação acadêmica	Militar
Francisco Vilela Barbosa (Marques	RJ	Matemática/Universidade de Coimbra	Militar

de Paranagua)			
Jacinto Furtado de Mendonça	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Proprietário Rural/Advogado
João Antônio Rodrigues de Carvalho	CE	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
João Carlos Augusto D´Oeynhausen Gravenburg (Marquês de Aracati)	CE	Sem formação acadêmica	Militar/Administrador colonial português
João Evangelista de Faria Lobato	MG	Direito, Matemática e Filosofia/Universidade de Coimbra	Desembargador
João Gomes da Silveira Mendonça	MG	Sem formação acadêmica	Militar
João Inácio da Cunha (Visconde de Alcantara)	MA	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
João Severiano Maciel da Costa (Marquês de Queluz)	PB	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
João Vieira de Carvalho (Marques de Lages)	CE	Sem formação acadêmica	Militar
José Caetano da Silva Coutinho (Bispo Capelão-Mór)	SP	Sem formação acadêmica	Bispo
José Caetano Ferreira de Aguiar	RJ	Direito, Matemática/Universidade de Coimbra	Padre
José Carlos Mayrink da Silva Ferrão	PE	Sem formação acadêmica	Proprietário rural
José Egídio Álvares de Almeida (Marques de Santo Amaro)	RJ	Direito/Coimbra	Advogado
José Inácio Borges	PE	Direito/Coimbra	Militar
José Joaquim de Carvalho	PE	Medicina/Universidade de Coimbra/Universidade de Montpellier	Médico
José Joaquim Nabuco de Araújo	PA	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
José Saturnino da Costa Pereira	MT	Matemática/Universidade de Coimbra	Engenheiro/Militar
José Teixeira da Fonseca Vasconcellos	MG	Direito, Medicina/Universidade de Coimbra	Proprietário rural/Juiz

(Visconde de Caeté)			
José Teixeira da Matta Bacellar	SE	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Lucas Antônio Monteiro de Barros (Visconde de Congonhas Campos)	SP	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Luiz José de Oliveira Mendes (Barão de Monte Santo I)	PI	Direito/Universidade de Coimbra	Desembargador
Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque	PE	Direito/Universidade de Coimbra	Magistrado
Manuel Ferreira da Câmara		Direito, Filosofia/Universidade de Coimbra	Engenheiro
Manuel Jacinto Nogueira da Gama	MG	Matemática, Filosofia/Universidade de Coimbra	Militar/professor
Marcos Antônio Monteiro de Barros	MG	Direito, Matemática/Universidade de Coimbra	Padre
Mariano José Pereira da Fonseca (Marquês de Maricá)	RJ	Matemática/Universidade de Coimbra	Escritor/Filósofo
Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta (Marquês de Barbacena I)	AL	Sem formação acadêmica	Militar/Diplomata
José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravelas)	BA	Direito/Coimbra	Advogado
Clemente Ferreira França (Marquês de Nazaré)	BA	Direito/Coimbra	Desembargador
Caetano Pinto de Miranda Montenegro (Marquês de Vila Real da Praia Grande)	MT	Direito/Coimbra	Magistrado
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Fazendeiro de Café
Patrício José de Almeida e Silva	MA	Direito/Universidade de Coimbra	Político

Pedro José da Costa Barros	CE	Filosofia, Matemática/Universidade de Coimbra	Militar
Lourenço Rodrigues de Andrade	SC	Sem formação acadêmica	Padre
Sebastião Luiz Tinoco da Silva	MG	Direito/Universidade de Coimbra	Desembargador
José da Silva Lisboa (Visconde de Cayru)	BA	Direito, Filosofia/Universidade de Coimbra	Economista

Fonte: Elaborada pela autora.⁷

A quantidade de bacharéis em Direito egressos da Universidade de Coimbra, mais uma vez, é destaque entre os parlamentares de 1826, razão pela qual na sessão de 1827, quando se discutiu a criação dos cursos jurídicos no Brasil, os discursos proferidos indicaram a profunda influência da filosofia iluminista portuguesa nas representações de progresso e civilização que faziam parte do imaginário daqueles parlamentares, pelos quais se observa a imediata relação que eles estabeleciam entre o ensino que deveria ser realizado nas academias de direito que se pretendia criar e a prosperidade do império do Brasil. Para o Senador Fernandes Pinheiro, por exemplo, a aprovação do projeto que pretendia a criação dos cursos de direito no Brasil levaria à “difusão de luzes”, “rápida civilização” e “melhores costumes”. No mesmo sentido, era a posição de Antônio Gonçalves Gomide, para o qual não se poderia pensar corretamente e a partir de valores morais adequados sem o desenvolvimento de um raciocínio lógico e ilustrado.

Nada de bom e de grande, senão por acaso se póde esperar da índole,instincto, propensão natural, boas intenções, etc., faltando conhecimentos;...Todos os actos humanos são decisões de vontade, e esta sedecide depois de combinações, reflexões, e raciocínios seguidos; comose poderão pois esperar acções illustres e virtuosas, deduzidas de juízos falsos, e de princípios errados? (BRAZIL, 1823, p.136).

A urgência dos parlamentares em criar os cursos jurídicos no Brasil se deu especialmente em virtude do fato de reconhecerem a necessidade de uma mão de obra especializada necessária ao exercício das funções do novo Estado independente em que o Brasil havia se transformado. A ideia de que os bacharéis em Direito seriam os sujeitos ideais para o exercício dessas funções se deu em virtude do reconhecimento entre os próprios

⁷ Os dados disponíveis na tabela foram coletados especialmente nos livros de matrícula consultados no Arquivo Geral da Universidade de Coimbra, Lista de deputados brasileiros presentes nas cortes de Lisboa (1821-1822), na seção “A História da Câmara dos Deputados” disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia> e na “Lista de Senadores do Império do Brasil” disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/presidentes/imperio>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

membros da primeira legislatura do Brasil de que eram eles as principais figuras que estavam à frente do processo de construção de nação. Neste sentido, é emblemática a fala de Carvalho e Mello que afirmou na sessão de 27 de agosto de 1827 que foi da Universidade de Coimbra que “vieram os que atualmente exercem os empregos mais distintos do Estado”, confirmando o fato de que a maioria absoluta dos membros, tanto da Assembleia Constituinte de 1823, quanto da primeira legislatura de 1826 tinha formação acadêmica, especialmente a obtida na Universidade de Coimbra. Ou seja, as faculdades de Direito que deveriam ser criadas foram justificadas sob o firme propósito de formar a elite política que comandaria o País.

Como se sabe, no campo da educação, em contraste com os países de colonização espanhola, a especificidade do Brasil remetia à inexistência de estabelecimentos de ensino superior até 1808. A história institucional desses estabelecimentos começou no Brasil com a chegada da corte, à qual seguiu-se a inauguração de vários cursos superiores. Apesar disso, as escolas criadas explicitamente para a formação das elites políticas somente surgiram após a independência, tratando-se das escolas de direito (APOSTOLOVA, 2017, p.440).

É neste contexto que a lei de 11 de agosto de 1827 cria os cursos jurídicos no Brasil. Tratou-se, portanto, da consolidação de um projeto elitista e utilitarista de educação jurídica iniciado ainda no período colonial quando a obtenção do título de bacharel em Direito na Universidade de Coimbra possibilitava acesso à cargos da administração colonial portuguesa e acumulação de prestígio social e poder político na colônia. O ensino jurídico inaugurado no Brasil dá continuidade ao projeto da elite de manter o seu *status quo* de donos do poder, a partir da formação jurídica sob a qual deveriam ser estabelecidos os alicerces de uma nação.

A presença dos padres, tanto na Assembleia Constituinte de 1823 quanto na primeira legislatura iniciada em 1826, indica também que o período em que se debateu a criação dos cursos de Direito no Brasil ainda é marcado pela forte dicotomia entre uma ordem litúrgica de concepção da ordem da sociedade advinda das relações do Antigo Regime e do período colonial em oposição à ordem moderna emergente representada pelos bacharéis em Direito, egressos de Coimbra e formados sob a égide das “luzes” dos estatutos reformados pelo Marquês de Pombal; merecendo relevância no processo de construção do Estado Nacional a observância desta dualidade que provavelmente deve ter impacto na construção do aparato jurídico-político e burocrático do Brasil independente.

A influência da filosofia iluminista portuguesa é perceptível especialmente pela cumulação da formação jurídica com outra formação na área das ciências exatas, bastante valorizada e estimulada no âmbito da ilustração portuguesa por ser reconhecida como um tipo

de conhecimento que poderia realizar diretamente ações para o progresso de Portugal, por meio do desenvolvimento da indústria e de novos conhecimentos, razão pela qual Dias (2005, p.40) afirma que

A nova ética do Século das Luzes, segundo a qual os homens poderiam aspirar à liberdade e à realização de sua felicidade na terra, dera um vigoroso impulso ao estudo das ciências. Os homens, como lembra Carl Becker em seu livro sobre a cidade divina do século XVIII, passaram a tentar edificar o paraíso celeste no mundo de todo dia, aliando ao seu otimismo utópico a mentalidade pragmática das reformas concretas. Daí o renascimento científico de meados do século XVIII, principalmente no campo das ciências naturais e mecânicas, a exaltação do sábio e do cientista como o homem prático e de ação: caberia a eles construir a felicidade dos homens com inventos e descobertas úteis ao bem estar e à saúde e ao proveito da sociedade.

O ideal de bacharéis em Direito, aptos a construir uma nação forte e destinada ao progresso, é o resultado de um imaginário que envolve todas as questões já discutidas e que traz importante contribuição em relação à contemporaneidade da pesquisa, já que num país de democracia recente como o Brasil e tão marcado por golpes políticos que atravessam sua história desde a independência, é de grande impacto observar se a origem do ensino do Direito nesse país favoreceu a existência de profissionais dedicados ao fortalecimento da autonomia política ou se promoveu o simples treinamento de manipuladores do aparato político-burocrático-ideológico do Estado no interesse das elites dominantes que, talvez, há séculos procuram perpetuar sua riqueza em detrimento de considerável parte da população alijada à miséria e ignorância.

O Brasil imperial ao criar os cursos jurídicos em 1827 teve clara preocupação em formar profissionais aptos ao exercício das principais funções públicas do país recém-independente. Neste contexto, é interessante observar que os cursos jurídicos continuam formando atualmente um número bastante significativo de sujeitos que estão em posição de protagonismo do processo de tomada das principais decisões políticas do país, além de estarem diretamente responsáveis pela elaboração e atualização das normas jurídicas do país, já que figuram no exercício das principais funções legislativas. Ao observar esta realidade algumas indagações podem ser levantadas: a profissão de advogado figura no imaginário nacional como a mais adequada ao exercício de funções políticas no Brasil? A formação de bacharéis em Direito vem ocorrendo ao longo dos últimos séculos coadunada ao projeto de consolidação de uma “nação” comandada por profissionais da área jurídica? A intensa procura pelos cursos jurídicos no Brasil ocorre em virtude de pretensões à vida política por parte dos estudantes que se matriculam em Direito hoje? É a busca por prestígio político e social que vem motivando os estudantes brasileiros a optar pelos cursos jurídicos no Brasil?

Já são mais de cento e noventa anos desde que os primeiros cursos de Direito foram criados no Brasil e, notoriamente, foram muitas as mudanças nos cenários da vida social, política, cultural, e econômica do país, razão pela qual não é intento desta pesquisa estabelecer relações de causa e efeito entre a realidade do ensino jurídico do século XIX e a do século XXI; longe disso, os dados apresentados acerca da contemporaneidade do ensino jurídico têm neste trabalho apenas a pretensão de destacar mais razões que tornam indispensável o trabalho investigativo a respeito das origens históricas do ensino jurídico no Brasil, afinal num país que, aparentemente, vem se tornando uma verdadeira República de bacharéis em Direito, o diálogo com o passado parece adequado para prospectar o presente e o futuro do ensino jurídico no Brasil.

As indagações feitas demonstram apenas o cuidado que deve existir sempre que se buscam respostas acerca da realidade contemporânea a partir das narrativas a respeito do passado, a fim de que não sejam realizadas inferências levianas que ao pairar na superficialidade de fatos aparentemente semelhantes, retire deles verdades enganosas que pouco contribuam para a melhor interpretação dos eventos. Marc Bloch (2001), ao tratar sobre esta interlocução entre o presente e o passado no trabalho *O Ofício do Historiador*, declara que o historiador se lança ao passado na busca por respostas a suas indagações do tempo presente, sendo por esta razão que em seu ofício não se pode esquecer de contextualizar o passado e historicizar os conceitos com que trabalha, observando que seu significado no presente não apreende o mesmo sentido no passado.

Assim, embora não seja objetivo desta pesquisa identificar razões para a existência dos inúmeros cursos e bacharéis em Direito no Brasil na atualidade, nem listar motivos pelos quais os bacharéis em Direito ocupem tantos cargos de relevo nas estruturas dos poderes Legislativo e Executivo do Brasil contemporâneo, é possível que a discussão aqui proposta contribua para uma avaliação histórica das bases política e jurídica nacional, favorecendo o reconhecimento de que os problemas existentes no cenário político e jurídico atual não estão desconexos de seu passado, mas são frutos do mesmo, razão pela qual Le Goff (2003, p. 15) defende que a História não deve ser entendida como a ciência do passado, mas como “[...] a ciência da mutação e da explicação dessa mudança”.

Além disso, a imensidão territorial do Brasil e a intensa diversidade de valores, etnias, tradições, sotaques e religiões convidam à reflexão a respeito da ideia de nação e, afinal, do que significa ser brasileiro, pois diante dos muitos indícios de que a independência brasileira foi apenas uma formalidade, fruto do acordo político das elites locais com a metrópole portuguesa, merece relevo a atuação dos bacharéis em Direito no século XIX para a

manutenção desta nova ordem política e do projeto de nação que passaram a executar, possivelmente a partir de um aparato político-burocrático que mantivesse o povo distante das principais decisões do país recém-independente.

Resulta daí que a Independência se fez por uma simples transferência política de poderes da metrópole para o novo governo brasileiro. E na falta de movimentos populares, na falta de participação direta das massas neste processo, o poder é absorvido pelas classes superiores da ex colônia, naturalmente as únicas em contato direto com o regente e sua política. [...]. A independência brasileira é fruto mais de uma classe que da nação tomada em conjunto (PRADO JR, 1987, p.52-53).

Além disso, os cursos de Direito criados em 1827 inauguraram as primeiras faculdades no país, de maneira que as escolhas realizadas para os aspectos metodológicos e científicos dos cursos jurídicos podem ter impactado profundamente não apenas no processo de formação de bacharéis em Direito no Brasil, mas em toda a concepção e estrutura dos cursos superiores, razão pela qual é indispensável que se compreenda o contexto histórico em que os primeiros cursos superiores e a universidade foram sendo implantados, para que sejam identificados os impactos que esses cursos jurídicos tiveram e podem continuar tendo para a formação superior no país. Afinal, o caráter excludente e elitista das primeiras faculdades de Direito podem ter parte na responsabilidade do processo de construção de nação não pelo povo, mas pelos “doutores” da lei.

2.1 As Academias de Direito e o Ensino Superior no Brasil

A criação de cursos jurídicos no Brasil em 1827 representa profunda importância para o projeto de construção do Estado Nacional após a independência em 1822, como aventado anteriormente. Neste ponto, porém, é imperioso recordar que além da formação de burocratas e figuras ilustres treinadas para a assunção do exercício das principais funções do Estado, os cursos jurídicos deram continuidade a um processo iniciado ainda em 1808, quando D. João VI criou os primeiros cursos superiores, logo após sua chegada com a Corte portuguesa à então colônia.

Importante ressaltar, neste contexto, que anteriormente ao período joanino, o ensino realizado pelos jesuítas no Brasil foi o único promovido pelos colonos e, embora estivesse bastante ligado à aquisição de cristãos novos para a Igreja Católica em resposta à Reforma Protestante ocorrida na Europa, é possível reconhecer que os cursos de Filosofia e Teologia, criados e mantidos pelos mesmos, foram uma espécie de semente do ensino

superior; semente esta que somente germinaria com a criação dos cursos superiores por D. João VI, por meio de uma ação que se deu de forma isolada e sem o intuito de que estes cursos constituíssem uma Universidade. É neste sentido que leciona Saviani (2010, p.5), ao afirmar que

Embora alguns dos colégios jesuítas no período colonial mantivessem cursos de filosofia e teologia, o que dá respaldo à tese de que já existia ensino superior nessa época no Brasil, os cursos superiores propriamente ditos começaram a ser instalados no Brasil a partir de 1808 com a chegada de D. João VI. Surgiram, então, os cursos de engenharia da Academia Real da Marinha (1808) e da Academia Real Militar (1810), o Curso de Cirurgia da Bahia (1808), de Cirurgia e Anatomia do Rio de Janeiro (1808), de Medicina (1809), também no Rio de Janeiro, de Economia (1808), de Agricultura (1812), de Química (química industrial, geologia e mineralogia), em 1817 e o Curso de Desenho Técnico (1818). Vê-se que se tratava de cursos superiores isolados, isto é, não articulados no âmbito de universidades.

Em realidade drasticamente oposta à do restante da América Espanhola, o Brasil permaneceu sem nenhuma Universidade após a independência, resumindo-se o ensino superior até o final do Império à existência apenas dos cursos criados por D. João VI, em 1808 e às duas faculdades de Direito (Olinda e São Paulo), criadas em 1827. Os países da América Espanhola, ao contrário disso, tiveram suas primeiras universidades ainda no período colonial, como foi o caso do México e Peru; ou logo após a independência, como ocorreu no Chile (SAMPAIO, 2014). Este atraso na criação de universidades no Brasil repercutiu no caráter utilitarista dos cursos superiores, bem como na desintegração e isolamento em que estiveram configurados, de forma que “duas características são comuns a todos eles: trata-se de cursos ou faculdades isoladas e são todos eles públicos mantidos, portanto, pelo Estado” (SAVIANI, 2010, p.5).

A influência do modelo coimbrão nos cursos superiores inaugurados no Brasil se fez sentir especialmente em virtude do pragmatismo a partir do qual eles foram criados, ou seja, sob a égide de serem úteis à consolidação de um Estado Nacional no Brasil. Nesta perspectiva, os cursos de 1808 e as faculdades de Direito visam muito mais à formação de profissionais que dominem saberes técnicos, aptos a serem aplicados no exercício de funções administrativas ou jurídicas do que à formação de cientistas pesquisadores. Por essa razão, Sampaio (2014. p.2-3) argumenta que

O modelo de formação profissional combinou, em sua origem, duas influências: o pragmatismo que havia orientado o projeto de modernização em Portugal, no final do século XVIII – cuja expressão mais significativa no campo educacional foi a reforma da Universidade de Coimbra – e o modelo napoleônico do divórcio entre ensino e a pesquisa científica. No Brasil, a criação de instituições de ensino superior,

seguindo esse modelo, buscava formar quadros profissionais para a administração dos negócios do Estado e para a descoberta de novas riquezas, e implicava em rejeitar qualquer papel educacional da Igreja Católica que fosse além do ensino das primeiras letras. Ainda que a reforma de Coimbra tendesse a favorecer a formação especializada, o que acabou prevalecendo, no Brasil como na França e em tantas outras partes, foi a formação para as profissões liberais, nas quais o cunho propriamente técnico e especializado, presente em áreas como a engenharia e a medicina, não chegou a predominar. As escolas de Medicina, Engenharia e, mais tarde, de Direito, se constituíram na espinha dorsal do sistema, e ainda onde estão entre as profissões de maior prestígio e demanda.

Adorno (1988, p.236), ao refletir sobre isso, considera que os cursos jurídicos

[...] nasceram ditados muito mais pela preocupação de se constituir uma elite coesa, disciplinada, devota às razões do Estado, que se pusesse à frente dos negócios e pudesse, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada da administração Joanina, do que pela preocupação em formar juristas que reproduzissem a ideologia-política do Estado Nacional emergente.

A ausência de universidades ao longo de todo o período imperial não implica, porém, que não se tentou criá-las, já que Teixeira (1969) contabiliza entre 1808 a 1822 vinte e quatro projetos que tinham este intento, enquanto Campos (1940) aponta que, se levadas em consideração às tentativas do período colonial de criação de universidades no Brasil, seriam trinta e não vinte e quatro os projetos que visaram inaugurá-las, já que ainda em 1592 os jesuítas pleitearam a existência de uma universidade no Brasil, assim como os inconfindentes em 1789, além de mais seis tentativas terem ocorrido após a independência do Brasil em 1822. Destas seis tentativas, Teixeira (1969) destaca o projeto da Assembleia Constituinte de 1823 e o que foi aprovado às vésperas da Proclamação da República, pois foram estes os projetos que chegaram mais perto de serem implementados. O primeiro, porém, não obteve êxito em virtude do desfazimento da Assembleia por D. Pedro I e o segundo em razão de D. Pedro II ter caído com o Império antes de homologar o projeto aprovado na Assembleia de 1886.

Acerca do governo de Dom Pedro II, Schwartzman (1979) ressalta que depois de 1850 ele conseguiu promover um período de estabilidade política e de crescimento econômico, quando ocorreu a expansão paulatina de instituições educacionais e consolidação de centros científicos, como o Observatório Nacional, o Museu Nacional e a Comissão Imperial Geológica. Apesar disso, a autora ressalta que o ensino superior propriamente dito permaneceu limitado à formação de profissionais liberais em instituições isoladas, razão pela qual acredita que a atividade científica até o início da República foi marcada pela

precariedade, variando entre a inconstância das escolas profissionais dependentes do favor imperial e as Academias de Direito bastante utilitaristas em seus objetivos.

Acerca das Academias de Direito, cabe ainda ressaltar que havia um problema mais grave do que sua aparente dificuldade em desenvolver estudos e pesquisas de caráter científico, qual fosse: a total precariedade dos prédios que as abrigaram quando iniciaram seu funcionamento em 1828. A situação dos cursos era tão penosa que, segundo Ferreira (2006), o próprio Imperador D. Pedro II teria recomendado às autoridades locais da província de Pernambuco que jamais mostrassem o prédio da Faculdade de Direito de Recife a estrangeiros, pois não queria que levassem do Brasil más impressões, como as que o prédio precário e mal conservado do curso poderiam causar. Neste sentido, Venâncio Filho (1982) informa que durante o século XIX o governo imperial foi constantemente criticado pelo baixo nível e má qualidade do ensino praticado tanto na faculdade de Olinda quanto na de São Paulo (No caso de Olinda os problemas persistiram, mesmo após sua mudança definitiva para Recife). Para o autor, as dificuldades eram inúmeras e iam desde problemas estruturais nos prédios até o desinteresse dos alunos, a falta de preparo dos professores e as interferências de figuras políticas na seleção e avaliação dos estudantes.

Neste ponto, uma das principais medidas tomadas pelo governo imperial para tentar solucionar a questão é a chamada Reforma do Ensino Livre, expressa no decreto 7.247/1879, sobre a qual Wander Bastos leciona que se tratou de uma proposta do deputado Carlos Leôncio de Carvalho para a reforma do ensino superior, a partir de cinco alterações principais, sendo a mais impactante delas a abolição do controle das frequências e dos exames parciais nas Academias. De forma resumida, a reforma:

1. Autorizava a associação de particulares para o ensino de disciplinas ministradas nos cursos superiores oficiais;
2. Autorizava as faculdades livres, mantidas por associações de particulares, após sete anos consecutivos de funcionamento, a se regularizarem;
3. Suspendia a frequência obrigatória nos estabelecimentos de instrução superior dependentes do Ministério do Império;
4. Introduzia os exames livres para as matérias ensinadas na faculdade ou escolas dependentes do Ministério do Império;
5. Criava os cursos livres em faculdades do estado referentes às disciplinas ali oferecidas por professores particulares (BASTOS, 2000, p.146-147).

Para Venâncio Filho (2000), o maior impacto acadêmico promovido pela Reforma Leôncio de Carvalho foi o esvaziamento dos cursos de Direito, já que ela autorizava que os alunos não frequentassem as aulas e mesmo assim não fossem reprovados em virtude da ausência, bastando que obtivessem nota satisfatória nos exames finais para serem considerados aprovados nas disciplinas. O mesmo autor indica ainda que em 1884 um ofício

do diretor da Faculdade do Recife informava que menos da metade dos matriculados ia às aulas, razão pela qual havia um clima de solidão e melancolia nos corredores dos cursos de Direito, abandonados por seus alunos. Tanto que o estudante Melo Alves da Academia de Direito de São Paulo ilustra bem a situação em sua fala quando afirmou que: “sente-se nas arcadas o ar triste e glacial. Meia dúzia de desconhecidos permanecem numa posição muda e sombria” (VENÂNCIO FILHO, 2000, p. 89).

Apesar da situação de dispersão dos estudantes de Direito, Aurélio Wander Bastos pondera que a Reforma do Ensino Livre acabou resolvendo um problema de infraestrutura da educação brasileira, já que como o Império não teve condições de ofertar o ensino oficial superior nas províncias - fato comprovado pelos próprios cursos de direito que desde sua criação em 1827 funcionaram em prédios famigerados- passaram a poder ser ofertados por associações de particulares, rompendo o monopólio que as Faculdades de São Paulo e do Recife mantinham no país desde sua criação, já que eram as únicas instituições de ensino superior disponíveis até então num território de dimensões continentais como o Brasil. Assim, como resultado direto da Reforma

Já em 1891 surgiram três faculdades de direito, uma em Salvador e duas na cidade do Rio de Janeiro. Em 1892 surgiu a faculdade de Minas Gerais, inicialmente estabelecida em Ouro Preto e depois transferida a Belo Horizonte. Além dessas inúmeras outras faculdades, a partir do século XX, surgiram, e algumas desapareceram efemeramente, não sobrevivendo com o passar dos anos. Somente em 1895, com a Lei 314, a frequência e os exames parciais seriam restabelecidos nas faculdades oficiais. As Faculdades Livres ainda se manteriam por muito tempo, embora o governo passasse a fazer exigências para reconhecer seu funcionamento. Posteriormente, elas dariam origem às Faculdades Particulares (FERREIRA, 2006, *online*).⁸

Desta forma, é possível reconhecer que até 1878 (ano da reforma Leôncio de Carvalho) o ensino superior se manteve exclusivamente público e privativo do poder central, ao qual coube definir todas as escolhas a respeito do funcionamento dos cursos, seus currículos e programas. Tal cenário demonstra que o governo imperial manteve profundo interesse de manter os cursos superiores sob seu controle e vigilância, inclusive por meio da escolha dos docentes que deveriam atuar no curso, já que “a distribuição das cátedras, em geral, atendia mais a critérios políticos do que acadêmicos, destacando-se a nomeação regional na indicação dos primeiros docentes” (SAMPAIO, 2014, p.4). Neste sentido, Adorno (1998) afirma que a Academia de Direito de São Paulo, embora tenha criado regras para

⁸ FERREIRA, A. A. **A reforma do ensino livre**. 2006. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/7865/a-reforma-do-ensino-livre>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

promover maior objetividade nos critérios de escolha de seus docentes, acabou, no entanto, por favorecer àqueles que tinham indicações políticas ou um discurso teórico afinado aos interesses do Estado.

No Império, portanto, a discussão a respeito dos cursos superiores tinha como proscênio o grau de controle que o Estado deveria ter sobre a Educação realizada na ex-colônia. Por esta razão, ao longo do século XIX se assistiu tanto aos discursos que defendiam a existência das universidades como uma escolha estratégica do poder imperial para centralizar ainda mais sua política quanto aos discursos opositores da ideia que viam nas universidades oportunidade de excesso para a ingerência do Poder do Estado sobre a Educação. Outro argumento contrário à ideia de universidade no Brasil era o que defendia que nos cursos especializados o pragmatismo que o Estado recém-independente necessitava para consolidar-se já estava presente, o que tornava a universidade obsoleta, havendo ainda quem antipatizasse com as universidades por compará-las ao ensino de cunho religioso e retrógrado, realizado em Coimbra antes da reforma de seus estatutos em 1772. Exemplo de toda esta oposição à existência de universidades no Brasil é o artigo de Miguel Lemes, chefe da Igreja Positivista no Brasil, no qual publicou em 1881 na revista francesa *Revue Occidentale* que

[...] O Brasil possui número mais do que suficiente de escolas superiores para satisfazer às necessidades profissionais e a fundação de uma universidade só teria como resultado estender e dar maior intensidade às deploráveis pretensões pedantocráticas de nossa burguesia (MATTOS, 1985, p.14).

A maioria dos opositores ao nascimento das universidades eram os positivistas, a exemplo de Miguel Lemes, pois tanto desejam um ensino livre, distante das rédeas do governo central, como esperavam evitar que os cursos de nível superior servissem apenas à formação de profissionais liberais. Neste aspecto os positivistas foram derrotados, visto que, embora o ensino superior não tenha se organizado sob a forma universitária, continuou formando as profissões tradicionais por meio das faculdades isoladas. Foram somente as grandes mudanças sociais provocadas pelo fim do Império, a abolição da escravidão e a proclamação da República em 1889, que acabaram tendo força suficiente para provocar alterações na conformação do ensino superior, especialmente pela descentralização da educação realizada pela Constituição outorgada em 1824.

A Constituição da República descentraliza o ensino superior, que era privativo do poder central, aos governos estaduais, e permite a criação de instituições privadas, o que teve como efeito imediato a ampliação e a diversificação do sistema, Entre 1889

e 1918, 56 novas escolas de ensino superior, na sua maioria privadas, são criadas no país (SAMPAIO, 2014, p.7).

Neste período merece destaque a criação do sistema educacional paulista que rompeu com as escolas profissionais centralizadas e sujeitas ao controle burocrático do governo, que passou a dar mais ênfase à formação tecnológica que, por sua vez, exigia uma base científica melhor do que a que os primeiros cursos superiores criados ao longo do Império. Trata-se, portanto, do início do desenvolvimento da pesquisa, ainda que a partir de um objetivo de formação profissionalizante e realizado fora das universidades, visto que as mesmas ainda não haviam sido criadas. Por esta razão, Schwartzman (1979) observa que até a década de 30 do século XX não foi no ensino superior que aconteceu o desenvolvimento da pesquisa, mas sim em instituições como museus, observatórios e demais institutos de pesquisa, marcados especialmente pela fragilidade da dependência do apoio do Estado para seu funcionamento.

Neste cenário, o que ocorre é que o desenvolvimento da pesquisa por meio destas instituições que não eram nem as faculdades nem os cursos superiores criados por D. João VI pressionou o Estado a garantir que a atividade da pesquisa fosse desenvolvida de maneira estável e não somente em escolas ou institutos de caráter precipuamente profissionais. “A pesquisa precisava de um espaço mais distanciado de resultados práticos, e com mais liberdade de experimentação e pensamento” (SAMPAIO, 2014, p.8). Diante disso, o debate sobre a existência de universidades no Brasil é retomado nos anos 20 do século XX, realizando uma ruptura com a discussão anterior que havia se restringido quase que estritamente ao campo político e ressurgia agora alicerçada na ideia de que a instituição universitária teria uma importante função para o desenvolvimento do país: abrigar a ciência, os cientistas e as humanidades em geral e promover a pesquisa.

Para esse novo entendimento, duas associações — a Associação Brasileira de Educação (ABE) e a Academia Brasileira de Ciência (ABC) desempenharam um papel extremamente importante. Elas colocaram em pauta um projeto de reformulação completa do sistema educacional brasileiro, desde o nível primário — o projeto da Escola Nova — até o superior, com o projeto da Universidade brasileira, que seria seu coroaamento (SAMPAIO, 2014, p. 8).

Como resultado a todo este processo, em 1920 já havia sido criada a Universidade do Brasil no Rio de Janeiro, assim como a do Paraná, ainda em 1912. Estas, porém, não eram propriamente novas instituições, mas apenas a reunião formal das escolas tradicionais profissionalizantes que já existiam. A grande novidade dos anos 30 do século XX,

capitaneada pela Associação Brasileira de Educação e pela Academia Brasileira de Ciência, foi criar um centro de elaboração, ensino e difusão da ciência, algo ainda não realizado no Brasil, que esteve bastante atrelado não ao desenvolvimento da ciência, mas sim ao ensino profissionalizante. Ao tratar das características destas novas instituições, Nagle (1978, p.187) leciona que a universidade moderna que estava sendo discutida no Brasil deveria ser organizada,

[...] de maneira que se integrem num sistema único, mas sob direção autônoma, as faculdades profissionais (medicina, engenharia, direito), institutos técnicos especializados (farmácia, odontologia), e instituições de altos estudos (faculdades de filosofia e letras, de ciências matemáticas, físicas naturais, de ciências econômicas e sociais, de educação, etc) e de maneira que, sem perder o seu caráter de universalidade, se possa desenvolver, como uma instituição orgânica e viva, posta pelo seu espírito científico, pelo nível dos estudos, pela natureza e eficácia de sua ação, a serviço da formação e desenvolvimento da cultura nacional.

A ideia de autonomia universitária ocupava o centro dos debates neste momento histórico, sendo esta encarada como condição *sine qua non* para o desenvolvimento da pesquisa no Brasil, a fim de evitar que entraves políticos provocados pelo governo a partir de sua ingerência (como ocorreu ao longo de todo o período imperial) pudessem comprometer o desenvolvimento científico no Brasil. Azevedo Sodré citado por Pain resume o modelo de autonomia universitária que se esperava alcançar com este projeto da seguinte forma:

Sua direção deve caber ao reitor, assistido por um conselho universitário. O reitor será eleito por este conselho, com um mandato de três anos, podendo ser renovado. O conselho será constituído pelos diretores de faculdades e escolas filiadas à universidade, por um delegado do governo federal e outro do prefeito municipal para a Universidade do Rio de Janeiro, ou do governo estadual para as que se fundarem nos Estados. Farão parte deste conselho mais seis membros, estranhos ao magistério, com um mandato de três anos, renovado pelo terço todos os anos, eleitos pelos antigos alunos diplomados que comparecerem às festas de encerramento dos cursos da universidade (SODRÉ, 1963, p. 94).

Com o intuito de pôr fim a esta discussão, a Reforma Francisco Campos, ocorrida nos anos 30 do século XX, ainda sob a vigência do governo provisório de Getúlio Vargas, acabou definindo como o Ensino Superior deveria funcionar, por meio da primeira lei produzida pelo recém-criado Ministério de Educação e Saúde, fundado por Vargas, que estabelecia que “o ensino superior deveria ser ministrado na universidade, a partir da criação de uma faculdade de Educação, Ciências e Letras” (SAMPAIO, 2014, p. 10). Em resumo, a reforma previu duas modalidades de ensino superior: a do sistema universitário (oficial, mantido pelo governo federal ou estadual, ou livre, mantido por particulares) e a do instituto

isolado. Quanto à primeira, a administração central deveria ser de competência do conselho universitário e do reitor, que deveria ser escolhido por meio de uma lista tríplice, assim como se continua a realizar até a atualidade. A reforma definiu também a composição do corpo docente (catedráticos e auxiliares de ensino, submetidos a concursos, títulos e provas) e dispôs ainda sobre questões como ensino pago, diretório de estudantes etc. A respeito da reforma, Azevedo (1963) aponta que o Ministro Francisco Campos não desejava que a universidade deixasse de ter um caráter pragmático ou de ação imediata, mas sim que

Ao lado de órgão de alta cultura e ciência pura desinteressada, ela deverá ser, antes de tudo e eminentemente um instituto de educação, em cujas divisões encontrem todos os elementos próprios e indispensáveis a formar nosso corpo de professores, particularmente, os do ensino normal e secundário, porque deles, de modo próximo e imediato, depende a possibilidade de se desenvolver, em extensão e profundidade, o organismo ainda rudimentar de nossa cultura (AZEVEDO SODRÉ, 1963, p.395).

As universidades criadas a partir de então são fruto da iniciativa de educadores, intelectuais e políticos que gestaram e promoveram debates e negociações em torno da existência de universidades no Brasil. Mais uma vez, chama atenção o fato de que não há participação da sociedade neste processo, que é fundamental não apenas para a definição dos rumos da educação, mas do tipo de profissionais que a “nação” deveria formar para seu próprio desenvolvimento. Repete-se a fórmula de exclusão do povo no processo de tomada das principais decisões do país, talvez como uma herança do próprio modelo pelo qual se deu a independência, gestada e executada pelas elites locais e não por um movimento popular.

As novas universidades, desta forma, não se constituíram a partir de demandas de amplos setores da sociedade nem de reivindicações do pessoal das instituições de ensino superior existentes. Foi antes uma iniciativa de grupos de políticos, intelectuais, e educadores, nem sempre ligados ensino superior. A universidade se implanta através de confrontos, negociações e compromissos, que envolviam intelectuais e setores dentro da própria burocracia estatal. Este processo é extremamente complexo, pois se dá em um momento de mudança de regime político de tal forma que os proponentes da reforma se encontram ora integrados nos grupos dominantes, ora em oposição a ele (SAMPAIO, 2014, p.12).

O modo pelo qual as universidades são criadas no Brasil, portanto, preserva a maior parte da autonomia das primeiras instituições de ensino superior criadas ainda no período imperial e ao longo dos anos 20 do século XX, de maneira que a grande novidade da universidade criada nos anos 30 do mesmo século são as faculdades de filosofia, ciências e letras que, embora representassem uma nova forma de produção de conhecimento, são muito mais a aglutinação de faculdades isoladas com interesses e objetivos particulares do que um

corpo coeso de produção de saberes. Ao terem absorvido os valores e interesses do sistema anterior de faculdades isoladas, a universidade ao invés de provocar mudanças na estrutura do ensino superior continuou contribuindo para a formação de profissionais liberais oriundos das classes privilegiadas da sociedade e com profunda dificuldade para a promoção da pesquisa acadêmica.

Podemos apontar que a criação tardia da Universidade brasileira se processa então na junção de faculdades isoladas e continua com a formação de profissionais liberais, que já vinha sendo realizada por todo o século XIX. No período que se prolonga pelos anos 1950 e início da década de 1960, a referida instituição constituía-se um bem cultural para uma minoria que possuía os dotes culturais necessários à sua aprovação (TOSCANO; SANTOS JÚNIOR, 2013, p.173).

A ideia de que por meio dos cursos de filosofia se promoveria a realização de pesquisas científicas e que isto contribuiria para a minimização do caráter profundamente profissionalizante do ensino superior brasileiro não foi alcançado também, visto que

[...] as antigas faculdades retiveram sua autonomia, e rejeitaram, sistematicamente, a presença dos "filósofos" ao mesmo tempo em que a pequena quantidade de alunos matriculados nestes cursos "concebida inicialmente como um centro de altos estudos, acabou por incorporar uma função profissionalizante — a formação de professores para o ensino médio" (SAMPAIO, 2014, p.12).

Em síntese, a criação da universidade no Brasil foi um processo de mera sobreposição de modelos ao invés de substituição do antigo protótipo de ensino superior por um novo, já que foi mantida a formação de profissionais ao invés de cientistas, ao mesmo tempo em que os ocupantes das principais funções do Poder Legislativo e Executivo da República permaneciam sendo os egressos dos cursos superiores, tal como ocorria na organização estatal do Império e até mesmo do Brasil Colônia, tendo em vista que os letrados de Coimbra participaram ativamente da organização administrativa portuguesa, como apontamos anteriormente.

Neste sentido, a criação da universidade no cenário do ensino superior do Brasil revela uma marca interessante da história da construção do país como um Estado Nacional: a repetição em oposição à inovação no processo de criação e desenvolvimento de suas estruturas administrativas, legais e burocráticas, isto porque, inicialmente as primeiras faculdades criadas são pautadas na reprodução dos estatutos do curso de Coimbra, o que dá início a uma fase do ensino superior marcada pela existência de faculdades isoladas e de profundo caráter profissionalizante, modelo este não superado pela criação da universidade,

que por sua vez, repete o ideal das faculdades isoladas e da formação de profissionais liberais para o país.

A dificuldade em produzir pesquisas acadêmicas ao longo de todo este processo de formação do ensino superior indica ainda que a nação que se pretendia criar a partir da atuação dos profissionais egressos do ensino superior no Brasil não estava baseada na ótica da inovação que a produção de Ciência implicitamente realiza, mas sim na manutenção da tradição, em oposição ao rompimento de modelos que já haviam sido estabelecidos e assentados em culturas transplantadas. Tal fato leva a questionar a originalidade do processo de construção do Estado Nacional no país, já que esteve, manifestamente, atrelado ao passado colonial e às características de culturas estrangeiras, sobretudo da portuguesa.

Outro fato que chama atenção é ausência da participação popular em todo o processo de construção da nação no Brasil, fato evidente ao longo do decurso de implementação dos cursos superiores no país, já que eles não foram criados a partir dos anseios e expectativas sociais, mas sim como um espaço privilegiado, planejado a serviço das elites e como uma fonte de saberes indispensáveis para legitimar a assunção de funções de comando do Estado enquanto o povo mantinha-se analfabeto, alheio e segregado do acesso à educação superior.

Tais questões podem apontar para importantes fatores que favoreceram a propagação do fenômeno da cultura do bacharelismo no Brasil, que torna o título de “doutor” comum entre os profissionais da área jurídica até hoje e os legitimou ao longo do século XIX à assunção do papel de construtores da ordem no Brasil, a partir da herança da ilustração lusitana, oriunda, especialmente, do curso de Direito de Coimbra, que contribuiu para a formação das mentalidades políticas no país, que tinham bases coloniais da escravidão e do latifúndio para o delineamento de um Estado nacional. Daí a relevância da análise das categorias: Ilustração, Bacharelismo e Estado Nacional para a realização desta pesquisa, já que a construção da ordem no Brasil se dá especialmente em virtude dos letrados ilustrados da herança coimbrã e dos cursos jurídicos inaugurados em 1827, que ao formar bacharéis em Direito ilustrados para a construção da Nação foram responsáveis pelo desenvolvimento do imaginário e das representações que até hoje podem permear o ensino jurídico nacional.

2.2 A nobreza da toga: Bacharelismo, Ilustração e Estado Nacional no Brasil

A reflexão acerca da contribuição dos bacharéis em Direito de Olinda para a formação do Estado Nacional no Brasil no período de 1827 a 1840 implica em um mergulho

necessário na cultura do bacharelismo, do movimento da Ilustração (especialmente em Portugal, a partir da reforma da Universidade de Coimbra de 1772) e do ideal de Estado Moderno, elementos estruturais para o processo que resultou na transformação dos *Brasis* em um único Brasil no século XIX.

As faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo criadas no Brasil no ano de 1827 eram a cristalização de instituições de ensino voltadas ao treinamento de uma elite letrada responsável por ocupar os cargos mais importantes das instituições jurídico-políticas do Império, a fim de garantir a segurança e permanência do regime. Mota (2006) a este respeito afirma que o núcleo central da matriz jurídico-política e ideológica deste contexto são os homens ricos e bem instruídos e ressalta ainda que os bacharéis, advogados e juristas foram profissionais especializados “para o manejo das regras do estamento burocrático e da administração dos interesses da sociedade ainda escravocrata” (MOTA, 2006, p.143).

As obras clássicas de José Murilo de Carvalho: *A Construção da Ordem: A Elite Política imperial*; de Sérgio Adorno: *Os aprendizes do Poder* e as de Maria Odila Leite da Silva Dias: *A interiorização da Metrópole, Aspectos da ilustração no Brasil e Ideologia liberal e construção do Estado* sustentam, amparados por farta historiografia nacional e estrangeira, que os bacharéis em Direito foram peças fundamentais para a formação e consolidação do Estado Nacional no Brasil, especialmente a partir da formação homogênea que obtiveram na Universidade de Coimbra, o que indica que o pensamento jurídico dos bacharéis, profundamente influenciados pelas ideias iluministas portuguesas, sustentou o processo político ideológico de formação do Estado brasileiro, restando-se a indagação: que Estado foi este? Teria ele sido constituído dotado de poder soberano ou tratou-se de uma mera ficção, ausente de autenticidade e independência para governar? Além disso, quais os impactos que a ausência ou reduzida participação popular no processo de independência trouxeram para o tipo de Estado constituído a partir de 1822?

Interrogações como estas podem ter respostas nas matrizes do pensamento jurídico nacional, nas quais aparentemente estão os elementos que sustentaram a construção da Ordem no Brasil. Por isso, voltar-se ao estudo a respeito do processo histórico de gênese e desenvolvimento do ensino jurídico é revisitar um importantíssimo capítulo da história nacional, onde encontramos raízes do nascedouro da própria ideia de Brasil, enquanto Estado unificado, ao mesmo tempo em que investigamos as origens do estudo do Direito e o possível legado que essas primeiras formas de pensar e produzir a Ciência Jurídica traz até os dias atuais para a maneira como o ensino jurídico e a formação de bacharéis em Direito acontece no País.

A historiografia acerca do ensino jurídico no Brasil destaca as importantes contribuições de *Raízes do Brasil e Sobrados e Mucambos*, de Sérgio Buarque de Holanda (1995) e Freyre (1961), respectivamente, para a compreensão da cultura do bacharelismo que se consolida em nossa realidade cultural, especialmente a partir da criação dos primeiros cursos jurídicos em 1827. Neste contexto, os referidos autores apontam para o bacharelismo no espaço organizacional brasileiro como uma forma expressiva de manifestação de poder que legitima seus detentores ao exercício da autoridade política em detrimento daqueles que não possuem titulação acadêmica. Neste ponto, ambos os clássicos da produção historiográfica nacional consideram que o poder do bacharel em Direito surge na conjuntura de uma sociedade brasileira multifária e que se encontra emergindo da realidade rural para a urbana.

As variadas significações que podem ser extraídas da palavra poder revelam que a mesma é de difícil definição, porém, ao mesmo instante em que o termo envolve uma grande gama de estudos e conceituações se apresenta também como um elemento de estudo imprescindível para as ciências sociais. Foi partindo desta compreensão que Russell (1979, p.189) afirmou que “o conceito fundamental das ciências sociais é o poder, assim como a energia é o conceito fundamental da física; o poder como a energia, está constantemente passando de uma à outra de suas formas.” Diante disso, o entendimento do fenômeno do bacharelismo no Brasil, especialmente a partir das obras mencionadas, estabelecem uma relação muito próxima com o poder e a maneira como o mesmo foi transmitido das elites rurais coloniais para os bacharéis em Direito no século XIX.

As contribuições de Bourdieu (1964) para explicar relações de dominação presentes nas estruturas sociais a partir da ideia de “capital cultural”, termo por ele cunhado para referir-se às estruturas simbólicas presentes na cultura que legitimam o exercício da dominação de um grupo sobre os demais, se mostra como uma ferramenta importante para apreender a dimensão simbólica da luta entre os diferentes grupos sociais (como a luta pela legitimação de certas práticas sociais e culturais, úteis para definir e distinguir os diferenciais de poder dos diversos grupos pela posse da cultura dominante ou legítima) (ALMEIDA, 2007, p. 47).

A cultura do bacharelismo à luz da teoria de Bourdieu acerca do capital cultural não revela, portanto, que os símbolos, tradições e saberes que envolvem os cursos jurídicos possuam algum tipo de superioridade em relação às outras formas de conhecimento ou signifique que a profissão de bacharel em Direito é a mais adequada para o exercício das funções de poder, mas sim, que foi o exercício de funções de poder pelos bacharéis em

Direito, a partir da assunção dos principais cargos políticos e burocráticos do Império que acabou os colocando em posição dominante sobre os demais grupos. Isto ocorre em virtude de que, para Bourdieu a cultura torna-se, então, dominante porque é a cultura dos grupos dominantes, e não porque carrega em si algum elemento que a torne superior (ALMEIDA, 2007, p. 47). Desta forma, não há nenhum elemento objetivo nos cursos jurídicos criados no Brasil em 1827 e no respectivo conjunto de símbolos da cultura jurídica que a torne superior às outras, mas sim sua posição superior na configuração social do Império que fez dela a cultura legítima para a implementação do propósito da construção do Estado Nacional no Brasil.

A inacessibilidade dos cursos jurídicos para grande parte da população do Brasil, inicialmente em virtude da distância geográfica destes cursos que somente existiam na Europa durante todo o período do Brasil Colônia, representa a realidade que Carvalho (2013) apresenta em sua obra *A Construção da Ordem*, quando informa que as pessoas que possuíam ensino superior no Brasil representavam 0,3% da população ativa, e 0,1% da população total, o que explica, minimamente, a grande dominação exercida pela elite diante de uma população predominantemente analfabeta. Neste cenário, a desigual distribuição do capital cultural estimulou ainda mais a busca por este bem no intuito da manutenção do status de dominação. Assim, Almeida (2007, p. 50) lembra que a noção de “capital cultural”, para se tornar operacional, exige dispositivos que arbitrem e permitam que o acesso às posições sociais mais importantes esteja reservado àqueles que detêm essa cultura.

É nesta seara que o título de bacharel em Direito se consolida ao longo do século XIX como objetivo de grande parte dos filhos da elite imperial brasileira.

Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e direção política. Como dizia um aluno, em 1831, no Brasil existiam “duas aspirações: obter para si a patente da guarda nacional e conseguir o grau de bacharel ao menos para um de seus descendentes” (RAFDR, 1904, p.17 *apud* SHWARCZ, 1993, p.141).

Desta maneira, visando à compreensão de *poder* inerente ao conceito de *dominação* intrínseco à concepção de *capital cultural*, de Bourdieu, que a realidade da cultura do bacharelismo apresentada nas obras de Buarque de Holanda (1995) e Freyre (1961) será analisada nesta pesquisa. Embora nenhum dos dois autores tenha por mote especificamente tratar da criação do ensino jurídico no Brasil ou propriamente do bacharelismo como fenômeno da dominação dos bacharéis em Direito das principais funções políticas e sociais do

Império, ambas são apontadas pela historiografia acerca da história do ensino jurídico no Brasil, isto porque em *Raízes do Brasil* o autor ao tratar das peculiaridades que envolvem a história da colonização no Brasil acaba por emergir questões que apontam para o fato do bacharelismo estar enraizado no imaginário do povo do Brasil e associado à ideia de poder.

Já no que tange a *Sobrados e Mucambos* há um capítulo (XI) especialmente dedicado a "A ascensão do bacharel e do mulato na sociedade brasileira do século XIX". Nesta parte do trabalho, o autor se dedica a analisar o bacharelismo como uma espécie de "habilitação" para o exercício do poder, isto como uma verdadeira herança que o Brasil recebeu de seus colonizadores portugueses, uma vez que em Portugal o poder era legitimado pelos títulos nobiliários advindos da tradição do Antigo Regime, especialmente das famílias que faziam parte da Corte. No caso do Brasil, a ausência dos títulos de nobreza elevou os títulos de bacharel e de doutor a este *status* como uma insígnia de poder e prestígio social. Assim, tanto para Holanda (1995) quanto para Freyre (1961), o bacharelismo é um fenômeno diretamente ligado à herança colonial brasileira e a um legado aristocrático que permaneceu no imaginário do povo após a Independência e até mesmo da República.

Estas são razões pelas quais nas referidas obras o bacharelismo, no contexto da organização da sociedade brasileira, está atrelado ao passado de colonização lusitana, ao qual o país foi submetido e de onde recebeu forte influência para a estruturação das formas de obtenção e manutenção de poder, mesmo após sua independência política. A independência, portanto, não teve o condão de aniquilar os frutos da relação metrópole/colônia que inicialmente esteve bastante relacionada ao mecanismo de promoção de poder e prestígio social a partir dos atributos hereditários. Sobre isto, afirma Buarque de Holanda (1995, p.35) que os "[...] portugueses e espanhóis parecem ter sentido vivamente a irracionalidade específica, a injustiça social de certos privilégios, sobretudo os privilégios hereditários." Desta forma, explica que o prestígio social existente nos períodos mais célebres da história de Portugal e Espanha perpetuou-se mesmo após o final deste período de glória das nações ibéricas, porém, neste caso, a partir de outros títulos, o qual merece relevo o de Bacharel.

Além disso, as culturas ibérica, espanhola e portuguesa relegavam o trabalho a uma posição indigna que não deveria ser realizada pelas classes de nobreza. A este respeito, Buarque de Holanda (1995, p.38) defende que para os portugueses e espanhóis uma "[...] digna ociosidade sempre pareceu mais excelente [...] do que a luta pelo pão de cada dia." Logo, para esse autor, o que os portugueses e espanhóis pretendiam era uma vida separada do mundo do trabalho e isto só seria possível por meio da garantia de uma posição hierárquica superior no grupo social, daí a importância dos títulos na cultura destes países. Em *Raízes do*

Brasil, portanto, é possível identificar historicamente como muitos traços surgiram na sociedade brasileira, inclusive o da intensa valorização dos títulos e insígnias acadêmicas.

Assim, a partir da leitura Holanda (1995) podemos inferir duas principais razões pelas quais o título de bacharel em Direito constitui-se em importante elemento para aquisição de capital cultural no Brasil oitocentista. São elas:

- a) O fato de apenas uma minoria da população ser detentora de títulos fazia com que se destacassem e tivessem elevado prestígio social. O número de bacharéis em Direito no início do século XIX ainda era muito baixo. No caso do Brasil, como apresenta Holanda (1995), no período 1775-1821, o número de graduados brasileiros em Coimbra esteve em torno de 720 profissionais.
- b) Portugal, importante influência para a formação cultural do Brasil, em virtude do passado de colonização, conferia grande importância aos títulos (inicialmente os de nobreza e depois aos acadêmicos), o que pode ter contribuído para a criação de uma tradição de poder para o título de bacharel em Direito.

Para Freyre (1961), o bacharel em Direito passou a constituir-se em uma figura central da nova sociedade rural e patriarcal do século XIX, na qual eles estavam inseridos em uma nova "classe da nobreza" (a dos bacharéis e doutores) que estava impregnada pelo desejo de desenvolvimento e progresso do país a partir da aplicação das teorias europeias da época, pois a maioria dos bacharéis pelo fato de ter residido no exterior no período dos seus estudos universitários (antes da criação dos cursos de Direito de Olinda e São Paulo) tendia a buscar replicar no Brasil os conhecimentos obtidos em além-mar, especialmente no curso de Direito de Coimbra.

Por esta razão, de acordo com Freyre (1961), a ascensão dos bacharéis foi muito rápida, tanto no meio político quanto no social e garantiu que os filhos legítimos de muitos senhores de engenho, especialmente, voltassem ao Brasil depois de concluídos os estudos em Coimbra com teorias e técnicas muito sofisticadas para a época e ainda com "o verdor dos vinte anos" (FREYRE, 1961, p. 575), o que contribuía para a legitimação desses bacharéis como verdadeiros "donos do poder" na sociedade brasileira do século XIX. Serão muitos os filhos destes bacharéis formados em Coimbra que estudarão nos cursos jurídicos de Olinda e São Paulo criados no Brasil em 1827, o que segundo Carvalho (2013), criará um sistema de acesso aos cargos de magistratura dependente de indicações diretamente relacionadas às relações de parentesco e amizade com juízes e desembargadores do período.

Para Holanda (1995, p.164), o diploma de bacharel em Direito era neste contexto uma importante ferramenta capaz de elevar o diplomado acima de todos os demais sujeitos

que integravam a sociedade neste período. Isto se dava a partir de um conjunto de símbolos e práticas culturais que garantia ao bacharel em Direito o status de gozar de elevado prestígio social.

O móvel do conhecimento não é [...] tanto intelectual quanto social, e visa primeiramente ao enaltecimento e à dignificação daqueles que os cultivam. De onde, por vezes, certo tipo de erudição sobretudo formal e exterior, onde os apelidos raros, os epítetos supostamente científicos, as citações em língua estranha se destinam a deslumbrar o autor como se fossem uma coleção de pedras brilhantes e preciosas. (HOLANDA, 1995, p. 164-165)

O amor bizantino nos livros pareceu, muitas vezes, penhor de sabedoria e indício de superioridade mental, assim como o anel de grau ou a carta de bacharel. É digno de nota - diga-se de passagem - o valor exagerado que damos a esses símbolos concretos; dir-se-ia que as idéias não nos seriam acessíveis sem uma intervenção assídua do corpóreo e do sensível (IDEM, IBDEM p. 163).

Todos os símbolos de poder que iam costurando a rede de capital cultural ao bacharel em Direito, inclusive pelo prestígio do título de doutor, foi crescendo significativamente no Brasil no século XIX. É isto que afirma Freyre (1961) quando comenta que não era raro ver em jornais e revistas, avisos sobre bacharéis ou doutores formados, anunciando um novo "poder aristocrático" que se levantava coberto por sedas pretas, anéis e tecidos importados do oriente (FREYRE, 1961). Os bacharéis em Direito iam se formando como uma nova aristocracia que naquele momento emergia num contexto "semi-rural ou comercial", sendo vista como uma "aristocracia de beca e toga" (FREYRE, 1961, p. 576).

Diante disso, no Brasil, a importância dada ao título de bacharel está intrínseca nas raízes da nossa própria formação histórica e no passado de herança colonial portuguesa. Nesse ínterim, Bourdieu (1988 *apud* ENGE, 2004, p.10) assegura que os diplomas "não contêm qualquer informação concernente à capacidade para ocupar um determinado cargo, sendo que numerosos agentes têm prosperidades que são devidas, em parte, ao diploma e, em parte, ao cargo." É por esta razão que, para Bourdieu, o diploma é um "capital simbólico" que pode servir de instrumento para manter o *status quo* ou para possibilitar ao indivíduo ascensão social. Ao citar Bourdieu, Enge (2004) denota relevo para o fato de que a posse de títulos de nobreza e/ou de títulos acadêmicos legitima a prosperidade simbólica. Por esta razão, no Brasil, o conceito de capital social (BOURDIEU, 1988) como legitimação de poder pode ser ligado ao bacharelismo, uma vez que no século XIX especialmente quem detinha capital social por meio do diploma de bacharel em Direito detinha também poder. Daí a relevância de como Bourdieu conceitua capital social:

[...] conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e interreconhecimento ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros ou por eles mesmos), mas também são unidos por ligações permanentes e úteis. Essas ligações são irredutíveis às relações objetivas de proximidade no espaço físico (geográfico) ou no espaço econômico e social, porque são fundadas em trocas inseparavelmente materiais e simbólicas cuja instauração e perpetuação supõem o reconhecimento dessa proximidade (BOURDIEU, 1988, p. 67).

O capital social não é um elemento dissociado de outros capitais, como o econômico e o cultural, mas no caso dos cursos de Direito no Brasil, o capital social simbólico (bacharelismo) parece ter deixado profundas marcas na sociedade do século XIX, especialmente após a criação dos primeiros cursos jurídicos no país. O bacharelismo, nas obras de Freyre e Buarque de Holanda, engatinha seus primeiros passos com as gerações de bacharéis formados em Coimbra e se consolida após as Academias de Direito serem criadas em 1827. Tal realidade pode impactar até hoje o imaginário social a respeito do título de bacharel em Direito, o que torna *Raízes do Brasil* e *Sobrados e Mucambos* importantes referências não apenas para a compreensão da historiografia dos cursos jurídicos no Brasil, mas também para o entendimento da genealogia da própria construção de Estado Nacional.

O grande entrelaçamento entre as histórias do Brasil e de Portugal evidenciado nas referidas obras reverberou em um sistema jurídico-normativo com muitos elementos em comum, de maneira que, “do ponto de vista do direito, um traço marcante é a unidade do império português e esta unidade dependeu de inexistir uma separação de cargos entre brasileiros e portugueses e de não se criar uma universidade neste lado do Atlântico” (LOPES, 2011, p. 215). O resultado desta união é um direito luso-brasileiro cujo estudo pode ser realizado a partir das contribuições de Antônio Manuel Hespanha, historiador e jurista português frequentemente apontado pela historiografia contemporânea como indispensável referência para o entendimento do direito português do Antigo Regime e do Direito Colonial no Brasil.

Hespanha (2005) defende que os juristas brasileiros no período do Antigo Regime compartilhavam a mesma tradição jurídica literária imperante em Portugal, sendo que esta tradição era organizada tendo por base um conjunto de textos “cuja unidade decorre, antes do mais, dos mesmos textos fundadores”, quais sejam os textos do Direito Romano (basicamente no *Corpus Juris Civilis*) e os textos do Direito Canônico (HESPANHA, 2005, p. 112-113). É por esta razão que Hespanha (2005) explica que há uma forte tensão entre a autoridade dos

textos fundadores (ligados à tradição típica do Antigo Regime) e as atividades dos “doutos”, juristas e comentaristas (nascida a partir do ideal de racionalidade que dará estrato para a Modernidade).

As contribuições de Hespanha (2005) acerca da historiografia do ensino jurídico no Brasil revelam que os juristas na sociedade portuguesa do período da crise do Antigo Regime detinham uma importante parcela do poder social, isto porque suas interpretações do Direito não estavam subordinadas às decisões de autoridade do Poder Real, pois a autoridade decorria dos textos, da revelação ou da razão, fato que, para o autor, trazia duas importantes consequências: de um lado, o jurista, “para além de estar obrigado a observar o texto, estava obrigado a aderir à sua razoabilidade e a demonstrá-la”; de outro lado, a autoridade desses textos era “independente do poder político e, mais do que isso, superior a esse poder” (HESPANHA, 2005, p. 114).

Observe-se, portanto, que a construção do Estado Moderno em Portugal dá ampla abertura para que os juristas se tornem uma das principais classes da estrutura social portuguesa, pois reuniam em si o poder de interpretar o Direito de maneira dissociada ao Poder Político estabelecido, possuindo grande margem de discricionariedade e competência para resolver individualmente cada caso apresentado a sua apreciação, razão pela qual “a ordem jurídica do Antigo Regime tinha uma arquitetura que desvalorizava a norma geral” (HESPANHA, 2005, p. 128).

A doutrina jurídica medieval e moderna cria que o processo intelectual de apreensão do direito era essencialmente irredutível a regras rígidas, antes se baseando numa arte prática de encontrar a solução justa de cada caso. E o próprio modo de encontrar esta solução baseava-se numa técnica intelectual que poderia ser descrita como o *tactear* – guiado por uma longa experiência jurídica (e, mais em geral, da vida) – de soluções diversas, cada uma das quais inspirada por um certo equilíbrio dos diferentes pontos de vista possíveis. A *tópica* – ou seja, a arte de encontrar os argumentos (os ‘lugares’ [em grego, *topoi*], as perspectivas) relevantes em cada caso – desempenhava um papel fundamental na primeira fase do processo intelectual. Mas a segunda parte, a hierarquização dos argumentos e o consequente achamento da solução dependia da sensibilidade histórica da comunidade jurídica (do ‘auditório’). E, nessa medida, o resultado (a decisão) era sempre provisório e o sistema dos resultados (o ‘sistema dogmático-normativo’ do direito) era sempre um ‘sistema aberto’. Daí que as normas gerais, que constituíam a ossatura desse sistema, fossem sempre consideradas, em primeiro lugar, como pontos de chegada, e não como pontos de partida. Depois, como elementos apenas heurísticos (i. e., que dão sugestões, que a experiência diz serem válidas para a maior parte dos casos), e nunca como mecanismos de encerramento automático de uma controvérsia. Isto conduzia, como se vê, a um discurso jurídico muito atento às particularidades de caso e muito pronto a substituir à solução que decorria do rigor da norma geral (uma solução, i. e., *strictiur* [de direito estrito]) um remédio que atendessem às particularidades do seu contexto concreto de aplicação, i. e., um remédio de ‘equidade’. O arbítrio do juiz (*arbitrium iudicis*) desempenhava, por isso, um papel fundamental na declaração do direito. Não apenas, como hoje, para decidir questões que não podem ser decididas

em geral (como o cálculo dos danos e da correspondente indemnização), mas em geral, para declarar qualquer solução jurídica, mesmo em domínios tão atentos aos valores da generalidade e igualdade como o direito penal (HESPANHA, 2005, p. 130-131).

No Brasil, a debilidade de uma interpretação ou norma geral ocorria de forma ainda mais contundente, já que além da possibilidade das interpretações particulares, ao arbítrio da razão dos juristas deve-se observar ainda o fato de que o país estava à longa distância geográfica da metrópole, o que resultava em um forte pluralismo político que contribuiu para o grande poder reunido nas mãos dos juristas, os quais poderiam resolver as variadas demandas que lhe fossem apresentadas, não necessariamente a partir da racionalização ou da generalização do Direito.

O pluralismo político do Antigo Regime se resume coexistência de distintos complexos de normas, com legitimidades e conteúdos distintos, no mesmo espaço social, sem que exista uma regra de conflitos fixa e inequívoca que delimite, de uma forma previsível de antemão, o âmbito de vigência de cada ordem jurídica (HESPANHA, 2006, p. 97).

Esta realidade só terá condições de ser alterada a partir das reformas pombalinas iniciadas no final do século XVIII em Portugal, já que uma parte importante do objetivo destas reformas “foi capaz de agir sobre os próprios dados de trabalho dos juristas e colocá-los a serviço da modernização do Direito” (HESPANHA, 1878, p. 74-75). A Lei da Boa Razão de 1769 inaugura este processo e visa o “primado da vigência do direito nacional” em detrimento do *ius commune* e da tradição romanística e canonista (HESPANHA, 1978, p. 73). As reformas e esta lei atendiam aos interesses da classe de burgueses que começava a ascender em Portugal, sedenta pelos ideais de segurança e previsibilidade que constituíam a base do direito iluminista. O desafio das reformas de Pombal consistia no campo jurídico, portanto, em eliminar o universo jurídico caótico do Antigo Regime estabelecido no casuísmo e na tradição romanista, visando inaugurar um novo Direito: unificado, nacional e capaz de oferecer segurança jurídica.

O modo como isso foi feito foi extremamente hábil. As características fundamentais do trabalho construtivo dos juristas tal como ele então se desenrolava foram respeitadas, quase tudo se tendo limitado a desviar o campo das referências conceituais se dogmáticas. Na verdade, a ciência jurídica tradicional vivia amparada, não por um corpo de leis, mas por um corpo de doutrina – o sistema dogmático da tradição romanística, nomeadamente as obras de Bártolo de Sassoferrato e dos juristas dependentes desse fato: a argumentação partia da autoridade dos juristas citados, do cotejo de opiniões, da invocação de precedentes jurisprudenciais, da utilização de fórmulas de raciocínio e de dedução quase exclusivamente utilizáveis

num contexto normativo deste tipo. Seria impensável inverter tudo isto de um golpe legislativo: sobretudo de um golpe legislativo. A solução adoptada então foi esta: substituir um corpo doutrinal condizente com as aspirações modernas ao corpo doutrinal tradicional [...]. O novo corpo doutrinal era a produção dogmática dos juristas alemães através da qual o velho direito romanístico-justiniano tinha sido uma vez mais adaptado, desta vez às necessidades das sociedades burguesas em desenvolvimento acelerado no Centro da Europa. Tal sistema dogmático e normativo fora originalmente designado por *usus modernus pandectarum* (uso moderno das *Pandectas*, ou seja, dos textos de direito romano); mas agora, com a naturalização progressiva da mundi vivência burguesa, fora decorado com uma denominação mais prestigiada, a de ‘direito natural’ (HESPANHA, 1978, p. 76).

Diante disso, é possível afirmar que a grande novidade das Reformas Pombalinas está na reconfiguração do arcabouço doutrinário que não mais conseguia atender às expectativas da nova elite econômica (a burguesia) que se consolidava na Europa. O que ocorre com o Direito é que ele “substituirá o direito do costume e da tradição “*de cepa bartolista*” pelo moderno direito natural de inspiração iluminista” (HESPANHA, 1978, p. 76). O direito natural será neste contexto grande responsável pela racionalização da interpretação e aplicação do Direito, o que levava a valorização cada vez maior das leis e códigos, especialmente nacionais, como foi o caso da Lei da Boa Razão.

Este movimento desenvolveu-se em duas frentes: na primeira, procurou-se excluir a obrigatoriedade dos preceitos jurídicos que relevavam uma mundi vivência desatualizada; na segunda, a palavra de ordem foi promover a extensão do complexo normativo ‘moderno’, através de adequados métodos de integração e de interpretação, a todos os casos juridicamente reguláveis. A ‘tática de combate’ era, assim, bastante clara: tratava-se de, primeiramente, criar um vácuo normativo que, num segundo momento, se iria preencher com recurso à extensão dos princípios que dominavam o direito modernizado (HESPANHA, 1978, p. 89).

A Lei da Boa Razão contribuiu, portanto, para que a construção do direito moderno fosse possível em Portugal (e posteriormente no Brasil, que bebia da fonte do Direito português em virtude da inexistência de leis pátrias), por meio do relevo superior e incondicional da lei moderna sobre os costumes e tradições típicos do Antigo Regime. “Isto foi conseguido através do dogma da plenitude lógica do ordenamento jurídico e do recurso aos modernos códigos estrangeiros” (HESPANHA, 1978, p. 91-92). Há que se reconhecer, porém, que tais mudanças seriam impossíveis sem a transformação de mentalidade da classe dos juristas, diretamente atingidos pelas inovações propostas por Pombal para a modernização do Estado português. É por esta razão que a transformação no ensino jurídico e das concepções de ciência do Direito foram mecanismos imprescindíveis à efetividade das reformas.

Profundamente inspirada no racionalismo e no utilitarismo, a Reforma da Universidade de Coimbra em 1772 teve por metas primordiais: a) proscrever do ensino jurídico tudo o quanto seja inútil para obter um conhecimento funcional; b) incluir neste ensino tudo o quanto for útil a tal conhecimento e c) unir teoria à prática, fornecendo, nos bancos de escola, um raciocínio dessa mesma prática (HESPANHA, 1978, p. 101). Os novos Estatutos da Universidade de Coimbra, portanto, modificavam o ensino do direito romano, que não poderia mais ser interpretado à luz da escolástica, mas sim da Boa Razão. Para Hespanha (1978), a Reforma no ensino jurídico português, realizada a partir da renovação dos Estatutos da Universidade de Coimbra, deveria seguir os seguintes critérios:

- 1º. Procurar se a norma tida em vista se explica por razões particulares da sociedade romana (para o que seria necessário um sólido conhecimento da história geral e jurídica dos Romanos);
- 2º. Verificar se o seu conteúdo se opõe ao direito divino ou à moral cristã;
- 3º. Fazer o mesmo em relação ao direito das gentes, natural ou positivo, praticado pela maior parte das nações civilizadas;
- 4º. Confrontar o preceito romano, quando for o caso disso, com as leis mercantis, econômicas, políticas e marítimas das mesmas nações (HESPANHA, 1978, p. 106).

Logo, uma das razões pelas quais a Historiografia contemporânea a respeito do ensino jurídico no Brasil indique Hespanha como importante referência se dá pelo fato que seu trabalho procumbe para o ensino jurídico e para o modo como o mesmo foi impactado no período de estabelecimento de valores da modernidade em Portugal, à luz da filosofia iluminista. É este ensino reformulado e elaborado a partir da Reforma empreendida por Pombal que será, provavelmente, a base do ensino estabelecido no Brasil a partir de 1827, com a criação dos primeiros cursos jurídicos em Olinda e São Paulo. Por esta razão não se pode esquecer que

O ideal pedagógico no domínio do direito passou, então, de um estudo analítico da ordem jurídica (que, de resto, já não era, de modo algum, realizável em relação ao conjunto do corpo do direito) para um estudo sintético e compendiário do direito, acompanhado por uma sólida informação acerca do aparato metodológico da ciência jurídica. Com o ensino sintético e compendiário do direito positivo, opera-se uma verdadeira revolução, não só no ensino do direito, mas também no seu próprio modo de ser; de um direito caótico e hiper diferenciado, inapreensível pelos próprios juristas (quanto mais pelos cidadãos...), tende-se rapidamente – através das belas sínteses realizadas em obediência aos Estatutos de 1772 – para um direito mais simples e mais harmônico, redutível (e, efetivamente, reduzido) a grandes princípios normativos e capaz de ser apresentado, de uma forma digerível, ao grande público (HESPANHA, 1978, p. 111).

Resta em evidência também que o processo de ascensão dos juristas à cúpula da máquina estatal portuguesa liga-se diretamente ao projeto de modernidade em Portugal, que ainda no Antigo Regime fundamentou-se numa concepção jurisdicionalista de poder firmada no controle dos atos políticos e administrativos da Coroa por critérios jurisdicionais aplicados notadamente pelos magistrados. Em suma, o fortalecimento da monarquia como forma de governo dos séculos XVI a XVIII deu-se graças ao fortalecimento da burocracia realizada pelos bacharéis em Direito, que assim como no Brasil foram fundamentais para a formação do Estado.

A consolidação do poder político monárquico português está inextricavelmente ligada ao fortalecimento da elite letrada. Sabe-se que a Coroa portuguesa encontrou na burocratização do sistema judiciário e na especialização dos magistrados reais um instrumento fundamental para pôr em prática o seu projeto centralizador (MOTA, 2006, p.149).

Quanto maior a necessidade do aparato jurídico para a legitimidade dos atos do Estado e construção da modernidade em Portugal maior a centralidade conferida ao Direito e à Justiça que passaram a ocupar o espaço de mecanismos simbólicos de controle da sociedade, garantindo à figura do bacharel em Direito cada vez maior destaque e prestígio social, razão pela qual Hespanha (1993, p.381), ao comentar a importância dos profissionais da área jurídica em Portugal, defende que “montando o dispositivo teórico que consiste na assimilação da justiça a uma *scientia (a prudentia iuris)*, ele não cessará de produzir ulteriores resultados simbólicos [...] fora do campo social do direito”.

Para Antônio Manuel Hespanha, portanto, o permanente processo de valorização do universo das leis, inscrito diretamente no exercício da prática jurídica, elevou os bacharéis em Direito portugueses a uma classe que passou a produzir e reproduzir seu predomínio e notoriedade em outros planos da sociedade, para muito além do universo jurídico, o que permitiu que se transformassem num grupo hegemônico construído a partir de insígnias de poder. Elege-se com isto em Portugal uma teoria política que se assenta sobre a concepção de que o Direito é a ciência sobre a qual o governo deve se apoiar para funcionar adequadamente.

A assimilação da justiça a uma *scientia* produz resultados simbólicos externos ao campo do direito – uma superioridade da justiça em relação às demais tarefas do Estado – e internos – uma hegemonia dos juristas letrados em função do domínio de um saber de alto prestígio -, que de forma gradativa para a substituir outras formas tradicionais de conhecimentos jurídicos (MOTA, 2006, p.150).

Tendo Portugal edificado seu corpo estatal sob a égide da concepção de que os juristas teriam papel precípua para a construção de um Estado forte e moderno, é possível considerarmos que tal compreensão impactou fortemente na construção da cultura do bacharelismo no Brasil, visto que os bacharéis em Direito, tanto da metrópole portuguesa quanto de suas colônias, ocuparam no Império luso-brasileiro papel de jurisdicionalista do poder vigente em Portugal. Logo, a escolha de erigir o Estado nacional no Brasil “pelas mãos” dos bacharéis em Direito não se parece com uma abstração original, mas sim com um desdobramento da História lusitana que revela mais um possível indício da carência de genuinidade do processo de idealização do Brasil como uma nação.

A este respeito, merece atenção, ainda, o entendimento de Hespanha (2003), para o qual a centralização do poder, mérito de maior importância para a formação do Estado moderno, que nasce como espécie de rejeição ao modo de organização feudal, não ocorreu de forma concentrada em Portugal, pois explica que o que havia no Estado português era uma rede de aparelhos político-administrativos que geravam mais entraves do que propriamente benefícios para o projeto de centralização do poder. Ao eleger os juristas (especialmente os magistrados) para implementar a política de centralização do Estado, Portugal acabou gerando muitas oportunidades de descentralização, pois nem sempre estes magistrados estavam comprometidos com os interesses do Estado, mas sim com um interesse próprio de manutenção de poder de sua classe ou mesmo um poder individual. “A história do impacto da burocracia sobre o Brasil colonial é a história dos objetivos múltiplos e muitas vezes divergentes do governo metropolitano, dos interesses coloniais e dos próprios magistrados quer como indivíduos quer como grupo” (SCHWARTZ, 2011, p.137).

Partindo da premissa de que o Brasil tenha encontrado em Portugal um modelo para a elaboração de seu Estado, a partir da ideia de que seriam os bacharéis em Direito os protagonistas mais hábeis para conduzir o processo de elaboração e estruturação de um Estado forte e moderno, é possível que também no Brasil a atuação dos bacharéis em Direito tenha prejudicado o objetivo original de centralização de poder e criado distorções no conjunto de leis e estruturas administrativas e burocráticas que estavam sendo criadas para garantir privilégios para esta própria classe e demais membros da elite imperial, ao invés da centralização do Estado Nacional. Esta perspectiva permite que se promovam algumas indagações como: quais leis foram elaboradas no Brasil no período de 1827 a 1840? Qual a participação dos bacharéis egressos da Faculdade de Direito de Olinda na elaboração destas normas? Como estava estruturado o aparelho burocrático administrativo do Império no

período mencionado? Quais funções foram exercidas pelos bacharéis em Direito egressos de Olinda na estrutura política-jurídica-administrativa do Império?

A autonomia dos bacharéis em Direito e seu exercício em funções relevantes para a manutenção da ordem no Brasil não são uma realidade que nasce com a independência em 1822, mas sim que faz parte de todo o período colonial, visto que Portugal confiava aos magistrados a tarefa de centralizar o poder da Coroa a partir da aplicação de regras jurídicas que valiam em todo o império luso-português. O Brasil, como importante território deste império vivenciou esta realidade que foi profundamente marcada pelo antagonismo entre os poderes locais e os representantes do poder real.

No tocante às medidas centralizadoras, institui-se, no âmbito local, tanto na Metrópole como em todos os territórios coloniais, um quadro pertencente à administração real periférica, desempenhada hierarquicamente por magistrados letrados – os juízes de fora, ouvidores e desembargadores dos Tribunais da Relação – que passaram a desempenhar competências concorrentes ou hierarquicamente superiores àquelas dos juízes locais (MOTA, 2006, p.158).

Apesar de Hespanha (2003) alertar para o fato de que a atuação dos magistrados pode ser apontada como uma das razões que dificultou uma maior centralização do Estado em Portugal, houve uma tentativa por parte da Coroa de que tal fato ocorresse: a exigência de uma espécie de “padronização” na formação dos mesmos com o intuito de que comungassem de valores relativamente semelhantes e se constituíssem em um grupo homogêneo. Para Carvalho, J. (2013), esta homogeneidade foi fruto da exigência de uma formação que deveria ocorrer preferencialmente na Faculdade de Direito de Coimbra e do estabelecimento de regras para o acesso ao cargo de magistrado que favorecessem sujeitos de mesma estrutura social e semelhantes padrões culturais e educacionais. É com este propósito que aparentemente foram criados os cursos de Direito de Olinda e São Paulo em 1827: formar sujeitos aptos ao exercício das mais relevantes funções estatais como principais operadores dos constructos da nova nação.

Há, a partir da criação dos cursos de Direito no Brasil, o reforço à cultura do bacharelismo, possível herança lusitana deixada para o país recém-independente, pois como infere Mota (2006), os juristas no período do Antigo Regime do Império luso-brasileiro desempenharam importantes papéis na estrutura do poder político monárquico português, pois eram eles quem controlavam a legitimidade das ações políticas e administrativas da Coroa e operacionalizavam o funcionamento da complexa estrutura burocrática e hierarquizada do sistema judicial, constituindo-se numa verdadeira nobreza da toga.

A partir de 1828 iniciavam-se os primeiros cursos, e de forma ascendente a profissão e a figura do bacharel tornavam-se estimadas no Brasil. O prestígio advinha, no entanto, menos dos cursos em si, ou da profissão *stricto sensu*, e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito (SHWARCZ, 1993, p. 186).

A criação e fundação dos cursos jurídicos no Brasil, na primeira metade do século XIX, nutriu-se da mesma mentalidade que norteou a trajetória dos principais movimentos sociais que resultaram na autonomização política dessa sociedade: o individualismo político e o liberalismo econômico. A constituição do Estado Nacional reclamou tanto a autonomização cultural quanto – e sobretudo – a burocratização do aparelho estatal[...] Com a emergência do Estado Nacional, suscitou-se o delicado problema da autonomização cultural da sociedade brasileira, além da necessidade de formar quadros para o aparelho estatal. Nesse contexto, aos homens que haviam promovido e dirigido o curso da revolução descolonizadora não lhes parecia recomendável que essa sociedade se mantivesse dependente das universidades europeias, sobretudo a de Coimbra (ADORNO, 1988, p.77 - 81).

As dificuldades, no entanto, foram inúmeras nos primeiros anos de funcionamento dos cursos, em especial no caso de Olinda, onde o mesmo não teve sequer uma sede própria. Além disso, segundo Shwarcz (1993), as aulas nesse período foram marcadas pela falta de respeito dos alunos para com seus mestres e pela pouca capacidade de debate e reflexão. Por este cenário é possível imaginar que a formação de uma consciência homogênea voltada à construção do Estado independente pode ter sido prejudicada, já que os registros dos primeiros anos do curso de Direito em Olinda demonstram certa desorganização em relação à ocorrência das aulas e à capacidade dos professores de ministrarem assuntos jurídicos.

Os relatos sobre a criação e os primeiros anos do curso de Direito de Olinda aparecem em alguns livros publicados por ex-alunos do curso, dos quais se destacam: *História da Faculdade de Direito do Recife* (1927), de Clóvis Beviláqua e *História das Ideias da Faculdade de Direito de Recife*, de Glaucio Veiga (1981). Ambos descrevem dados relevantes relativos aos estudantes, professores e diretores do período em que o curso esteve instalado em Olinda. As informações presentes, especialmente no livro de Clóvis Beviláqua, são muito citadas em inúmeros trabalhos acadêmicos que tratam da Academia de Direito de Olinda, principalmente pelo valor histórico do livro, que foi pioneiro no Brasil na tentativa de realizar uma memória histórica da Faculdade de Direito de Recife.

Outra produção acadêmica bastante conhecida e utilizada pelos pesquisadores acerca da história do curso jurídico de Olinda é *Das Arcadas ao Bacharelismo* (1977), de Alberto Venâncio Filho. Trata-se de um trabalho mais recente que tem por intuito sistematizar a História do Direito no Brasil, desde o período da formação de bacharéis brasileiros na Universidade de Coimbra até a contemporaneidade do ensino jurídico no Brasil. A referência

deste trabalho, assim como dos anteriores destaca-se na produção historiográfica jurídica acerca da História do Direito no Brasil, em especial pela tentativa de organizar um relato sistematizado sobre os principais fatos que marcam a história do ensino jurídico no país. Para este autor

Os cursos jurídicos foram, assim, no Império, o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, à magistratura, à advocacia, e ao Ministério Público, à política, à diplomacia, espalhando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia e a ficção, as artes e ao pensamento social. Constituíram, sobretudo, a pepineira da elite política que nos conduziu durante o Império. Numa frase muitas vezes citada, e algumas vezes deturpada, disse Joaquim Nabuco que “já então (década de 1840 e 1850) as faculdades de Direito eram ante-salas da Câmara” (VENANCIO FILHO, 2004, p. 273).

No que tange ao curso jurídico de Olinda, antes de apresentar algumas peculiaridades relativas ao seu funcionamento, cumpre inicialmente ressaltar as razões pelas quais a pesquisa dedica-se a ele em detrimento do curso de Direito de São Paulo. Inicialmente, explica-se que isto se deve em razão da contradição que envolve a criação de um curso jurídico em Pernambuco, pois: como os rebeldes pernambucanos revolucionários de 1817 e 1824 estariam dispostos a serem construtores da ordem no Brasil, a partir da criação do curso jurídico em Olinda, depois de terem participado de movimentos agitadores que colocaram o Império em desconfortável posição no início dos anos de mil e oitocentos? Por esta razão, é importante destacar que Pernambuco no início do século XIX era a capitania mais rica do Brasil Colônia, ao mesmo tempo em que também foi palco de revoluções de grande repercussão neste mesmo século, consagrando-se como uma das províncias mais rebeldes do Império ao envolver-se em movimentos de cunho republicano em 1817 e 1824.

Num plano regional, Pernambuco ocupava posição dominante em relação aos vizinhos. Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe eram áreas articuladas através do pólo dinamizador localizado no porto de Recife. As hinterlândias dessas Capitânicas estavam direta ou indiretamente subordinadas aos estímulos e aos movimentos de conjuntura que se faziam sentir no porto principal da região, que funcionava como escoadouro das produções de algodão, açúcar e, em menor escala, couros, pau-brasil, aguardente, mel e arroz (MOTA, 2006, p.89).

É de estranhar que a mais subversiva das províncias do Norte do Império tenha sido escolhida para abrigar um dos cursos jurídicos criados em 1827 e se integrado ao projeto de construção de Estado-Nação que envolvia a criação dos cursos de Direito no Brasil. Esta é uma das razões pelas quais a pesquisa procumbe sobre o curso de Direito de Olinda, em detrimento do curso de São Paulo, pois é no mínimo inusitado e merece ser atentamente

observado o fato de que justamente os que mais estiveram envolvidos em movimentos separatistas e republicanos tenham se tornado um dos construtores da ordem no Brasil.

É necessário, portanto, investigar qual a contribuição destes antigos “rebeldes” ao projeto de construção do Estado-Nação no Brasil, perscrutando especialmente se o curso de Direito de Olinda, em virtude do passado da província, foi espaço para disseminação de ideias revolucionárias contrárias às bases do Império, se algum dos estudantes e/ou professores do curso de Direito de Olinda no período de 1828 a 1840 esteve envolvido nos movimentos revolucionários de 1817 e/ou 1824 e se há relatos em jornais da época ou em documentos do curso confeccionados por alunos e/ou professores da Faculdade de Direito de Olinda que tratem da disseminação de ideias republicanas ou críticas ao Império.

Dois motivos apontados pela historiografia do ensino jurídico do país para que a província de Pernambuco tenha sido eleita pelo Império para sediar um dos cursos de Direito no Brasil criados em 1827 relacionam-se à hipótese de que a escolha tenha se configurado como uma tentativa do governo de aproximar-se dos rebeldes pernambucanos e arrematá-los para a burocracia estatal do império ou simplesmente por uma questão geográfica estratégica para que os estudantes do norte do país não precisassem se deslocar até São Paulo, sede do outro curso, para estudar.

Pernambuco, a província selecionada para sediar os estudos jurídicos no Norte do país, não era conhecida por sua passividade ou pela pouca participação política. Ao contrário, na época da fundação da escola, muitas foram as indagações sobre a oportunidade dessa escolha. A seleção teria se dado “em função de um certo espírito revolucionário e intelectual” existente no local, ou seria um meio de punir e controlar a “intransigência republicana do Recife?” (Documento FDR, 1827) (SHWARCZ, 1993, p.188)

Depois de vários embates sobre a localização das escolas, definiu-se que as duas sedes visariam atender às diferentes partes do país: a população do Norte constaria com uma escola sediada em Olinda (que em 1854 se transferiria para Recife), enquanto a Região Sul teria na cidade de São Paulo o seu mais novo centro de estudos jurídicos (SHWARCZ, 1993, p.186).

A escolha por Olinda dá-se ainda em virtude de que ela pode representar bem a dicotomia existente no Brasil entre uma ordem jurídica litúrgica e moderna durante o século XIX, semelhante, inclusive ao que ocorreu em Portugal, quando do período de sua consolidação como Estado moderno. No caso de Portugal, Mota (2006) aponta para o fato de que, ao mesmo tempo em que se buscava consolidar uma estrutura burocrática, especialmente por meio da atuação dos magistrados letrados egressos de Coimbra, existiam ainda estruturas tradicionais pouco ou nada hierarquizadas e decorrentes de privilégios tipicamente feudais.

No Brasil, a Constituição de 1824 evidencia esta mesma convivência conflituosa entre o arcaico e o moderno, visto que os moldes sobre os quais a Carta Imperial foi elaborada demonstram uma inspiração iluminista e liberal, na qual se assegurava a liberdade de culto e crença no Império, ao mesmo tempo em que também se mantinha a religião Católica Apostólica Romana como a religião oficial do Estado.

A este respeito deste conflito entre o tradicional e o moderno, Shwarcz (1993, p. 188) estabelece um comparativo entre os cursos de Direito de Olinda e São Paulo, defendendo que “há um caráter doutrinador nos intelectuais da Faculdade de Pernambuco, perfil que se destaca principalmente quando contrastado com o grande número de políticos que partiam majoritariamente de São Paulo.” O ensino doutrinador é um traço marcante da pedagogia religiosa que teria dominado o curso de direito de Olinda em seus primeiros anos. Nesse sentido, Olinda pouco teria contribuído para a ambição da formação de uma *intelligenstia local*, pois em tudo teria procurado imitar as tradições portuguesas de Coimbra. “Olinda representou para os cursos jurídicos do Brasil a penetração direta das velhas ideias portuguesas” (SHWARCZ, 1993, p.189).

Desta forma, embora Shwarcz afirme que “o período olindense ficou marcado, sobretudo pela pouca importância de sua contribuição e pela pronunciada influência da Igreja, que ofereceu o mosteiro como sede e também participou de forma ativa dos primeiros cursos” (SHWARCZ, 1993, p.189), deseja-se a partir da análise dos documentos da Faculdade de Direito de Olinda (sebentas, livros presentes na biblioteca no período, diários de classe, disciplinas ministradas, evolução do currículo do curso etc.) verificar se de fato a inferência feita pela autora tem validade, pois apesar do acesso a documentos relativos ao início do funcionamento do curso possa ser dificultoso, em virtude dos mais de cem anos que separam a pesquisa do período em que o curso foi criado, é de suma importância a tentativa de preenchimento destas lacunas para uma atualizada historiografia dos cursos jurídicos no Brasil.

Além disso, caso confirmada a tese da autora de que a Igreja Católica tenha tido importante influência no funcionamento do curso de Direito de Olinda será interessante observar a dicotomia existente no período entre duas ordens jurídicas no Brasil do século XIX, uma forjada sob a égide dos valores iluministas da modernidade e outra litúrgica pautada no caráter absolutista do direito divino. Tendo funcionado num cenário religioso, o curso de Direito de Olinda ficou abrigado no mosteiro de São Bento por vinte e sete anos e “só foi abandonado devido a um grande incêndio que fez debandar os raros participantes que frequentavam com assiduidade as aulas” (SHWARCZ, 1993, p.191). Apesar do

funcionamento em uma ambiência de caráter religiosa esta informação não é capaz por si só de assegurar que o ensino jurídico desenvolvido em Olinda esteve comprometido com a disseminação de valores da religião católica, sendo assim, somente a investigação em torno dos documentos do curso poderá indicar indícios que tornem possíveis algumas conclusões. Até mesmo porque em São Paulo o curso também foi instalado em um ambiente religioso.

As dificuldades para o funcionamento dos cursos eram, porém, de toda ordem, tanto quanto às instalações materiais como quanto ao pessoal. Em relação às instalações materiais tiveram os cursos jurídicos de se abrigar à sombra de velhas instituições eclesásticas, o que ocorreu tanto em São Paulo quanto em Olinda (VENANCIO FILHO, 2004, p.37).

Outro fator relevante sobre o funcionamento do curso jurídico de Olinda diz respeito ao descaso dos estudantes de Olinda com os estudos jurídicos. Sobre isto, Beviláqua (1977) afirma que os professores eram pobres e mal remunerados e viviam “em estado de relaxação” enquanto os estudantes, muitos de Recife, alegavam a distância como empecilho para não frequentar as aulas. Muitas eram as críticas sobre a qualidade do ensino e a competência dos professores. A respeito desta questão Adorno (1998, p. 93) considera que

[...] As permanentes críticas dirigidas contra a má qualidade de ensino e contra própria habilitação do corpo docente, formuladas até mesmo por acadêmicos que vivenciaram esse processo educativo àquela época, sugerem que a profissionalização do bacharel se operou fora do contexto das relações didáticas estabelecidas entre o corpo docente e o corpo discente a despeito das doutrinas jurídicas difundidas em sala de aula.

A investigação acerca do curso de Direito de Olinda favorece, portanto, não apenas a possibilidade de preenchimento das lacunas de como se deu a dicotomia entre as ordens litúrgica e moderna no Brasil no contexto do Brasil oitocentista, mas também permite identificar impactos da influência da faculdade de Direito de Coimbra no primeiro curso de Direito do norte da província do Império do Brasil e suas reverberações nos moldes sob os quais foi construído o Estado Nacional no Brasil. A historiografia tradicional de Beviláqua (1927)⁹, Veiga (1981) e Venâncio Filho (1977)¹⁰ apontam para o fato de que Olinda recebe um forte ranço desse ensino conservador aos moldes do ensino português e religioso, inclusive pela própria peculiaridade de ter sido fundado no espaço de um mosteiro. O curso de Direito olindense, portanto, representa a ambiguidade litúrgico-moderna da ordem jurídica

⁹ A edição que tivemos acesso é a de 1977.

¹⁰ A edição que tivemos acesso é de 2004.

brasileira de meados do século XIX, visto que dissemina ideais conservadores na medida em que seus alunos desejam maior laicidade, criticidade e reflexão em seus estudos.

Os cursos de Direito de Olinda e de São Paulo “pareciam responder à necessidade de conformar quadros autônomos de atuação e de criar uma *intelligentsia* local apta a enfrentar os problemas específicos da nação” (SHWARCZ, 1993, p. 185). Os primeiros bacharéis em Direito formados no Brasil teriam, portanto, uma importante missão: garantir uma imagem de nação para o Brasil, apresentando-o ao mundo como país independente e livre da imagem de colônia portuguesa. A criação de novas leis e o estabelecimento de novas práticas jurídicas, adequadas à realidade de um país independente eram medidas urgentes e necessárias e que estavam sob a responsabilidade destes novos profissionais do Direito no país.

Shwarcz (1993, p. 185) defende ainda que era necessário provar “para fora e para dentro” que o Brasil imperial era de fato independente, faltando para tanto “não apenas novas leis, mas também uma nova consciência.” A criação dos cursos superiores de Direito é, portanto, possivelmente uma providência tomada pelo governo imperial cinco anos após a independência do Brasil no afã de que seus estudantes afirmassem o país como nação independente de Portugal.

A nação que estes bacharéis conseguiram forjar é o que nos interessa discutir nesta pesquisa, inclusive se de fato conseguiram ter êxito neste projeto de construção de um Estado Nacional no Brasil ou se contribuíram apenas para a existência de um Estado carente de valores próprios e refém dos interesses estrangeiros. Afinal, é possível construir uma nação sem a participação do povo? É correto falar em independência sem que haja alteração na estrutura econômica e social do país independente? Há possibilidade de desenvolvimento em um território marcado pela desigualdade e pelo impedimento da participação popular durante o processo de gênese e consolidação do aparato legal e burocrático que buscou torná-lo soberano? E, qual a importância da educação para o delineamento da ideia de nação no Brasil? Neste aspecto, a pesquisa visa contribuir com a crítica de que a educação é sempre boa e pode garantir o progresso de qualquer povo, pois como resultado de uma construção humana, a educação é o resultado de intencionalidades que poderão fazer dela instrumento de igualdade e qualidade de vida humana ou de desigualdade e legitimidade das exclusões sociais. Onde esteve figurada a educação jurídica no processo de construção da ideia de nação no Brasil é o que se espera descobrir a partir das análises que seguem.

3 ILUMINISMO: AS LUZES DA RAZÃO NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO DO BRASIL

“A ilustração não pode ser vista como um movimento monolítico, e sim como uma série de ondas que repercutem de maneira particular em cada região e em cada círculo social. É um conceito histórico” (MOTA, 2006, p.154).

Ao partir da historiografia acerca do Brasil oitocentista que considera a Filosofia da Ilustração como o aparato ideológico a partir do qual Portugal procurou modernizar-se e sair da condição de atraso econômico e cultural em relação ao restante dos países da Europa, especialmente a partir do final do século XVIII, é seguro deparar-se com o relevo que a Universidade de Coimbra teve no processo de disseminação das “luzes”, já que a reforma de seus estatutos em 1772, dirigida pelo Marquês de Pombal, objetivou precipuamente disseminar este movimento de ideias que foi o arcabouço político e cultural de diversos movimentos revolucionários dos séculos XVIII e XIX, a partir do ideal da racionalidade como fio condutor da vida em sociedade.

A este respeito Cabral (2013, p.21) esclarece que “as mudanças trazidas pela Lei da Boa Razão, de 1769, e pelos Novos Estatutos da Universidade, de 1772, foram fundamentais para o aparecimento de uma nova ordem em vários setores, dentre os quais o Direito”. A este respeito, partindo da premissa já discutida no capítulo anterior de que muitos brasileiros tiveram contato com a ilustração portuguesa a partir da sua formação, principalmente em Direito, na universidade coimbrã, a investigação em torno do Iluminismo se faz necessária ao percurso teórico-metodológico eleito para descortinar uma das questões problematizadoras desta pesquisa: as representações e o imaginário que os primeiros bacharéis em Direito formados em Olinda tinham a respeito da ideia de ilustração. Isto porque, o cenário do processo de independência política do Brasil leva a crer que o conjunto de valores almejados pelos bacharéis em Direito para a construção de uma nação moderna e independente está diretamente relacionado aos valores propagados pelo Iluminismo regalista português.

Boto (2010) considera o Iluminismo como um fenômeno intelectual que teve lugar na Europa em meados do século XVIII, servindo de base a uma nova sociedade europeia e constituindo-se, por isso, num verdadeiro projeto cultural; entendimento inspirado

em Cassirer (1992, p.22), que defende que “não existe um século que tenha sido tão profundamente penetrado e empolgado pela ideia de progresso intelectual quanto o Século das Luzes”, já que o Iluminismo se dedica à extensão do saber como uma maneira de fortalecer e reanimar o espírito humano por meio do investimento na razão, que passa a ser compreendida como o ponto de encontro de todos os desejos, esforços e realização humanas.

Hokheimer e Adorno (1985), enfatizando esta posição, apresentam o Iluminismo como um movimento que impregnou não apenas a realidade social, mas as matrizes teóricas que buscavam torná-la inteligível, visto que sua meta é o afastamento do homem das explicações místicas da natureza e de sua existência num verdadeiro convite à racionalização do mundo, o que acabou por constituir a base da racionalidade científica moderna. Por este motivo, o desprendimento dos dogmas religiosos e a busca pela verdade por meio do uso da razão é a grande marca deste movimento intelectual que impulsionou o desenvolvimento do saber científico como maior fonte de sabedoria para o progresso humano, já que “os iluministas compreendiam que a instrução conduziria não apenas a um acréscimo de conhecimento no sujeito, mas também a um aprimoramento do indivíduo que se instrui” (BOTO, 2010, p.282).

É por esta razão que Santos (1987) reconhece que o conhecimento no Iluminismo avança as fronteiras do imaginário e tem um caráter descomprometido e livre pela observação científica. Este pensamento encontra ressonância em Mota (2006, p. 67), para o qual o sujeito da Ilustração era o “homem da Razão, da Lógica, da Experimentação, da Ciência, do Direito Natural. Era o pesquisador, cosmopolita, reformista, antiabsolutista”; embora, seja importante ressaltar que apesar da apresentação destas características similares não é correto desconsiderar as inúmeras particularidades que o torna um movimento profundamente complexo e peculiar quando observado nos diferentes países e épocas em que ocorreu no mundo. Cassirer (1992) chama atenção a este respeito, lembrando que a ideia de razão, tão marcante como principal característica do movimento Iluminista, não pode ser compreendida de forma universal, e por isto afirma:

Cuidemos, porém, de não cometer o erro de nos satisfazermos precipitadamente com essa característica, de acreditarmos que o historiador do século XVIII vai encontrar aí o ponto de partida e de chegada de suas investigações. [...] O século XVIII está impregnado de fé na unidade e imutabilidade da razão. A razão é una e idêntica para todo o indivíduo-pensante, para toda a nação, para toda a época, toda a cultura. [...] Para nós – se bem que estejamos de acordo, no plano das idéias e dos fatos, com determinadas teses da filosofia do Iluminismo – a palavra “razão” deixou de ser há muito tempo uma palavra simples e unívoca. Assim que recorremos a esse vocábulo, sua história logo revive em nós e ficamos cada vez mais conscientes da gravidade

das *mudanças de sentido* que ele sofreu no transcurso dessa história (CASSIRER, 1992, p.23, grifo do autor).

Neste ponto, a compreensão histórica dos conceitos que fazem referência ao movimento iluminista depende do contexto de seu nascimento e desenvolvimento, já que a chamada *Filosofia da Ilustração, Iluminismo* ou o *Século das Luzes* poderá ter repercussões absolutamente díspares a depender da sociedade e cultura em contexto. No entanto, apesar de todas as dessemelhanças que o movimento incorporou ao longo dos séculos desde seu surgimento, é possível reconhecer na criação da imprensa no século XVI um precursor relevante do movimento, tendo em vista que a possibilidade da rápida impressão de livros repercutiu na difusão do gosto pela leitura na Europa e serviu de embrião à ideia de uma sociedade culta, elementos fundamentais para uma nova sociedade que verá na razão o centro de todas as coisas. Assim, em virtude da difusão da imprensa, “Em 1450, apenas uma prensa estava em operação em toda a Europa. Em 1500, cerca de 1700 prensas em mais de 250 centros de impressão já haviam publicado por volta de 27 mil em mais de dez milhões de cópias” (FISCHER, 2006, p.190).

A possibilidade da impressão de livros foi ainda um importante instrumento de outro movimento revolucionário da Europa dos séculos XVI e XVII: a Reforma Protestante, a partir da qual a bíblia passou a ser amplamente divulgada em meio à crise institucional da Igreja Católica. Neste ínterim, o movimento reformador é importante contribuidor para o que futuramente seria chamado de “Século das Luzes”, visto que, ao disseminar que a salvação era uma decorrência direta do conhecimento da palavra de Deus presente na bíblia, foi diretamente responsável pelo incentivo ao conhecimento mínimo da gramática e da leitura como condições indispensáveis para o alcance da vida eterna. Neste ponto se encontra uma das possíveis razões para a formação de uma nova sociedade europeia que passa, a partir de então, a ser letrada e necessitada de uma nova concepção de educação.

Pode-se dizer que, com o protestantismo afirmam-se em pedagogia o princípio do direito e dever de todo cidadão em relação ao estudo, pelo menos no seu grau elementar, e o princípio da obrigação e da gratuidade da instrução, lançando-se as bases para a afirmação de um conceito autônomo e responsável de formação [...]. O movimento de cultura que o movimento reformador tem em mira para organizar as próprias escolas é o humanístico baseado na prioridade das línguas e na centralidade da educação gramatical (CAMBI, 1999, p. 248).

Além disso, a efervescência cultural dos séculos XVI e XVII encontra ainda no Humanismo a ideia de autonomia do pensamento racional antropocêntrico, que embora ainda não proponha a separação Homem – Igreja caracteriza-se, como afirma Bullock *apud* Cardoso

(2007, p.30) “pela tendência de se estabelecer o conhecimento a partir das experiências humanas, ou seja, o próprio homem como ponto de partida para o conhecimento humano de Deus, das coisas e de si mesmo.” Em razão disso, o mundo medieval europeu, profundamente marcado pela fé e pelo poder da Igreja Católica sobre todos os estratos sociais, foi abalado com o pensamento Humanista Secular, que realizou oposição ao Humanismo Cristão, cujas diferenças podem ser compreendidas a partir da lição de J.Shaw, para o qual

Os humanismos seculares excluem conscientemente de consideração qualquer fator transcendente, ao passo que o humanismo cristão procura entender toda experiência humana à luz da revelação de Deus à humanidade na pessoa e obra de Jesus Cristo [...]. A fé em Deus [...] resulta num humanismo mais amplo e rico que qualquer perspectiva não-teísta (SHAW *apud* CARDOSO, 2007, p.30).

As diferentes manifestações de Humanismo gozaram de prestígio semelhante na discussão filosófica do século XVI; período que ainda estava marcado fortemente pela cultura teísta medieval; assim, segundo Miranda (2011), foi somente a partir do século XVII com a filosofia racionalista de Descartes, o empirismo de Bacon e a filosofia mecânica de Newton que o Humanismo Secular começou a se sobressair ao Humanismo Cristão e construir o sustentáculo do que viria a ser o movimento das luzes do século XVIII.

A este respeito, é interessante observar como o século XVII é profícuo em divergências, pois enquanto na política as monarquias absolutistas encontraram apoio no discurso da fé para justificar o poder divino do soberano, a filosofia estava justamente se dedicando ao racionalismo e ao combate ao misticismo como forma de explicação da realidade; sendo ainda neste século que se realizam as ferozes disputas da Igreja Católica e Protestante por novos fiéis, enquanto uma nova classe, a burguesia, estava cada vez mais dotada de capital e sedenta por poder político. Sobre este caldeirão de inquietações e novidades, merece destaque a compreensão de Lora *apud* Gasparin (1994, p. 32) a respeito do século XVII e suas diversas contradições que resultaram em grandes mudanças no cenário europeu do século seguinte:

[...] como tendência dominante, a ruptura, a mudança, a transição do modo de produção feudal ao incipiente capitalismo, com todas as transformações que isto implica na mentalidade, nas crenças, nos valores, nas formas de vida das pessoas e das sociedades. Pode-se dizer, de forma esquemática, que se opera uma alteração na ordem socioeconômica, política, religiosa e cultural.

A par de tudo isso, é possível entender que todas as transformações vivenciadas neste século restaram por despertar a confiança do sujeito humano em si mesmo como ser

dotado de racionalidade e independente da vontade divina, de maneira que “o homem aumentava sua confiança em si, contrariamente à anterior confiança plena em Deus, e inaugurava gradativamente uma nova fase de relações entre os homens” (GASPARIN, 1994, p.32). Para Miranda (2011), este conjunto de transformações ocorreu na medida em que a novidade da facilidade de acesso aos livros e à educação promoveu a profusão de valores racionais em oposição aos unicamente religiosos, o que permitiu a profissionalização e a preponderância do método empirista em oposição ao modelo educativo medieval que levava em consideração apenas o intelecto em detrimento da realidade. É por esta razão que Cassirer (1992), ao recordar D’Alembert, afirma que o iluminismo é o “[...] resultado do movimento intelectual e literário da Renascença ocorrido em meados do século XV, da Reforma Protestante do século XVI e da vitória da Filosofia Cartesiana no século XVII que descortina a razão e dá a Filosofia um novo método de filosofar” (CASSIRER, 1992, p.19-20).

A este respeito, é possível afirmar que a aposta realizada pelo Iluminismo no intelecto humano, no progresso, no aprimoramento intelectual, é constructo fundamental para uma nova fé: “a fé na razão, no futuro, na flecha de um tempo, no comércio entre os homens, e finalmente, fé na educação” (BOTO, 2010, p.282). O sujeito racional fruto do Iluminismo é confiante em sua capacidade de conhecer a realidade e por isso não poderia mais conformar-se com obscurantismos e amarras que o impedissem de ser livre, tratado em igualdade de condições e solidário a seus pares na busca incessante pelo progresso da humanidade. Igualdade, Liberdade e Fraternidade compõem, assim, o lema da Revolução que transforma a França e posteriormente impacta toda a Europa como principal fruto das luzes dos séculos XVII e XVIII. Nas palavras de Montenegro (1991, p.75), “[...] mais do que um puro evento, a Revolução Francesa constitui um processo de mudança sócio-cultural, de extensa duração, que ossifica uma nova sociedade, presenteando-a com modelos e estilos de vida originais, com instituições costuradas pelo Iluminismo”.

O Iluminismo e a Revolução Francesa encontram seu ponto comum no anticlericalismo e contundente crítica do papel da Igreja como principal estrutura mantenedora de uma ordem econômica e social injustas. A Revolução Francesa, como fruto das luzes da razão, denuncia o Cristianismo como um engodo, invenção de reis e de padres para “melhor partilharem a terra entre si” (MONTENEGRO, 1991). No mundo lusitano, ao contrário disso, o Estado não advogará pela sua separação da Igreja, mas sim buscará uma perfeita harmonização entre os valores da razão e do espírito. Isto porque, “uma das marcas do Iluminismo português foi sua dimensão religiosa, convivendo com a ideia de um Estado condutor de assuntos temporais” (BOTO, 2010, p.282).

Esta atipicidade do movimento iluminista português não pode deixar de ser considerada, pois a “luzes” disseminadas pelos portugueses não têm interesse em afastar o sujeito humano da perspectiva religiosa, mas tão somente de torná-lo útil ao Estado, por meio de um processo instrutivo que sirva ao progresso da nação. Nesse viés, o historiador Laerte Carvalho, L. (1978, p.139) comenta sobre o iluminismo português, informando que

[...] seu objetivo superior foi criar a escola útil aos fins do Estado e, nesse sentido, ao invés de preconizarem uma política de difusão interna e extensão do trabalho escolar, pretenderam os homens de Pombal organizar uma escola que, antes de servir aos interesses da fé, servissem aos imperativos da Coroa.

As nuances da filosofia iluminista portuguesa revelam, portanto, que diferentes representações podem ser atribuídas ao movimento das luzes na Europa, já que em contraposição aos franceses, os lusitanos imprimiram à razão a possibilidade de criar e desenvolver instrumentos úteis ao progresso do Estado, sem pretender para tanto que questões de ordem religiosa fossem questionadas; afinal a liberdade de pensamento do iluminismo português é uma proposta dotada de caráter utilitarista e não revolucionário, possível razão pela qual a independência do Brasil não foi realizada mediante um processo de luta ou propenso a abruptas rupturas do aparato social colonial. A influência portuguesa, portanto, se faz sentir no processo de independência antirrevolucionário e conservador que o Brasil promoveu especialmente por meio dos ilustrados egressos da Universidade de Coimbra que capitanearam um projeto de independência capaz de manter seus privilégios enquanto procuravam produzir conhecimentos úteis ao progresso da nova “nação” que começavam a talhar. A este respeito, Silva (2003, p.168) considera que

Os intelectuais-estadistas que formarão o primeiro campo administrativo e também cultural do Estado brasileiro podem ser considerados mediadores no processo de construção não apenas do estado como nacionalidade. Imbuídos de um sentimento que pende ora para a ideia de unidade luso-brasileira, ora para o espírito emancipatório, como ocorrera com Bonifácio na crise enfrentada pelos parlamentares nas cortes de Lisboa, esses intelectuais-estadistas constituirão o elo que permite pensar a formação da cultura política e jurídica nacional dentro de um processo de cumplicidade ou de continuidade/ruptura com a tradição lusa. Isso ocorre porque viverão a experiência da afirmação do Brasil enquanto soberano, ao mesmo tempo que construirão essa soberania com o instrumental político herdado de Portugal, nomeadamente sob a influência do iluminismo.

Por esta razão, é mister observar que Iluminismo é um termo largamente utilizado na historiografia assumindo várias conotações, o que segundo Chartier (1990), fez com que ao mesmo já fossem atribuídos vários acontecimentos em relação de causa e efeito,

simplificando demasiadamente o conceito e evitando que o mesmo possa ser discutido, refletido, indagado e interpretado com o aprofundamento necessário ao seu entendimento. A visão comum de que o Iluminismo varreu da Europa a visão teocêntrica que condicionava todas as ações humanas à vontade de Deus precisa ser analisada sob o prisma de que a justificativa da razão como novo paradigma para pensar o mundo não está imbuída de neutralidade, mas de poder e intencionalidade tratando-se de um conteúdo filosófico a serviço de um poder.

Embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, as representações do mundo social assim construídas, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que os forjam, não são de forma alguma discursos neutros. Estão sempre imersos em um campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação... Estes acabam por descrever a sociedade tal como pensam que ela é, ou como gostariam que fosse (CHARTIER, 1990, p.17).

Entre os inúmeros domínios historiográficos nos quais a História enquanto campo de conhecimento pode ser abordada, a História Cultural é uma modalidade historiográfica que pode contribuir com a investigação conceitual em torno do Iluminismo, pois o entende como um processo de representação e apropriação de ideias. A História Cultural, como nova abordagem historiográfica, desenvolvida a partir de 1970 na Europa, procura afastar-se de narrativas que explicam o passado por meio do estabelecimento de relações de causa e efeito entre os fatos históricos (História Positivista) ou da luta de classes (História Marxista); ela, conforme afirma Pesavento (2005, p.42), procura “decifrar a realidade do passado por meio das suas representações, tentando chegar àquelas formas discursivas e imagéticas, pelas quais os homens expressaram a si próprios e o mundo.” Ao admitir o conceito de representação, se procura desvendar os simbolismos ocultos presentes nas representações em torno do Iluminismo para assim evitar tratar como naturais fatos e valores dos quais não se pode dispensar a reflexão, pois

As representações são também portadoras do simbólico, ou seja, dizem mais do que aquilo que mostram ou enunciam, carregam sentidos ocultos, que, construídos social e historicamente, se internalizam no inconsciente coletivo e se apresentam como naturais, dispensando reflexão (PESAVENTO, 2005, p.41).

Por este motivo, é impossível que haja neutralidade nas representações que envolvem o Iluminismo, razão pela qual não se pode dispensar a necessidade de investigar suas principais características enquanto um movimento de ideias que teve ampla repercussão no século XIX em boa parte do continente europeu, isto sem reduzi-lo apenas a um

movimento de oposição às ideias arcaicas e obscuras que não estavam estabelecidas sob o domínio da razão, já que este tipo de generalização pode ser perigosa ao conduzir à possível banalização do conceito e gerar a falsa inferência de que o Iluminismo é o mesmo que a razão, o que seria profundamente falacioso, além de um anacronismo, já que o conceito de razão já existia na Antiguidade (Filosofia Clássica) e o Iluminismo é um movimento típico do século XVIII.

Apesar disso, uma característica marcante que pode ser atribuída ao Iluminismo é sua profunda relação com o objetivo de emancipação do ser humano, evidenciada na concepção kantiana de que esta emancipação é fruto do esclarecimento que compete a todo ser humano para sair da condição de menoridade e conquistar a autonomia de pensar por si próprio, sem depender das ideias de outro indivíduo. “Sapere aude! Tem coragem de fazer uso de teu *próprio* entendimento, tal é o lema do esclarecimento” (KANT, 2005, p.63-64).

Kant traduz o ímpeto iluminista de autonomia e liberdade para pensar o mundo sem submissão às ideias de outrem, estimulando o uso da própria racionalidade em oposição à crença cega em verdades previamente estabelecidas dos dogmas, pensamento que afronta diretamente à Igreja. Abrir mão da própria racionalidade neste contexto é estar numa condição de menoridade que ocorre por comodismo ou covardia e não permite que o sujeito humano atinja a maioridade de governar-se por seus pensamentos.

É tão cômodo ser menor. Se tenho um livro que faz as vezes de meu entendimento, um diretor espiritual que por mim tem consciência, um método que por mim decide a respeito de minha dieta, etc., então não preciso de esforçar-me eu mesmo. Não tenho necessidade de pensar, quando posso simplesmente pagar; outros se encarregarão em meu lugar dos negócios desagradáveis. A imensa maioria da humanidade (inclusive todo o belo sexo) considera a passagem à maioridade difícil e além do mais perigosa, porque aqueles tutores de bom grado tomaram a seu cargo a supervisão dela (KANT, 2005, p. 64).

Em suma, Kant (2005) observa que não adianta pensar o que os outros pensam, é preciso ter coragem e autonomia para pensar por si próprio, o que se mostra como proposta bastante revolucionária no contexto de uma sociedade fortemente marcada pela autoridade dos dogmas religiosos. Apoiado nesta concepção, o Iluminismo pode ser considerado um conjunto de ideias que se adequa aos interesses da recém-estabelecida classe burguesa europeia, que desejosa do domínio do poder político não admite mais argumentos fundados em crenças religiosas para impedir-lhes o acesso ao poder político do Estado, interessando-lhes em demasia o argumento da racionalidade, visto que se mostrou capaz de contestar a autoridade do Rei e da Igreja e, assim, possibilitar que conquistassem o domínio do Estado

para si. Coadunando com essa afirmação, Santos (2013, p.2) defende que “ao realçar os valores da burguesia o Iluminismo favoreceu a ascensão desta classe social.” A impensável contrariedade à vontade do rei e o questionamento em torno de sua autoridade tornam-se possíveis no âmbito do Iluminismo, motivo pelo qual será duramente combatido pela Igreja que vê seus dogmas ameaçados diante desta liberdade de pensamento.

Assim, seria muito prejudicial a um oficial, a quem seu superior deu uma ordem, quisesse pôr-se a raciocinar em voz alta no serviço a respeito da conveniência ou da utilidade dessa ordem. Deve obedecer. Mas, razoavelmente, não se lhe pode impedir, enquanto homem versado no assunto, fazer observações sobre os erros no serviço militar, e expor essas observações ao seu público, para que as julgue (KANT, 2005, p.67).

O Iluminismo, portanto, promove a ascensão do pensamento científico e filosófico desde meados do século XVII até fins do século XVIII, gerando uma mudança acerca da função da ciência e do indivíduo no mundo que resultou num processo de ruptura paradigmática que se convencionou chamar de Modernidade.

Tal pensamento iluminista trata-se do processo de reconhecimento do sujeito humano como senhor de seu próprio destino, em oposição ao determinismo da vontade divina que seria a responsável por decidir a vida de todos os homens, no qual estavam estabelecidas as bases de sustentação do poder do monarca “escolhido por Deus” para governar súditos que lhe deviam submissão absoluta. Assim, o projeto Iluminista está alicerçado nas obras de intelectuais que traziam a liberdade individual para o centro das discussões sobre política, validando a defesa da existência de direitos individuais em oposição aos valores medievais de ordem e hierarquia num movimento de secularização das instituições que Weber (2000) chamou de “desencantamento do mundo”.

Neste contexto de oposição aos valores teológicos, os filósofos iluministas Montesquieu (1689-1755), Rousseau (1712–1778), Voltaire (1694-1778) e Kant (1724-1804) destacam-se como homens inseridos em um contexto histórico que lhes permitia tentar explicar as leis e as instituições humanas através da racionalidade, rompendo com a tradicional submissão da Política à Teologia. Para Mainka (2000), Montesquieu, Rousseau e Voltaire criticavam os ranços de feudalismo ainda presentes na cultura europeia no século XVII, bem como a Igreja Católica e o absolutismo, sendo importantes referências quando se trata do conjunto de pensadores representantes do “século das luzes”. Nas palavras de Mainka (2000, p. 22), as obras dos filósofos iluministas franceses eram marcadas pela crítica sobre

[...] os resquícios feudais, como a permanência da servidão; o regime absolutista e o mercantilismo, que limitavam o direito à propriedade; a influência da igreja católica sobre a sociedade, principalmente no campo da educação e da cultura; e a desigualdade de direitos e deveres entre os indivíduos.

E ainda:

Muitos pensadores se posicionaram contra ao estado de coisas a partir da segunda metade do século XVIII. Eles propunham liberdade de Pensamento e participação política dos cidadãos, indo ao encontro dos anseios da burguesia (SANTOS, p.4, 2013).

Na contemporaneidade, muitos pesquisadores já dedicaram suas inteligências ao estudo do Iluminismo, sendo imprescindível consultar o que o debate historiográfico apresenta acerca do estado da arte desta temática, razão pela qual as obras emblemáticas de Cassirer (1932),¹¹ Hazard (1948) e Chaunu (1985) devem ser revisadas em virtude do destaque que possuem nos estudos acerca do Iluminismo. A respeito de “Filosofia do Iluminismo”, de Ernest Cassirer, trata-se de uma obra publicada em 1932 que permanece como referência para o estudo da temática do Iluminismo até os dias de hoje, realizando importante contribuição ao campo da História das Ideias ao buscar a identidade intelectual e de princípios inerentes ao Iluminismo. Compreender as características em comum do movimento apesar do reconhecimento das peculiaridades que o envolve parece ser o foco do trabalho em análise, embora o autor seja criticado por desconsiderar a relação das ideias com as práticas culturais, investigando o Iluminismo a partir de um plano metafísico e literário, esquecendo-se ou deixando de lado a realidade das práticas sociais. A contribuição do autor, no entanto, é importante para o reconhecimento de algumas características essenciais ao Iluminismo, especialmente a de sua importância para uma nova maneira de produzir ciência.

Cassirer (1992) aponta que as mentes brilhantes do século XVIII herdaram no século anterior a percepção de que a natureza possui um devir próprio, não necessitando mais da intervenção divina. Segundo ele as principais características do pensamento iluminista seriam: a decadência do pensamento clerical (que não aceita a autonomia do pensamento por si próprio), o racionalismo como propulsor do saber (em oposição às concepções teológicas de mundo e existência humanas) e o indivíduo como centro do conhecimento universal (em substituição a Deus). O grande problema é que nesta abordagem a laicização e a secularização são encaradas como um processo homogêneo e é dever de uma análise histórica perceber que, na verdade, há diversidades que envolvem a temática e que não permitem tratar como iguais

¹¹ A edição que tivemos acesso é de 1992.

contextos diferentes. Sendo por isto que Catroga (2006, p.273) reconhece que “se toda a laicidade é uma secularização, nem toda secularização é (ou foi) uma laicidade.” No caso de Portugal, por exemplo, o processo de laicização e secularização da sociedade aconteceu de maneira totalmente diversa do que ocorreu na França e Inglaterra, onde a laicização foi muito mais abrangente. Como afirma Catroga (2006), a secularização não é a separação do Estado da Igreja, mas a saída desta do papel de elo central das relações sociais, enquanto a laicidade é a radical cisão entre Estado e a Religião. As contribuições de Cassirer, portanto, nos ajudam a diferenciar os conceitos acima e entender melhor a impossibilidade de generalizações para o movimento Iluminista já que “o que se pode afirmar de logo e com segurança é que o poder da Igreja em Portugal não diminuiu na Idade Moderna, ao contrário do aconteceu em outras partes da Europa, onde a Reforma alcançou sucesso” (CABRAL, 2011, p. 40).

Outro autor cuja análise merece destaque é Paul Hazard, historiador francês que se propôs a estudar o Iluminismo sob uma perspectiva crítica. Em sua obra, “Crise da Consciência Europeia” (1948), propõe que o Iluminismo não consiste em um pensamento novo, como tratam a maior parte dos autores sobre o tema. Para Hazard (1948), o Iluminismo seria fruto de uma crise de consciência a partir do momento em que o homem percebe que não existe uma sabedoria além do alcance humano, somente penetrável pela revelação, mas apenas aquela alcançada através da limitada razão humana. Ou seja, por meio da razão, o sujeito humano sairia do obscurantismo em que havia vivido até então e enxergaria com clareza a realidade por meio das luzes da razão.

Antes que luzissem, os homens tinham andado extraviados, porque, cercados de obscuridade e de trevas, tiveram que viver no meio dos nevoeiros e das nuvens da ignorância, que lhes ocultavam o reto caminho. É que lhes haviam vendado os olhos. Os pais tinham sido cegos, mas agora os filhos haveriam de ser filhos da luz. (HAZARD, 1948, p.366)

Perceber o Iluminismo como uma crise da consciência medieval gerava mais uma vez o problema da generalização em torno do conceito como se a “crise” tivesse acontecido de maneira homogênea em toda Europa. Neste sentido, mais uma vez se recorre ao exemplo de Portugal, onde a crise de consciência que encontraria nas luzes a razão para a chegada da modernidade não foi assimilada pelos intelectuais com o mesmo entusiasmo que foi em outros países europeus e onde, por isso mesmo, persistiu o apego ao absolutismo monárquico e a fé católica.

Além dos autores já apresentados, Chaunu (1985) também ganha destaque da historiografia quando se trata de Iluminismo. Isto porque ele se afastou da perspectiva da

História das Ideias e propôs uma caracterização do que ele chamou de “civilização das luzes”, que compreendia o Iluminismo a partir de níveis diferentes da linguagem escrita. O primeiro nível seria o dos grandes tratados da Ciência e Filosofia, depois o nível da literatura e em seguida, a língua corrente das correspondências. Neste contexto, o Iluminismo é usado para caracterizar a Europa como uma comunidade linguística no século XVIII. Neste ponto, a partir da contribuição da construção historiográfica acima exposta e dada a relevância do Iluminismo como conjunto de valores que influenciou grande parcela dos sujeitos que conduziram o processo de independência política do Brasil, arrisca-se realizar algumas considerações em torno do Iluminismo que serão utilizadas para a análise da construção da ideia de nação no Brasil a partir da atuação dos bacharéis em Direito formados em Olinda no período de 1827 a 1840:

- a) Tratou-se de um movimento intelectual ocorrido na Europa entre meados do século XVII até fins do século XVIII;
- b) Foi um movimento crítico do absolutismo, da sociedade estamental e dos privilégios da nobreza e do clero;
- c) Contribuiu para a formação de um novo pacto civil que encontrava nos direitos individuais e na autonomia do sujeito humano por meio da razão sua principal expressão;
- d) Não possuiu homogeneidade interna, sendo um movimento heterogêneo influenciado pelas diferentes realidades históricas de cada região europeia.

Ao considerar que no século XVIII não existiam faculdades no Brasil e que a elite colonial era enviada à Europa para realizar seus estudos superiores, e que neste século as ideias iluministas ditaram a tônica da produção de conhecimento, é possível que os estudantes brasileiros que se encontravam em território europeu tenham sido impactados direta ou indiretamente pela mentalidade racionalista tipicamente iluminista, tão amplamente disseminada naqueles tempos. É partindo desta compreensão que se considera o Iluminismo como aparato ideológico sobre o qual foram desenvolvidos os estudos da elite colonial brasileira que participou do processo de independência e construção dos primeiros cursos jurídicos no Brasil.

A análise dos anais da Assembleia Constituinte de 1823 e da Assembleia Geral de 1826 se mostram, portanto, importantes fontes para o entendimento da compreensão de Iluminismo desta geração de bacharéis em Direito que pretendiam a criação de uma identidade nacional no Brasil por meio das Academias de Direito que passaram a funcionar em 1828, razão pela qual foram consideradas fontes indispensáveis à realização da pesquisa.

Neste ponto, é importante ressaltar ainda que a invenção da nação no Brasil esteve atrelada aos ideais do Iluminismo português, em especial ao disseminado no cenário da Universidade de Coimbra, principal centro de formação superior de brasileiros no século XVIII, e importantes personagens no processo dos debates acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil, como demonstram as discussões a respeito da implementação dos estudos do Direito no Brasil na Assembleia Constituinte de 1823 e na primeira Legislatura geral de 1826. Assim, os cursos de Direito que passaram a funcionar em 1828 em Olinda e São Paulo são reflexos da ideia de Ilustração assimilada pela geração de bacharéis em Direito formados em Coimbra, especialmente no período em que a universidade portuguesa esteve reformada pelos ideais da racionalidade tipicamente iluminista. Resta saber, no entanto, como em Olinda esta filosofia impactou na formação dos bacharéis em Direito e no papel que desempenharam na missão de construção da nação no Brasil no período de 1827 a 1840.

Para atingir esta resposta, é imprescindível a compreensão das peculiaridades do Iluminismo tipicamente português e das reformas realizadas na Universidade de Coimbra com o intuito de adequá-la a disseminação da nova filosofia iluminista, razão pela qual os próximos tópicos deste capítulo estão organizados no sentido de permitir uma aproximação com as principais características do Iluminismo de Portugal e seus impactos na Universidade de Coimbra, principal centro de sua difusão, especialmente para os estudantes brasileiros que atravessavam o Atlântico em busca de realizar seus estudos superiores, fato impossível de ser realizado no Brasil até o ano de 1828, quando finalmente os primeiros cursos jurídicos começaram a funcionar no país recém-independente.

3.1 Modernizar a nação sem perder a fé: um iluminismo à portuguesa

A imagem de Portugal como uma nação retrógrada e de modernidade tardia é uma representação comum no imaginário que envolve a história portuguesa, razão pela qual Voltaire, afirma que D. João V quando queria uma festa, ordenava um desfile religioso. Quando queria uma construção nova, erigia um convento. Quando queria uma amante, arrumava uma freira. O discurso jocoso do filósofo demonstra que a berlinda em que os portugueses se encontravam nos anos de 1700 era difícil de ser superada, já que viviam a dicotomia de ser um país católico impregnado pela escolástica, enquanto os preceitos da modernidade ilustrada europeia denunciavam que a tradição religiosa causava atraso e prejuízo às nações. Diante deste antagonismo da tradição católica e da filosofia iluminista, os intelectuais portugueses procuraram desenvolver uma racionalidade que pudesse ser

compatível com sua cultura religiosa, razão pela qual Falcon (1982, p.23) afirma “que o movimento das Luzes em Portugal foi marcado desde o início pelo compromisso cristão”.

Falcon (1982) assevera que a Ilustração portuguesa congregava “elementos na aparência inconciliáveis: a fé e a ciência, a tradição filosófica e a inovação racional e experimental, o teocentrismo e o antropocentrismo.” Ou seja, a ilustração em Portugal, foi um movimento de forte matriz católica que não teve a intenção de romper a forte relação entre o Estado e a Igreja, mas tão somente de permitir a adaptação de Portugal ao novo modelo econômico liberalista; isto porque a maneira como o governo português conduziu sua política de Estado durante o século XVII fez de Portugal “um reino de sombras e superstições” onde todas as coisas estavam abaixo da autoridade religiosa. Prova disso é que no tempo do reinado de D. João III “cultura significara apenas "purificação religiosa" e por isso era preciso resguardar o Reino de qualquer ideia estrangeira, erradamente havidas na conta de heresias” (SOARES, 1983, p.19).

A este respeito, cumpre ressaltar que o forte elo entre poder político e religião decorre de uma herança histórica bastante antiga em Portugal remontando ainda o período medieval, já que como leciona Cabral (2011, p. 39):

Desde os tempos dos visigodos, religião e poder político guardaram uma relação de dependência onde hoje fica Portugal. Os sínodos, eventos de natureza eclesiástica em que tomavam assento alguns membros da nobreza guerreira e mesmo os reis, são exemplos disso. A influência de membros do clero nos assuntos de Estado era constante, mas o inverso também ocorria, pois muitos membros da nobreza, inclusive da família real, entravam no clero e diversos eram os poderes do rei sobre assuntos religiosos, a exemplo dos direitos do padroado, que autorizavam o monarca a permitir a construção de templos religiosos, a apresentar uma lista de candidatos a bispos e arcebispos e, o mais importante, a administrar a jurisdição eclesiástica.

Os últimos anos do reinado de D. João V ocorreram nesta mesma perspectiva, tanto que a importância que a Igreja Católica tinha na administração portuguesa se fazia ver nos dois maiores nomes responsáveis pela administração do Estado: o Cardeal da Mota e Frei Gaspar da Encarnação, aos quais Soares (1983, p.19) refere-se como “renomados imbecis”. É por esta razão que Falcon (1982) assevera que o iluminismo português não era revolucionário, nem anti-histórico, nem irreligioso como o francês; mas essencialmente progressista, reformista, nacionalista e humanista e só teve condições de se desenvolver a partir da entrada clandestina das obras iluministas francesas ou inglesas que chegavam à Portugal por meio de estrangeiros ou portugueses que viajavam para outros lugares da Europa: os estrangeirados.

Para Andrade (1980) e Moncada (1941), os estrangeirados viviam fora de Portugal e observavam a realidade estrangeira tomando seu país de origem como referência,

considerando-o atrasado culturalmente em relação aos demais. As discussões em torno das dificuldades econômicas do país aconteciam nos cenáculos e tinham por centralidade o debate acerca das novas ideias do Iluminismo. Além desses espaços havia também as Academias de Ciências, criadas com a intenção de realização de investigações e divulgações científicas, mas que no caso de Portugal acabaram preponderantemente realizando debates de natureza religiosa. Foi nesse contexto que Verney *apud* Falcon (1982), um iluminista português, produziu ideias que são até hoje de grande importância para o entendimento do iluminismo em Portugal. Sua polêmica obra, Verdadeiro Método, publicada em 1746, influenciou a reforma da Universidade de Coimbra e gerou grande repúdio entre os jesuítas.

O cerne da obra de Verney é a proposta de uma mudança pedagógica pautada no abandono da escolástica, tradicional método de ensino jesuíta. A polêmica em torno dela é um importante capítulo da História das Ideias em Portugal e deixa clara a dicotomia entre o arcaico e o moderno no Portugal do século XVIII, além de construir uma importante base teórica para o episódio da expulsão dos jesuítas de Portugal e de todos os seus domínios por ordem do Marquês de Pombal, figura apontada pela historiografia portuguesa como sendo a grande responsável pela disseminação das luzes na ibérica portuguesa.

Para Boto (2017, p.34), o projeto de ilustração promovido por Pombal ocorreu por meio da secularização das instituições e costumes e revelou-se na “modernidade possível ao mundo lusitano.” Neste aspecto, as medidas pombalinas buscaram uma emancipação do Estado português do poder da Igreja, por meio de uma secularização e, ao mesmo tempo, de um reforço do absolutismo de maneira que, embora não tenha sido um projeto de libertação nacional “não deixava de pretender refundar a Nação, ou de reaportuguesar Portugal, projeto que exigia a destruição dos alicerces sociais e culturais que tinham sustentado o Antigo Regime” (CATROGA, 2006, p.360).

Desejoso de retirar Portugal da situação de atraso econômico em que se encontrava, Pombal voltava suas ações ao desenvolvimento de novas mentalidades aptas a promover o progresso e a modernidade lusitanos, razão pelas quais muitas das medidas por ele adotadas garantiam “ao Estado a tarefa de selecionar, nomear e fiscalizar professores, além de controlar as matérias ensinadas, embora não houvesse o intuito de, por meio da educação, alterar a base político-social desse mesmo Estado” (BOTO, 2010, p.34); isto porque a partir do controle do ensino seria possível que o mesmo não difundisse apenas valores religiosos, mas também que promovesse conteúdos úteis ao progresso do Estado por meio da formação de funcionários capacitados para a modernidade, já que como afirma Boto (2010, p. 57), a educação resultante da reforma pombalina “estaria, diretamente subordinada

aos interesses econômicos, políticos, comerciais e até militares do Estado português.” Em virtude disso, pelas mudanças que provocou a Portugal em busca de atingir o ideal de modernização da nação, a era pombalina é um tema bastante recorrente na historiografia portuguesa, da qual destacamos dois autores como clássicos: Maxwell e Falcon. O primeiro por seus estudos sobre despotismo esclarecido, e o segundo em virtude de seus estudos acerca do Pombalismo e Mercantilismo.

Para Maxwell (1996) e Falcon (1993), Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, chegou ao cargo de primeiro ministro do rei português D. José I, especialmente em virtude de sua atuação para solucionar as consequências do terremoto ocorrido em Lisboa em 1755. A este respeito, Maxwell (1996, p.24) afirma que “foi o terremoto que deu a Pombal o impulso para o poder virtualmente absoluto que ele conservaria por mais de vinte e dois anos, até a morte do rei, em 1777.” Ainda a respeito deste episódio, Boto (2010, p.39-40) narra que

Ao ser indagado pelo rei sobre o que fazer diante da tragédia que fizeram ruir mais da metade dos prédios de Lisboa, o então Ministro dos Assuntos Exteriores e da Guerra (desde 1750), Sebastião José de Carvalho e Melo, teria respondido: “enterre os mortos, feche os portos e cuide dos vivos”. A partir daí o Ministro teria conquistado definitivamente a confiança do Rei; que, no ano seguinte (1756), o nomearia Secretário de Estado dos Negócios do Reino de Portugal. O Rei com esse ato, daria a Sebastião José de Carvalho e Melo – futuro Conde de Oeiras, em 1759, e Marquês de Pombal, em 1759 – estatura de primeiro ministro do reinado português.

As ações desempenhadas por Pombal irão no sentido do Regalismo, que na concepção de Falcon (1993) é o produto histórico resultante do processo de enfrentamento entre a, sociedade política, representada pelo Estado e a sociedade civil, sobretudo a estratificada no clero. Neste sentido, o autor afirma que o Regalismo seria a perda do poder da Igreja para o Estado, que passou a controlar todas as esferas da vida social, inclusive a religiosa. É por esta razão que as ações de Pombal se adequam perfeitamente ao conceito, especialmente quando se observa a Reforma da Universidade de Coimbra e a expulsão dos jesuítas de Portugal e suas colônias.

Nascido numa família de pequena nobreza, Sebastião de Carvalho e Melo, estudou Leis em Coimbra e atuou como diplomata sem grande destaque até o casamento com a filha do general Daun, cuja nacionalidade austríaca lhe rendeu proximidade com a rainha e abertura ao poder político na coroa portuguesa. Novais (2008), apoiado nos estudos de Falcon, narra a trajetória pessoal de Pombal nos seguintes termos:

Estrangeirado, Sebastião José de Carvalho e Melo também o foi, mas a meio termo. Nascido, em 1699, de uma família da pequena nobreza, só em 1738 conheceria o mundo exterior, enviado a Londres como diplomata. Nesta primeira longa fase de sua vida, como fidalgo de pequeno porte, em nada se destacou - frequentou, como todos, Leis em Coimbra, e casou-se com uma viúva dez anos mais velha e de alta nobreza. Foi o único lance digno de nota nesse período, pois o casamento envolvera nada menos que um rapto, em bom estilo. Se fora paixão ou interesse o móvel da audácia, não consta na história, mas de toda maneira não lhe rendeu vantagens, nem abriu as rodas das altas camadas ou núcleos do poder. Melhora, só com a morte de um tio poderoso de quem herdaria o morgadio. Daí à enviatura para Londres seria um passo; e, em Londres, a abertura para o mundo. Sua correspondência, contudo, se revela interessante, não indica deslumbramentos. Fosse como fosse, estabeleceu uma janela, medira as diferenças, conhecera emigrados, estrangeirados. Como diplomata não tivera sucesso; e de Londres vai para Viena, onde sua diplomacia não se revelaria melhor. Mas, já viúvo, havia de, às margens do Danúbio, contrair segundas núpcias com a filha de um general famoso, o conde Daun. Leonor Daun não lhe traria apenas, segundo consta, felicidade pessoal; de volta a Lisboa, diz-nos Lucio de Azevedo, por intermédio da esposa teria acesso à rainha, também austríaca: e se abriria aos poucos a rota do poder. Indicado nominalmente no famoso Testamento político (1749) que dom Luís da Cunha, o mais celebre dos estrangeirados, dirigia ao herdeiro do trono, Sebastião José chegaria ao ministério com a ascensão de José I (1750); e a partir de então sua carreira seria fulminante. Se desde o início se destacava entre os pares, foi sobretudo a partir do sinistro terremoto (1755) que sua ascendência se consolidou definitivamente. Até o final do reinado (1777), feito conde de Oeiras, depois marquês de Pombal, imprimiria indelevelmente sua marca na história (NOVAIS, 2008, p.34 -35).

A importância do período pombalino necessita, porém, da compreensão das ideias que o inspiraram; razão pela qual as visões de Modernidade de D. Luís da Cunha, Antônio Nunes Ribeiro Sanches e Luís António Verney estão constantemente atreladas à realização das reformas que o Marquês de Pombal realizou em Portugal, enquanto exerceu o cargo de primeiro ministro de D. José I; isto porque, segundo Boto (2010), foram eles os principais referenciais teóricos e pedagógicos inspiradores do Marquês, além de representarem a preocupação comum dos estrangeirados que viviam fora de Portugal: o atraso cultural que o país vivia em relação ao restante da Europa, razão pela qual “consideravam que a situação do seu Portugal contemporâneo era de decadência perante os países mais avançados da Europa; a luz dos rumos tomados pela colonização, diante do poder que um dia um país acreditou possuir” (BOTO, 2017, p.38).

D. Luís da Cunha, por exemplo, preocupava-se com a dependência de Portugal em relação à Inglaterra e, segundo Maxwell (1996, p.16), inquietava-o especialmente “uma certa fraqueza auto-imposta de Portugal no tocante à falta de população e de espírito de iniciativa” que o motivou a escrever, em 1740, o *Testamento Político*, onde sugeriu o nome de Sebastião José de Carvalho e Melo como ministro principal do reino português, caracterizando o futuro marquês como um sujeito “de gênio paciente, especulativo e ainda que sem vício, um pouco difuso, se acorda com o da nação” (CUNHA, 1976, p.27).

Para Mota (2006), D. Luís foi um dos idealizadores da modernização portuguesa com uma visão mercantilista inovadora para seu tempo, razão pela qual “seu discípulo Pombal, tornar-se-ia figura central dessa constelação da qual D. Luís era o mentor” (MOTA, 2006, p.47). O mesmo autor assevera ainda que D. Luís da Cunha foi “a expressão máxima do pensamento cosmopolita e reformista luso da primeira metade do século XVIII, antecipando a Ilustração Portuguesa” (p.38). Este intelectual, segundo Mota (2006), criticava especialmente a quantidade de homens e mulheres que se dedicavam à vida religiosa em Portugal, não trabalhando pelo país e não povoando o reino com filhos; a quantidade de homens jovens que iam embora do reino para as Índias ou Brasil em busca de riquezas; os atos da inquisição que prejudicavam o desenvolvimento do comércio por meio dos comerciantes judeus proibidos de exercer atividade comercial no país e os desequilíbrios comerciais nos negócios da Coroa com outros países. A riqueza do pensamento de D. Luís da Cunha ajuda, portanto, a entender melhor as ações promovidas em Portugal para a difusão do Iluminismo, especialmente nas medidas adotadas pelo Marquês de Pombal para modernizar o país.

O outro ilustrado português que exerceu relevante influência nas ações do Marquês de Pombal é António Nunes Ribeiro Sanches, estrangeirado famoso por sua obra *Cartas sobre a educação da mocidade*, de 1760. Para Boto (2010, p.56), este trabalho é “importante opúsculo para se ter uma ideia do que foi, em matéria educativa, o Iluminismo no tempo e no território do Marquês de Pombal”, pois em sua obra, Ribeiro Sanches criticou especialmente os privilégios e regalias da nobreza portuguesa que não contribuía para o crescimento do país e, por esta razão, a juventude deveria ser educada a partir de um projeto que lhes preparasse para serem úteis ao invés de ociosos que não contribuiriam para a grandeza da nação. O projeto de Sanches é, portanto, de promover a educação da mocidade portuguesa de acordo com sua classe social e a possível utilidade que poderiam ter para o desenvolvimento da nação. Por isso, não defendeu uma educação de cunho universal, mas apenas para aqueles que exerceriam as funções de comando do Estado, motivo porque afirma que “não convém uma educação tão mole a quem há de servir à República de pés e de mãos, por toda a vida” (SANCHES, s/d, p.129).

Ou seja, para Sanches, o povo, não necessitaria de acesso à educação, já que sua contribuição ao crescimento de Portugal estaria apenas no trabalho braçal que desenvolviam. Contrariamente, aos jovens da classe média e da nobreza deveriam ser ensinadas não apenas lições de religião, mas sim “as obrigações com que nasceu” (SANCHES, s/d, p.133). A esta educação que visa à formação de cidadãos e não apenas de respeitadores dos princípios religiosos católicos, Sanches denomina de “catecismo da vida civil” a partir do qual

As escolas providenciassem livrinhos impressos em português por onde os meninos aprendessem a ler, onde se incluísem os princípios da vida civil de um modo tão claro que fosse a doutrina compreendida por aquela idade. [...]. Com castigos e com prêmios, acostumando aquela idade mais a obrar conforme a razão do que a discorrer (SANCHES, s/d., 133-135).

Sanches tratou não apenas do ensino nas escolas, mas também nas Universidades, especialmente na Universidade de Coimbra, pois para ele todos os cursos ali ofertados estavam obsoletos e defasados (BOTO, 2010, p.64). Ao tratar especificamente do curso de Direito, afirmou que o ensino do Direito Canônico e Jurisprudência, realizados em Coimbra, eram “absolutamente ineficientes para formar conselheiros de Estado, embaixadores, generais, almirantes, etc” (SANCHES, s/d., p.159). Modernizar a Universidade era, por isso, uma prioridade para Sanches, pois estes seriam os profissionais especializados formados nesta instituição de ensino que teriam cargos na administração portuguesa. Daí a defesa do autor de que “essas escolas maiores ou Faculdades seriam de fundação régia, independentemente da Santa Sé” (SANCHES, s/d., p.60), isto porque até este período a universidade estava sob a exclusiva alçada do clero.

Apesar disso, não há em Sanches a defesa do ensino laico, mas a secularização das instituições educativas, tão ao gosto do iluminismo português. Isto implica em dizer que, embora não deixassem de ensinar valores de ordem religiosa na escola, não se poderia deixar de ministrar conteúdos úteis ao progresso da nação por meio de professores leigos. Isto está de forma clara em uma de suas afirmações quando declara que

O primeiro e cotidiano ensino dessa escola deve ser a religião, para cumprirmos a obrigação de cristão, no entanto a escola será administrada por mestres leigos – militares, que ensinarão os exercícios corporais para fortificar o corpo, fazê-lo ágil e endurecido ao trabalho e à fadiga (SANCHES, s/d, p.193).

Nas palavras de Boto (2010, p.289), “no projeto de Ribeiro Sanches, o controle não pertenceria mais à Igreja. Seria antes de tudo responsabilidade do Estado; inclusive porque a educação da mocidade era estratégica para fortalecer a monarquia.” É por isto que a expulsão dos jesuítas de Portugal e de suas colônias, realizada por Pombal, e a Reforma da Universidade de Coimbra demonstram a profunda influência que as ideias de Ribeiro Sanches exerceram sobre o Marquês de Pombal e, no caso do Brasil, sobre D. Azeredo Coutinho, idealizador do Seminário de Olinda e seguidor de muitas das sugestões de ensino para moças feitas por Sanches em sua obra.

Por todas essas razões não se pode deixar de mencionar as ideias de Sanches no âmbito da discussão acerca do iluminismo português, assim como não se pode deixar de apresentar a outra referência teórica do pombalismo: Luis António Verney; outro iluminista luso que assim como os anteriores deixou forte marca na historiografia do Iluminismo lusitano. A obra de Verney, *Verdadeiro Método de estudar*, “era um manual - escrito na forma de cartas – que contemplava variados aspectos da cultura: lógica, gramática, ortografia, metafísica, etc” (MAXWELL, 1996, p.12). Este iluminista foi mais um defensor da reforma do ensino em Portugal, desde as escolas até as universidades, sob uma nova base moderna enfatizando a necessidade de observar para saber. Neste sentido, Verney (s/d., p.176-177) afirma

Observar muito, e bem, ou saber-se servir dos que o fizeram; e fundar os seus raciocínios em princípios evidentes, quais são os matemáticos. [...] Nós não temos conhecimento imediato das naturezas; unicamente temos dois meios para o conseguir: observar as propriedades; e ver se, mediante alguma resolução, podemos chegar a conhecer os princípios de que se compõem esta ou aquela entidade física.

Há em sua obra grande destaque ao papel da educação como instrumento para garantia da nobreza do espírito humano, pois para Verney (s/d., p. 200), não eram os laços sanguíneos que transmitiram virtudes aos sujeitos, mas sim a educação recebida. Por isso, o autor afirma que: “se conduzirem esta criança a um país incógnito, e for criado por vilões, há-de ser vilão e não príncipe, e em tudo se parecerá com quem a criou.” Tal visão demonstra a importância atribuída pelo mesmo à formação de sujeitos úteis ao Estado. E, além disso, em semelhança com as ideias de Ribeiro Sanches, Verney (s/d.) também era um defensor do ensino das mulheres para que pudessem corretamente administrar as atividades da economia doméstica de suas casas e servir bem aos maridos. Nas palavras de Verney: “cada donzela deveria aprender a ter seu livro de contas, em que assente a receita e despesa, porque sem isto não há casa regulada” (s/d., p.223). A inspiração dessa instrução feminina, como já dito anteriormente, é bastante forte no ideal de D. Azeredo Coutinho na educação das moças em Pernambuco no Seminário de Olinda, o que demonstra uma parcela do impacto do Iluminismo português sobre o Brasil.

Pelo exposto, percebe-se que as reformas realizadas pelo Marquês de Pombal tiveram grande influência dos estrangeirados portugueses Verney, Sanches e Cunha, que aspiraram uma modernização do país a partir dos ideais da racionalidade do Iluminismo. Isto provocou profundo impacto à Universidade de Coimbra que teve seus Estatutos reformados em 1772. Apesar disso, cumpre investigar em qual medida o Iluminismo teve condições de

ser efetivamente promovido na Universidade de Coimbra a partir de então, visto que não há uma homogeneidade no movimento das “luzes” e nem tampouco absoluta adesão a seus objetivos por todas as pessoas. Seria ingênuo ou até mesmo leviano defender a tese de que a partir de 1772 as ideias iluministas varreram para longe todo o cenário religioso que fez parte da história da universidade coimbrã durante a maior parte de sua existência. Em virtude disso, é necessária uma busca historiográfica acerca da própria história desta universidade, especialmente para que sejam identificadas as principais lacunas ainda existentes a respeito da chegada e desenvolvimento das ideias iluministas na mesma.

A compreensão a respeito desta questão é de fundamental importância para o entendimento da filosofia iluminista no Brasil e seus impactos para a construção do imaginário a respeito de nação após a independência política de Portugal em 1822; isto porque a maior parte dos políticos e burocratas do Império estudou em Coimbra durante ou após a reforma de seus estatutos, tendo tido contato com o típico iluminismo conciliador de razão e fé desenvolvido em Portugal.

Além disso, o debate historiográfico acerca da independência do Brasil parece considerar unânime a tese de que todos os bacharéis em Direito foram profundamente influenciados pela filosofia iluminista portuguesa e que buscaram a partir da mesma adequar o Brasil recém-independente às bases de um Estado moderno, construído sobre o império de uma ordem racional. Tal consideração, no entanto, pode estar ignorando aspectos da consolidação do Estado Nacional no Brasil que estão na contramão dos ideais iluministas europeus do período e que podem revelar valores do Antigo Regime e contra modernos, mesmo porque é possível que na própria universidade de Coimbra alguns dos ideais modernos tenham sofrido rejeição e não tenham sido unanimemente acatados como valores indispensáveis para o progresso da nação. Neste sentido, é importante asseverar que, “a preocupação com a literatura jurídica produzida no Antigo Regime em Portugal ainda é relativamente pequena” (CABRAL, 2013, p.21) de maneira que debruçar-se sobre esta temática é também uma tentativa de melhor compreender a história do Direito português e em consequência do Direito brasileiro, visto que estão profundamente imbricados.

Por esta razão, empreender uma busca historiográfica a respeito da fundação e desenvolvimento da Universidade de Coimbra é um importante mecanismo nesta tese para entender as mudanças ocasionadas pela Ilustração na universidade portuguesa e como estas podem ter influenciado as representações de nação dos bacharéis em Direito formados em Olinda até 1840, já que os cursos jurídicos criados no Brasil em 1827 foram concebidos a partir da experiência de deputados e senadores que haviam estudado na universidade coimbrã

e acabaram a adotando como parâmetro para as decisões acerca do tipo de cursos jurídicos que deveriam ser criados no Brasil. A análise das falas dos constituintes de 1823 e dos deputados da Assembleia Geral de 1826, para ser mais bem realizada, necessita, portanto, da compreensão do contexto histórico do principal local da disseminação das luzes portuguesa, a Universidade de Coimbra, relevante matriz do imaginário e das representações de nação concebidas durante o período oitocentista no Brasil.

3.2 A Universidade de Coimbra: um farol da ilustração portuguesa para o Brasil

Fundada no século XIII, no ano de 1290, a Universidade de Coimbra é uma das instituições mais antigas do mundo ainda em funcionamento. Principal responsável pela formação da elite dirigente do Brasil colonial e do Primeiro Reinado, sua influência é hodiernamente reconhecida pela historiografia do Brasil e estrangeira como de grande importância para o funcionamento dos primeiros cursos de Direito do Brasil que tiveram suas práticas pedagógicas e currículos baseados nos estatutos da universidade portuguesa quando criados em Olinda e em São Paulo no ano de 1827. Foi o berço de formação da elite colonial envolvida no processo de independência do Brasil em 1822 que, em virtude da ausência de faculdades no Brasil, a maioria dos letrados da então colônia estudaram em Portugal na universidade coimbrã. Quanto a isso, identificamos que é possível que as representações de nação, nacionalismo, modernidade e progresso do Brasil recém-independente tenham sido criadas a partir da experiência educacional que os filhos da elite colonial brasileira tiveram em Coimbra, visto que, esta funcionou como um verdadeiro farol da cultura da Ilustração para o Brasil e passaporte para a assunção de importantes funções públicas do Estado, não apenas no Brasil, mas também em Portugal a partir do diploma que a formação acadêmica proporcionava, razão pela qual Pombo (2015, p. 14) afirma que

A importância dos estudos universitários a partir do século das Luzes pode ser medida pela preocupação das famílias com a formação de seus filhos, particularmente das que compunham a chamada segunda nobreza. Vulnerável tanto em relação às críticas da primeira nobreza de corte, quanto ao adensamento do pensamento iluminista contra os privilégios de classe, os “enobrecidos” valorizavam extremamente o diploma acadêmico, como meio de ingressar no serviço régio.

A Universidade de Coimbra foi a primeira universidade portuguesa e, apesar do início de sua história ter sido marcada por idas e vindas de sua sede entre Lisboa e Coimbra, desde 1537 ela definitivamente foi transferida para esta última durante o reinado de D. João

III, ocasião que coincidiu com “a entrada da Companhia de Jesus em Portugal, solicitada ao papa por D. João III para as missões ultramarinas, em especial as da Ásia” (MAGALHÃES, 1993, p. 539 *apud* POMBO, 2015, p.2). Inicialmente os jesuítas dirigiram o Colégio das Artes, mantendo relação conflituosa com a Universidade até que em 1599 “conseguiram impor a *Ratio Studiorum* como método de ensino da universidade coimbrã” (CARVALHO, 1996, p. 56 *apud* POMBO, 2015, p.2).

O contexto de consolidação da Universidade de Coimbra coincidiu com os movimentos da Reforma Protestante e Contrarreforma na Europa que acabaram por ampliar o número de estudantes na universidade, já que ela passou a ocupar importante papel “como instituição de treinamento para o clero e para a crescente demanda das monarquias por funcionários formados em direito” (BURKE, 2003, p. 29 *apud* POMBO, 2015, p.2). Importante aspecto da construção da modernidade em Portugal, a universidade de Coimbra transformou não apenas a paisagem da cidade como também criou formas novas de sociabilidade.

A instalação definitiva da Universidade em Coimbra resultou de intensos debates e disputas políticas. Empenhado em dotar a instituição de prestígio e esplendor, D. João III não poupou esforços: tomou um conjunto de providências que visavam criar a infraestrutura necessária ao funcionamento da instituição. O impacto sobre a cidade foi imediato: criação de um sistema de abastecimento alimentício; taxaço das casas de aluguel; construção e doação de casas à Universidade para o abrigo de lentes, estudantes e funcionários; jurisdição interna e direito de nomear um vereador na câmara de Coimbra; entre outros privilégios concedidos aos seus membros e aos que serviam a instituição (POMBO, 2015, p.3).

Os “ares da modernidade”, no entanto, somente puderam ser sentidos após a reforma dos Estatutos da Universidade em 1772, pois até então, o ensino marcadamente religioso, o zelo para com os valores da fé católica e a presença de professores padres faziam da Universidade de Coimbra uma instituição muito mais religiosa do que científica, pois apesar dela nunca ter estado formalmente sob o domínio da Companhia de Jesus, a influência de seus métodos de ensino foi profundamente sentida pelos estudantes e lentes como está explícito no Compêndio Histórico, “onde se descreve a influência jesuíta nos sucessivos estatutos da Universidade na segunda metade do século XVI” (COMPÊNDIO, 1972, Prelúdio I, II, III e IV, p. 1-95).

É no século XVIII, portanto, em virtude da influência do Iluminismo, que a “Universidade torna-se a maior expressão do espírito modernizador, o qual o Estado português pretendeu revestir a sociedade” (POMBO, 2015, p.7). É a partir da filosofia da Ilustração, portanto, que o Estado pretende colocar a ciência a seu serviço, conforme

estabelecido no Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra de 1771 que pretendia por meio do conhecimento racional “das nações civilizadas” promover “imensas utilidades em benefício das Famílias, e dos Estados como uma necessidade pública” (COMPÊNDIO, 1771, p. 336).

Uma das mudanças mais notáveis deste período modernizador da universidade foi o caráter utilitarista e prático conferido a cada conteúdo ensinado dentro dos muros da universidade, de modo que, o fim último de todo conhecimento produzido deveria ser útil ao Estado para promover o progresso lusitano. Por esta razão,

Novos programas baseados no conhecimento racional e científico reformularam as Faculdades de Matemática, Filosofia e Medicina, enquanto no curso jurídico foram introduzidos autores como Grotius, Pufendorf, Heinécio e Cujácio, além do direito natural, o direito das gentes, o direito civil português, a história do direito romano e português. Chama atenção, no entanto, o lado prático do ensino, pois as reformas criaram em paralelo uma série de estabelecimentos anexos, como o Teatro Anatômico, o Observatório Astronômico, o Horto Botânico, o Museu de História Natural, o Laboratório de Física e o Dispensatório Farmacêutico. Nesses espaços, a função do magistério mudou completamente, pois os professores deveriam ser ao mesmo tempo mestres e cientistas, conferindo uma dimensão prática ao ensino universitário jamais vista em Portugal. A reformulação do conceito de “universidade” deixava explícito o compromisso ideológico entre a academia e o poder central (POMBO, 2015, p.07-08).

O fortalecimento do poder central em Portugal contou, portanto, com a forte contribuição da Universidade de Coimbra, responsável não apenas pela formação dos funcionários do Estado, mas pela construção do imaginário e das representações a partir das quais Portugal deveria deixar de ser visto como atrasado em relação aos demais países da Europa e alçar o status de nação moderna e disseminadora das luzes da razão, como afirmado pelo D. Francisco Lemos, reitor da universidade à época da reforma de seus estatutos, para o qual a universidade não poderia se isolar da sociedade, mas sim ser “um Corpo formado no seio do Estado, por meio de sábios, que iria difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarquia” (LEMOS, 1982 [1777], p. 232 *apud* POMBO, 2015, p.8).

Por esta razão é que após a Reforma de seus estatutos, a Universidade de Coimbra provocou na sociedade portuguesa a valorização do título acadêmico de bacharel, que passou a ser imprescindível para a assunção de funções e empregos do Estado, de maneira que “ninguém pudesse ser provido que não fosse ao menos bacharel formado nas respectivas Escolas” (LEMOS, 1980 [1777], p. 234 *apud* POMBO, 2015, p.8). É neste sentido que o diploma universitário passa a figurar no estado português como sinônimo de honra e

privilégio, assim como ocorreria no Brasil ao longo de todo o período colonial e Primeiro Reinado.

Ao tratar do Brasil neste cenário da Reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra que visaram garantir a utilidade dos conhecimentos produzidos na universidade para o progresso do Estado, é notório o elevado número de brasileiros que estudando na universidade no período tiveram interesse nas ciências, especialmente Filosofia e Matemática, pelo caráter útil que poderiam proporcionar à exploração de riquezas naturais que favoreceriam ao Império Luso-brasileiro, de forma que foi um fenômeno comum nesta época a matrícula dos estudantes do Brasil tanto no curso de Direito, tradicionalmente reconhecido como indispensável para a assunção de funções públicas do Estado, e também concomitantemente nos cursos de Matemática ou Ciências Naturais. A este respeito, Dias (2005) informa que isto se deveu ao caráter pragmático da mentalidade da época e a ideia de que o grau de aplicação de uma ciência está ligado diretamente a sua utilidade. Para a autora,

Do total de oitocentos e sessenta e seis brasileiros formados entre os anos de 1772 e 1822, quinhentos e sessenta e oito formaram-se em Direito e, desses, duzentos e oitenta e um, cerca da metade, cursaram também matemática ou Ciências Naturais, quando não as duas. Quanto aos restantes, que optaram por humanidades, isto é, Leis, Teologia, e Artes, cento e quarenta e um formaram-se também em Ciências (DIAS, 2005, p.34).

Neste ponto, tanto o Brasil quanto Portugal passaram a ter na Universidade de Coimbra pós-reforma de 1772 a formação da elite letrada que acabou por dirigir o Estado português e, no caso do Brasil, o recém-país independente após 1822. Além da formação comum na universidade de Coimbra, portugueses e brasileiros residentes em Portugal para cursar seus estudos estabeleceram ainda relações de grande proximidade ao dividirem casas e demais acomodações durante o período de duração dos cursos superiores. Esta proximidade criava círculos de sociabilidade que, para António Manuel Hespanha e Ana Cristina Nogueira da Silva, permitiu que os estudantes se protegessem mutuamente, “aspecto que se traduz no meio universitário, nas carreiras burocráticas ou nos despachos das pretensões” (HESPANHA e SILVA, 1998).

Neste ínterim, é relevante considerar que, ironicamente, pode ter sido em território estrangeiro que se formaram as primeiras concepções acerca do que significaria ser brasileiro; isto por que a Universidade de Coimbra ao reunir estudantes das mais variadas províncias do Brasil permitia não apenas que reconhecessem suas semelhanças e discrepâncias, mas também que a partir deste convívio pudessem perceber qual ou quais identidades poderiam ser

atribuídas a eles em comum; isto além da formação de vínculos de amizade que repercutiriam nos quadros administrativos do Brasil imperial, visto que, a partir de indicações e “apadrinhamentos” de antigos colegas de faculdade, muitos dos bacharéis que estudaram em Coimbra garantiriam espaço na administração imperial do Brasil. É neste sentido que Pombo (2015, p. 13) afirma que

Era no ambiente universitário que, curiosamente, um habitante dos sertões paulistas conhecia outro que vivia no Rio de Janeiro ou na Bahia, e onde todos conheciam os estudantes nascidos nas cidades do reino; evidenciava-se a percepção das diferenças entre ser reinol e ser colono, permitindo a formação de novas identidades e vínculos. Reunindo fidalgos e plebeus, Coimbra era de fato uma República das Letras embalada pelos novos acordes das Luzes.

Tendo em vista que a maior parte dos estudantes oriundos do Brasil estudaram Direito em Coimbra, percebe-se a relevância deste curso não apenas para a formação do quadro burocrático que garantiu a construção da ordem imperial, mas da própria noção de identidade no Brasil, visto que o convívio dos estudantes de variadas províncias dava a eles a oportunidade de conhecer os vários “brasis” que constituíam o grande território colonial português que caracterizava o Brasil à época das reformas pombalinas e que não permitia a existência de uma identificação nacional ainda.

Desta forma, é em Coimbra que é construída uma certa homogeneidade aos indivíduos que futuramente ocupariam os cargos mais altos da administração do Estado, sendo possível que seus valores, linguagem e ideal de nação resultem de uma conexão entre a cultura portuguesa ilustrada e as várias características das províncias do Brasil imperial. Por esta razão, Neves (2003, p.29) considera que “a Universidade de Coimbra passou a servir como principal instrumento de homogeneização, em termos de valores e padrões de comportamento dos indivíduos que pertenciam à elite”.

Neste sentido, para melhor compreensão de quais contribuições, influências e dissonâncias podem ser percebidas da herança da formação jurídica coimbrã na Academia de Direito de Olinda, questão central para esta tese, é necessário conhecer a história da própria Faculdade de Direito de Coimbra, razão pela qual se faz indispensável a análise dos estudos tradicionais de Merêa (1961) e Neder (1992), a fim de perceber os avanços já obtidos no conhecimento da história da faculdade de Direito portuguesa, bem como seus hiatos e controvérsias ainda não solucionados.

O professor Paulo Merêa nasceu em Lisboa em 1889 e se tornou doutor em Direito em 1914. Iniciou suas atividades como docente da Universidade de Coimbra em 1815

e ali lecionou na Faculdade de Direito as disciplinas de Direito Constitucional Comparado, História das Instituições do Direito Romano, Legislação Civil Comparada, História do Direito Português, História do Direito Privado e História das Doutrinas Políticas. Na universidade de Coimbra exerceu ainda o cargo de Bibliotecário da Faculdade de Direito e foi diretor da primeira secção do Instituto Jurídico.

O professor Merêa compõe atualmente a galeria virtual dos antigos professores da Faculdade de Direito da Universidade coimbrã e seus estudos acerca da história da Faculdade de Direito da universidade possui forte importância histórica, tendo em vista compor o acervo tradicional acerca do ensino jurídico português. Um de seus clássicos trabalhos: *Como nasceu a Faculdade de Direito* (1961) foi publicado no Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, periódico português especializado em literatura jurídica existente desde 1914, quando foi criado pelo Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra, sendo uma das mais antigas publicações existentes na área do direito na cultura portuguesa.

Em virtude do impacto do referido trabalho do professor para o conhecimento da história da Faculdade de Direito de Coimbra, seu estudo se faz necessário nesta tese, especialmente com o intuito de aproximação das informações já tradicionalmente conhecidas a respeito do curso jurídico da Universidade de Coimbra, onde o ensino jurídico foi inicialmente composto por dois cursos: o de Canônes e o de Leis, que acabaram por transformarem-se em um único curso, graças especialmente aos Estatutos Pombalinos e ao Alvará de 16 de janeiro de 1805, que pretendeu garantir mais ênfase aos estudos do direito pátrio, a fim de que figurasse em pé de igualdade com o Direito canônico e romano (MERÊA, 1961).

A intenção da criação de uma Faculdade de Direito a partir da fusão das duas faculdades tradicionais correspondeu ao espírito nacionalista de priorizar o direito português e diminuir a importância do direito canônico garantindo-se assim certa independência entre Estado e Igreja nos moldes do liberalismo nascente em Portugal. Ao tratar deste assunto, o professor Merêa leciona que (1961, p. 152)

A questão veio, porém, a tomar outro aspecto, tornando-se cada vez mais claro o pensamento de subalternizar o ensino do direito canônico, de lhe tirar toda a independência. É então que começa a falar-se na criação duma < Faculdade de Direito > produto da fusão das duas faculdades tradicionais, e esta ideia, embora não fosse desde logo posta em execução pelo liberalismo triunfante, pode-se dizer que estava virtualmente contida em seu programa. [...] A ideia de fusão manifesta-se logo em 1833, na comissão que o Governo encarregou de proceder à Reforma Geral da Instrução Pública.

Cercada de polêmicas, a fusão das duas faculdades tradicionais não ocorreu de maneira imediata e não esteve livre da oposição de muitos lentes e estudantes da época, embora ao longo da discussão, a ideia da fusão tenha ganhado mais adeptos do que opositores, ao ponto de, em 1835, o lente de matemática J. A. Dias Pegado ter publicado um livro a respeito de reformas necessárias à Universidade de Coimbra, no qual se podia encontrar a proposta da criação de uma Faculdade de Jurisprudência em oposição à existência das Faculdades de Canônes e Leis (MERÊA, 1961). A proposta do professor acabou sendo contemplada pelo Conselho Superior de Instrução Pública, criado em outubro e que entre outras medidas pretendia “reduzir a uma só as Faculdades de Leis e Cânones e estabelecer na nova Faculdade cadeiras de Economia Política, Direito Constitucional, Administrativo e Comercial” (MERÊA, 1961, p.153).

Após curto período de debates e polêmicas a respeito da junção das duas Faculdades, o decreto de 05 de dezembro de 1836 reduziu as faculdades de Canônes e Leis à “*Faculdade de Direito*, cujo curso continuava sendo de cinco anos, afora o de repetição” (MERÊA, 1961, p.154-155). Com novas disciplinas, voltadas especialmente ao direito pátrio e à Economia, o ensino do direito português passava a ter uma estrutura coadunada ao ideal da modernidade, em oposição à obediência de regras do estamento notadamente religioso, razão pela qual Merêa (1961, p. 156-157) considera que

[...] a fusão das duas Faculdades equivaleu de facto a um golpe de morte no ensino de Canônes, visto que desapareceram as cadeiras em que se ensinava desenvolvidamente o sistema do Direito Canónico e que constituíam o núcleo fundamental da respectiva Faculdade. O próprio ensino da história deste direito, que anteriormente formava objecto de uma cadeira independente, dilui-se na cadeira de História do primeiro ano. O Direito eclesiástico ficou representado apenas pela cadeira de Instituições (2º ano), como o Direito Romano quase ficou reduzido ao curso <elementar> do mesmo ano. Em compensação, o ensino do direito nacional tomou maior incremento, passando a constituir objecto quase exclusivo dos três últimos anos e desmembrando-se em direito público, direito civil (duas cadeiras), direito comercial e direito criminal, além da cadeira de prática que já existia, e da cadeira de hermenêutica que veio substituir as antigas cadeiras analíticas.

Em suma, a partir das lições do professor, percebe-se que com o surgimento da Faculdade de Direito de Coimbra, resultante da fusão das Faculdades de Cânones e Leis, o direito nacional passou a ocupar lugar de destaque em oposição aos direitos romano e canônico e “o quadro na nova Faculdade pode afoitamente dizer-se que constitui um espécime progressivo” (MERÊA, 1961, p.157). As disciplinas de Economia, Direito Pátrio e Direito Natural ainda não eram estudadas nem na Itália e nem na França, enquanto as disciplinas de

Direito comercial, Direito Político, Administrativo e Processo existiam ainda em poucas universidades da Europa (MERÊA, 1961).

Neste ponto, cumpre observar a importância que a faculdade de Direito de Coimbra teve para a modernização do Estado português e sua consolidação nos moldes de uma estrutura que fazia oposição ao Direito do Antigo Regime e em tudo buscava afirmar sua soberania, já que ao ditar as regras de interpretação e estudo do Direito, o ensino jurídico acabava por ser a mola mestra do processo de consolidação do Estado moderno nacional.

O sobrepujamento de disciplinas que visavam à valorização dos interesses nacionais em detrimento dos interesses da Igreja, certamente, teve grande impacto na formação dos juristas portugueses que atuavam no funcionamento burocrático do Estado português, garantindo maior possibilidade de desenvolvimento autônomo a Portugal. Neste aspecto, comparativamente, visto que a historiografia reconhece a influência do curso de Direito de Coimbra na construção dos primeiros cursos de Direito brasileiros, terá a Academia de Direito de Olinda tido importância semelhante quanto à formação de juristas voltados à criação e valorização de um Direito nacional no Brasil em oposição ao eclesiástico ou estrangeiro contribuindo para a construção da nação no Brasil?

Neste sentido, é oportuno explicar que o questionamento acerca das contribuições dos bacharéis em Direito de Olinda para a construção do Estado Nacional no Brasil ocorre justamente pelo fato de muitos livros que são referência para os estudos sobre a história do ensino jurídico no Brasil fazerem menção ao fato de que enquanto na Academia de Direito de São Paulo foram formados os homens da política, que ocuparam os principais cargos da política imperial (fato que continuou se repetindo após a proclamação da República em 1889), a Academia de Direito de Olinda foi centro da formação de intelectuais e doutrinadores do Direito. Neste sentido, em sua análise comparativa da formação jurídica paulista e Olindense, Schwarcz (2007, p.174) afirma: “Vê-se que, enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, ‘homens de sciencia’ no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas do Estado”.

A mesma autora, ao pesquisar sobre a história da Faculdade de Direito do Recife, tomando por base clássicos como a obra de Clóvis Beviláqua “*História da Faculdade de Direito do Recife*” (1927), destaca que no período a que se dedica esta tese, ou seja, os anos iniciais da Academia de Direito de Olinda (1827-1840), houve pouca produção intelectual inovadora e que somente com a mudança do curso para Recife em 1854 é que foi possível haver produção original por parte dos bacharéis em Direito da Academia de Direito

pernambucana, visto que antes disso a mesma estaria interligada apenas aos valores da religião católica e do ensino coimbrão anterior às reformas iluministas.

Desta forma, diversos autores consagrados pela historiografia acerca de estudos da História do Direito no Brasil, como Beviláqua (1927), Venâncio Filho (1977), Saldanha (1979), Falcão (1984), Adorno (1988), Neder (1992), Wolkmer (2002) defendem e disseminam em suas obras a compreensão de que os anos iniciais da Academia de Direito de Olinda não podem ser considerados relevantes para formação intelectual de bacharéis em Direito no Brasil, seja pela dependência dos valores religiosos a que estava atrelado o ensino lá realizado, seja pela tradição da pedagogia coimbrã que impediu a originalidade de ideias e produções acadêmicas coadunadas à realidade do Brasil recém-independente.

Neste ponto, embora ainda se esteja tratando sobre a história da Faculdade de Direito de Coimbra, uma pequena interrupção merece ser realizada para a reflexão acerca da Academia de Direito de Olinda, pois já que se está tratando da importância que o curso coimbrão teve para a construção do Estado nacional em Portugal, é pertinente desde já buscar compreender o relevo do curso jurídico de Olinda para a formação do Estado Nacional no Brasil, visto que é possível que as análises já realizadas acerca dos primeiros anos de funcionamento do mesmo tenham sido precipitadas em afirmar seu pouco destaque ou contribuição para a construção da ciência jurídica no Brasil e da própria nação.

O fato de haver escassez de fontes acerca das práticas pedagógicas desenvolvidas em Olinda não deveria ser interpretado pelo jurista historiador como ausência ou incipiência de práticas de ensino jurídico inovadoras, diferentes das desenvolvidas na Universidade de Coimbra, pois a pouca importância dada ao período olindense (1827-1840) pela historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil pode estar indicando, falaciosamente, que bacharéis ali formados tiveram menor contribuição que os paulistas para a invenção da ideia de nação no Brasil.

Por esta razão, esta tese parte do entendimento de que a questão ainda merece minuciosa análise, visto que fatores como: a mudança do eixo político – econômico do Nordeste para o Sudeste do país, especialmente a partir da instalação da corte portuguesa no Rio de Janeiro em 1808, pode ter permitido o desenvolvimento do imaginário de que os bacharéis paulistas foram mais importantes do que os olindenses para a invenção da ideia de nação no Brasil durante o período em que as Academias de Direito foram criadas até o final do período regencial, quando a identidade nacional do Brasil já estava se aproximando de uma fase de consolidação que permitiu a aglutinação dos díspares interesses das elites das variadas províncias que compunham o Império brasileiro.

Além disso, a Academia de São Paulo por estar localizada em um cenário privilegiado de ascensão do liberalismo e mais próxima geograficamente da corte do que Olinda pode ter assumido na historiografia um papel de maior destaque não pelo fato de sua contribuição para a formação da nação do Brasil ter sido mais relevante do que a promovida em Olinda, mas sim em virtude do poder político ter passado a concentrar-se naquela província do país mais do que em Pernambuco, que desde a chegada da família real deixava de ser o eixo central de formação política e econômica do Brasil.

Além do mais, a sede do curso de Direito de São Paulo permaneceu no Largo do São Francisco desde a sua criação, enquanto que o curso jurídico de Pernambuco passou por uma mudança geográfica de Olinda para Recife, de maneira que é possível que pela dificuldade de transporte e conservação de documentos naquele período, muitas fontes como diários de classe, sebentas, trabalhos de conclusão de curso, artigos científicos, dentre outros materiais de caráter pedagógico tenham sido perdidos de forma irrecuperável, de maneira que a incipiência de informações acerca da produção científica e pedagógica sobre a Academia de Olinda pode indicar apenas a perda de fontes históricas, em virtude do tempo que afasta a realidade atual do período em que o curso de Direito lá funcionou e não necessariamente que o curso careceu de produção original e intelectualmente relevante.

Todas essas divagações permitem reconhecer a importância dos cursos jurídicos para o estabelecimento de Estados nacionais e o peso que o ensino do Direito possui para a formação de um país verdadeiramente coadunado a interesses autênticos e soberanos. Neste sentido, o ensino jurídico seria a peça central que dá base a toda a engrenagem de funcionamento do Estado e que pode fazê-lo efetivamente independente ou não. No caso de Portugal, a criação da Faculdade de Direito de Coimbra fez surgir o aparato ideológico necessário para as reformas pombalinas serem efetivas e em alguma medida modernizarem o Direito português, em consonância com o movimento Iluminista do período, restando comparativamente saber se no caso brasileiro a contribuição dos bacharéis em Direito de Olinda teve importância semelhante para a invenção da nação no Brasil no período de 1827 a 1840.

Nisto se justifica a continuidade do estudo do histórico da Faculdade de Direito de Coimbra, pois por meio dele não apenas se poderá conhecer suas principais características e marcos históricos, como também compreender se o curso de Olinda teve importância semelhante ao coimbrão para a construção do Estado Nacional no Brasil. Assim, no que tange à Universidade de Coimbra cumpre observar que com o intuito de favorecer a existência de Leis Nacionais, a Faculdade de Direito de Coimbra passou a dar grande destaque ao estudo da

História do Direito, “por entender ser um subsídio e preliminar indispensável para a inteligência das leis nacionais” (MERÊA, 1961, p. 162) e, portanto, fundamental ao Estado português. No entanto, apesar das mudanças ainda após a fusão das Faculdades de Cânones e Leis, os símbolos da Faculdade de Direito “ficaram sendo as da Antiga Faculdade de Leis (cor vermelha), mas aqueles que tivessem tomado o grau em Cânones continuariam a usar as insígnias próprias dessa Faculdade (cor verde).” Além disso,

Os estudantes que estivessem habilitados para o grau de bacharel em qualquer das Faculdades receberiam os graus na Faculdade que tivessem escolhido; todos os mais receberiam os graus na Faculdade de Direito. Os doutores de qualquer das Faculdades poderiam indistintamente entrar no concurso a qualquer das cadeiras da Faculdade de Direito (MERÊA, 1961, p.158).

Ricos em detalhes acerca do processo de criação da Faculdade de Direito de Coimbra a partir da fusão dos cursos de Cânones e Leis, os estudos de Merêa em muito contribuem para o entendimento de como a Faculdade de Direito de Coimbra pode ser apontada como responsável pela modernização de Portugal e desenvolvimento de um espírito nacionalista que colocasse o interesse da nação acima de quaisquer outros. Em comparação à Faculdade de Direito de Olinda, criada no Brasil em 1827, resta descobrir se esteve tocada pelo mesmo intuito modernizador e nacionalista e se, assim como em Coimbra, ofereceu contribuição para a consolidação do Brasil como um estado nacional soberano.

Ainda acerca da historiografia do curso de Direito da Universidade de Coimbra, os estudos de Giszlene Neder (1992), professora titular do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense que coleciona pesquisas acerca da formação jurídica e História das Faculdades de Direito de Coimbra, Recife e São Paulo, são indispensáveis para o entendimento da contribuição do curso jurídico de Coimbra à formação de um direito nacional em Portugal. Assim como Merêa, Neder (1992) destaca a reforma pombalina como um dos principais marcos da história do Direito português, pois foi a partir deste fato ocorrido na segunda metade do século XVIII que as concepções do Direito Canônico e Romano foram perdendo espaço e destaque para a formação e estímulo a um Direito coadunado aos interesses locais de Portugal. A este respeito, afirma a autora:

Mesmo considerando a existência de uma orientação histórica que informava as tendências do pensamento jurídico português durante o Renascimento, não podemos deixar de sublinhar que as questões levantadas pelos juristas portugueses expressavam reflexões dirigidas muito mais no sentido do Direito Romano e Canônico, onde as questões levantadas a partir da Ilustração, relacionadas ao Estado e sua reforma, bem como à nacionalidade, ainda não estavam em pauta. As marcas do movimento ideológico e cultural iluminista de fins do século XVIII podem ser

observadas em Portugal a partir de uma preocupação com a “História do Direito em Portugal” foram ensejadas pela reforma pombalina no ensino jurídico que incluía no currículo não somente a História do Direito Pátrio, mas exigia também a organização de compêndios que, com a prévia aprovação régia, seriam adotados na Universidade (NEDER, 1992, p.01).

Apesar do destaque conferido à reforma pombalina de 1772, a autora em questão deixa em evidência que esta não foi a única tentativa de atualização do curso jurídico português, visto que ainda no século XVI, devido a influência do Humanismo, a formação jurídica em Portugal já havia passado pela tentativa de tornar-se mais autêntica e distante dos meros textos dos glosadores, pois “os humanistas penetram nos domínios jurídicos, negando o estéril comentário a textos glosados, e remetendo ao recurso permanente às fontes históricas e à sua interpretação” (NEDER, 19992, p.01). Ou seja, embora somente com o movimento da Ilustração portuguesa tenha havido a construção de um Direito “nacional”, a autora ressalta que este não foi um movimento pioneiro de mudanças na Faculdade de Direito, embora reconheça que “antes disso a maior parte dos juristas portugueses ignorava a existência das próprias Ordenações Afonsinas” (p.01), fato que será modificado especialmente a partir da Lei de 18 de agosto de 1769 (conhecida como Lei da Boa Razão) e das Reformas dos Estatutos de Direito de Coimbra em 1772.

A Lei da Boa Razão marca a ruptura que introduz em Portugal as preocupações com o racionalismo. No “Século das Luzes”, esta lei mantém a vontade do monarca, tal qual assentado nas Ordenações Filipinas, que indicam a vontade do rei (à vontade do rei se reconduzia, diretamente, a lei, e, em certa medida, o estilo da corte e o costume), mas pretende-se substituir o “ultrumque ius” - também assentado nas Ordenações (considerando aí incorporadas as aderentes “opiniões de Acúrsio e Bártholo e a “communis opinio”), ou seja, refugou as Leis Romanas, que “em boa razão não forem fundadas”. Rei e Razão, este o espírito da Lei de 1769, que foi apelidada como “Lei da Boa Razão”, portanto, pela freqüente recorrência à boa razão, inscrita em seu texto. As fontes do direito português passam, a partir de então, a serem consultadas uma vez que o recurso aos pareceres dos glosadores não é mais invocado, e tomam-se medidas relativas ao estilo da corte e ao costume. (...) Como pode ser observado, estabelecia-se que o direito romano só deveria ser utilizado quando em conformidade com a boa razão; esta estaria, portanto, em contraposição ao direito romano e ao direito canônico (NEDER, 1992, p.01).

Pelo exposto, a Lei da Boa Razão, fruto da reforma iluminista conduzida pelo Marquês de Pombal, restringiu bastante a influência do Direito Canônico em Portugal, que ao longo de vários séculos esteve acima do próprio direito português previsto nas Ordenações. Em resumo, a lei garantiu a prevalência do Direito régio sobre qualquer outro e buscou extinguir a ingerência do direito canônico na história da formação jurídica em Portugal. Quanto aos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, é possível afirmar que tinham o mesmo intuito “nacionalizador” do Direito português, já que sua intenção era manifesta em,

pela primeira vez, instituir o estudo da história do Direito português na Universidade de Coimbra, visto que determinava que o professor deveria iniciar os estudos jurídicos.

[...] pela História das Leis, Usos e Costumes legítimos da Nação Portuguesa: Passando depois à História da Jurisprudência Theoretica, ou da Sciencia das Leis de Portugal: E concluindo com a História da Jurisprudência Prática, ou do Exercício das Leis: e do modo de obrar e expedir as causas, e negócios nos Auditórios, Relações, e tribunais destes Reinos (ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, livro I, tít, II, cap. IX, números 1-2, 156-7).

A reforma proposta para o ensino do Direito, realizada na Universidade de Coimbra em 1772, foi resultado do trabalho realizado pela Junta de Providência Literária criada em 1770, que segundo Neder (1992), foi instituída com o objetivo de identificar as deficiências do ensino do Direito na Universidade de Coimbra e sugerir as reformas necessárias para solucionar os problemas identificados, de tal forma que

Em 1771, foi redigido um relatório (intitulado *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra ao tempo da invasão dos denominados Jesuitas*), onde foram imputadas aos jesuítas todas as mazelas da decadência da Universidade de Coimbra, e onde foram apontados as saídas e os caminhos necessários à sua restauração. Em 1772, saíram os novos Estatutos da Universidade de Coimbra, conhecidos como “pombalinos” (NEDER, 1992, p.01).

Os estatutos de 1772 inauguraram o estudo a partir de *Compêndios* do direito português que deveriam ser elaborados pelos próprios professores, pois não havia material didático a respeito do direito de Portugal até aquele momento, razão pela qual coube aos “lentes” a sua produção. Neste aspecto, cabe ressaltar que foi grande, portanto, a importância do estudo compendiário em Portugal, especialmente para a valorização do Direito português em detrimento do eclesiástico e romano, contribuindo para a construção de um Direito cada vez mais nacional capaz de contribuir para a conformação de uma nação forte e unificada. A justificativa para a adoção dos *compêndios* está expressa nos próprios Estatutos reformados de 1772 como indispensável ao Direito português:

[...] porque entre os muitos *Systemas*, *Compêndios* e *Sumas* da História do Direito Romano, não há algum, que seja acomodado para o uso das Lições desta Cadeira; não só por não haver algum, em que se ache escrita a História do Direito Português; mas também porque igualmente não há algum, que compreenda todos os três objectos próprios, e inseparáveis da dita História (ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, livro I, tít, II, cap. IX, números 1-2, 156-7).

No caso do Brasil, o ensino através de *Compêndios* também foi realizado nas Academias de Direito criadas em 1827, porém até que os professores elaborassem

compêndios e Estatutos próprios foram utilizados os da Universidade de Coimbra. Ou seja, enquanto em Portugal o ensino jurídico realizado por meio dos Compêndios e Estatutos da Universidade de Coimbra após a reforma de 1772 favoreceu a construção de um Direito nacional coadunado ao propósito de modernização e fortalecimento da unidade do território português, no Brasil o ensino jurídico inaugurado em 1827 foi baseado na legislação estrangeira, assim como nos compêndios e estatutos alienígenas. Neste aspecto, as contribuições de Neder (1992) são de grande relevo para a compreensão de como o ensino compendiário e a reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra foram fundamentais não apenas para a promoção do Iluminismo no curso de Direito, mas para a própria gênese e desenvolvimento do Direito nacional português. Este entendimento poderá favorecer a percepção comparativamente de como o curso jurídico de Olinda pode ter contribuído no mesmo sentido para a disseminação da Filosofia Iluminista no Brasil e para a construção de um direito nacional.

No contexto dos debates da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil na Assembleia Constituinte de 1823 e na Primeira Legislatura de 1826, muitas vezes, a Faculdade de Direito de Coimbra foi citada pelos constituintes e deputados, assim como nos debates que resultaram na lei de 1827, responsável pela criação dos cursos jurídicos no Brasil. Desta forma, as reflexões realizadas até aqui acerca do curso de Direito de Coimbra e da Ilustração portuguesa serão importantes para a análise das falas dos constituintes, deputados e senadores nos debates acerca da criação dos primeiros cursos de Direito do Brasil que se pretende apresentar a seguir. Assim, espera-se apresentar a partir de agora o cenário da construção do ensino jurídico no Brasil e o quanto a Faculdade de Direito de Coimbra foi uma referência para o mesmo, especialmente para o curso jurídico de Olinda, bem como qual projeto de nação e modernidade permeava o imaginário dos responsáveis pela criação das Academias de Direito no Brasil.

3.3 As luzes da razão na província de Pernambuco: o seminário de Olinda

Antes de tratar dos debates realizados pelos constituintes e deputados no âmbito da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823 e da Assembleia Geral de 1826 acerca da criação dos primeiros cursos de Direito no país, cumpre apresentar como se deu a disseminação das ideias iluministas no Brasil, em especial na província de Pernambuco, para que haja condições de compreensão da visão dos constituintes e deputados acerca da filosofia da Ilustração e de seus projetos de ensino jurídico para o Brasil, tendo em

vista que muitos deles eram ex-alunos da Faculdade de Direito de Coimbra e a tiveram como referência para o tipo de ensino jurídico que deveria contribuir para a invenção da nação do Brasil.

Para isto, é fundamental como aparato teórico da análise que se pretende realizar os trabalhos de Maria Odila Leite da Silva Dias, *Aspectos da ilustração no Brasil* (2005); de José Murilo de Carvalho, *A Construção da Ordem* (2013) e de Maria Beatriz Nizza da Silva, *Pernambuco e a cultura da Ilustração* (2013), tendo em vista serem constantemente reconhecidos pelos estudiosos da História do Direito no Brasil como textos de referência para a discussão acerca da cultura ilustrada no Brasil e em Portugal no século XIX no contexto do processo de formação ideológica da elite imperial brasileira.

Para Carvalho, J. (2013), muitos brasileiros foram formados em Coimbra na época da reforma da Universidade promovida por Pombal, o que resultou em um contato direto dos mesmos com o iluminismo reformista e pragmático que despertava o interesse pelo estudo das Ciências Naturais como meio de contribuir com a produção de saberes para o avanço econômico e modernização do reino português e do Brasil. É neste sentido que o autor afirma que

As reformas de Pombal produziram notável grupo de cientistas. Muitos deles eram brasileiros e alguns ainda militavam na política à época da independência, como Manuel F. da Câmara e José Bonifácio, naturalistas de estatura internacional (CARVALHO, J., 2013, p.68).

O progresso técnico e científico era a grande inspiração destes homens movidos pelo espírito moderno dos moldes do iluminismo regalista português, que como apontamos anteriormente, preocupava-se em formar intelectuais de mentalidade prática que aplicassem os conhecimentos obtidos em seus estudos em pesquisas e desenvolvimento de técnicas que pudessem efetivamente trazer progresso ao Brasil e Portugal (antes da separação política da colônia), por meio do aumento da produção agrícola, extração de minerais, cultura de novas espécies botânicas, etc. Tratava-se de uma mentalidade ricamente formada para trazer frutos de avanço econômico ao mesmo tempo em que defendia a monarquia e os valores da tradição católica refletindo bem a dicotomia do iluminismo português. A este respeito, sobre os membros da elite brasileira que estudaram em Coimbra a partir da reforma em 1772, Dias (2005, p. 40) assevera que

Apesar do prisma cosmopolita e universal de sua mentalidade de ilustrados, pode-se dizer que seus estudos, de natureza empírica e objetiva, refletiram tão de perto a realidade brasileira, que constituem valor documental mais acessível para o

historiador do que a simbologia da obra dos poetas e oradores da mesma época, adstritos ao formalismo dos moldes do classicismo francês e do arcadismo italiano, sob cujo arcabouço europeu devem ser desvendadas as imagens da terra e as primeiras manifestações nativas.

Ou seja, o que a autora coloca em evidência é o compromisso dos intelectuais brasileiros com uma consciência nacional, que ao longo do século XIX tentará ser fortalecida inclusive por meio do “descobrimento” dos territórios do Brasil mais afastados dos centros em que se concentraram a produção do açúcar ou extração de minérios, já que muitos dos iluministas brasileiros que estudaram em Coimbra empreenderam expedições científicas com o intuito de desbravar o interior do Brasil e obter novas espécies de plantas, animais, minérios e demais recursos naturais que pudessem ser estudados e catalogados no interesse do desenvolvimento da metrópole portuguesa.

Por esta razão é que Dias (2005) leciona que muitos intelectuais brasileiros foram contratados pela Coroa Portuguesa para realizar trabalhos de investigação científica acerca da agricultura, novas espécies botânicas, novos meios de extração de minerais e demais estudos que suscitavam em Portugal a confiança do desenvolvimento de tecnologias mais adequadas para o aproveitamento das riquezas da colônia e no Brasil uma possibilidade de desenvolvimento por meio das novas descobertas. Tais ações encontram perfeita consonância com o iluminismo português, pois as especulações, viagens e descobertas científicas cumpriam um papel prático de caráter desenvolvimentista e não apenas voltado para a mera produção acadêmica desvinculada de um caráter utilitarista. A este respeito, ao tratar do impacto da ilustração portuguesa nos estudiosos brasileiros a autora considera que: “suas atividades de pesquisa e de exploração desvendando o Brasil e procurando inovações para o seu progresso material tem um cunho prático muito peculiar do meio e do momento histórico em que viviam [...]” (p.40).

Dias (2005) assevera ainda que uma das principais razões para esta “vocaçãõ científica” de tantos brasileiros que estudaram em Coimbra no século XIX foi exatamente o contato com a ilustração portuguesa que os motivou a enxergar em suas pesquisas científicas oportunidades para o desenvolvimento do Brasil, refletindo assim o preceito do iluminismo português de que por meio das ciências naturais e mecânicas, através das quais se construíram novas invenções, os homens comuns da sociedade seriam beneficiados em qualidade de vida num cenário de promessa e esperança de desenvolvimento nacional, razão pela qual afirma que “Não pretendemos, contudo, negar a influência fundamental das ideias secularizadoras da

mentalidade ilustrada europeia sobre esses intelectuais brasileiros dos fins do século XVIII e início do XIX, uma das razões, aliás, para explicar sua vocação científica (DIAS, 2005, p.40).

As luzes da ilustração imbuíam o espírito destes intelectuais da profunda crença de que o paraíso, que antes só poderia ser conquistado após a morte, na figura da salvação divina, agora poderia ser alcançado por meio das descobertas científicas e pelo uso da razão. Neste sentido, o homem não dependeria mais de Deus para ter felicidade na terra, mas sim do progresso da ciência e de suas invenções.

Daí o renascimento científico de meados do século XVIII, principalmente no campo das ciências naturais e mecânicas, a exaltação do sábio e do cientista como homem prático e de ação: caberia a eles construir a felicidade dos homens com inventos e descobertas úteis ao bem-estar e à saúde e ao proveito da sociedade (DIAS, 2005, p.41).

Além da crença no progresso por meio da ciência, outra característica que a autora apresenta dos iluministas do Brasil é a sua defesa pela opção política monárquica. Neste ponto duas reflexões merecem ser destacadas: a primeira é a de que os intelectuais brasileiros enquanto membros da elite aristocrática imperial tinham na defesa do governo monárquico uma atitude quase que natural, já que não tinham interesse em perder seus privilégios de aristocratas. A segunda diz respeito ao próprio iluminismo português disseminado na Universidade de Coimbra que não tinha um caráter revolucionário, mas sim reformista e determinado ao fortalecimento do poder real. Logo,

O anti-intelectualismo de Rousseau [...] não teria grande repercussão entre os estudantes brasileiros, assim como também não os entusiasmariam suas ideias democráticas - ciosos como eram de seus privilégios de aristocratas; do ponto de vista humanitário, viam na mecanização um meio de aliviar os sofrimentos dos escravos e de libertá-los de um jugo, condenados pelas leis da natureza (DIAS, 2005, p.43).

Cumprido lembrar, desta forma, que boa parte destes intelectuais foram estudantes do curso de Direito em Coimbra e assumiram a missão de promoção do desenvolvimento nacional não apenas por meio dos estudos das Leis, mas também das ciências naturais e mecânicas. Por esta razão, foi muito comum que os estudantes do curso de Direito naquele momento histórico se dedicassem também ao estudo da botânica, da física e da matemática, bem ao gosto iluminista português.

A penetração desse espírito em Portugal explica o fato de, entre os 568 estudantes formados em Direito (maioria significativa no total de 866 brasileiros formados em Coimbra) de 1772 a 1822, 281, cerca da metade, terem se formado simultaneamente

em Leis e Matemática ou Ciências Naturais, acumulando três especialidades, fenômeno que era bastante comum naquele tempo (DIAS, 2005, p.42).

Como sujeitos de seu tempo os bacharéis em Direito brasileiros que se formaram em Coimbra foram profundamente marcados por uma mentalidade prática, racionalista e utilitarista, medindo a importância de seus estudos pela utilidade que poderiam apresentar para a sociedade. Vale ressaltar que a maioria dos membros da Assembleia Constituinte de 1823 e da Assembleia Geral de 1826 que discutiram a criação dos primeiros cursos de Direito de Brasil foi composta justamente por estes bacharéis formados em Coimbra de maneira que suas falas nos debates a respeito dos cursos de Direito demonstram muitas vezes, como veremos a seguir, sua intensa preocupação com a utilidade que os bacharéis formados nas Academias de Direito do Brasil deveriam ter para o Estado.

Diversos fatores gerais de condicionamento histórico próprios de seu tempo, explicam essa preferência e, muito em particular a tendência pragmática de suas mentalidades. O grau de aplicação de uma “ciência” – escrevia o brasileiro Alexandre Rodrigues Ferreira, em 1783 – “mede-se pela sua utilidade” (DIAS, 2005, p.43).

Ainda a respeito da mentalidade dos bacharéis em Direito formados em Coimbra e demais intelectuais brasileiros imbuídos do espírito da ilustração cumpre ressaltar ainda que

Imbuídos do mesmo estado de espírito, não de procurar ser úteis e aproveitar “as luzes”, voltando seus estudos principalmente para a agricultura: “uma vez que é constantemente sabido ser a Mãe do gênero humano e a origem primária e inesgotável de toda a prosperidade pública...” (FEIJÓ 1834 *apud* DIAS, 2005, p.46).

Dias (2005, p. 48) explica ainda que “esse pragmatismo tem sido apontado como um aspecto característico português: frequentemente avesso à especulação desinteressada e raramente avesso a preocupações utilitaristas.” O papel da Coroa no estímulo a estudos naturalistas dos estudantes brasileiros cumpria um interesse manifesto de obter matérias primas para o desenvolvimento da industrialização portuguesa, que tardiamente tentava ser promovida a partir das iniciativas do Marques de Pombal. Logo, se pode imaginar que nesse espírito de desenvolvimento conjunto de metrópole e colônia os primeiros bacharéis em direito brasileiros formados em Coimbra desenvolveram considerável apego à metrópole portuguesa e à monarquia como forma de governo, podendo ter criado em Portugal, durante os anos de estudo em Coimbra, laços de amizade, assimilando diversos aspectos da cultura portuguesa e permanecendo ligados à metrópole mesmo após o retorno ao Brasil depois de formados.

Nisto está a importância da reflexão anteriormente realizada a respeito da historiografia do iluminismo português, já que ele tanto foi importante pelo seu forte impacto na formação dos primeiros bacharéis em Direito brasileiros formados em Coimbra quanto na criação das faculdades de Direito inauguradas no país no século seguinte, pois no caso de Olinda, o curso de direito foi instalado no mesmo local em que os preceitos naturalistas e mecanicistas típicos da ilustração portuguesa tiveram ampla divulgação e estímulo à produção acadêmica, pois o Seminário de Olinda, onde foi instalado o curso jurídico, desde quando fundado em 1778, já demonstrava a forte influência da ilustração portuguesa em sua constituição, pois foi criado “com um currículo inteiramente voltado para a modernização do ensino, dando ênfase especial à Botânica e a Mineralogia” (DIAS, 2005, p.53).

Por esta razão, é possível afirmar que esta mentalidade da ilustração foi sentida no Brasil não apenas no âmbito das Academias de Direito, mas também entre os próprios membros da Igreja Católica. Exemplo disso é o Seminário de Olinda que esteve à frente no Brasil do processo de disseminação das luzes na província de Pernambuco, influenciando muitos padres no ideal de progresso por meio do desenvolvimento científico. A este respeito Dias (2015, p. 92) afirma que

Os padres ilustrados, os quais somavam a sua disposição para o progresso a consideração em que eram tidos como homens da igreja, modelos a serem imitados; papel acentuado pela singularidade de acumularem às funções religiosas as de fazendeiro e homens de negócio, assim como, em muitos casos, as de estudiosos.

A respeito da participação dos padres no cenário político do Brasil Imperial, Carvalho (2013, p.55) aponta para o fato de que “não há dúvida de que a igreja era uma instituição influente. Era parte da burocracia estatal. É igualmente inegável que houve intensa participação política de padres em certos períodos.” No entanto, é interessante ressaltar que na medida em que o Iluminismo promovido pelo marquês de Pombal em Portugal se deu no intuito de buscar diminuir o poder da Igreja em Portugal, seja por meio da nacionalização do Direito português em oposição ao eclesiástico, seja pela expulsão dos jesuítas de Portugal e suas colônias, incluindo o Brasil, refletiu no fato do “sentimento geral da elite política brasileira, assim como era antimilitar, era também anticlerical, na melhor tradição do regalismo português [...] (CARVALHO, J., 2013, p.56).

O anticlericalismo no Brasil por parte das elites dirigentes revela ainda uma questão interessante: o fato de os padres ilustrados serem mais radicais em suas concepções do que os bacharéis oriundos de Coimbra. O fato é que é possível que os bacharéis em Direito

formados em Coimbra por terem bebido na fonte do absolutismo monárquico português de caráter marcadamente centralizador assimilaram aqueles ideias antirrevolucionárias e progressistas que lhes dão um feitio mais conservador do que o dos padres, que no Brasil tiveram maior oportunidade de beber da fonte do iluminismo francês sendo mais ousados quanto aos ideais políticos. É o que podemos concluir da afirmação de Dias (2005, p. 93), para o qual

O papel do clero no processo de nossa emancipação não se limitou à difusão de suas ideias liberais, por vezes até revolucionárias e radicais; também tiveram sua função na inovação das técnicas rurais e nas tentativas do pragmatismo ilustrado de modernização da colônia e do Império.

A reflexão é pertinente, pois como o curso de Direito de Olinda esteve instalado no ambiente religioso de um Seminário, poderia se erroneamente considerar que teve menos possibilidades para a promoção dos ideais iluministas, quando na verdade o mesmo já estava coadunado à perspectiva da Ilustração Portuguesa antes mesmo da criação dos cursos jurídicos no Brasil. Porém, foi a inauguração dos cursos jurídicos no Brasil em 1827 em São Paulo e Olinda que permitiu de forma mais evidente e efetiva a disseminação da ilustração portuguesa no Brasil. A este respeito, no caso da província de Pernambuco, Silva, M. (2013, p. 14) considera que ali “a ilustração foi um fenômeno cultural um pouco mais tardio em relação a outras regiões do Brasil e resultado do incentivo de alguns governantes ilustrados”.

Primeira sede do curso de Direito da província de Pernambuco, o Seminário de Olinda não foi escolhido por mero acaso para receber os primeiros bacharéis em Direito do norte do Brasil, mas sim por já funcionar como uma espécie de farol que apontava o caminho das luzes do iluminismo na colônia portuguesa. Mais do que uma formação religiosa o seminário promovia também uma formação política como legítima herdeira da tradição ilustrada portuguesa que soube conciliar sem grandes dificuldades os valores da razão e da fé.

D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, bispo fundador do seminário estudou em Coimbra logo após a reforma pombalina de 1772, o que deu base para o ideal de um seminário que seria muito mais do que uma instituição educacional, mas sim um espaço para disseminação de ideias contrárias ao Absolutismo e tirania do imperador. Tal afirmação se sustenta no fato de que não foram poucas as participações de padres nos movimentos “revolucionários” que aconteceram no final do século XVIII e início do século XIX, que levaram inclusive à reflexão de que a escolha de Pernambuco para sediar um dos cursos de Direito do Brasil devia-se exatamente ao interesse de conter o ímpeto rebelde desta província.

No caso do seminário de Olinda, as atividades intelectuais estavam diretamente associadas aos movimentos acerca do debate da emancipação política do Brasil, tanto é que a maciça participação de religiosos na Revolução Pernambucana de 1817 ficou conhecida como revolta dos padres, dada sua intensa e relevante participação no movimento. No entendimento de Falcon (1989), isto assevera o resultado da cultura da ilustração entre os padres intelectuais pernambucanos, pois segundo o autor

As relações entre a Ilustração e a Revolução durante o século XVIII, longe de se constituírem como sequência cronológica, expressão de um processo histórico linear, correspondem a uma trama extremamente complexa, onde se cruzam ou se entrelaçam, por vezes de forma inesperada, os fios de um tecido sócio-cultural cujos desenhos ilustram, a cada instante, as variações históricas concretas assumidas por essas relações em diferentes lugares e momentos do Setecentos (FALCON, 1989, p. 53).

A relação que o autor aponta entre a Ilustração e o papel político de destaque que muitos dos padres formados no seminário de Olinda desempenharam deve remontar, inclusive, à intenção da criação deste seminário que distante de ser neutra carregava consigo o propósito de contribuir para a construção do império luso-brasileiro, com que tantos intelectuais ilustrados do Brasil que estudaram em Coimbra à época da reforma pombalina sonharam. Esta é a hipótese defendida pelo professor Guilherme das Neves (1984) em sua dissertação de mestrado, acerca da criação do Seminário de Olinda, para o qual “a originalidade do programa político de D. Rodrigo está ligada à concepção de um império luso-brasileiro, e até mesmo luso-brasileiro-africano” (NEVES, 1984, p. 236). O Seminário, no entanto, não foi o primeiro do país. Criado em Olinda em 1798, é posterior aos Seminários do Pará e de Minas Gerais, criados no século XVIII e dos três seminários do Rio de Janeiro (São José, São Joaquim e Nossa Senhora da Lapa do Desterro), conforme aponta Silva, M. (2013).

Os seminários anteriores ao de Olinda estavam ligados à necessidade de Portugal de expandir a fé católica, justificativa que deu base moral às grandes navegações, e constituiu-se em importante instrumento de controle ideológico tanto para Portugal quanto para a Igreja. Já quanto ao Seminário de Olinda sua criação está relacionada ao processo de modernização de Portugal (a partir da ascensão do Marquês de Pombal) e ao projeto do império luso-brasileiro já mencionado, por isso foi frequentado não apenas por estudantes que pretendiam seguir a carreira sacerdotal, mas foi sim um importante ambiente educacional, visto que com a expulsão dos jesuítas (responsáveis em grande parte pela educação no Brasil colônia) muitos leigos que não tinham a intenção de ser padres realizaram seus estudos no Seminário.

Aguiar (2015) esclarece que este seminário foi construído segundo os moldes do iluminismo português em que havia a preocupação em formar indivíduos úteis ao mesmo tempo à Igreja e ao Estado. Afirmação esta que encontra amparo em Neves (1984, p. 350) ao afirmar que

Esse caráter útil da educação associava-a aos interesses do Estado, sob dois aspectos. O primeiro, de natureza econômica, fazia da difusão do conhecimento uma forma de desenvolver as potencialidades ainda desconhecidas dos domínios portugueses [...] O segundo aspecto, que associa a educação ao Estado, é de natureza política. A educação prepararia os indivíduos para a vida em sociedade, unindo-os por interesses complementares e por uma visão comum da realidade.

A relação pragmática entre Igreja e Estado de retroalimentação de poderes é explicitada por D. Azeredo Coutinho no próprio Estatuto do Seminário em que estabeleceu que “[...] e que sendo um bom cristão aquele que bem ama a Deus, e ao próximo, vem a ser um bom cidadão, aquele que é bom cristão.” Ou seja, resta clara a intenção de que o estudo no Seminário garantisse a formação de um cidadão ilustrado, sendo este compreendido como aquele que usa a razão para obedecer às normas da religião católica e do Estado.

O ensino de base iluminista disseminado no Seminário ofereceu, portanto, importante contribuição para o processo de construção do império luso-brasileiro, já que para Neves (1984, p. 346) o bispo Coutinho tinha “no fundo do seu pensamento, a ideia de que a religião, como conhecimento, constituía um poderoso instrumento para assegurar a ordem e para promover o império.” O fundador do seminário de Olinda comungava, portanto, com o treinamento de uma elite colonial que colaborasse com a construção de um império Brasil-Portugal que promovesse o progresso para ambos. Daí um indício pelo qual a Academia de Direito de Olinda pode ter promovido a formação de uma elite intelectual pensante capaz de construir o Brasil como nação independente e de quem dependeria o futuro da nação, já que este parecia ser um propósito velado já nos projetos do bispo Coutinho ainda na época da criação do Seminário.

O pragmatismo das ideias iluministas do bispo Coutinho era tanto que durante os anos de formação no Seminário os seminaristas estavam sempre envolvidos nos estudos das ciências naturais e da natureza, aos quais davam grande valor os iluministas portugueses em virtude do potencial de novas descobertas para a agricultura e exploração de minérios que estes estudos poderiam proporcionar. Por isso, para Silva (2013, p. 13) “o seminário inovou com a introdução do estudo da natureza mesmo por parte dos seminaristas, que assim aprendiam a orientar as populações no aproveitamento das riquezas naturais que estavam ao

seu alcance.” Não é de se admirar, no entanto, que o Seminário de Olinda tenha dado tamanha ênfase aos estudos das ciências, conforme os preceitos da Ilustração, isto porque seu mentor,

Saído de uma Universidade de Coimbra reformada, sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa que, em 1791, publicou sua Memória sobre o preço do açúcar, não admira que o projeto de formação dos párocos concebido por Azeredo Coutinho fosse muito diferente do habitual. Inserindo-se estrategicamente na política colonial que visava o pleno conhecimento das riquezas naturais do Brasil, ele encarava os padres espalhados pelo território brasileiro como outros tantos filósofos naturalistas indagadores da natureza e deste modo mais facilmente garantia o apoio da Secretaria de Estado dos Domínios Ultramarinos ao seu empreendimento (SILVA, 2013, p. 72).

Diante disso, o Seminário de Olinda, futura sede da primeira Academia de Direito do norte do Brasil, era muito mais do que um espaço dirigido para a formação de padres, na verdade, é possível cogitar que o mesmo foi projetado desde o início como um espaço para a produção da ciência, onde as luzes do iluminismo poderiam contribuir para o progresso do Brasil e de Portugal como um grande império unificado. A este respeito, o historiador Jorge Siqueira (2009, p. 148), ao tratar sobre o Seminário de Olinda, afirma que o mesmo “representa algo mais que uma simples escola de formação de futuros padres. Como toda proposta educacional, seria imprevisível o futuro do seminário e os frutos que aquela educação haveria de produzir, ensejando uma consciência descolonizadora”.

Emblemático, portanto, que os primeiros estudantes de Direito da província de Pernambuco, responsáveis pelo estudo e futura elaboração de novas normas jurídicas que definissem o Brasil como nação independente tenham estudado no mesmo local em que anteriormente ideias progressistas já denunciavam o anseio do desenvolvimento de uma mentalidade independente no Brasil. É por isso que para Neves (1984, p. 418), o Seminário de Olinda constitui-se como “um empreendimento do Estado, realizado por um bispo da Igreja.” Neste sentido Aguiar (2015) destaca ainda que

Do ponto de vista político, vale ressaltar que esses ilustrados, mentores desse projeto Educacional aplicado em Olinda, cuja maioria estudou na Universidade de Coimbra, manteve contato com as doutrinas liberais em voga na Europa, doutrinas essas estreitamente vinculadas à ascensão do capitalismo. Nesse caso, tais ilustrados almejavam aplicar seus conhecimentos a realidade política do Brasil com o intuito de manter todos os privilégios e regalias os quais gozava a aristocracia do Brasil no fim do período colonial, em que as grandes propriedades rurais eram preservadas. Isso torna-se plausível quando percebemos que a maioria desses ilustrados eram, antes de tudo, grandes proprietários rurais, mais que isso, que no processo de separação política entre Brasil e Portugal eram as elites, a classe dos proprietários de terras, que estavam à frente dos principais movimentos descolonizadores como foi o caso da Revolução de 1817.

Apesar da relevância do Seminário de Olinda para a disseminação do Iluminismo na província de Pernambuco, cumpre ressaltar que o movimento esteve bastante restrito apenas ao ambiente do seminário, isto porque em Pernambuco “a longa permanência da prioridade de obras de cunho religioso; e a dificuldade em encontrar leitores para as obras de caráter científico ou técnico” (SILVA, 2013, p.10), foram óbices à penetração das luzes na província. A política iluminista no Brasil incentivada pelo Marquês de Pombal encontrou na figura de D. Rodrigo de Souza Coutinho um entusiasta e fomentador do movimento a quem Silva (2013, p.11) atribui o lema “conhecer para decidir”, no melhor estilo do regalismo português.

É possível afirmar, portanto, que D. Rodrigo provocou em Pernambuco impacto semelhante ao que Pombal promoveu em Portugal com a laicização do ensino e com a reforma da Universidade de Coimbra, razão pela qual Silva (2013, p.13) afirma

Se a laicização do ensino com a reforma pombalina das aulas régias tirou das mãos dos regulares, e sobretudo dos jesuítas, a formação da juventude, se a Universidade de Coimbra renovada abriu novas perspectivas profissionais com a formação de naturalistas e matemáticos, o seminário de Olinda inovou com a introdução do estudo da natureza mesmo por partes dos seminaristas, que assim aprendiam a orientar as populações no aproveitamento das riquezas naturais que estavam ao seu alcance. O cantochão certamente continuava a ter ali um papel, mas menos preponderante do que as saídas ao campo para examinar de perto a natureza.

O Seminário de Olinda é, portanto, parte de um empreendimento comum no final do século XVIII no Brasil: o desenvolvimento das pesquisas naturalistas. Com o fito de realizar novas descobertas que pudessem gerar riquezas à Portugal e ao Brasil, a Ilustração no Pernambuco esteve relacionada ao desenvolvimento de pesquisas científicas. Esta informação é relevante por demonstrar que a Ilustração foi uma realidade da província de Pernambuco oitocentista, mesmo que muitos dos trabalhos dos pesquisadores naturalistas não tenham sido concluídos em razão da falta de apoio da metrópole. Neste entendimento, “contratavam-se naturalistas, mas não eram lhe fornecidos os equipamentos necessários às suas pesquisas [...]” Tardia e incompleta, mas mesmo assim a Ilustração é uma realidade em Pernambuco (SILVA, 2013, p.14).

No caso do seminário de Olinda, embora D. Azeredo Coutinho seja uma referência de ilustrado pernambucano, não é possível afirmar que o mesmo aceitou com passividade a ideia de professores leigos para lecionar no Seminário de Olinda, sendo clara sua preferência por professores padres; razão pela qual, talvez, tenha se envolvido em muitos

embates com os professores sobre quem Silva (2013, p.19) afirma que “sentiam-se desamparados, desatendidos e insultados por todas as partes”.

Com isto, percebemos o quão o movimento das luzes na província, assim como no resto do Brasil e até mesmo em Portugal é complexo e contraditório marcado pelo constante embate entre o litúrgico e o moderno. Apesar disso, é relevante observar que no caso de Pernambuco os embates entre o bispo D. Azeredo e os professores régios resultou na vitória destes não apenas quanto à sua manutenção na qualidade de professores como também quanto ao pagamento de seus subsídios (que sempre foram razão de polêmica e embates entre os mesmos e o bispo em razão do não pagamento ou dos valores recebidos). A vitória dos professores é, para Silva (2013, p.43), resultado do fato de “para a Coroa afigurava-se mais importante a defesa da manutenção do sistema pombalino das aulas régias do que a defesa de um seminário que era o projeto pessoal de Azeredo Coutinho”.

De toda forma, o Seminário de Olinda acabou por prejudicar a disseminação de aulas régias, inauguradas pelas reformas educativas pombalinas, isto porque as aulas que deveriam acontecer por meio do ensino laico acabaram se concentrando no Seminário, que passou a ter papel importante na preparação do ingresso de estudantes brasileiros em Coimbra. A respeito das polêmicas que envolveram o bispo Azeredo Coutinho e os professores das aulas régias, Silva (2013, p.71) assinala que “Azeredo Coutinho procurou mostrar perante D. Rodrigo de Sousa Coutinho a utilidade que resultava ao público tais instituições”.

Resultado de um projeto que visava conciliar os interesses da Igreja e do Estado, a criação do Seminário de Olinda está integrada à filosofia iluminista portuguesa do desenvolvimento de estudos naturalistas para a geração de riquezas; fato este que não pode deixar de ser relacionado ao fato do grande idealizador do Seminário, D. Azeredo Coutinho, ter “saído de uma Universidade de Coimbra reformada” (SILVA, 2013, p.72) e, portanto, coadunada aos interesses do regalismo português e dos estudos naturalistas.

De acordo com os Estatutos do seminário, dois anos seriam consagrados ao estudo da Filosofia, não apenas da Racional e Moral, mas também da Natural. Azeredo Coutinho esperava que, com as dissertações dos estudantes corrigidas pelos mestres, se faria “uma coleção própria da História Natural dos produtos do Brasil, das suas análises, e das suas virtudes”. Era o espírito reformador da Universidade de Coimbra que aqui transparecia (SILVA, 2013, p.75).

Assim, o seminário de Olinda envolve a grande novidade de não se destinar apenas a formação de eclesiásticos, mas também profissionais de outras áreas que não a

religiosa, além da promoção da educação feminina, anteriormente realizada apenas em conventos. A educação de mulheres idealizada pelo bispo D. Azeredo Coutinho nos *Estatutos do recolhimento da Glória do lugar da Boa vista de Pernambuco* segue as mesmas orientações dos iluministas portugueses Ribeiro Sanches e Verney, em clara demonstração da influência que as ideias lusitanas tiveram para a formação da mentalidade ilustrada do Brasil.

Sua função era administrar uma instituição destinada à educação feminina, programa que só um ilustrado podia conceber na época. Ele tinha uma clara visão do papel reservado às mulheres na sociedade: “Aqueles que não conhecem o grande influxo que as mulheres têm no bem ou no mal das sociedades, parece que até nem querem que elas tenham alguma educação, mas isto é um engano, é um erro que traz o seu princípio da ignorância. As mulheres ainda que não se destinam para fazer guerra, nem para ocupar o ministério das coisas sagradas, não tem contudo ocupações menos importantes ao público. Elas têm uma casa que governar, maridos que fazer feliz e filhos que educar na virtude (SILVA, 2013, p.86).

Exemplo de ilustrado no melhor estilo do regalismo português, D. Azeredo Coutinho aproxima-se muito de seus contemporâneos ilustrados portugueses a ponto de, no caso da educação das mulheres, ter defendido uma autêntica educação laica mesmo sendo bispo. “Isto transparece nas regras referentes ao vestuário. As meninas poderiam usar trajes seculares que tivessem trazido de casa, desde que fossem de lã ou algodão e “de cores honestas e decentes” (SILVA, 2013, p.92). Os ideais de D. Azeredo Coutinho e seus empreendimentos na educação feminina e na preparação dos jovens no seminário de Olinda demonstram que as luzes da Ilustração portuguesa chegaram até a província de Pernambuco nos anos de 1800 e não foram uma novidade trazida a partir da inauguração da Academia de Direito de Olinda.

3.3.1 O Iluminismo no contexto dos debates da Assembleia Constituinte de 1823

A partir da explanação realizada acerca do Iluminismo no Brasil e, em especial na província de Pernambuco, espera-se ter o aparato teórico necessário para realizar a análise dos Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil de 1823 quanto à percepção dos deputados a respeito da filosofia da Ilustração. Trata-se de uma fonte histórica bastante utilizada por historiadores e juristas que já se dedicaram à pesquisa acerca da criação dos cursos de Direito do Brasil e compreende um relevante material para conhecer o pensamento dos membros da elite intelectual e política do Brasil quanto ao aparato jurídico e institucional que pretendiam estabelecer no país independente.

Importante ressaltar que o fato de outros pesquisadores já terem se debruçado sobre a análise dessas fontes históricas não significa que as mesmas estejam esgotadas de novos sentidos e possibilidades de descobertas acerca do contexto da criação dos cursos de Direito no Brasil. Tal entendimento tem por base a lição de Lopes (2012, p.316) de que “a história se utiliza de documentos, transformados em fonte pelo olhar do pesquisador.” Ou seja, não são os documentos por si só que possuem conteúdos estáticos e exauríveis, mas sim o trabalho do pesquisador a partir de atentas análises que pode propiciar novos sentidos e significâncias aos documentos. Desta forma, é com este espírito que se pretende trabalhar com os Anais da Assembleia Constituinte de 1823, documento que está afastado mais de trezentos anos da realidade contemporânea e que, apesar de já indicado pela literatura jurídica, pode ainda ajudar especialmente para a compreensão dos impactos da filosofia da Ilustração portuguesa no processo de gênese dos cursos jurídicos no Brasil.

Os discursos dos deputados constituintes de 1823 podem ajudar ainda no entendimento de como a Ilustração portuguesa propagada pela Universidade de Coimbra impactou na construção dos primeiros cursos de Direito do Brasil, já que para Neder (1992, p.1), a “literatura tem feito mais alusões genéricas à influência coimbrese do que uma análise mais profunda das relações entre a Faculdade de Direito de Coimbra e seus tentáculos ideológicos e culturais no Brasil.” Assim, a pesquisa pode ajudar no preenchimento desta lacuna, especialmente no que diz respeito ao curso jurídico de Olinda.

Desta maneira, resgatar os sentidos das palavras e expressões: *Luzes, Razão, Ilustração, Faculdade de Direito de Coimbra, Modernidade, Progresso, Civilização* nos discursos dos deputados é um trabalho pertinente e necessário ao atendimento dos objetivos propostos nesta pesquisa que poderá contribuir para o preenchimento de lacunas da historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos brasileiros que por diversas vezes trata de maneira genérica a influência da Faculdade de Direito de Coimbra nos cursos criados em 1827 sem apontar, no entanto, as especificidades e contextos deste fenômeno.

O mesmo pode ser dito em relação à Filosofia da Ilustração portuguesa que muitas vezes é retratada na literatura jurídica como um conhecimento vastamente disseminado entre os bacharéis em Direito do Brasil, causando a possível falsa impressão de que ocorreu uma cópia ou um transplante da realidade portuguesa para a brasileira, quando possivelmente as peculiaridades e o contexto histórico do Brasil no período posterior à sua independência política deve ter atribuído sentidos e significados diversos daqueles presentes na cultura da Ilustração portuguesa. Neste caso, os cursos jurídicos devem ter sido promotores não de uma

cultura ilustrada portuguesa, mas sim de uma Ilustração lusa adaptada aos ditames e interesses da elite imperial responsável pela construção da nação no Brasil.

A existência de uma Assembleia Geral Constituinte formalmente organizada apenas sete meses após a ruptura política entre Brasil e Portugal representava o desejo de uma elite local por um governo constitucional, coadunado a nova proposta de organização do Poder Político que se organizava na Europa em oposição às monarquias absolutistas do Antigo Regime. A missão da Assembleia Constituinte era da maior importância para a afirmação da independência do Brasil e seria a grande responsável pela criação das bases políticas e institucionais que deveriam fazer da antiga colônia uma nação.

Neste cenário, os desafios que os constituintes tiveram que enfrentar foram imensos, já que deveriam elaborar não apenas o principal documento legal do país que definiria toda sua base política e institucional, mas também realizar esta tarefa sem ter por referência nenhuma lei que tivesse sido criada no Brasil anteriormente, visto que até aquele momento a antiga colônia portuguesa havia sido regulada exclusivamente pelas leis de Portugal. O contexto jurídico era, portanto, de um período de profundas incertezas sobre a própria representação do Direito e da soberania em virtude também da crise do Antigo Regime na Europa que iniciava o estabelecimento do Direito moderno especialmente a partir de leis escritas, porém sem ainda relacionar imperativamente a ideia de soberania nacional à possibilidade do Estado de criar Leis próprias.

A este respeito, é de grande importância a explicação deste período por Hespanha (2007), para o qual a soberania naquele período não significava necessariamente uma ordem jurídica autônoma, razão pela qual até mesmo em Portugal leis estrangeiras poderiam ser utilizadas no território do Estado sem que isto ferisse sua autonomia política. A este respeito, nas palavras do autor: “no último quartel do século XIX, certas matérias jurídicas ainda eram reguladas pelas leis das nações cultas e civilizadas da Europa como determinava a Lei da Boa Razão” (HESPANHA, 2007, p. 44). Isto implica, portanto, no fato de que para a época não pode ser considerada uma incongruência o Brasil ter se tornado independente de Portugal e mesmo assim ter continuado se guiando pelas leis portuguesas enquanto não elaborasse normas próprias, como decidiu a Assembleia Constituinte um ano após a independência, através da Lei de 20 de Outubro de 1823.

A situação era a de que, embora o contexto fosse de crises e incertezas no âmbito jurídico, os deputados constituintes de 1823 deveriam tratar dos assuntos mais relevantes para o estabelecimento de uma base institucional e política que consolidassem o Brasil como nação independente, nisto demonstra-se o relevo que creditavam aos cursos jurídicos para a

construção da identidade nacional no Brasil, já que desde a sessão de 14 de junho (a primeira sessão aconteceu em 17 de abril de 1823) houve a proposição da criação de cursos jurídicos no Brasil. A iniciativa partiu do deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro e foi apresentada nos seguintes termos:

As disposições e efficacia desta assembléa sobre o importantissimo ramo da instrucção publica, não deixão a duvidar, de que essa base solida de um governo constitucional ha de ser lançada no nosso codigo sagrado de uma maneira digna das luzes do tempo, e da sabedoria dos seus collaboradores. Todavia esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, nem por isso me devem acanhar de submetter já á consideração desta assembléa uma indicação de alta monta, e que parece urgir. Uma porção escolhida da grande familia brasileira, a mocidade á quem um nobre estímulo levou á universidade de Coimbra, geme alli debaixo dos mais duros tratamentos e oppressão, não se decidindo apezar de tudo a interromper, e a abandonar sua carreira, já incertos do como será semelhante conducta avaliada por seus pais já desanimados por não haver ainda no Brazil institutos, onde prosigão e rematem seus encetados estudos (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.63).

O uso da palavra *luzes* no discurso do deputado sugere sua conformidade com o pensamento iluminista do período de que a razão é indispensável ao desenvolvimento dos homens e dos Estados, pois a filosofia iluminista desde meados do século XVIII despertou em diversos países da Europa a necessidade de realização da instrução pública por parte dos governos como instrumento de formação de cidadãos capazes de empregar suas inteligências em favor do progresso do Estado. A proposição do deputado José Feliciano de criação dos cursos jurídicos no Brasil demonstra ainda a importância conferida a estes cursos como elemento estratégico para a construção da nação no Brasil.

No discurso do deputado chama atenção, ainda, a visão negativa acerca da Universidade de Coimbra, apresentada em sua fala como um local “dos mais duros tratamentos e opressão” para os estudantes do Brasil. Neste ponto, vê-se que desde o primeiro momento em que se pensou a criação de cursos de Direito no Brasil a Universidade de Coimbra foi citada, mesmo que de forma negativa, para justificar a necessidade da existência dos cursos no próprio país para evitar o deslocamento dos estudantes para o estrangeiro. A referência coimbrã será, como se verá em seguida, uma referência constante nos debates sobre a instalação dos cursos, já que como a maior parte dos deputados constituintes havia se formado lá ela se consolidou como parâmetro para as decisões que envolvessem o funcionamento dos cursos de Direito no Brasil.

Tendo em vista também o recente rompimento político de Brasil e Portugal na época da Assembleia Constituinte de 1823, é possível que a fala do deputado em relação à Universidade de Coimbra reflita um possível mal estar entre os estudantes da antiga

metrópole e da antiga colônia, já que muitos portugueses sonhavam com a (re)colonização do Brasil no período anterior à independência e isto pode ter provocado desentendimentos e discussões entre os estudantes do Brasil e de Portugal na universidade portuguesa. Além disso, num momento em que o Brasil buscava se afirmar como Estado independente seria importante que se definissem características próprias que o afastassem da relação de submissão a Portugal, fato que tornava importante repudiar ou menosprezar os valores, e instituições da antiga metrópole para justificar a própria independência e tentar criar ou favorecer os valores locais em oposição aos de Portugal.

Desta forma, o discurso de José Feliciano inaugurou as discussões sobre a existência de cursos de Direito no Brasil e findou por oferecer a seguinte indicação à Assembleia:

Proponho que no imperio do Brazil se crêe quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de S. Paulo, pelas vantagens naturaes, e razões de conveniencia geral. Que na faculdade de direito civil, que será sem duvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituão duas, uma de direito publico constitucional, outra de economia política (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.63).

Na proposta do deputado, que foi imediatamente aprovada e enviada em requerimento de urgência para a comissão de instrução pública para ser transformada em projeto de lei, mais uma vez se pode perceber a influência da Ilustração portuguesa, especialmente promovida pelo Marquês de Pombal, que no âmbito jurídico buscou nacionalizar o Direito em Portugal e dar maior ênfase a um Direito de caráter local e centralizador em detrimento do Direito romano ou eclesiástico. Assim, a substituição das cadeiras de direito romano pelas de direito público constitucional e economia política demonstram maior proximidade do direito que se pretendia criar para o Brasil com os ditames da modernidade, em oposição aos valores do Antigo Regime que foram combatidos em Portugal, como já visto, especialmente por meio da atualização dos Estatutos da Faculdade de Direito de Coimbra de 1772.

Vale ressaltar que, no caso de Portugal, a saída do Marquês de Pombal do governo em 1777 gerou retrocesso e oposição a muitas das medidas por ele implementadas, porém quanto a Faculdade de Direito de Coimbra, a tendência modernizadora implementada pelo Marquês foi mantida e possivelmente reverberou no processo de criação dos cursos de Direito no Brasil. É por esta razão que Hespanha (2003, p.240) leciona que “a influência das tendências jurídicas renovadoras e racionalizadoras, incorporadas na reforma, prolongou-se

em Portugal não só até o fim do século, mas no decorrer de toda a primeira metade dos oitocentos.” Neste sentido, o projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública apesar de bastante resumido demonstra esta influência racionalizadora de base iluminista mencionada por Hespanha (2003) ao buscar diminuir a importância do Direito romano na formação dos bacharéis no Brasil.

Outro ponto importante dos debates acerca do projeto de criação dos cursos jurídicos no Brasil, que demonstra uma implícita relação entre a difusão de conhecimentos por meio de cursos superiores e o progresso da nação, encontra-se na fala do deputado Lúcio Soares Teixeira Gouvêa ao relacionar mais uma vez a palavra “luzes” a oportunidade de desenvolvimento e progresso.

Logo, Sr. Presidente, querer estabelecer a primeira universidade do Brazil em um semelhante local, é querer embaraçar por uma engenhosa política a comunicação das luzes; é querer dar mais proteção aos poderosos do que aos fracos; é finalmente, Sr. Presidente, querer que um estabelecimento desta ordem só aproveite aos filhos do Rio de Janeiro, talvez com mais meios do que os das províncias do interior. (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.162).

Apesar da fala do deputado também deixar em evidência a falta de unidade existente no Brasil à época dos debates dos constituintes, já que o descontentamento das províncias com o Rio de Janeiro ficou implícito em sua ponderação, merece relevo, neste momento, observar especialmente sua crença de que as “luzes” seriam indispensáveis para a construção de uma nação forte e independente estabelecida especialmente através do conhecimento jurídico que deveria ser disseminado pelos cursos de Direito que pretendiam criar.

Apesar do vocabulário “luzes” ser usualmente empregado pelos constituintes na Assembleia não se pode deixar de observar que a visão de ilustração de que se aproximam é próxima à portuguesa, marcada, como já visto, pela oposição ao caráter revolucionário do movimento francês. O discurso de José da Silva Lisboa demonstra isso ao tratar sobre sua preocupação com os ensinamentos que seriam ministrados nos cursos jurídicos que pretendiam criar no Brasil. Nas palavras do deputado:

Póde algum governo tolerar, que em quaesquer aulas se ensinem, por exemplo, as doutrinas do Contracto Social do Sophista de Genebra, do Systema da Natureza e da Philosophia da Natureza de ímpios escriptores, que têm corrompido a mocidade, que fórma a esperança da nação, para serem seus legisladores, magistrados, mestres e empregados na igreja e no estado? Nunca, nunca, nunca (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.165).

A fala do deputado ocorreu no contexto da discussão a respeito do controle que deveria ser exercido pelo governo sobre a futura universidade, pois enquanto alguns deputados defendiam a liberdade do ensino e o fato de que o governo não deveria inspecionar os métodos de ensino nos cursos jurídicos, o deputado José da Silva Lisboa acreditava que o mais seguro seria a intervenção estatal exatamente como mecanismo para garantir que a formação dos futuros construtores da nação não fosse maculada pelos princípios do Iluminismo de caráter revolucionário e transgressor da ordem vigente, mas tão somente voltado à produção de conhecimentos úteis ao Estado, tal qual a experiência do regalismo em Portugal.

José da Silva Lisboa acreditava ainda que esses ideais iluministas capazes de corromper a juventude já haviam sido disseminados no Brasil tendo provocado, inclusive movimentos de cunho rebelde à ordem vigente. Em suas palavras:

É notório que infelizmente nas províncias do interior, e sobre tudo nas do norte, têm fermentado, a inda se propagação, crassos e perigosos erros a esse respeito presentemente, sob pretexto de idéias liberais, até os mais discretos mestres se arriscão a receber influências das opiniões populares, industriosamente propagadas por astutos demagogos (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.109).

Assim, se observa mais uma vez que não era o iluminismo de cunho revolucionário que atraía os membros da Assembleia Constituinte, principais representantes da elite colonial do Brasil composta especialmente pelos grandes senhores de terras e de escravos. Para eles estes ideais representavam profundo perigo aos seus privilégios e ao status de donos do poder de que gozavam. Afastar a ameaça do iluminismo francês era, portanto, uma questão fundamental para o planejamento dos cursos jurídicos que seriam criados no Brasil, visto que serviriam à perpetuação do projeto de manutenção do *status quo* de desigualdades que o sistema escravocrata provocava.

A base ideológica dos cursos de direito que foram criados em 1827, portanto, se apoiaram em uma ideia de nação, na qual apenas uma pequena parcela da população estaria contemplada como sujeitos de direitos, visto que desde as primeiras discussões sobre a existência dos cursos jurídicos no Brasil a visão de igualdade e liberdade dos seus principais arquitetos estava restringida pela escravidão e pelo interesse de manutenção de uma ordem que privilegiasse a elite econômica e social em detrimento dos demais habitantes do país. Afastar o povo do contato com obras e autores que pudessem ascender o espírito de luta contra este sistema de privilégios, que foi uma herança do sistema colonial, determinou,

inclusive, o debate em torno dos locais que deveriam abrigar os cursos jurídicos no Brasil, a fim de se evitar a instalação dos mesmos em lugares onde ideais revolucionários já tivessem provocado movimentos de luta contra a ordem vigente. É por esta razão que José da Silva Lisboa foi contra a instalação de cursos jurídicos ou universidades em Pernambuco, já que segundo o deputado,

Pernambuco, porém, posto que também tem heróis, antigos e modernos, e os homens bons e principais da terra, não sejam desertores da honra brasileira e ostentem firmeza no systema constitucional, contudo é notório, que apresenta o espetáculo (nas classes inferiores, de indivíduos turbulentos) de desordem e insubordinação; de sorte que estamos em contínuo susto de que sobrevenha infausta notícia de quebra da união do império. Por ora, seria perigoso estabelecer aqui universidade, no risco de se corromperem os jovens no foco do jacobinismo (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.166).

A preocupação de que os jovens fossem corrompidos através do jacobinismo é mais uma manifestação do deputado contrária ao iluminismo de cunho francês e que, segundo Kirschner (2009), representa não apenas sua visão, mas a de todos os parlamentares da Assembleia Constituinte em relação à fase jacobina da Revolução Francesa e aos princípios democráticos. Neste ponto, é importante ressaltar que o movimento das luzes no Brasil impactou na formação de uma elite ilustrada que visava promover o progresso e o fortalecimento do país a partir da atividade acadêmica, semelhante ao que ocorreu em Portugal, porém sem permitir que os conhecimentos produzidos pudessem alterar a ordem vigente. Neste caso, é possível afirmar que a ilustração no Brasil serviu como base ideológica para a manutenção de interesses conservadores de uma elite que ao mesmo tempo em que desejava construir uma nova ordem para o país com a elaboração de sua primeira Constituição não estava disposta a alterar as estruturas e instituições antigas garantidoras de seus privilégios.

É neste sentido que Lynch (2008) afirma que no Brasil tanto os liberais quanto os conservadores eram a favor do governo constitucional e representativo, porém todos eram contrários aos ideais do liberalismo radical de criar uma nova ordem política e social desconsiderando as estruturas, instituições e valores antigos. Ou seja, no caso do Brasil o iluminismo português de cunho não revolucionário e conservador se adaptou perfeitamente ao intuito da elite de manutenção de uma ordem social que não alterasse seu sistema de privilégios. Neste caso, se em Portugal o grande intuito do movimento iluminista foi a modernização do país e a diminuição da influência da igreja sobre os assuntos do Estado,

favorecendo seu fortalecimento, no Brasil foi o de criar o aparelhamento ideológico e burocrático necessário para a manutenção dos interesses da elite colonial, mesmo após a independência.

Isto não quer dizer que não tenha havido o interesse de desenvolvimento econômico e social do país por meio da divulgação do conhecimento racional, mas apenas que este só poderia ocorrer nos limites da manutenção dos interesses da elite dominante. Assim, o movimento das luzes não apenas serviu de aparato ideológico para a permanência dos privilégios da elite dirigente como ainda serviu de justificativa para que apenas os detentores de um diploma universitário, “os ilustrados”, detivessem o poder no Brasil. Por esta razão é que a palavra “utilidade” aparece muitas vezes nas falas dos constituintes a respeito da necessidade da instalação do ensino superior no país, visto que eles seriam indispensáveis para a formação dos sujeitos que capitaneariam o processo de construção da nação no Brasil e viabilizariam o instrumental necessário à aquisição das principais funções políticas do país: o diploma de bacharel.

Isto fica claro especialmente na sessão de 27 de agosto de 1823, quando muitos constituintes proferiram discursos atribuindo a possibilidade de progresso do Brasil diretamente à difusão das “luzes”, de maneira que seu grande foco era o ensino superior, chamado à época de “estudos maiores” em oposição aos “estudos menores” que teriam importância infinitamente menor para a construção da nação, já que era dos cursos superiores que sairiam os sujeitos aptos a ocupar os cargos políticos, administrativos e burocráticos a partir dos quais a nação seria estruturada. Neste sentido, para o deputado Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, representante da província de Pernambuco, a necessidade de fundação de uma universidade no Brasil seria o desejo de todos os brasileiros como uma forma de que as luzes pudessem ser propagadas no Brasil.

Sr. presidente, convencido da necessidade que ha, de que as luzes se propaguem entre nós, e que o cidadão brasileiro tenha, sem dependencia de recorrer a paizes estrangeiros, todos os meios de adquirir quaesquer conhecimentos scientificos, não posso deixar de me convencer tambem da necessidade da fundação de algumas universidades no imperio: este desejo geral dos brasileiros é de tanta justiça, que ninguem licitamente poderá censural-o (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.164).

O discurso do deputado continha uma crítica ao projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública para a criação dos cursos de Direito no Brasil em virtude dele não prevê recursos financeiros necessários para o estabelecimento dos cursos, tratando a instalação de forma genérica sem apontar os meios para que seu funcionamento fosse

possível. Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque defendeu ainda que o Rio de Janeiro seria o local ideal para a existência do curso, visto que seria a única província do Brasil que já dispunha de estrutura necessária para abrigar um curso jurídico e já dispunha de elevado número de jurisconsultos.

A unica cousa que parece se poderá realizar segundo o plano apresentado é o curso juridico em S. Paulo; mas se ainda não ha fundos destinados, se ainda não ha mestres, como nessa universidade ideal de S. Paulo se ha de ir estudar o curso juridico? E que razão haverá para ser em S. Paulo que se vá estudar o curso de direito? Eu creio que a pretenderse que esta, sciencia seja (o que eu não supponho, nos termos em que ella se ensina) a primeira á que deva ter attenção o governo, em nenhuma parte póde ella ensinar-se já, com mais facilidade do que aqui na côrte, onde a concurrencia de maior numero de jurisconsultos habilita a abertura do curso desde já; o que não acontecerá assim em outra qualquer provincia. Não digo que fique sendo na côrte que se ensinem para o futuro as faculdades juridicas; nem sou de opinião que a universidade se estabeleça aqui; mas sustento que só aqui é que póde abrir-se desde já um curso juridico, e não em outra alguma parte. A' vista do que tenho dito concluo que, não apresentando o projecto algum plano que se possa realizar, deve voltar á commissão, para que proponha os meios de fazer effectiva a creação de uma, ou mais universidades, tendo em vista os fundos indispensaveis, os mestres que se devem convidar fóra do imperio; n'uma palavra, tudo que faça effectiva a fundação dos estabelecimentos, que pretendemos; effectividade que se não consegue com simples promessas (ANAIIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.164-165).

Embora divergissem quanto ao local em que o curso jurídico devesse ser instalado havia uma consonância de opinião entre os deputados constituintes quanto ao fato de o mesmo ser indispensável à promoção das “luzes” que permitiriam o desenvolvimento e o progresso civilizacional do Brasil. Assim, numa fala conciliatória Manuel José de Sousa França, deputado pela província do Rio de Janeiro, discursou favoravelmente a existência de apenas um curso jurídico, em virtude da carência de recursos financeiros para o funcionamento de outros e indicou que o local que deveria abrigá-lo seria o que congregasse maior estrutura para viabilizar seu funcionamento de maneira que ao longo do tempo outros cursos iriam sendo criados no Brasil, na medida em que fosse se desenvolvendo.

Eu entendo não ser urgente a creação de duas universidades desde já. E' mister attender-se ao estado das nossas rendas, e ao muito em que se ellas devem applicar, para economisarmos de conformidade a creação de novos estabelecimentos de publica manutenção. Demos impulso á obra que o tempo aperfeiçoará com progressivo augmento de faculdades. Se cortarmos largo, se queremos fazer tudo de uma vez, o resultado ha de ser não fazermos nada. Convém pois tratar por ora da creação de uma só universidade: e para esse effeito aproveitar os elementos existentes que houverem em qualquer parte onde por melhor se haja de julgar o seu assento; unindo em corpo academico as cadeiras de ensino que houverem já creadas, e algumas rendas, ou consignações publicas, cuja applicação se possa converter á este ramo de administração. Nem é mister que desde logo se creem todas as cadeiras. As sciencias em razão de methodo se ensinão por secções, cujos conhecimentos têm dependencia uns dos outros; e primeiro hão de ter exercicio

umas cadeiras do que outras, cujas lições dependão de conhecimentos que se ensinão nas primeiras. Tudo isto cumpre attender-se para de tudo se tirar o partido conveniente (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.165).

O discurso do deputado demonstra, portanto, a urgência com que a Assembleia Constituinte desejava a instalação dos cursos jurídicos no Brasil, visto que mesmo que reconhecessem a insuficiência de recursos financeiros e estrutura para o funcionamento dos mesmos pensaram em alternativas que fossem capazes de viabilizar a existência do curso de Direito no Brasil, mesmo que em apenas uma única província. Daí, o reconhecimento de que para estes deputados, o curso jurídico era um elemento estratégico indispensável à construção da nação, especialmente pela sua tarefa de difusão das luzes e utilidade para a formação dos cidadãos “hábeis para os empregos do estado” como afirmou Luís José de Carvalho e Melo, que elaborou os Estatutos dos cursos jurídicos criados em 1827: “E claro que o fim político destas determinações foi prevenir desde já a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos, para termos cidadãos hábeis para os empregos do estado” (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.165).

Em seu discurso, Luís José de Carvalho e Melo, o Visconde de Cachoeira, fez menção expressa não apenas à Universidade de Coimbra, mas a reforma de seus estatutos realizada pelo Marquês de Pombal em 1772, afirmando expressamente seu desejo de que as “universidades” criadas no Brasil também adotassem currículo semelhante ao da universidade portuguesa que na visão do constituinte seria capaz de promover prosperidade no futuro por meio da formação de homens de grande sabedoria que iriam ocupar os empregos do Estado. Os elogios à Universidade de Coimbra são realizados pelo deputado buscando demonstrar que ela seria o modelo ideal para a criação dos cursos de Direito do Brasil, pois em seu discurso afirmou:

Nós todos sabemos, que apezar do que alguns têm dito sobre os defeitos destes corpos scientificos, são elles estabelecidos em todos os paizes cultos; que nelles forão e vão aprender os homens celebres de todas as nações; que nessa mesma unica de Portugal se formarão os antigos que nos precederão, e os que actualmente exercem os empregos mais distinctos do estado; e que pela luminosa reforma instituida pelo celebre rei D. José I, se apurarão os conhecimentos das faculdades que nella se ensinão com approvação e admiração de toda a Europa. Quando nós emprehendemos o grande e magnifico estabelecimento e consolidação deste imperio, que fará época assignalada na historia dos grandes acontecimentos politicos; não nos devemos esquecer de lançar logo os alicerces da sua prosperidade futura, instituindo este monumento indelevel de sabedoria, do qual sahirão homens abalisados nas sciencias para encherem os lugares e empregos do estado (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.165)

A utilidade dos cursos jurídicos para a formação dos futuros dirigentes da nação é expressa no discurso do deputado reforçando o caráter utilitarista do ensino jurídico que deveria ser inaugurado no Brasil. Vale ressaltar ainda que em Portugal, o mesmo espírito de formação de sujeitos aptos à assunção de funções públicas também foi uma das metas da reforma de 1772, responsável não apenas por modernizar o direito português, mas também por contribuir para uma maior centralização do poder do Estado, especialmente a partir de empregados públicos especializados na aplicação das normas do aparato burocrático e jurídico estatal. Assim, no Brasil os cursos planejados seguiam a mesma lógica da ilustração portuguesa quanto ao treinamento para a ocupação dos cargos públicos do Estado a partir do curso de Direito. Quanto ao Visconde de Cachoeira, a defesa ao curso jurídico de Coimbra como modelo aos cursos jurídicos que seriam criados no Brasil continuou ainda em seu discurso quando afirmou que

Os autores deste projecto julgarão que os mestres lhes dessem estatutos proprios, começando a regerem-se pelos da universidade de Coimbra. Mui acertado é, que assim se execute; e sou de parecer que os referidos mestres têm mais que cortar dos taes estatutos, do que innovar e accrescentar. Forão seus autores muito sabios, e mais ha que notar nelles de sobejo de erudição e doutrina do que em mingua de cabedal. Pasmoso foi por certo, que na época de tal instituição, em que Portugal carecia de todas as luzes, digamol-o sem vergonha, maiormente de conhecimentos philosophico-juridicos, de direito publico universal e ecclesiastico, e das gentes, e de quasi todas as sciencias naturaes, apparecessem homens dotados de tanto saber, que apresentassem taes estatutos dignos por certo dos maiores elogios. Devem portanto, quando começarem os estudos nas universidades erigidas, e emquanto não apresentarem os mestres os estatutos proprios regerem-se pelos sobreditos da universidade de Coimbra (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.166).

A indicação do deputado de que os estatutos dos cursos jurídicos a serem criados no Brasil deveriam ser o mais próximo possível do curso coimbrão demonstra que o curso jurídico da universidade portuguesa era o principal modelo planejado pelos constituintes para o tipo de ensino que seria realizado no Brasil. Isto não significa, no entanto, que os cursos criados em 1827 tornaram-se idênticos ao coimbrão, já que devem ter absorvido as peculiaridades da realidade local do Brasil e se adequado aos interesses da elite dominante do país no que diz respeito a forma como o ensino deveria ser realizada. Analisar comparativamente o curso de Direito da universidade de Coimbra com o curso de Direito inaugurado em Olinda em 1827 é, por esta razão, um importante elemento para a desconstrução do imaginário de que o que houve no Brasil com a criação dos cursos jurídicos foi a mera cópia do curso português. Refletir sobre a questão é contribuir com a busca por elementos originais do ensino jurídico realizado no Brasil a partir de então e suas

contribuições para uma formação jurídica capaz de promover elementos nacionais em oposição aos alienígenas.

A crença de que os bacharéis em Direito seriam os mais preparados sujeitos para a assunção das funções públicas e, conseqüentemente, da construção da nação no Brasil também fica evidenciada na fala do mesmo deputado para quem “convinha desde logo estabelecer um curso juridico, pela necessidade em que estamos de homens letrados e habeis neste gênero de saber” (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.166). A invenção da nação no Brasil envolve, portanto, a atuação dos bacharéis que seriam formados nos primeiros cursos jurídicos do país, pois como ocupantes dos principais cargos do judiciário, legislativo e executivo do Império teriam a possibilidade de definir os principais regramentos do aparato político-jurídico-burocrático do Brasil. A certeza de que os bacharéis eram indispensáveis ao desenvolvimento do Estado era tanta que na impossibilidade de criação de universidades o Visconde de Cachoeira defendia que desde logo se criassem os cursos jurídicos, isto porque para ele,

Ninguém ignora quão necessarios são, não só para encherem os lugares de advogados e magistrados, mas tambem para os de diplomacia. Todos sabem que para estes empregos é mister ter grande cópia de estudos de direito natural, publico e das gentes, de politica e economia politica; e que os homens que se destinão para semelhante carreira na Europa vão por via de regra estudal-os ás universidades. Os inglezes e os allemães o fazem, e os das mais nações; e os francezes até estabelecerão aulas proprias para um curso diplomatico. Os que fizerem os estatutos proprios para as faculdades juridicas, cortando a muita extenção e profundidade com que os autores dos estatutos da universidade de Coimbra sobrecarregarão com profunda erudicção os estudos de direito natural, publico e das gentes, terão de accrescentar cadeiras de politica, economia politica, e direito maritimo, e amestrados assim os jovens estudantes, far-se-hão habeis para nos empregos diplomaticos defenderem os nossos direitos e interesses, e entabolarem negociações firmadas sobre os reciprocos direitos e utilidade das nações (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.166).

Os estatutos reformados da Universidade de Coimbra são mais uma vez citados pelo deputado como modelo ideal para a formação de bacharéis, pois contemplariam os conhecimentos indispensáveis para a assunção das funções públicas do Estado e para afirmação do Brasil como nação independente. Teve o mesmo ponto de vista o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, que em seu discurso entusiasticamente atribuiu as “luzes” que seriam disseminadas por meio dos cursos de Direito a rápida civilização e os melhores costumes ao Brasil.

Se sanccionarmos este decreto, como confio, conseguiremos em breve uma diffusão de luzes e conhecimentos uteis, e portanto mais rapida civilisação, melhores

costumes, pelo acesso mais facil, pela proximidade das fontes de instrucção, se desenvolverão talentos, que alias se terião enervado e embrutecido e os capitaes, que levados e espalhados ao longe, ião aviventar os estranhos, animaráõ agora a nossa propria industria, á vista de tão decididas vantagens ouso avançar que se devem banir desconfianças de que falhem meios para erigir tão interessante obra: outros preopinantes já têm respondido victoriosamente (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.167).

O mesmo deputado relatou ainda os inconvenientes dos estudantes terem que continuar estudando em Coimbra para ter acesso à formação jurídica, demonstrando ser inaceitável que a situação permanecesse daquela forma por mais tempo. Ou seja, mais uma vez a Universidade de Coimbra, embora considerada modelo adequado para a idealização dos cursos jurídicos no Brasil, foi retratada como local pouco acolhedor e inconveniente para a formação dos bacharéis. Assim, o desejo de que as “luzes” fossem disseminadas no próprio território do país recém-independente para evitar a realização de uma longa viagem e de todas as despesas do período de estudos em Coimbra pode ter acabado resultando numa forma de ensino jurídico com características próprias, mesmo que inspirada no modelo coimbrão. A respeito da necessidade de aprovação do projeto para a criação dos cursos de Direito no Brasil para evitar a ida à Coimbra o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro afirmou que

[...] senhores, serão de pouca monta os proveitos immediatos de não ser daqui a pouco inevitavel ao joven brasileiro atravessar o Atlantico para ir a duas mil e tantas leguas estudar as sciencias, lutando com difficuldades e riscos, soffrendo privações no meio de um povo mal affeiçoado? Não será esta a crise favoravel para melhorar a condição de uma porção escolhida da grande familia brasileira, que geme e suspira em Coimbra, como se colhe da carta com que instrui a minha moção? (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.167).

Desta maneira, a justificativa de que a disseminação das “luzes” seria imprescindível para o progresso e desenvolvimento do Brasil encontra eco em vários outros discursos dos deputados como Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, para o qual “Uma das primeiras cousas de que precisa uma nação para ser feliz é certamente a igualdade da diffusão das luzes entre ella”, ou ainda como o deputado Antônio Gonçalves Gomide que afirmou que “A instrucção publica, e diffusão de luzes é o primeiro dever dos governos. Todas as virtudes civicas e moraes das nações se desenvolvem na razão de suas luzes.” Tendo afirmado ainda que

Nada de bom e de grande, senão por acaso, se póde esperar da indole, instincto, propensão natural, boas intenções, etc., faltando conhecimentos; e a barbaria dos seculos gothicos, e dos subsequentes antes da restauração da philosophia, prova exuberantemente esta asserção. Todos os actos humanos são decisões da vontade, e esta se decide depois de combinações, reflexões, e raciocinios seguidos; como se

poderão pois esperar acções illustres e virtuosas, deduzidas de juizos falsos, e de principios errados? (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.169-170).

A confiança no uso da razão, como pode ser visto no trecho do discurso do deputado, é mais uma amostra da manifesta influência da filosofia iluminista típica do contexto histórico em que ocorreram os debates da Assembleia Constituinte de 1823 traduzida numa profunda fé na ciência manifestada em muitos discursos dos deputados pelo uso da palavra “luzes” como referência aos conhecimentos racionais indispensáveis ao progresso do ser humano que seriam difundidas precipuamente pelos cursos jurídicos.

Os anais da Assembleia Constituinte de 1823 revelam ainda importante fato a respeito da maneira como as “luzes” deveriam ser divulgadas no Brasil, bem como a que pessoas deveriam ser dirigidas. Isto porque apesar de unanimemente consideradas pelos deputados como indispensáveis ao desenvolvimento do país elas não deveriam ser acessíveis a todos os brasileiros, mas exclusivamente aos membros das elites, razão pela qual José da Silva Lisboa ainda na sessão de 27 de agosto de 1823 foi contra a criação de mais de uma universidade no Brasil para evitar a “superabundância de doutores desproporcionais aos empregos necessários do Estado” (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.171).

O conhecimento das luzes deveria, portanto, pertencer apenas a uma pequena classe privilegiada que tendo acesso aos cursos superiores jurídicos manteria a exclusividade do acesso aos empregos do estado. Neste sentido José da Silva Lisboa chegou a aconselhar “que não convém facilitar demasiado a todas as classes os estudos superiores, afim de que entre sómente a justa proporção dos servidores do estado, segundo a demanda do paiz” e ainda que os estudantes fossem “pertencentes á certas familias remediadas, e de consideraveis posses” (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 14 de janeiro de 1823, p.171).

A opinião do deputado parece refletir a influência dos iluministas portugueses Ribeiro Sanches e Luis Verney, já citados anteriormente neste capítulo, visto que o primeiro era contra a educação dos filhos das classes inferiores, já que estes serviriam a Portugal com seu trabalho braçal não necessitando de conhecimentos teóricos para contribuir com o progresso da nação, enquanto o segundo creditava a educação a fonte de todo o aprimoramento humano indispensável para a formação dos homens que conduziriam o Estado por meio de sua atuação na política e na organização administrativa. Ou seja, o caráter elitista e conservador a partir do qual os cursos jurídicos estavam sendo planejados no âmbito da

Assembleia Constituinte de 1823 reproduziam não apenas os interesses da elite imperial do Brasil à época do primeiro reinado de manutenção de controle sobre as funções do Estado a partir da exclusividade do acesso aos cursos superiores, mas também sua consonância com o pensamento ilustrado português do período anterior e contemporâneo às reformas iluministas do Marquês de Pombal.

Apesar de se referirem às universidades muitas vezes como sinônimo de cursos jurídicos, os deputados não deixavam dúvidas quanto à relevância que atribuíam ao curso de Direito como indispensável à constituição da estrutura política e administrativa do país recém-independente. Uma universidade não constituía a principal preocupação dos deputados e os cursos jurídicos eram considerados suficientes para a disseminação das luzes de que o Brasil necessitaria para ser uma nação desenvolvida. Para José Feliciano Fernandes Pinheiro, por exemplo, “a legislação é sem duvida o primeiro, e mais importante dos conhecimentos humanos, aquelle que tem por objecto ensinar ao homem seus direitos, e a norma de seus deveres” (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.167).

Manuel Caetano Almeida de Albuquerque, no entanto, pareceu ser o único que não estava inteiramente convencido de que os cursos jurídicos seriam os únicos úteis ao desenvolvimento do Brasil, tendo na mesma sessão em que José Feliciano defendeu o curso jurídico, como o mais relevante de todos os conhecimentos, ponderado que outras ciências também deveriam ser levadas em consideração pela Assembleia, pois poderia haver “outras sciencias mais uteis e mais necessárias” (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.169). Em virtude disso, Pedro Araújo Lima encaminhou uma proposta que acabou posteriormente transformando-se em emenda ao projeto de criação dos cursos jurídicos de abertura de um curso filosófico juntamente com o de Direito. Na sessão de votação final do projeto prevaleceu, no entanto, a ideia de superioridade dos cursos jurídicos em relação a todos os demais, razão pela qual apenas o mesmo deveria ser criado. Este pensamento torna-se evidente no discurso do deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva que ao tratar sobre os cursos jurídicos afirmou:

Devo porém advertir que por emquanto sou de voto de se estabelecerem somente collegios jurídicos, porque as universidades pedem mais mestres. Emquanto ao curso philosophico, não me parece tão preciso; não vamos ao supérfluo, emquanto não temos o necessário, como é o jurídico para termos magistrados dignos [...] (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.161).

Assim, a propagação da filosofia Iluminista no Brasil não seria realizada a partir de uma universidade e nem no campo de mais de uma ciência, já que para os deputados da Assembleia Constituinte em virtude da pressa para a formação da elite que deveria construir o aparato jurídico e burocrático além de ocupar as principais funções do Estado, os cursos de direito seriam suficientes para a disseminação de todos os conhecimentos necessários ao progresso da nação. Desta forma, se em Portugal a filosofia iluminista resultou na reforma da Universidade de Coimbra, impactando os diversos cursos que naquela época já existiam no Brasil provocou uma formação utilitarista e elitista concentrada apenas nos cursos jurídicos. As “luzes” do Brasil seriam, portanto, as dos conhecimentos jurídicos acima de todos os demais.

Neste sentido, a escolha do currículo do curso constituiu matéria para muitos debates, visto que corresponderia ao conjunto de conhecimentos que permitiria a formação dos principais funcionários do Estado responsáveis por seu desenvolvimento. Havia a preocupação de que as “cadeiras” ministradas nos cursos jurídicos estivessem em consonância com o espírito iluminista, razão pela qual os Estatutos reformados da Universidade de Coimbra foram muitas vezes mencionados como modelo adequado para ser seguido pelos cursos jurídicos do Brasil. Por outro lado, buscava-se também que as disciplinas estivessem em consonância com a modernidade dos novos tempos e abrangessem, por isso, disciplinas que até então não faziam parte do currículo da universidade portuguesa. O deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, por exemplo, preocupou-se com a inclusão das cadeiras de Direito Público Constitucional e Economia Política, defendendo que deveriam constar do currículo dos cursos jurídicos afirmando em seu discurso:

Quero persuadir-me que na ultima parte do art. 4º a comissão implicitamente deixou latitude para criação das duas cadeiras de direito publico constitucional, e de economia politica, que eu indiquei: a primeira será de uma grande utilidade para o desenvolvimento do systema representativo, que adoptamos; a sciencia da divisão e da balança dos poderes é inteiramente nova; o genio de Montesquieu apenas o entrevio apezar de se dizer que elle tinha buscado, e achado os direitos perdidos do homem: cumpre generalisar o estado da segunda, por que já não interessa, como outr’ora, só á certa classe privilegiada; hoje todos devem saber, como as riquezas são produzidas, distribuidas, e consumidas na sociedade. Portanto voto, e peço, que com reparos minuciosos não se paralyse este projecto de decreto (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.167-168).

Outra questão acerca do currículo dos cursos de Direito no Brasil que ocupou o debate dos constituintes foi a decisão acerca da inclusão ou não do direito romano como disciplina obrigatória dos cursos, isto porque, é possível que para o deputado Pedro de Araújo

Lima o estudo do Direito Romano representasse um retrocesso à cultura do Iluminismo, em razão provavelmente dos Estatutos da Faculdade de Direito de Coimbra de 1772 terem diminuído bastante a importância do Direito romano na formação dos bacharéis em Portugal com o intuito de nacionalizar e centralizar o Direito no poder do Estado. Na visão do deputado o direito romano teria caráter “despótico” e por isso contrário ao cenário do Brasil de um governo constitucional. Nas palavras do deputado o direito romano:

[...] não fez mais do que assegurar a escravidão dos povos, assim dos mesmos romanos, para quem se inventarão aquellas distincções e aquella jurisprudencia formularia como dos povos que ao depois o abraçarão, pelos principios alli enunciados; e disse, e torno a dizer, que aquelle direito juntamente com o das decretaes estragarão a igreja e o estado (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.179).

O deputado afirmou ainda que justamente por amarem a liberdade foi que os ingleses rejeitaram o direito romano em seus cursos jurídicos atribuindo ao mesmo um caráter inadequado a um governo moderno constitucional como pretendiam estabelecer para o Brasil. A liberdade a que ele se refere em seu discurso é justamente contra a tirania e despotismo dos governos absolutistas do período do antigo regime. Seria um grave erro considerar que a ideia de liberdade a que se refere em seu discurso tenha a ver com o direito de igualdade entre os homens ou o fim da escravidão. Na realidade, como já visto os ideais de liberdade e igualdade que permeavam o imaginário dos constituintes estavam restritos pelos interesses patrimonialistas de sua classe que buscou conciliar os preceitos do iluminismo à defesa da escravidão.

Em oposição à defesa do deputado à retirada da cadeira de direito romano dos cursos jurídicos do Brasil José da Silva Lisboa, que demonstrou bastante conhecimento de diversos autores iluministas do período e destacava-se como um dos membros mais eruditos da Assembleia Constituinte defendeu a permanência da disciplina de direito romano no currículo dos cursos de Direito que deveriam ser criados no Brasil, isto porque para o deputado,

Não é de razão prescindir do estudo das leis da antiguidade, onde se achão restos de forças vitas da civilização promovida pelos romanos, que até conquistarão o Egypto, onde, pelo seu systema conservador, inda ora se notão as pyramides, e obras que têm affrontado os seculos (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.178).

O deputado defendeu ainda que a civilização europeia moderna era uma consequência do direito romano de maneira que os povos que não o estudavam permaneciam bárbaros. Para embasar seu posicionamento fez referência ainda a Edmund Burke para afirmar que os revolucionários franceses, tão temidos e repudiados pelos membros da elite ilustrada do Brasil, desprezaram o direito romano preferindo os “falsos direitos do homem”. Nas palavras do deputado:

O insigne Burke diz, nas suas celebradas Reflexões contra a revolução da França, em que também entre os seus mil desatinos, se affectou desprezar inteiramente o direito romano, só inculcando os seus doutores do Palais Royal, falsos Direitos do Homem, que « não obstante o indigesto das Pandectas, ahí se vê a colligida razão dos seculos, a arte de applicar os originaes principios de justiça á infinita multiplicidade dos negocios humanos: o seu tribunal não deve ser usurpado pela arrogancia e philautia dos que não experimentarão outra sabedoria mais que a sua propria (ANAIS DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, sessão de 27 de agosto de 1823, p.178).

Os discursos que seguiram a respeito do direito romano contemplaram a posição conciliatória da opinião dos dois deputados anteriormente citados procurando manter a disciplina no currículo como desejava José da Silva Lisboa, porém reduzindo sua importância por meio do estudo de menos disciplinas destinadas ao conteúdo no sentido do pensamento de Araújo Lima. Assim, conciliavam uma percepção moderna e conservadora acerca do estudo do direito romano nos cursos de Direito do Brasil. No entanto, como o projeto de criação dos cursos jurídicos não incluía a elaboração de seus currículos a questão não foi levada para a votação final que ocorreu no dia 04 de novembro de 1823 e resultou no projeto já apresentado no capítulo anterior deste trabalho.

Apesar de não constar do projeto de criação dos cursos jurídicos do Brasil, a discussão a respeito do currículo destes cursos é importante para o entendimento da influência da filosofia da ilustração portuguesa nos cursos de Direito criados em 1827, visto que o repúdio ao direito romano ou mesmo a tentativa de redução do número de cadeiras dedicadas ao mesmo ao longo do curso demonstra a consonância dos constituintes com os estatutos reformados da Faculdade de Direito de Coimbra de 1772 que reduziu drasticamente o destaque que o direito romano tinha no curso português. Os constituintes brasileiros parecem ter interpretado esta alteração nos estatutos da universidade coimbrã como um requisito para a constituição de um direito moderno em consonância com a filosofia das luzes, que eles acreditavam ser imprescindíveis para a modernidade e progresso do país.

Assim, a dissolução da Assembleia Constituinte em 12 de novembro de 1823, pelas razões já apontadas anteriormente que se resumem no agravamento do mal estar entre os deputados e D. Pedro I pelo domínio da soberania nacional, pôs fim temporariamente à discussão acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil, porém os debates da constituinte de 1823 são imprescindíveis para o conhecimento do imaginário e das representações que os deputados responsáveis pelos primeiros planejamentos em torno da criação dos cursos de Direito no Brasil possuíam a respeito do iluminismo, da Universidade de Coimbra, do perfil de bacharel que desejam formar e do papel que o ensino jurídico deveria exercer no país.

Pelo que pôde ser visto percebe-se que a influência da filosofia da ilustração portuguesa esteve presente ao longo de todos os debates implicitamente na importância atribuída à razão para a formação de homens hábeis a condução do Estado, ao perfil utilitarista do curso e ao conservadorismo dos ideais em oposição às teorias mais radicais para a época dos filósofos franceses. Percebeu-se ainda que os limites do desenvolvimento que as luzes deveriam promover para o país eram os privilégios e interesses da elite dominante que planejou os cursos jurídicos. De forma que a visão de desenvolvimento, progresso e modernidade que tinham não parecia dizer respeito a todos os habitantes do país, mas apenas à sua própria classe, principal beneficiária dos avanços que desejavam realizar no Brasil por meio das luzes.

Embora a dissolução da Assembleia Constituinte tenha inviabilizado a continuidade dos debates acerca dos cursos jurídicos em 1826, quando inaugurada a primeira Assembleia Geral Legislativa o tema foi retomado e o projeto aprovado pela Assembleia Constituinte, utilizado como base para as novas discussões que, a partir de então, tiveram início. Neste contexto, são as discussões que ocorreram na Assembleia Geral que envolvam a filosofia da ilustração portuguesa e da Universidade de Coimbra na Lei de criação dos cursos jurídicos no Brasil que se insta investigar a partir do próximo tópico deste trabalho.

Assim, espera-se ao final deste capítulo ter deixado clara a filosofia da ilustração no contexto europeu, as peculiaridades da mesma na cultura portuguesa e seus impactos na construção do imaginário da elite letrada do Brasil, responsável pela criação dos primeiros cursos jurídicos do país. Acredita-se que sem este entendimento não é possível perceber como em Olinda no período de 1827 a 1840 as luzes foram difundidas pelo curso jurídico olindense, bem como de que maneira contribuíram para a invenção da nação pelos bacharéis lá formados, assim como quais foram as influências do curso Coimbrão sobre o mesmo.

3.3.2 O Iluminismo no contexto dos debates da Assembleia Geral de 1826

A Assembleia de 1826 representou o espaço dos debates que deveriam resultar em leis para o Brasil independente. Após a dissolução da Assembleia Constituinte em 1823 o clima entre os deputados era de desconfiança em relação ao Imperador D. Pedro I, já que temiam atitude semelhante a que ocorreu com a Constituinte caso sua vontade não fosse atendida nas normas que estavam sendo elaboradas. Apesar disso, as discussões ocorreram acaloradas e mais uma vez os cursos jurídicos e seu currículo ocuparam destaque entre os principais assuntos dos debates dos deputados gerais, prova de que o curso de Direito continuava sendo visto como elemento estratégico e indispensável para a construção da nação no Brasil.

Na ocasião, o desejo do imperador era de que o curso jurídico fosse criado no Rio de Janeiro, visto que, como sede da corte teria as melhores condições estruturais para abrigá-lo e inclusive para atrair maior número de estudantes e professores, no entanto, a vontade de D. Pedro foi questionada por muitos deputados, já que a escolha pelo local de funcionamento do curso jurídico trazia em seu bojo a questão da unidade territorial e as disputas internas entre as províncias que ainda não pareciam se enxergar como corpo único integrante de uma nação, razão pela qual a escolha dos locais dos cursos jurídicos representa um dos principais elementos estratégicos para a formação da nação no Brasil.

A Assembleia Geral foi instalada em sessão solene no dia 06 de maio de 1826 e apenas seis dias após o início de seus trabalhos a criação de uma universidade e de cursos jurídicos já foi trazida para o debate. Assim, no dia 12 de maio de 1826 o deputado Lúcio Soares Teixeira Gouvêa propôs que o assunto sobre a criação de cursos jurídicos fosse retomado a partir do projeto de lei que havia sido aprovado pela Assembleia Constituinte em 1823. O projeto, como sabido, previa a instalação de duas Academias de Direito, uma na cidade de São Paulo e outra em Olinda. Nas palavras do deputado:

Sr. Presidente, eu proponho que a comissão de instrução pública, revendo os trabalhos da assembléa constituinte, apresente á camara um projeto de lei, que foi discutido, e sancionado por aquella assembléa sobre instrucção publica, e que fazendo-lhe as addicções, e emendas que julgar convenientes, o proponha á consideração desta camara, quanto antes, por ser objecto de muitas urgencia: porque da instrucção da nossa mocidade depende em grande parte a consolidação do systema constitucional (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 12 de maio de 1826, p.60).

A fé do deputado na instrução pública demonstra sintonia com os preceitos da filosofia da ilustração, especialmente a portuguesa, pelo utilitarismo com que trata o conhecimento para o progresso e desenvolvimento do Estado. No caso de Teixeira Gouvêa, sua esperança era tanta na formação jurídica que ele atribuiu a mesma a imensa missão de consolidar o sistema constitucional recém-inaugurado no Brasil com a Constituição de 1824. A importância do curso jurídico no imaginário dos deputados que discutiam os cursos jurídicos em 1824 parece estar atrelada diretamente à possibilidade do Brasil tornar-se um país efetivamente independente, por isso o tema foi objeto de muitos debates, dos quais merece destaque os referentes à sua localização. Para Marcos Antônio Sousa, por exemplo, o curso deveria ser instalado no Rio de Janeiro, já que

É muito mais facil, que os habitantes das provincias deste Imperio, mandem seus filhos para esta capital, onde desenvolvendo seus talentos, e adquirindo luzes, que os habilitassem para os cargos publicos, formem um caráter nacional, resultado da unidade de estudos, e habitos: caracter de grande importancia a um povo, que acaba de constituir-se em nação livre, e independente (ANAIS DA ASSEMBLEIA Geral, sessão de 12 de maio de 1826, p.60).

A fala do deputado é emblemática em vários sentidos. Primeiro porque mais uma vez se observa o uso do vocábulo “luzes” associado ao conjunto de conhecimentos indispensáveis para a formação do Estado. Depois porque é explícito o desejo do deputado de que a formação jurídica garantisse à consolidação de uma elite uniforme que deveria ocupar os cargos e funções mais importantes do Estado, tal como ocorreu desde o período colonial, como já explicitado por Carvalho (2013) para o qual a formação jurídica na Universidade de Coimbra resultou na homogeneidade ideológica da elite que participou do processo de independência do Brasil em 1822 e teve grande importância no exercício das funções legislativas, executivas e judiciárias em todo o I reinado. Neste ponto, se percebe que se desejava para o curso jurídico do Brasil papel semelhante ao que foi desenvolvido pelo curso coimbrão quanto à formação dos empregados do Estado a partir de uma visão uniforme e elitista de nação. Os cursos jurídicos que seriam criados teriam, portanto, muito mais um papel de continuidade da pedagogia coimbrã após as reformas iluministas do que de ruptura ou inovação em relação ao mesmo.

Teixeira Gouvêa reagiu a proposta de Marcos Antônio, defendendo que os cursos jurídicos deveriam ser localizados em Olinda e Recife como previsto no projeto da Assembleia Constituinte. O assunto acabou sendo encaminhado à Comissão de Instrução

Pública para que elaborasse um projeto de lei sobre o assunto da criação dos cursos jurídicos. O requerimento foi feito por Manuel José Sousa França que na oportunidade afirmou que

Eu creio que se deverá remetter esta proposta á commissão respectiva, para dar o seu parecer. Com effeito este objecto deve preferir a todos os outros, e a razão é tão clara, que parece exemptal-o da discussão. Como havemos nós ter cidadãos instruídos sem escolas públicas? Quem poderá negar a nossa obrigação de promover a instrucção da mocidade? Julgo por tanto que o primeiro passo que ha a dar é o de submeter-se já este negocio ao exame da commissão de instrucção pública (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 12 de maio de 1826, p.61).

Tendo em vista que a Assembleia Geral adotou o mesmo Regimento da Assembleia Constituinte de 1823, o funcionamento da Comissão de Instrução Pública estava garantido apenas com a alteração de que passaria a ter três novos integrantes: Januário da Cunha Barboza, José Cardoso Pereira de Melo e Antônio Ferreira França. A respeito do trabalho que deveria realizar, o deputado Cornélio Ferreira França defendeu que a Comissão deveria dedicar-se a promover a educação primária da mocidade, garantindo que os jovens soubessem ler e escrever. Para o deputado esta era a prioridade do Brasil e apenas posteriormente deveriam buscar as condições de realizar o ensino universitário. Em suas palavras:

Parece-me que o primeiro cuidado da commissão deverá ser o de propôr a maneira de promover a primaria instrucção da mocidade, qual é o ler, escrever, contar, medir commumente, etc. Este deverá ser o trabalho mais importante da commissão, pois o que mais convém é saber-se como esta primeira instrucção póde ser adquirida, devendo-se dar mais attenção ao ensino das primeiras letras e das artes grosseiras e communs necessárias, e indispensaveis a todos do que ao estudo das sciencias mais elevadas e sublimes que deve ter o ultimo lugar. A commissão se ocupará primeiros dos objectos, que a camara designar; mas o meu parecer é este; deve-se dar preferênciã à primeira instrucção (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 17 de maio de 1826, p.61).

A necessidade de educar os jovens e garantir-lhes a mínima alfabetização, a depender do nível social a que pertencesse foi também um projeto do iluminismo português, defendido por Ribeiro Sanches, que considerava, como já visto, indispensável à preparação dos jovens das classes altas da sociedade para a assunção dos empregos públicos do Estado, razão pela qual sua educação era vista como elemento estratégico para o fortalecimento da nação portuguesa. No caso do Brasil, as escolas primárias existiam desde antes da independência e concentravam-se especialmente nas mãos da igreja católica, como foi o caso do Seminário de Olinda na província de Pernambuco. Um dos principais papéis destas escolas

foi justamente o de preparar os estudantes, filhos das elites locais, para submeter-se ao ingresso na Universidade de Coimbra. O fato de que existissem algumas poucas instituições como esta na imensidão territorial do novo país foi o principal argumento dos demais deputados que viam com maior urgência a criação da universidade no Brasil, visto que não tinha nenhuma, enquanto que as escolas primárias em alguma medida já existiam. Foi assim que se posicionou o deputado Teixeira Gouveia afirmando ainda que se um curso jurídico não fosse criado o Brasil continuaria na dependência dos países estrangeiros onde os estudantes teriam que ir mendigar as luzes. Nas palavras do deputado:

Quando propuz que com preferencia se tratasse do estabelecimento de uma universidade, entendi que não estávamos já tão desprovidos destas aulas elementares. Temos escolas de primeiras letras, grammatica, philosophia, etc., por consequencia não isnta tanto a necessidade de estabelecimentos deste genero, do que de uma universidade, e sobre tudo de um curso jurídico (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 17 de maio de 1826, p.61).

Vale ressaltar que após as reformas realizadas pelo Marquês de Pombal o ensino primário realizado no Brasil, que até então havia se concentrado nas mãos dos jesuítas, passou a ser realizado através das chamadas “aulas régias” que deveriam ser ministradas por professores leigos. Tudo isto em consonância com o projeto iluminista pombalino de enfraquecer a importância da igreja católica em Portugal e fortalecer o Estado. Assim, na visão do deputado desde o período colonial o ensino primário já existia no Brasil, devendo-se dar prioridade à criação de uma universidade, especialmente a um curso jurídico, pois

Na falta em que nos achamos de uma escola de Direito, nós em breve seremos reduzidos á alternativa de não termos homens para a magistratura e para o foro, ou de estarmos na dependencia dos paizes estrangeiros, aonde irá a nossa mocidade mendigar as sciencias e pagar grosso tributo (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 12 de maio de 1826, p.61).

Como pode ser observada na fala do deputado, a universidade era uma questão secundária diante da urgência com que encaravam a necessidade de criação dos cursos de Direito no Brasil, pela importância que teriam para a consolidação da independência. A importância dos magistrados neste processo de estabelecimento da ordem, já identificada por Carvalho (2013) foi notória ao longo de todo o primeiro reinado e como pode ser observado seu papel de destaque resultou de um planejamento anterior à própria criação dos cursos jurídicos no Brasil, visto que os deputados responsáveis pela criação dos cursos de Direito já reconheciam os magistrados como indispensáveis a construção da nação. Assim, parece que a

discussão não tratava de um projeto de construção do ensino superior no Brasil, mas sim de espaços de treinamento e difusão das luzes para a ocupação dos cargos e funções políticas do Brasil.

Alijado de todo este processo estava o povo incapaz de participar formalmente do projeto das elites de construção da nação, visto que um precedente indispensável a esta função seria a aquisição das luzes, especialmente por meio da formação jurídica. Os cursos de Direito, no entanto, eram planejados apenas para um grupo privilegiado e minoritário com acesso à educação. A maior parte da população do Brasil, majoritariamente analfabeta, nem era vista como alvo do processo educativo, tanto que o deputado Manuel José de Sousa França considerava que existiam escolas de primeiras letras e “que em qualquer parte do Brazil, ou bem ou mal sabe-se lêr e escrever.” Porém, possivelmente apenas os filhos das elites tinham acesso a estas escolas e somente a estes ela serviria.

O deputado José Lino dos Santos Coutinho fez oposição a fala do deputado Manuel José de Sousa França e defendeu a instrução do povo como caminho para a felicidade, lembrando muito em seu discurso os ideais dos iluministas portugueses Ribeiro Sanches e Verney, já que para o deputado assim como para estes a felicidade do Estado estaria diretamente dependente da instrução de todas as classes, razão pela qual teceu críticas ao fato da maioria das escolas primárias estarem no Rio de Janeiro e defendeu que fossem disseminadas a todas as províncias do Império. Segundo o deputado,

Não se póde duvidar da precisão, que temos no imperio de aulas maiores; de facto nós nos vemos obrigados a mendigar estas sciencias a paizes estrangeiros, como acaba de dizer o honrado membro. Com tudo é uma verdade, de que se não póde duvidar, que a instrucção da classe, chamada povo, é um elemento de que se depende a felicidade do estado; e talvez se possa avançar esta proposição que do saber lêr e escrever depende a prosperidade da nação; porque este é o princípio de toda a educação moral e política , que se póde dar. Temos não há dúvida, aulas de primeiras letras, latim, rethorica, etc. Mas pergunto eu: ha em todos os lugares onde se precisa deste ensino? Não estão accumuladas nesta corte, e nas grandes cidades? Demais esta primeira instrucção de que tanto precisamos, está muito atrasada, há muita gente que não sabe lêr, nem escrever; o methodo de ensinar é péssimo. Logo este é que deve ser um dos grandes objectos de que devemos tratar: a primeira instucção. Podemos igualmente occupar-nos das aulas maiores, mas sempre como de objecto sencundario. Nós seremos mais felizes com a instrução do povo, do que com o grande numero de doutores. Portanto declaro que devemos dar a principal attenção á instrução elemental, sem nos esquecermos dos estudos maiores (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 17 de maio de 1826, p.61-62).

Pelo exposto na fala de todos os deputados até o momento restam divergências de posição que se encontram numa mesma certeza: a disseminação de conhecimentos por meio do processo de educação formal era de extrema necessidade para a construção de um Estado

forte e capaz de gerar o progresso. A fé destes homens na educação é indiscutível e por isso mostram-se bastante alinhados à filosofia de seu tempo que encontrava na razão o caminho para a solução de todos os problemas da humanidade. Não restam dúvidas de que, tanto na Assembleia de 1823 quanto na de 1826 os deputados constituintes e gerais desejavam que a independência do Brasil fosse consolidada por meio do uso das “luzes” e, embora tenham reconhecido a importância dos estudos menores para o atendimento deste propósito, foi nos cursos de Direito que realizaram sua maior aposta para a execução do projeto de construção da nação no Brasil, por esta razão já na sessão de 05 de julho de 1826 a Comissão de Instrução Pública apresentou a proposta para a criação dos cursos de Direito, os quais deveriam ser regidos pelos Estatutos reformados da Universidade de Coimbra.

As discussões para a aprovação deste projeto ocorreram entre 01 e 31 de agosto de 1826 e tiveram como mote a visão unânime entre os deputados gerais de que os bacharéis em Direito do Brasil não deveriam mais ser formados no estrangeiro, especialmente em Portugal, que para alguns representava agora a herança colonial de que desejavam se desvincular para afirmar o Brasil como nação independente. Na ocasião dos debates acerca do projeto de criação dos cursos jurídicos o deputado José Custódio Dias defendeu a criação de um fundo de manutenção para eles afirmando que

Não haverá pai de famílias, que recuse dar a proporção das suas posses para que os seus filhos não vão buscar além mar as luzes e sciencias, e não venhão depois metamorphoseados em allemães, russos, inglezes e francezes, e não sei que mais, pois emquanto assim for, não teremos espírito patriótico, não seremos brasileiros (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 01 de agosto de 1826, p.11).

A posição do deputado representa a que saiu majoritária da Assembleia, de que os cursos jurídicos eram mais urgentes e necessários do que uma universidade e mais uma vez associava a possibilidade de transformar o Brasil em nação por meio das luzes, a partir das quais se promoveria progresso. A maior parte dos debates que ocorreram durante todo o mês de agosto se dedicaram a duas temáticas: a localização dos cursos e as disciplinas que deveriam compor seus currículos. A primeira é muito importante para a compreensão que os deputados tinham acerca da ideia de nação e de como viam o Brasil naquele momento como um país ainda muito fragmentado e necessitado de maior unidade entre as províncias. Tendo em vista que neste capítulo se pretende tratar apenas da influência da filosofia da Ilustração para a construção dos cursos jurídicos no Brasil e de que no próximo se irá iniciar a discussão acerca da construção do ideal de nação no Brasil os discursos sobre as possíveis localidades dos cursos serão analisados no capítulo seguinte.

Por ora, para continuar verificando a influência da ilustração, especialmente a portuguesa nos cursos jurídicos do Brasil dá-se destaque aos debates acerca das disciplinas que deveriam ser ofertadas pelos cursos. Na sessão do dia 08 de agosto finalmente restou decidido que os locais que abrigariam os cursos jurídicos seriam São Paulo e Olinda, conforme previsão da redação do projeto original e a partir de então os conteúdos das disciplinas que deveriam ser ministradas passou a ser o assunto de maior preocupação para os deputados. Interessante perceber nestes discursos o ensino realizado em Portugal por meio da Universidade de Coimbra foi duramente criticado por alguns deputados nesta Assembleia de 1826, o que diverge da Constituinte de 1823 em que os Estatutos reformados da Universidade de Coimbra foram bastante elogiados. O fato é curioso por demonstrar um possível maior amadurecimento na tentativa de criação de uma identidade nacional no Brasil, o que possivelmente pode ter motivado os deputados a rechaçar tudo aquilo que fosse estrangeiro.

Tendo em vista que muitos dos deputados gerais eram egressos da Universidade de Coimbra foi comum que compartilhassem suas próprias experiências quando iam tratar do curso jurídico português. Foi este o caso do deputado José Teixeira da Fonseca Vasconcelos que tecendo duras críticas ao curso de direito da universidade coimbrã afirmou “estudei direito público naquela universidade e por fim saí um bárbaro: foi-me preciso até desaprender” (ANAI DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 07 de agosto de 1826, p.11). Enquanto isso o deputado Joaquim Baptista Pereira corroborando as críticas do colega destacou que a universidade de Coimbra era um espaço envolto em trevas e fanatismo. Em suas palavras “a universidade de Coimbra era o que o governo portuguez queria que fossem. Doutrinas erradas, mysterios, terror, inquisição, trevas, fanatismo, eis o que no meu tempo reinava na universidade de Coimbra” (ANAI DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 07 de agosto de 1826, p.66).

Curioso que as críticas realizadas pelo deputado à universidade são bastante semelhantes as que os estrangeirados já mencionados neste capítulo também realizaram e que serviram de base para a realização das reformas iluministas que culminaram com a mudança de seus Estatutos em 1772. Nisto, é possível que as mudanças que se tentou implementar na universidade não tenham tido efeitos imediatos e assim, mesmo após a reforma dos seus Estatutos, algumas práticas pedagógicas não tenham sido alteradas. A visão de uma universidade plenamente moderna e reformada após o período pombalino mostra-se, portanto, passível de investigação a fim de que se possa avaliar o quão o iluminismo que se pretendeu difundir nela a partir de então efetivamente pôde se realizar. Isto porque, o atraso na

disseminação das luzes na universidade portuguesa pode ter impactos no ensino realizado nos cursos jurídicos do Brasil, visto que foi seu principal modelo.

Diante disso, houve objeção por alguns membros da Assembleia Geral de que se adotassem os Estatutos portugueses da Universidade de Coimbra pelos cursos jurídicos do Brasil. O projeto de Lei que estavam discutindo previa que os cursos seriam regidos temporariamente pelos Estatutos de Coimbra até que os lentes dos cursos elaborassem seus estatutos, no entanto, o deputado José Clemente Pereira, propôs uma emenda que visou substituir os estatutos portugueses pelos do Visconde da Cachoeira, elaborados para o curso jurídico do Rio de Janeiro de 1825 que nunca chegou a funcionar. O deputado Antônio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque discordou da emenda proposta e justificou que a melhor escolha seriam os Estatutos da Universidade de Coimbra, já que os estatutos do Visconde da Cachoeira nas palavras do deputado foram “tirados desta mesma universidade” (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 09 de agosto de 1826, p.91). A posição do deputado, no entanto, foi rebatida pelo deputado José Lino Coutinho que afirmou:

Eu sou da opinião do Sr. Clemente Pereira, e que fuja de tudo quanto é estrangeiro, visto que existem os estatutos feitos por um cidadão brasileiro, que muito é que nós lancemos mão de uma obra nacional? (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 09 de agosto de 1826, p.85).

A preferência do deputado pelos Estatutos do Visconde de Cachoeira revela mais uma vez o desejo de construção de uma identidade nacional para o Brasil, o que fica explícito também na fala do deputado José Teixeira da Fonseca Vasconcellos que acrescentou: “também voto pela emenda do Sr. Clemente Pereira, para que se regule este curso pelos estatutos do visconde, porque são melhores do que os de Coimbra, que sempre são estrangeiros” (ANAIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 09 de agosto de 1826, p.85-86). Pelo exposto, ao contrário dos constituintes de 1823 que não viram problema na adoção dos estatutos portugueses pelos cursos jurídicos do Brasil, os deputados de 1826 estavam ansiosos para a edificação de uma nova nação e por isso desejavam afastar toda influência estrangeira, rejeitando os Estatutos de Coimbra como possível representação da independência configurada em 1822.

A escolha dos estatutos dos cursos jurídicos criados em 1827 fez, portanto, parte do projeto da invenção da nação no Brasil revelando os cursos jurídicos mais uma vez como instrumentos estratégicos para a consolidação da independência de Portugal. Após a definição dos estatutos dos cursos o debate a respeito dos mesmos teve continuidade amparado

constantemente pela experiência dos deputados em Coimbra, de forma que, o ensino jurídico português era o principal parâmetro e modelo para o estabelecimento do funcionamento dos cursos do Brasil. Isto não significa, no entanto, que os cursos de direito inaugurados em 1827 imitaram em tudo Portugal, pelo contrário, desde a nomenclatura até a influência que a Igreja pôde exercer sobre o curso é possível desde já se apontarem dessemelhanças.

Em Portugal, por exemplo, o curso de Direito de Coimbra esteve organizado em duas faculdades (Leis e Canônes) no Brasil, ao contrário, nem a Assembleia de 1823 nem a de 1826 cogitou realizar esta mesma divisão. Além disso, no Brasil os cursos jurídicos não nasceram subordinados à igreja, pelo contrário, visaram ao máximo atender aos preceitos da modernidade e diminuir a influência eclesiástica na formação dos bacharéis, fato que só aconteceu em Coimbra após as reformas pombalinas de 1772.

O espírito anticlerical, típico do iluminismo regalista, influenciou de tal forma os deputados que as disciplinas de direito canônico foram substituídas pela de direito público eclesiástico cujo papel principal era ensinar as divisões entre a atuação da Igreja e do Estado. Tudo isto em oposição à Coimbra que até a reforma de seus estatutos deu grande importância à igreja e ao direito canônico, principal representatividade de seu poder. Assim, por diversas vezes, a universidade de Coimbra foi representada pelos deputados em suas falas como símbolo do Antigo Regime, a ponto de o deputado Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque ter afirmado que seria melhor que não houvesse cursos de Direito no Brasil, caso fossem guiados pelo modelo de Coimbra, especialmente em virtude da importância que o romano teve no currículo coimbrão. Nas palavras do deputado: “[...] um estudo baseado todo no direito romano, apropriado às circunstância de Portugal, e muito mal apropriado, não pode servir ao Brasil, que hoje é regido por uma constituição liberal (ANAIIS DA ASSEMBLEIA GERAL, sessão de 26 de agosto de 1826, p.264).

Influenciados pela Lei da Boa razão portuguesa que preconizava a relevância do direito pátrio sobre o canônico ou romano, os deputados gerais de 1826 buscaram ao máximo diminuir a influência do mesmo nos cursos jurídicos do Brasil, pois as representações que tinham do direito romano eram associadas ao “absolutismo” ou “despotismo” do Antigo Regime, período que desejavam superar o quanto antes e representava o período em que o Brasil era apenas colônia portuguesa. Por isto muitos autores da época como Cavallario, Rieger, Martini, Heinecio, Waldeck e Heinecio foram bastante citados como inadequados por ensinarem valores e regras do direito eclesiástico e romano tidos pelos deputados como contrários ao projeto de modernidade que pretendiam ao Brasil.

Em virtude disso, a decisão de que os estudantes dos cursos jurídicos do Brasil deveriam estudar por meio de compêndios assim como em Coimbra, foi aprovada, porém desde que não contemplassem esses conteúdos tidos como típicos do Antigo Regime. A produção dos compêndios deveria ser feita pelos lentes das disciplinas, porém, não deveriam contemplar autores e obras tidas como perigosas ou perniciosas, estas seriam aquelas típicas do Iluminismo francês principalmente, considerado revolucionário demais aos interesses de construção da ordem da elite do Brasil.

Desta forma, tanto a Assembleia Geral de 1826 como a Assembleia Constituinte de 1823, mesmo que de forma diferenciada, tiveram como proscênio de suas discussões o iluminismo e os valores típicos da crença na razão e no progresso dos povos por meio da Educação. Os cursos jurídicos foram criados, portanto, num cenário de profunda importância para o estabelecimento da nação no Brasil e por isso foram projetados conforme os ideais mais avançados da época quanto à construção da modernidade que em sua maioria aprenderam a partir de sua formação em Direito na Universidade de Coimbra. Neste sentido, a compreensão do iluminismo nos discursos dos constituintes e deputados é de suma importância para entender o projeto de nação que os bacharéis deveriam executar para a construção da nação no Brasil e servirá de base para a interpretação de como as luzes disseminadas na Academia de Olinda impactaram na invenção da nação no Brasil no período de 1827 a 1840.

4 NAÇÃO: UM PROJETO DA MODERNIDADE NOS CURSOS JURÍDICOS DE COIMBRA E OLINDA

“A alternativa para uma definição objetiva de nação é uma definição subjetiva, seja ela coletiva (seguindo a frase de Renan: “uma nação é um plebiscito diário”), seja individual, à moda austro-marxista de se considerar a “nacionalidade” como passível de aderir às pessoas onde elas vivessem ou com quem vivessem, sobretudo se estas decidissem exigí-la” (HOBSBAWM, 1990, p. 16).

A separação política do Brasil de Portugal em 1822 não pode ser confundida com o nascimento da nação no Brasil, isto porque, como já visto, o território da ex-colônia portuguesa era marcado pela desagregação e por interesses multifacetários das elites locais que disputavam a prevalência pelo controle do poder político ao mesmo tempo em que a maioria da população era composta de escravos e pobres analfabetos aliados de qualquer participação no processo de construção do novo estado independente. A complexidade desta sociedade escravocrata e ao mesmo tempo idealizada sob preceitos liberais e iluministas não pode ser facilmente compreendida senão a partir de um exame minucioso dos próprios conceitos de nação, nacionalismo, pátria, povo e Estado para os quais se recorre neste capítulo à revisão de literatura de Hobsbawm (1990), Guimarães (2008), Catroga (2013), Bresser-Pereira (2017) e Renan (1997).

A este respeito, se espera estabelecer as bases para a investigação do processo de formação do Estado nacional no Brasil, especialmente a partir dos estudos de Holanda (1942), Faoro (1958), Mota (1968), Jancsó e Pimenta (2000), Maxwell (2000) e Schwartz (2000). Expecta-se que este aparato teórico permita a compreensão de como o projeto de nação esteve presente no curso jurídico de Olinda e também no curso jurídico de Coimbra que, especialmente após as reformas pombalinas, também esteve incluído no processo de modernização de Portugal ocupando relevante papel para o ideal de construção de uma nação lusa forte e centralizada.

A comparação entre os dois cursos jurídicos almeja ainda permitir melhor entendimento de quais foram os impactos do curso jurídico português sob o curso jurídico de

Olinda, muitas vezes apontado como mera cópia do curso coimbrão, o que pode ajudar a identificar elementos genuínos da cultura jurídica nacional, a relevância do curso de Olinda para a invenção da nação no Brasil e o cenário político em que os primeiros bacharéis em Direito foram formados no Brasil entre 1827 e 1840.

Ao tratar sobre a dificuldade de conceituar o termo nação, Hobsbawm (1990) destaca que apesar de ter se tornado um vocábulo comum e de uso habitual ele não pode ser levemente tratado quanto ao seu significado e ao que representa. Neste sentido, o autor cita Bagehot: “sabemos o que é quando não somos perguntados, mas não podemos rapidamente defini-la ou explicá-la” (BAGEHOT, 2010, *apud* HOBSBAWM, 1990, p.09), e com isso expressa a dificuldade de tratar da nação como um conceito ressaltando que “o sentido moderno da palavra não é mais velho que o século XVIII” (HOBSBAWM, 1990, p.11).

Uma das razões que explica os obstáculos para a conceituação do termo é o fato de que há uma indefinição de elementos capazes de caracterizá-lo, já que critérios simples como a língua e a etnia ou a combinação deles não são suficientes para explicar a grande variedade de agrupamentos humanos que poderiam ser considerados como nação. Por esta razão, é possível afirmar que o maior obstáculo para definir o que é uma nação não está ligado à novidade do conceito, mas sim a dificuldade de estabelecer critérios permanentes e universais a partir dos quais qualquer grupo de seres humanos pudesse ser classificado com tal. É por esta razão que Hobsbawm (1990, p.13-14) afirma que

[...] Apesar da alegação, daqueles que pertencem a uma nação, de que ela é em alguns sentidos fundamental e básica para a existência social de seus membros e mesmo para sua identificação individual – nenhum critério satisfatório pode ser achado para decidir quais das muitas coletividades humanas deveriam ser rotuladas desse modo [...] Além disso, como veremos, os critérios usados para esse objetivo – língua, etnicidade ou qualquer outro – são tão inúteis para os fins de orientação do viajante quanto o são as formas das nuvens se comparadas com a sinalização de terra. É claro que isso os tornou excepcionalmente convenientes para propósitos propagandísticos e programáticos e não para fins descritivos.

Desta forma, a questão da nacionalidade não pode ser reduzida a uma dimensão política, cultural ou qualquer outra, razão pela qual “as nações e seus fenômenos associados devem, portanto, ser analisados em termos das condições econômicas, administrativas, técnicas, políticas e outras exigências” (HOBSBAWM, 1990, p.19). Isto impede que a nação seja vista como algo natural ou divino, mas sim como fruto do processo de invenção de valores, mitos, representações e imaginário que resultará na identidade nacional. É por esta

razão que Hobsbawm (1990, p.19) afirma que “o nacionalismo vem antes das nações. As nações não formam os Estados e os nacionalismos, mas sim o oposto”.

A nação, desta forma, está envolvida no processo de criação de valores que permitam a ideia de uma existência comum, de um senso de unidade a partir do qual as pessoas se enxerguem como um todo coeso. Este movimento é notoriamente conduzido pelas classes mais altas que desejam a adesão das classes inferiores ao seu projeto ideológico de nação, assim a questão nacional se constrói “em termos das suposições, esperanças, necessidades, aspirações e interesses das pessoas comuns, as quais não são necessariamente nacionais e menos ainda nacionalistas” (HOBSBAWM, 1990, p.19). No caso do Brasil, o projeto da nação foi capitaneado pelos bacharéis em Direito, especialmente pelos que haviam sido formados na antiga metrópole, na Universidade de Coimbra, de forma que a criação da consciência nacional no Brasil teve nos cursos jurídicos inaugurados em 1827 um indispensável e estratégico instrumento para a continuidade do processo da invenção da nação.

Certamente que este projeto atingiu, a priori, apenas os membros da própria elite, visto que, somente os filhos das elites locais do Brasil imperial tiveram acesso às Academias de Direito criadas em 1827, que tinham a missão de formar os sujeitos responsáveis pela transformação da ex-colônia numa nação independente, forte e moderna. Destes cursos saíram importantes personagens da construção da consciência nacional, tais como Augusto Teixeira de Freitas e José Tomás Nabuco de Araújo Filho, juristas que serão utilizados neste trabalho para a identificação da contribuição que a formação em Olinda possibilitou para a construção do Estado nação no Brasil.

Neste momento, porém, interessante é perceber “que “a consciência nacional” se desenvolve desigualmente entre os grupos e regiões sociais de um país” (HOBSBAWAN, 1990, p.21), o que significa que não é de imediato que as representações e o imaginário criados pela consciência nacional atingem a todos os grupos sociais, aliás, “as massas populares – trabalhadores, empregados, camponeses – são as últimas a serem por ela afetadas” (HOBSBAWM, 1990, p.21).

Assim, a realidade da invenção da nação no Brasil pela elite, representada pelos bacharéis em Direito egressos do curso jurídico de Coimbra e pelos formados no Brasil a partir da criação dos cursos jurídicos em 1827, não é uma realidade anômala, porém merece ser investigada, especialmente quanto à importância que a Academia de Olinda teve para a criação de uma consciência nacional no Brasil, visto que isto contribui para o entendimento de

como Pernambuco, uma das províncias mais “rebeldes” do Império acabou se transformando em um dos espaços geográficos da construção da ordem no Brasil.

O movimento nacionalista no Brasil foi, portanto, planejado e executado pelos bacharéis em Direito, de forma que o projeto de nação que defendiam e buscavam instaurar deve ter privilegiado os seus próprios interesses, já que os movimentos nacionalistas “têm como seu principal objetivo o estabelecimento de um Estado ou a modificação das políticas do Estado para defender ou privilegiar interesses dos que integram certo movimento” (GUIMARÃES, 2008, p.145). Neste sentido, os bacharéis em Direito formados em Coimbra que atuaram diretamente nos processos que culminaram com a independência política de Portugal em 1822 e os bacharéis formados pelos cursos jurídicos criados no Brasil em São Paulo e em Olinda em 1827 cultivavam semelhante nacionalismo, caracterizado como

O desejo de afirmação e de independência política diante de um Estado estrangeiro opressor ou, quando o Estado já se tornou independente, o desejo de assegurar em seu território um tratamento pelo Estado melhor, ou pelo menos igual, ao tratamento concedido ao estrangeiro, seja ele pessoa física seja jurídica (GUIMARÃES, 2008, p.145).

Neste ponto, resta evidente, portanto não ser possível confundir a nação com o nacionalismo, visto que este corresponde ao aparato ideológico de construção de símbolos, mitos, representações e do imaginário que resultará na nação, ou seja, esta é o resultado da construção ideológica do nacionalismo que garante coesão entre os sujeitos que acreditam fazer parte dela. A nação, portanto, é uma invenção do Estado moderno, que com seu objetivo de centralizar o poder em uma administração forte necessita da unificação das populações, como um elemento estratégico indispensável para alcançar esta finalidade, razão pela qual sem o Estado “a emergência natural das nações teria sido em realidade impossível em razão da ignorância das massas, da diversidade de etnias e de religiões, da ausência de tradições reais, efetivas, da tardia fixação das línguas, das difusas tradições orais” (GUIMARÃES, 2008, p.148).

Por sua vez, a ideia de pátria, ao contrário de nação, tem valor muito mais afetivo do que ideológico fazendo menção pela própria etimologia da palavra ao local que corresponde a “terra dos pais” e que faz dos sujeitos ali viventes “irmãos”. É isto que Catroga (2013, p.13) afirma quando recorda a genealogia da palavra e sua forte carga afetiva ressaltando que

Entende-se, assim, que o efeito conotativo mais marcante da palavra se traduza na suscitação de sentimentos “quentes”, função protetora bem plasmada pela configuração antropomórfica e antropopática que lhe dá corpo. É que, se, literalmente, ela insinua a presença memorial do “pai” – a “terra dos pais” –, a linguagem mais lírica, afetiva e interpeladora que a exprime metaforiza-a como um corpo moral, mítico e místico, num jogo semântico que, evocando um ato pristino, visa interiorizá-la, sobretudo, como mátria. O que, em simultâneo, transubstancia a “população” numa frátria de compatriotas, na qual os “irmãos”, os “patricios”, são incitados a reconhecerem-se como “filhos da pátria” e, por conseguinte, a aceitarem, em nome da honra e do juramento, o cariz sacrificial do devotamento à “mãe comum de todos”.

Assim, nação, nacionalismo, Estado e pátria são conceitos que não se confundem, e que possuem elevado grau de importância para compreender a realidade política das comunidades humanas no contexto da modernidade, já que a partir deles são criadas relações de pertencimento aos territórios e de aceitação a costumes e valores como se fossem corretos e verdadeiros, sem necessidade de questionamento, além de serem vistos como essenciais e naturais para homens e mulheres que passam a se enxergar como parte de um todo, processo este que facilita a centralização do poder e a hegemonia das ideologias ligadas às classes dominantes comumente ligadas ao processo de invenção das nações. Neste sentido, a respeito da pátria, Catroga (2013, p.14) leciona que “será a partir da idéia e do sentimento de pátria que comunidades e grupos narram a história que os identifica (e os constrói) como famílias alargadas e como comunidades étnico-culturais.” Enquanto a respeito da nação e do nacionalismo, Guimarães (2008, 148) ressalta que “a idéia de que o Estado nasce com a nação não corresponde à realidade na maior parte dos casos, pois a nação seria de fato uma construção ideológica posterior, tendo muitas vezes a nação sido “construída” pelo Estado”.

No caso do Brasil, os discursos dos constituintes de 1823, assim como dos deputados da Assembleia Geral de 1826, demonstram que além da formação em Direito na Universidade de Coimbra eles também tinham em comum o fato de não separar com precisão as ideias de nação, pátria e Estado. O conceito de pátria, por exemplo, ora foi utilizado como sinônimo da província de origem, ora como sinônimo de nação “brasileira”. Tal mistura de conceitos não é incoerente e nem demonstra incompetência por parte dos deputados, pois o processo de construção dos Estados modernos e, conseqüentemente das nações era naquele momento um fenômeno recente na Europa e por isso as distinções ainda estavam sendo construídas. Levando em consideração a lição de Catroga (2013, p. 14-15) faz sentido, inclusive, a referência dos deputados a suas províncias de origem como suas pátrias, já que para o autor

Ao privilegiar a origem e a herança, a pátria é, sobretudo, memória, instância que enlaça, retrospectivamente, os vivos e os mortos, numa cadeia de solidariedade através da qual os indivíduos se reconhecem como com-patriotas de uma mesma Vaterland, característica que foi durante séculos repetida. Sendo assim, a pátria também é a polis feita recordação (e co-memoração), característica de onde deriva esta outra consequência: quando se passa da esfera subjetiva para a pública, ela não pode ser Temas Setecentistas 15 pensada fora das políticas da memória e das suas finalidades apelativas, integradoras e escatológicas, como sobejamente o demonstram os múltiplos usos e abusos ideológicos a que a sua idéia esteve (e está) sujeita.

No que diz respeito à nação, tanto em 1823 quanto em 1826, alguns parlamentares explicitaram que Brasil e Portugal pertenceram à mesma nação até a independência política em 1822 e somente a partir de então o Brasil havia deixado de pertencer à nação portuguesa. Foi neste sentido, por exemplo, a fala do deputado Garcia Almeida para quem o direito verdadeiramente pátrio seria o previsto na própria legislação portuguesa. Neste ponto, a criação de cursos de Direito no norte (Olinda) e sul (São Paulo) do Império ocupou importante papel no projeto de integração das diversas províncias do Brasil com o intuito de que fosse criado um sentimento de comunidade indispensável para a construção da nação.

Neste ponto, cumpre, entretanto, ressaltar que a escolha dos locais onde deveriam funcionar os cursos jurídicos amplamente debatidos especialmente na Assembleia Geral de 1826 demonstra que as “pátrias” dos deputados eram postas em prioridade mais do que a preocupação com a questão “nacional”. Isto porque, quase todas as províncias do Império foram indicadas como possíveis locais para abrigar os cursos jurídicos, pois cada deputado indicava seu próprio local de origem como espaço adequado para o funcionamento dos cursos de Direito demonstrando-se assim que os localismos ainda eram prioridade diante de uma visão unificada de Brasil. Isto se confirma na fala do deputado Silva Lisboa, que ao perceber que cada deputado indicava sua própria “pátria” de origem para abrigar as Academias de Direito afirmou que “cada um a pretende para a respectiva província. Parece-me realizado o caso da fábula de Orphéo, que, à força de amor das Nimphas, foi por elas despedaçado, porque cada qual o desejava inteiro para si”.

A fala do deputado Venâncio Henrique de Resende se deu no mesmo sentido de seu colega ressaltando que a Assembleia ao tratar dos locais de funcionamento dos cursos jurídicos esteve atuando com “espírito de bairro” quando deveria estar trabalhando “pelo bem de todo o Brasil” e pela “felicidade geral da nação”. Neste ponto, resta clara a distinção entre pátria e nação feita pelos deputados ao se referirem às suas províncias de origem e ao Brasil como um todo unificado.

Neste sentido, a criação dos cursos jurídicos foi planejada como um elemento estratégico para a invenção da nação, visto que a ideia de um curso no sul e outro no norte do Império facilitaria a integração necessária à unificação do Estado. Apesar disso, os interesses pessoais de cada deputado não puderam ser deixados de lado, mesmo porque era seguro para eles que os sujeitos egressos destes cursos seriam os inventores da ordem no Brasil. Logo, era de seu interesse facilitar este papel a seus “irmãos de pátria”, que incluiriam seus próprios filhos e demais parentes.

Desta forma, resta patente a complexidade das subjetividades que envolvem o processo de formação do estado-nação como ressaltado por Bresser-Pereira (2017, p. 155) para quem “a história do surgimento do Estado moderno e da formação do estado-nação é uma história de grandes lutas políticas que deixam claro como as nações veem seu Estado – como seu instrumento fundamental de defesa de seus próprios interesses.” O mesmo autor diferencia ainda o Estado do que seria o estado-nação lecionando que

Cada povo que partilha uma etnia e uma história comum busca se constituir em nação, controlar um território e construir seu próprio Estado, dessa forma se constituindo em estado-nação. Neste quadro, o estado-nação é a sociedade política soberana, e o Estado é a instituição maior de uma sociedade em sentido amplo (BRESSER-PEREIRA, 2017, p.156).

Neste contexto não se pode esquecer que a criação da nação não ocorreu de maneira igualitária, privilegiando o interesse de todos, num sentido de igualdade entre os “nacionais”, mas sim que o processo esconde intencionalidades e sobreposição de interesses que tendem a subjugar àqueles a quem o movimento nacionalista é direcionado, razão pela qual a construção de muitas nações somente foi possível com o uso da violência, visto que, as ideologias e representações propagadas pelos movimentos nacionalistas nem sempre foram suficientes para promover a unificação necessária à construção nacional. Esta compreensão está prevista em Renan (1997) e ajuda a perceber ainda mais a complexidade do fenômeno da invenção das nações ressaltando a violência objetiva ou subjetiva que o envolve. Segundo o autor,

De fato, a investigação histórica traz de volta à luz os atos de violência que ocorreram à origem de todas as formações políticas, mesmo daquelas cujas conseqüências foram as mais benéficas. A unidade se faz sempre por meios brutais: a união da França setentrional com a França meridional foi o resultado de um extermínio e de um terror de mais de um século (RENAN, 1997, p.161-162).

A lição dada pelo autor é de fundamental importância para que se perceba a violência que também esteve presente no processo da invenção da nação no Brasil, violência esta especialmente direcionada aos escravos, índios, pobres e analfabetos, tanto que o período regencial que durou até 1840 foi marcado por sangrentos conflitos que se espalharam por muitas províncias do Império como resultado das revoltas de cunho popular como a cabanagem ou pelas promovidas por grupos insatisfeitos da elite com as questões de ordem econômica do período como a revolta Farroupilha.

Neste cenário, o que não se pode deixar de considerar é que a unificação do território do Brasil não ocorreu de maneira uniforme ou pacífica, mas também de forma violenta e desigual considerando os negros e índios como verdadeiros inimigos naturais que ao invés de integrados deveriam ser combatidos pelo projeto de nação capitaneado pelos bacharéis. É por esta razão que Jancsó e Pimenta (2000, p.174) assinalam que “Não parece irrelevante destacar que a identidade nacional brasileira emergiu para expressar a adesão a uma nação que deliberadamente rejeitava identificar-se com todo o corpo social do país e dotou-se para tanto de um Estado para manter sob controle o inimigo interno”.

A violência subjetiva contra a população negra e indígena pode ser percebida também em meio a sua invisibilidade no projeto de Constituição debatido em 1823 e na Constituição outorgada de 1824 que excluiu os escravos e indígenas da perspectiva de cidadania de forma que o primeiro texto constitucional do Brasil foi silente quanto à condição dos escravos e das populações indígenas agravando ainda mais a complexidade do processo de criação da nação no Brasil, visto que se deu em meio à anomalia de uma sociedade escravocrata e que não reconhece nos habitantes endógenos do país, os indígenas, a condição de cidadania. Neste sentido, o discurso do deputado Montezuma é emblemático visto a sua defesa enfática da exclusão dos negros e indígenas da nação que deveria ser construída no Brasil:

Os índios estão fora da nossa sociedade, não são súditos do Império, não o reconhecem, vivem em guerra aberta conosco. Não têm direitos porque não conhecem deveres. Não devem ser desprezados, antes devem ser facilitados os meios de os chamar à civilização, e o fato de nascerem conosco no mesmo território nos impõe esse dever. Quanto aos crioulos cativos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições políticas. Mas enquanto não o fazemos, temos que confessar que não entram na classe dos cidadãos. No exercício dos direitos da sociedade, são considerados coisas ou propriedades de alguém; como tais as leis os tratam, e sendo assim chamá-los cidadãos brasileiros? Os escravos não passam de habitantes do Brasil (ANAIS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DE 1823, p.123).

A exclusão dos negros e indígenas da nação que se pretendeu construir no Brasil após 1822 revela uma perspectiva étnica do processo que priorizou o sujeito branco e possivelmente descendente do colonizador português para configurar como cidadão brasileiro. Evidentemente que não se afirma aqui a pureza do cidadão do Brasil, visto que como afirma Renan (1997, p.166) “não há raças puras e basear a política sobre a análise étnica é baseá-la sobre uma quimera”; razão pela qual afirma ainda que no contexto europeu “a consideração étnica não foi de qualquer importância na constituição das nações modernas” (RENAN, 1997, p.166). Neste sentido, embora se reconheça a impossibilidade de pureza de raças e se identifique que no cenário europeu todas as nações são o resultado das misturas de variadas etnias não se pode deixar de considerar que no caso do Brasil o fator étnico, especialmente quanto aos negros e índios deve ser considerado para que se possa compreender o processo de exclusão e segregação sobre o qual foi estabelecido o projeto de nação brasileira.

Diante do exposto, percebe-se que a nação é um organismo vivo e dinâmico e que apesar da existência de projetos conduzidos por classes dotadas de intencionalidades para construí-la este processo ocorre no dia a dia a partir dos conflitos dos diversos interesses e grupos que constituem a população do espaço territorial que se pretende nação. Por esta razão, Renan (1997, p.174) considera que “a existência de uma nação é um projeto de todos os dias, como a existência do indivíduo é uma afirmação contínua da vida.” Desta forma, sabendo-se que o projeto de nação planejado e executado pelos bacharéis em Direito no Brasil não foi estático, mas cotidianamente construído, espera-se a partir destes conceitos preliminares em torno de nação e Estado compreender a formação do estado-nação no Brasil e como a Academia de Direito de Olinda esteve engajada ao processo de sua construção.

4.1 A Academia de Direito de Olinda: o projeto da nação no norte do Brasil

A data de 11 de agosto de 1827 marcou a criação simultânea de dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um em São Paulo e outro em Olinda. Este último foi instalado no dia 15 de maio de 1828 nos espaços do Mosteiro de São Bento cedidos pelos monges beneditinos. A este respeito, Schwarcz (2007) e Beviláqua (1977) são uníssomos em afirmar a precariedade das instalações e o descaso com que alunos e professores tratavam-se nos anos em que o curso funcionou em Olinda, o que pode dar a compreender que apenas com a mudança das instalações do curso para Recife em 1854 é que pôde haver algum grau de qualidade no ensino jurídico promovido em Pernambuco.

De acordo com Ferreira (1977) durante o período em que o curso funcionou em Olinda eram ofertadas nove (09) disciplinas e havia um corpo docente composto por treze (13) professores. De acordo com os arquivos da biblioteca da Faculdade de Direito de Recife no primeiro ano de funcionamento do curso, em 1828, foram matriculados 41 alunos, advindos de variadas províncias do Brasil, além de estrangeiros de Angola e Portugal. As aulas tiveram início no dia 02 de junho de 1828 e a primeira turma de bacharéis se formou em 1832.

A respeito do funcionamento do curso, Nabuco (1997) ao apresentar a biografia de seu pai, José Thomaz Nabuco de Araújo, aluno da primeira turma da Academia de Olinda, traz importantes contribuições acerca do cotidiano que envolveu a vida acadêmica no curso olindense. Segundo o autor não apenas a Faculdade de Direito era jovem, mas também os seus estudantes e desde o início de seu funcionamento a mesma foi alvo da comparação com o curso jurídico de Coimbra, pois “os que se tinham formado em Coimbra desdenhavam desse arremedo da velha universidade” (NABUCO, 1997, p. 45). Neste ponto, não se pode afirmar com segurança se o desdém dos bacharéis formados em Coimbra em relação ao curso de Olinda se dava pelo fato de que consideravam a formação na Europa superior a do Brasil, ou se as práticas pedagógicas e a própria estrutura física do curso olindense é que davam razão para estas críticas.

A este respeito, Nabuco (1997) dá a entender que os estudantes das primeiras turmas dos cursos jurídicos criados no Brasil em 1827 não gozaram de uma formação de qualidade, visto que para o autor “a plêiade saída, nos primeiros anos, dos nossos cursos jurídicos pode-se dizer que não aprendeu neles, mas por si mesma o que mais tarde mostrou saber” (NABUCO, 1997, p. 45). Ou seja, o autor não reconhece nenhum mérito às velhas Academias de Direito de Olinda e São Paulo, considerando que seus alunos foram verdadeiros autodidatas que aprenderam por conta própria o Direito em vigência no período. Ainda sobre a forma de ensino praticada no início dos cursos jurídicos no Brasil, Nabuco (1997, p.45) afirma que

A instrução jurídica era quase exclusivamente prática; aprendiam-se as ordenações, regras e definições de direito romano, o código Napoleão, a praxe princípios de filosofia do direito, por último as teorias constitucionais de Benjamin Constant, tudo sob a inspiração de Bentham.

A consulta realizada *in loco* ao arquivo da biblioteca da Faculdade de Direito de Recife confirma a afirmação de Nabuco de que a formação jurídica nos primeiros anos de

funcionamento do curso de direito de Olinda foi eminentemente dogmática, isto porque a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas – BSCCJ da Faculdade de Direito de Recife preserva em seu acervo muitas leis e decretos que regulamentavam as diversas províncias do Brasil imperial no período de 1827 a 1840 e que compunham o material didático utilizado pelos estudantes nos primeiros anos de funcionamento do curso. A tabela abaixo lista alguns destes documentos disponíveis no arquivo mencionado.

Tabela 3 - Documentos legislativos que compunham a Biblioteca da Academia de Direito de Olinda

Número de chamada	Título	Ano/Origem
340.0981.21M3111	Maranhão. Leis, decretos, etc. Legislação do Maranhão	1835/-
340.0981.72M4331	Mato Grosso. Leis, decretos, etc. Legislação do MT	1835/-
340.0981.51M6631	Minas Gerais. Leis, decretos, etc. Legislação de MG	1835/-
340.0981.13P2211	Pará. Leis, decretos, Legislação do Pará	1838/-
340.0981.33P2221	Paraíba. Leis. Decretos, Etc. Legislação da Paraíba	1838/-
340.0981.22P5831	Piauí. Leis, decretos, etc. Legislação do Piauí	1835/-
340.0981.53R5851	RJ. Leis, decretos, etc. Legislação do RJ	1835/-
340.0981R5851	RN. Leis, Decretos, etc. Legislação do RN	1835/-
340.0981.65R5851	RS. Leis, Decretos, etc. Legislação do RS	1835/-
340.0981.64S2311	Santa Catarina. Leis, Decretos, etc. Legislação de Santa Catarina	1835/-
340.0981.61.s23981	São Paulo. Leis, Decretos, etc. Legislação de SP	1835

Fonte: Elaborada pela autora.

A existência de tantas normas codificadas no período de 1827 a 1840 demonstra que o Brasil parecia buscar se adequar a realidade da Modernidade e sua consequente positivação de normas em oposição ao direito marcadamente arbitrário do Antigo Regime em

que os costumes e a tradição tinham maior predomínio na prática jurídica do que a lei. Apesar disso, o estudo do direito romano, que em Coimbra após a Reforma de seus estatutos em 1772, passou a gozar de menos espaço na matriz curricular do curso de Direito, permaneceu sendo estudado no Brasil. Assim, o acervo do arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife revela, a partir da lista de obras catalogadas no período de 1827 a 1840, que o material bibliográfico disponível aos estudantes era composto de muitas leis e outros documentos legislativos, o que pode indicar uma formação dogmática e de caráter técnico/prático.

Tal formação seria bastante pertinente ao intento de construção da ordem no Brasil, pois, já que a figura do bacharel em Direito era consensualmente admitida pelas elites locais como a mais preparada para a assunção dos cargos políticos e administrativos do Brasil independente, nada mais necessário do que o conhecimento do aparato legal que deveria conduzir o funcionamento do aparelho jurídico e burocrático do Estado. Logo, uma formação técnica e preparatória para a prática da aplicação das normas jurídicas seria um elemento estratégico para a invenção da nação que se pretendia para o Brasil por meio da criação dos cursos de Direito.

O arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife possui ainda periódicos estrangeiros que datam do período retromencionado e que foram importantes disseminadores das ideias iluministas que circulavam na Europa no século XIX, o que pode revelar que os estudantes da Academia de Direito de Olinda receberam influência do movimento das luzes, assim como os que estudaram na Universidade de Coimbra no mesmo período. Neste ponto, interessante observar que, embora, o Iluminismo em Portugal tenha sido avesso aos ideais revolucionários do Iluminismo francês alguns periódicos existentes em Olinda têm origem francesa e denotam que a presença do iluminismo francês não pode ser desconsiderada no Brasil, especialmente na Academia olindense. A tabela abaixo contempla os periódicos localizados na biblioteca setorial do Centro de Ciências Jurídicas - BSCCJ da Faculdade de Direito de Recife:

Tabela 4 - Lista de Periódicos disponível no Arquivo da Biblioteca do Curso de Direito de Recife no período de 1827 a 1840

Número de chamada	Título	Ano/Origem
054.2.Q1	The Quaterly Review	1809/Londres
340.605.R311	Recueil General des Lois et des arrets, aver notes et	1791/-

	commentaires	
054.4.R454DM	Revue des Deux Mondes	1835/Paris
058.1T158	Tamoyo	1823/-
054.4.R454	Revue Encyclopedique	1833/Paris
054.2W532	The Westminster Review	1824/Londres

Fonte: Elaborada pela autora.

O *The Quaterly Review* foi um jornal literário e político criado em 1809 em Londres, na Inglaterra. O contorno político do jornal parece bastante próximo ao perfil ideológico das elites locais do Brasil, visto que assumia uma posição liberal conservadora apoiando reformas políticas moderadas como, por exemplo, um processo de abolição gradual da escravidão. A escolha por este jornal para compor a biblioteca da Academia de Direito de Olinda parece perfeitamente coadunada às origens sociais dos estudantes que a frequentavam na época, visto que, eram majoritariamente filhos das famílias abastadas e escravistas do Brasil que não tinham interesse em reformas radicais na estrutura social e econômica do país, mesmo após a independência. Por esta razão, a presença deste jornal na biblioteca do curso jurídico olindense pode demonstrar o compromisso com o treinamento e formação de um tipo de bacharel em Direito com mentalidade semelhante a dos bacharéis que conduziram o processo de independência do país, ou seja, sem interesse em rupturas na ordem vigente e comprometidos com a manutenção de seu *status quo* social.

É interessante ressaltar que um dos principais ensaios sobre o que hoje corresponde ao nordeste do Brasil foi publicado nesta revista pelo inglês John Theodore Koster, cronista que viajou por várias províncias do norte do Império como Pernambuco, Ceará e Maranhão no início do século XIX. A edição de 1816 do *The Quaterly Review* trouxe, um longo ensaio de Koster sobre sua viagem ao Brasil que posteriormente foi publicado também como livro e que se tornou importante referência sobre o Brasil na Europa. Assim, a presença do jornal na biblioteca de Olinda pode ter sido importante fonte de estudo acerca do próprio norte do Brasil imperial a partir dos estudos publicados pelo autor mencionado. Vale ressaltar também que expedições científicas, especialmente de cunho naturalista, foram muito comuns naquele período como um dos frutos da cultura da ilustração em prol da disseminação do conhecimento científico.

No que diz respeito ao “*Recueil General des Lois et des arrêts, aver notes et commentaires*” que em português quer dizer “Compêndio Geral de Leis e Julgamentos, notas e comentários” cabe lembrar que os compêndios foram muito utilizados na Faculdade de

Direito de Coimbra após a reforma pombalina, já que, segundo Neder (1992) a reforma provocou não somente a inclusão no currículo do curso de Direito de Coimbra da disciplina de História do Direito Pátrio como também exigiu “a organização de compêndios que, com a prévia aprovação régia, seriam adotados na Universidade” (NEDER, 1992, p.1).

Os compêndios adotados em Coimbra visavam à criação de uma nova mentalidade de juristas adequada à realidade dos Estatutos reformados da Universidade de 1772 em que o método de ensino sintético-demonstrativo-compendiário deveria substituir o método analítico amplamente utilizado anteriormente à reforma. No método compendiário os professores deveriam lecionar da seguinte forma:

Dando-se nelas primeiro que tudo as definições, e as divisões das Matérias, que mais se ajustarem às regras da boa Dialética: Passando-se logo aos primeiros princípios, e preceitos gerais mais simples, e mais fáceis de se entenderem: E procedendo-se deles para as conclusões mais particulares, formadas da combinação de maior número de idéias, e por isso mais complicadas, e sublimes, e de inteligência mais dificultosa¹².

A organização destes compêndios foi amplamente prevista e minuciosamente estabelecida por meio dos Estatutos reformados de 1772 que previam que

Deverão pois os Professores ensinar tão somente a Jurisprudência por Compêndios breves, claros, e bem ordenados. Os quais por se comporem unicamente do suco, e da substância das Doutrinas; por trazerem precisamente as Regras, e exceções principais, e de maior uso no Direito; por se ocuparem quase todos na Jurisprudência Didática, e trazerem muito pouco da polêmica; por não misturarem o Direito certo com o incerto; por darem os princípios mais unidos, e com uma conexão mais perceptível; e por se poderem estudar, e repetir mais de uma vez, como é necessário em todas as Lições, e Livros de Estudo, para que as Doutrinas, que neles se contém, se possam entregar à memória: São unicamente os próprios, e acomodados para o uso das Lições das Escolas; e os que mais aproveitam aos Ouvintes, para mais facilmente aprenderem os Princípios de Direito; e formarem o bom Sistema de toda a Jurisprudência, em que consiste o maior aproveitamento, que Eles podem tirar das Escolas Jurídica¹³.

Deste modo, os reformadores pretendiam que os professores do curso de Direito da Universidade de Coimbra elaborassem os compêndios de suas disciplinas, embora enquanto não concluíssem a tarefa da elaboração pudessem utilizar algum que já estivesse pronto, de forma que, ao término da elaboração do compêndio o professor responsável deveria submeter o mesmo à apreciação da Congregação e depois ao Governo para que o texto

¹² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 303 (título III, capítulo I, 18).

¹³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 304, 305 (título III, capítulo I, 20).

pudesse ser utilizado nas aulas. É isto que afirma Merêa (1947, p.158) que expõe ainda que “os alunos, por sua vez, ficavam obrigados a adquirir os compêndios, não podendo se matricular, caso não provassem dispor dos que seriam explicados no ano letivo a que se apresentavam”.

Desta forma, o uso de compêndios na Academia de Direito de Olinda reflete uma herança lusitana da Universidade de Coimbra numa época em que se pretendia a modernização do curso de Direito e sua adequação aos preceitos iluministas que restavam reunidos nos Estatutos de 1772. Nesta perspectiva o estudo do Direito se torna mais organizado e linear partindo de uma sequência lógica que permite a sistematização dos conhecimentos adquiridos em cada cadeira do curso. O Direito, portanto, começa a assumir um caráter moderno em que as normas jurídicas são homogêneas em oposição ao Direito do Antigo Regime marcado pela diversidade de regras e interpretação, já que variável conforme os costumes. A este respeito leciona Hespanha (1978, p.111):

Com o ensino sintético e compendiário do direito positivo, opera-se uma verdadeira revolução, não só no ensino do direito, mas também no seu próprio modo de ser; de um direito caótico e hiperdiferenciado, inapreensível pelos próprios juristas (quanto mais pelos cidadãos...), tende-se rapidamente – através das belas sínteses realizadas em obediência aos Estatutos de 1772 – para um direito mais simples e mais harmônico, redutível (e, efetivamente, reduzido) a grandes princípios normativos e capaz de ser apresentado, de uma forma digerível, ao grande público.

O compêndio localizado no arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife é de origem francesa, o que merece atenção, tendo em vista que o iluminismo lusitano foi antirrevolucionário e evitou proximidade com os ideais do iluminismo francês que ao contrário do português foi marcadamente anticlerical. Neste sentido, a presença do compêndio de leis e julgamentos franceses na biblioteca da Academia de Direito de Olinda revela a influência portuguesa do método compendiário, muito utilizado no curso de Direito de Coimbra após a reforma pombalina, mas também indica que não apenas a cultura jurídica portuguesa fez parte da formação destes bacharéis, visto que lhes foi possibilitado o contato com leis e autores de outro país europeu pioneiro na profusão das ideias iluministas.

A *Revue des Deux Mondes* é uma revista francesa criada em 1829 que está em funcionamento até a atualidade. O objetivo inicial de sua criação foi “promover vínculos culturais, políticos e econômicos entre o mundo europeu e o “outro” mundo – extra-europeu” (PELLEGRINO SOARES, 2009, p.3). As publicações da revista no período oitocentista contemplavam artigos de renomados estudiosos da época especialmente sobre relatos de

viagem e questões de ordem histórica e científica priorizando acontecimentos políticos e informações estratégicas sobre os potenciais naturais da América Latina de forma que

A Revue procurava destacar a difusão das idéias liberais e humanistas, assim como de expressões literárias francesas, entre os “espíritos cultivados” das jovens repúblicas. Embora a revista não fosse um órgão de comunicação governamental, acredito que estivesse empenhada em afirmar o lugar da França como modelo civilizacional a ser seguido (PELLEGRINO SOARES, 2009, p.4).

Em virtude do relevo que empregava à relação da Europa com o mundo não europeu, especialmente da América Latina a revista tinha muitos leitores e assinaturas e foi reconhecida como importante instrumento para a criação de representações que valorizavam os Estados americanos recém-independentes. É isto que afirma Pellegrino Soares (2009) quando investigou a importância da revista para a formação da nação da Argentina. Para a autora: “Há sinais de que figuras proeminentes do mundo intelectual e político dos diferentes Estados Nacionais em formação conheciam, valorizavam e incorporavam referências veiculadas pela Revue em seus esforços de reinvenção das sociedades emancipadas” (PELLEGRINO SOARES, 2009, p.4).

A mesma autora dá destaque também ao fato de que esta revista foi de grande importância para a invenção da nação na Argentina, pois oferecia aporte teórico para a criação de novas representações que estivessem distantes do imaginário legado pelo colonizador espanhol para a sua efetiva emancipação. Desta forma, no contexto argentino, os artigos da revista “serviram de bússola para uma releitura da Espanha e para a definição de novas creencias. Serviram de bússola, também, para respaldar os diagnósticos da realidade local afinados com os referenciais ilustrados, liberais, românticos” (PELLEGRINO SOARES, 2009, p.11).

A presença da *Revue des Deux Mondes* na biblioteca da Academia de Direito de Olinda nos anos iniciais de seu funcionamento aponta para o fato de que o curso jurídico olindense contava com a presença de um material bibliográfico atualizado, que circulava em vários países da Europa e da América e que gozava de prestígio acadêmico, além de postular favoravelmente à emancipação das ex-colônias americanas. Neste ponto, mais uma vez deve-se destacar a influência da cultura da ilustração e dos preceitos do liberalismo na formação dos primeiros bacharéis em Direito do norte do Brasil, já que os princípios da ilustração francesa e os preceitos do liberalismo davam a tônica das publicações da *Revue des Deux Mondes* e por isso favoreciam um dos principais intentos desta publicação que era o de

“afirmar o lugar da França como modelo civilizacional a ser seguido” (PELLEGRINO SOARES, 2009, p.04).

Diante disso, é preciso relativizar o discurso de parte da literatura jurídica que atribui a Portugal e a Universidade de Coimbra os únicos modelos e influências na formação jurídica dos primeiros bacharéis em Direito no Brasil, isto porque, especialmente no que diz respeito a Olinda houve o contato com periódicos e compêndios de outros países europeus, em especial da França. A Academia de Direito de Olinda, portanto, apartou-se do curso de Direito de Coimbra, na medida em que não apenas permitiu, mas possibilitou o acesso a materiais bibliográficos e documentais que propagavam os princípios do iluminismo francês em oposição ao ensino coimbrão que priorizou o regalismo. Com isto, não se procura negar a imensa importância que a Universidade de Coimbra teve para o modelo de ensino jurídico adotado no Brasil a partir de 1827, mas apenas desmistifica que a cultura jurídica portuguesa tenha sido a única fonte influenciadora.

Neste contexto, é importante perceber que a busca por modelos europeus que pudessem legitimar o ensino jurídico no Brasil faz parte do processo de invenção da nação, já que no processo de independência é necessário que primeiro seja dada prioridade a unificação dos territórios para posteriormente construir o conjunto de valores a partir dos quais se busca legitimar a emancipação do antigo colonizador. Neste contexto, ao mesmo tempo em que se busca afirmar a independência do Estado são necessárias também referências europeias que garantam respaldo ao novo país. É o que se depreende de Pratt (1999) quando afirma que os sujeitos emancipadores e construtores dos Estados nacionais hispano-americanos acabaram delimitando seus contornos culturais e territoriais a partir dos valores de seus colonizadores. É por esta razão que Said (1995) assegura que os Estados independentes se construíram a partir de “formas já estabelecidas” ou “permeadas pela cultura do Império”, isto porque nas sociedades colonizadas

A lenta recuperação, muitas vezes amargamente disputada, do território geográfico, a qual se encontra no cerne da descolonização”, tem como contrapartida o “mapeamento do território cultural”. Depois do período de “resistência primária”, literalmente lutando contra a intromissão externa, vem o período de resistência secundária, isto é, ideológica, “quando se tenta reconstituir uma ‘comunidade estilhaçada, salvar ou restaurar o sentido e a concretude da comunidade contra todas as pressões do sistema colonial’[...] (SAID, 1995, p.266).

A este respeito, compreende-se que a busca por modelos estrangeiros, seja o francês ou português pela Academia de Direito de Olinda, denota sua preocupação com a legitimidade dos saberes ali produzidos para que fossem reputados como válidos no contexto

de invenção da nação que os bacharéis formados no Brasil teriam o dever de capitanear, visto que a criação tanto do curso paulista quanto do olindense atendiam ao propósito da formação de uma inteligência nacional capaz de comandar o país independente. Para tanto, seria pouco provável que a Ilustração não estivesse presente na formação destes bacharéis, visto que, embora de variadas formas, como já visto, o movimento da Ilustração esteve presente em quase todos os países da Europa ao longo dos séculos XVII a XIX. Assim, se exclui a possibilidade de uma influência exclusivamente portuguesa sobre o curso de Direito de Olinda e se reconhece o relevo da ilustração francesa para a formação dos bacharéis ali matriculados.

O jornal *Tamoyo* também presente no arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife revela-se em outra importante fonte para a compreensão da formação jurídica dos primeiros bacharéis em Direito que estudaram na Academia de Direito de Olinda durante o período dos anos iniciais de seu funcionamento, isto porque, o jornal criado em 1823 foi um importante veículo de oposição ao então imperador Pedro I por manifestar profundo sentimento de lusofobia através de seus principais colaboradores, os irmãos Andrada. A escolha pelo nome do jornal já revela seu caráter crítico aos portugueses, visto que faz referência à tribo indígena que mais lutou contra a dominação portuguesa no Brasil. Neste sentido, “O Tamoio (1823) era o jornal dos irmãos Andrada, de oposição ao imperador. O título era uma homenagem aos índios que se aliaram a Villegaignon contra os portugueses. Logo após o fechamento da Constituinte, o jornal foi extinto e os irmãos Andrada, presos” (RIBEIRO, 2007, p.06).

O jornal foi criado no contexto da Assembleia Constituinte de 1823 e tinha um caráter denunciante das muitas divergências entre os constituintes e D. Pedro I por sua forte tendência absolutista em oposição ao desejo dos deputados de uma carta constitucional mais próxima aos preceitos liberais. Assim o jornal, constitui-se em importante veículo de crítica ao Imperador, pois atacava “asperamente o Governo que se cercava de elementos portugueses, acusando-o de tramar a volta do Brasil ao domínio de Portugal” (BRITO; EICHLER, 2006, p.12).

O *Tamoyo* teve curto período de duração (agosto a novembro de 1823), pois logo após o desfazimento da Assembleia Constituinte pelo imperador os irmãos Andrada foram presos e deportados o que inviabilizou a continuidade da publicação do jornal. Para Molina (2015) apesar da curta duração o jornal teve bastante impacto passando rapidamente de publicação semanal a trissemanal fazendo oposição ao governo, mas poupando ao Imperador, pois seus principais alvos eram os portugueses que moravam no Brasil. Segundo o autor,

O Tamoyo apresentou um projeto para o futuro do Brasil que previa o fim da escravidão e a emancipação do índio, embora não a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, argumentando que as pessoas não nasciam iguais. Teve grande influência apesar da vida curta de três meses – de agosto a novembro de 1823, fechando no mesmo mês em que a Assembléia foi dissolvida e os Andrada presos e desterrados (MOLINA, 2015, p.54).

O início do funcionamento da Academia de Direito de Olinda ocorreu em maio de 1828, cinco anos após o jornal deixar de ser publicado, disto infere-se que apesar de o *Tamoyo* não está mais em circulação na ocasião do início das aulas do curso de Direito ele deve ter sido considerado importante para a formação de uma consciência nacional entre os estudantes, visto que, seu conteúdo antilusitano poderia favorecer ou reforçar uma valorização ao local em oposição ao estrangeiro. Numa fase em que a construção da ordem no Brasil ainda ensaiava seus primeiros passos o jornal pode ter sido também importante fonte para a compreensão do processo de desfazimento da constituinte de 1823 e o dos acontecimentos históricos que precederam a constituição outorgada de 1824.

O jornal *Tamoyo* assim com os outros materiais bibliográficos e documentais localizados parecem favorecer a construção de representações e de um imaginário que favorecesse o processo de invenção da nação do Brasil, visto que, são publicações coadunadas aos princípios do Iluminismo, principal aparato ideológico dos movimentos emancipatórios das ex-colônias, assim como do liberalismo, que foi o sistema econômico que se buscou implementar no Brasil desde o fim do pacto colonial e no caso do jornal *Tamoyo* havia ainda o forte sentimento antilusitano que favorecia uma valorização do local em oposição ao alienígena e favorecia o rompimento dos laços ideológicos de dominação da ex-metrópole sobre o Brasil.

A *Revue Encyclopedique* é mais um periódico que indica a circulação de ideias francesas no Brasil no período oitocentista. Para Guimarães (2016) este é um dos títulos que contribuíram para a difusão do imaginário francês acerca da modernidade e do modernismo. Na Academia de Direito de São Paulo, por exemplo, este jornal francês serviu de modelo e inspiração para a criação de uma revista anônima produzida pela primeira sociedade para-acadêmica da Academia de Direito paulista chamada sociedade filomática, composta de estudantes e professores do curso jurídico que

Unindo tradição nacional, na lembrança das academias do século XVIII, tradição do pensamento iluminista francês, na presença do modelo da *Revue Encyclopedique*, e meio acadêmico, que garantia um restrito porém seletivo público leitor, puderam os filomáticos forjar um modelo associativo de produção intelectual e literária que será exemplo e estímulo para todas as associações vindouras (GARMES, 2013, p.60).

Passos (1983) leciona que a *Revue Encyclopedique* foi o modelo utilizado pela Academia de Direito de São Paulo para a publicação de seu periódico ainda no início do curso por volta de 1832 e 1833. O mesmo autor informa ainda que “o lema desta revista francesa era ‘*Liberté, Égalité, Association*’, de onde vinha forte estímulo para que os acadêmicos se reunissem em torno de uma sociedade” (PASSOS, 1983, p.50) A revista, portanto, representava as bases do pensamento iluminista francês e o estímulo à produção científica e literária que no contexto do início dos oitocentos foi marcado pelo caráter nacionalista, como afirma Garmes (2013).

No que tange à Academia de Direito de Olinda, não há registros no arquivo da biblioteca da Faculdade de Direito de Recife de jornais, revistas ou periódicos que tenham sido produzidos pelos estudantes ou professores do curso jurídico nos anos iniciais de seu funcionamento. Assim, ao contrário do que houve na Academia paulista não é possível afirmar que a *Revue Encyclopedique* tenha servido como modelo para a produção acadêmica dos bacharéis formados em Olinda, no entanto, a presença desta revista na biblioteca do curso olindense aponta mais uma vez para o fato de que a ilustração portuguesa não foi o único elemento de referência estrangeiro na formação dos bacharéis no Brasil. Assim, a influência do iluminismo regalista português não pode ser tomado em absoluto como o único vetor para a formação dos primeiros bacharéis em Direito no Brasil, precisando-se reconhecer que os valores da cultura ilustrada francesa fez parte da construção do imaginário dos futuros construtores da ordem no Brasil.

A *The Westminster Review* foi uma publicação de origem inglesa criada em 1823 que se destacou por disseminar os preceitos do utilitarismo de Jeremy Bentham e James Mill, fortes opositores ao naturalismo filosófico e importantes canais de divulgação para as ideias iluministas na Inglaterra no século XIX. As críticas aos valores do Antigo Regime como os primeiros escritos de John Austin foram publicados em “revistas ligadas ao radicalismo filosófico do círculo de Bentham. Seu primeiro artigo, *Disposition of property by will – Primogeniture*, aparece na *Westminster Review* em 1824” (RABELO, 2015, p.91).

Pelo exposto, observa-se que a *The Westminster Review* foi uma publicação ligada à disseminação dos preceitos da modernidade contestadora dos valores ligados ao Antigo Regime, inclusive no campo jurídico e atrelada às bases filosóficas do Iluminismo, especialmente em versão inglesa. A presença da revista na Academia de Olinda nos anos iniciais de seu funcionamento revela mais uma vez a preocupação com a formação de uma elite ilustrada e coadunada aos ideais da modernidade que estavam sendo construídos na Europa naquele período.

Por fim, não se pode afirmar que apenas os periódicos, revistas, jornais e códigos aqui apresentados compunham o acervo bibliográfico e documental disponível para os estudantes no período de 1827 a 1840 na Academia de Direito de Olinda, visto que, outros materiais podem ter se perdido no tempo e não estarem registrados no arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Apesar disso, a partir da análise dos periódicos e documentos legais mapeados no arquivo referentes ao período de 1827 a 1840 considera-se que a Academia de Direito de Olinda não estava desatenta aos principais acontecimentos acadêmicos que ocorriam no mundo europeu naquela época. Os preceitos do liberalismo e do iluminismo estavam oportunizados para os estudantes do período por meio do acesso as revistas e jornais internacionais e do próprio Brasil que se empenhavam na profusão dos valores da modernidade.

Outro ponto importante é o reconhecimento de que na Academia olindense o acesso aos valores da ilustração não estiveram restritos apenas ao regalismo português, mas também a de outros países europeus como França e Inglaterra. Isto pode atenuar as proposições que desconsideram o pluralismo da formação destes primeiros juristas e levam em consideração apenas a influência da cultura jurídica portuguesa nos primeiros cursos de Direito no Brasil. Neste sentido, cabe ressaltar que na Universidade de Coimbra, os preceitos do iluminismo francês foram evitados especialmente por seu caráter anticlerical incompatível com a tradição cultural da fé católica professada, naquele contexto, pela maioria da sociedade portuguesa.

Por esta razão, não se pode negar a importância do iluminismo português para a construção da cultura jurídica nacional, tendo em vista o longo período em que os bacharéis do Brasil precisaram estudar em Coimbra pela ausência de cursos superiores na colônia como também pela possível adoção de seus métodos e currículo que levaram Nabuco (1997) a afirmar que Olinda em tudo procurava procura se assemelhar a Coimbra, no entanto, isto não pode autorizar a ideia de que o Iluminismo português foi disseminado com exclusividade na Academia olindense, já que os ideais iluministas franceses e ingleses também tiveram oportunidade de divulgação por meio das revistas, jornais e periódicos que circulavam no mundo e no Brasil no período dos primeiros anos do funcionamento do curso.

Assim, os materiais didáticos localizados no arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife indicam que a formação dos primeiros bacharéis em Direito de Olinda foi pautada nos valores e preceitos da modernidade, em oposição aos costumes e tradições típicos do Antigo Regime, bem como nos princípios da ilustração europeia (e não somente portuguesa) o que parece bastante oportuno ao propósito de construção de uma nação forte,

moderna e independente que os cursos jurídicos criados no Brasil em 1827 objetivavam assegurar a partir do treinamento dos filhos das elites do país recém-independente para a assunção das principais funções jurídicas, administrativas e burocráticas do Estado.

No que diz respeito ao corpo docente da Academia de Direito de Olinda Nabuco (1997, p.45) informa que “o corpo de professores não era muito notável em sua totalidade” e havia ainda o fato de faltarem muito às aulas como afirma Ferreira (1994) que explica ainda que apesar de cada disciplina do curso dever ser ensinada em 40 aulas por ano, os professores acabavam por ministrar apenas 10 ou 12 aulas anuais “ficando a advogar na capital da província, onde residiam” (FERREIRA, 1994, p.49). A ausência dos professores era justificada pela dificuldade de acesso à Olinda, onde poucos lentes residiam necessitando realizar uma viagem repleta de dificuldades.

A viagem para Olinda era penosa e longa, feita de canoa ou barçaça, ou ainda de cavalo por uma estrada sempre arrombada por cheias, marés ou chuvas de inverno. Somente diretores respeitáveis e de renome nacional podiam sustentar os atropelos provocados pelas relaxações dos lentes e indisciplina dos alunos (FERREIRA, 1994, p.49)

A dificuldade de acesso à Olinda pode ter contribuído para o fato de que “não foi possível proceder-se aos exames em 1828, por falta de lentes que constituíssem a banca examinadora” (BEVILÁQUA, 2012, p. 39). O problema só foi resolvido em março de 1829 quando os primeiros atos acadêmicos aconteceram em Olinda, visto que já havia lentes contratados. Segundo Beviláqua (2012), os lentes proprietários das disciplinas eram Lourenço José Ribeiro, Manuel José da Silva Porto e José de Moura Magalhães, enquanto os lentes substitutos eram: Antônio José Coelho e Pedro Autran da Mata e Albuquerque.

Todos estes professores obtiveram o grau de bacharel em Direito na Europa, tendo em vista a inexistência dos cursos jurídicos no Brasil até a inauguração das Academias de Direito em 1827. Obedecendo a lógica de realização dos estudos superiores na Universidade de Coimbra, observa-se que a maioria dos professores do curso jurídico de Olinda cursou Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo apenas um deles estudado na França. Por esta razão, é possível que a experiência coimbrã da maioria dos professores tenha orientado suas práticas pedagógicas, visto que tinham em comum a experiência da formação jurídica portuguesa e possivelmente devem tê-la usado como referência para a forma de ensino que adotaram no curso olindense.

Para Nabuco (1997, p. 45) na Academia de Olinda “o estudo era sério e proveitoso. A frequência obrigatória das aulas no tempo letivo e os exames em geral de

alguma severidade tornavam o curso anual objeto de cuidado para o estudante carecedor deste estímulo.” Assim, percebe-se que apesar das ausências docentes e dos problemas relacionados à disciplina em sala de aula os professores realizavam frequência (certamente quando compareciam) e aplicavam exames avaliativos aos alunos.

A tabela abaixo indica a formação e disciplinas ministradas por estes primeiros professores contratados para ministrar aulas na Academia de Direito de Olinda:

Tabela 5 – Lista dos professores da Academia de Direito de Olinda com suas respectivas universidades de formação, forma de contratação e disciplinas ministradas

Lente	Formação	Forma de Contratação	Disciplinas Ministradas
Lourenço José Ribeiro	Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	Lente proprietário	Primeiro ano
Manuel José da Silva Porto	Eclesiástica (Padre) / Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	Lente Proprietário	Direito Eclesiástico
José de Moura Magalhães	Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	Lente Proprietário	Direito Constitucional, das gentes e diplomacia (em continuação às matérias do primeiro ano)
Antônio José Coelho	Eclesiástica (Padre) /Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra	Lente Substituto	Direito Civil
Pedro Autran da Mata e Albuquerque	Faculdade de Direito de Aix (França)	Lente Substituto	Direito Criminal

Fonte: Elaborada pela autora¹⁴.

¹⁴ Os dados disponíveis na tabela foram coletados especialmente a partir das informações descritas em Beviláqua (1977) [1927] e na lista de lentes disponível no Arquivo da Faculdade de Direito de Recife e na seção de Obras Raras da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife.

A respeito dos primeiros professores do curso, Roberto (2008) informa que Antônio José Coelho se formou em Coimbra possivelmente no ano de 1829, anteriormente à Reforma dos Estatutos da Universidade de 1772 e foi o primeiro professor de Direito Civil do curso de Olinda. Além da formação jurídica, Antônio Coelho assim como o lente Manuel José da Silva Porto, professor de Direito Eclesiástico, eram padres. A presença de padres no corpo docente do curso jurídico de Olinda aponta para o fato observado por Carvalho (2013) acerca da formação política do Brasil imperial durante o I Reinado, quando era bastante forte a presença de padres no cenário político do Brasil, fato que vai se modificar drasticamente no segundo reinado em que os magistrados e bacharéis em Direito passarão a ser maioria.

O ensino realizado por professores padres no curso de Direito de Olinda pode ter contribuído para uma formação jurídica ainda imbricada por valores do Antigo Regime marcado pela fusão entre os aspectos temporal e espiritual da realidade. Desta forma, na Academia de Direito de Olinda a ordem litúrgica e a moderna retroalimentavam-se mutuamente na disseminação dos valores da filosofia da ilustração, que no caso de Portugal resultou na expulsão dos padres da Universidade de Coimbra, e na realidade do ensino jurídico conduzido por religiosos. O padre Manuel José da Silva Porto é um bom exemplo da conciliação das funções eclesiais e estatais, visto que além de sacerdote era lente da Academia de Direito e juiz de Direito. A respeito do mesmo cumpre mencionar que

O padre Dr. Manuel José da Silva Porto formou-se em Direito civil e em Cânones na Universidade de Coimbra, e era tão impetuoso rixento e atrevido, que um dia, após a sua formatura, depois de uma cavalgada pelas margens do Mondego, em companhia de enciumados companheiros que lhe disputavam os amores da formosíssima tricana dos arredores citadinos, rasgou de espora um dos seus colegas de ato, filho de opulento e orgulhoso conde vinhatoiro. Ameaçado de processo pela vítima, o jovem bacharel arribou apressadamente para o Brasil, aportando a Sergipe, onde seus pais eram ricos proprietários de engenho de açúcar, para exercer o seu sagrado ministério sacerdotal (LIMA LOPES, 2002, p.46).

O “causo” acima retrata a realidade comum do envio dos filhos dos grandes proprietários de engenhos e outros ricos senhores de terra para estudar em Coimbra quando ainda não haviam sido criados os cursos jurídicos no Brasil. A criação das Academias de Direito em Olinda e Paulo não alterou o perfil elitista dos estudantes, visto que continuavam sendo os filhos das elites locais das províncias do Império que se matriculavam nestas instituições. Desta forma, os lentes e estudantes dos cursos jurídicos do Brasil tinham em comum a origem social privilegiada para a qual o título de bacharel reforçava não apenas o prestígio social, mas a possibilidade de ingresso no controle da máquina estatal por meio da assunção de suas principais funções jurídicas, administrativas e burocráticas.

Ainda acerca do embate entre os ideais do Antigo Regime e da Modernidade na Academia de Direito de Olinda é curioso observar que o padre Manuel José da Silva Porto, lente no curso jurídico, era acusado em Olinda de ser um “agitador e revolucionário” (FREYRE, 2006, p.209 e 210), isto em virtude da influência que exerceu sobre os estudantes “como portador de idéias novas que cimentavam a independência da pátria contra o saudosismo lusitano” (LIMA LOPES, 2002, p.46). A atuação do docente na Academia, portanto, parece ter contribuído com a difusão de ideias que poderiam favorecer o processo da independência e invenção da nação no Brasil.

Quanto ao lente Lourenço José Ribeiro, sabe-se que foi diretor interino da Academia e que ocupou em 1828 a cátedra de Direito Natural, a única ministrada no primeiro ano. A seu respeito, Beviláqua (2012) informa que se formou em Coimbra no ano de 1823, após a reforma pombalina, e foi nomeado lente para o curso de Olinda em 1827 devendo dar aulas no curso somente no segundo ano, porém pela ausência de professor para o primeiro ano acabou nomeado interinamente pelo decreto de 10 de janeiro de 1828 a diretor e professor, para que fosse possível inaugurar o curso. A respeito de sua produção acadêmica, Beviláqua (2012, p.41, grifo do autor) diz que “citam-se dele: *Análise da Constituição política do Império* (1829); uma *História universal*; a tradução da *História Universal* de P. PARLEY e *Conclusões filosóficas* (1817), em colaboração com F. PEREIRA MONTEIRO”.

Ao tratar dos estudos da Constituição Imperial que Lourenço José Ribeiro exigia dos estudantes de Olinda, Beviláqua (2012) revela importante informação sobre a percepção que os partidos existentes na época do início do funcionamento do curso tinham da carta constitucional de 1824. Isto porque em seu livro sobre a história da faculdade de Direito de Recife transcreve a fala de Carlos Honório de Figueiredo acerca do Dr. Lourenço Ribeiro e de sua importância para a valorização da Constituição Imperial, visto que, em sua percepção a Constituição era considerada um horror por todos os partidos.

Os absolutistas a desprezavam, receando que, pela sua demasiada franqueza, viesse a degenerar em um governo republicano e os republicanos a detestavam por causa do poder moderador, que consideravam hostil às liberdades públicas e um despotismo encoberto. As lições do Sr. Desembargador Ribeiro os desenganaram de semelhante erro, muito mais quanto transcritas nos periódicos correram toda a província e foi então que se formou o grande partido constitucional, que é hoje o maior e mais forte de toda a província (BEVILÁQUA, 2012, p.40-41).

Desta forma, a atuação deste docente de Olinda foi relevante não apenas para que os estudantes se dedicassem aos estudos da Constituição Imperial outorgada de 1824, mas para a própria aceitação da carta constitucional na província de Pernambuco, uma das mais

rebeldes do Império, o que era de grande importância para a construção da ordem que se pretendia estabelecer por meio da criação das Academias de Direito no Brasil. Documento legal e tipicamente moderno, a Constituição é responsável pelo pacto entre o Estado e o povo que pode exigir que o governante atue dentro dos limites impostos pelas normas constitucionais, em oposição ao absolutismo monárquico em que o monarca não tem limites para a atuação de seus poderes.

Neste sentido, a Constituição de 1824 representa a dicotomia existente no Brasil recém-independente entre as estruturas típicas do Antigo Regime e da modernidade, visto que o texto constitucional contempla preceitos tipicamente iluministas e liberais de liberdade, igualdade, fraternidade e garantia da propriedade privada ao mesmo tempo em que estabelecia o Poder Moderador de base absolutista. É neste sentido que se posiciona Trindade et al. (2015, p.132) ao considerar que “enquanto a Constituição Imperial de 1824 previa uma série de direitos liberais, sua estrutura sofria uma inesquivável ambivalência, caracterizada pela tensão entre absolutismo e liberalismo.” A respeito das características do texto constitucional de 1824, é importante ressaltar que

A Constituição Imperial de 1824 foi relativamente original em sua redação. Criou-se um Estado centralizado, no qual fortes poderes são conservados e concentrados na figura do imperador. Contudo, concomitantemente a esse processo, são garantidas formalmente liberdades civis e gerais e, de mesma forma, o sistema era dependente de expressiva dose de boa vontade dos particulares e dos organismos locais para funcionar com eficiência, especialmente no que se refere aos poderes particulares locais (LIMA LOPES, 2002, p. 317).

Assim, é compreensível que a Constituição de 1824 não tenha sido bem recepcionada nem pelos absolutistas nem pelos republicanos, além do fato de que “a população tinha pouco conhecimento sobre os avanços alcançados pelo liberalismo e a descrença no direito como fator transformador da sociedade ainda era muito grande” (LOPES, 2010, p. 91-125). Tudo isto pode ter sido empecilho à construção da ordem prevista no texto constitucional que fundamentalmente delimitava os contornos políticos e ideológicos da nação no Brasil.

Assim a contribuição dada pelo professor Lourenço José Ribeiro em sua atuação como docente da Academia de Direito de Olinda não pode passar despercebida, especialmente diante da afirmativa de Beviláqua (2012) de que foi ele o grande responsável pela aceitação do texto constitucional na província de Pernambuco apaziguando as desavenças entre os defensores do absolutismo e do liberalismo. Ou seja, o trabalho realizado pelo professor na Academia de Direito de Olinda se deu no sentido de contribuir para o estabelecimento da

ordem no Brasil e a aderência ao projeto de nação estabelecido na Carta Constitucional de 1824 fortalecendo o perfil dos bacharéis em Direito de construtores da nação no Brasil oitocentista.

A respeito do docente José de Moura Magalhães não foram encontrados registros de relevo acerca de sua atuação docente, mas apenas a informação de que lecionou Direito Natural e Constitucional na Academia Olindense, conforme indica Beviláqua (2012). Quanto ao professor Pedro Autran da Mata e Albuquerque sabe-se, a partir da Memória da Faculdade de Direito de Recife, que o mesmo era dotado de espírito liberal e que foi um grande orador tendo lecionado na Academia de Direito de Olinda e posteriormente na Faculdade de Direito de Recife por cerca de meio século. Na memória da Faculdade consta ainda que o professor Autran elaborou um compêndio de direito natural que foi aprovado pela congregação e utilizado como texto base para os alunos do primeiro ano.

A respeito deste lente, Beviláqua (2012) informa ainda que o mesmo teve problemas com os estudantes do quinto ano do curso que por estarem em fase de conclusão da formação jurídica não desejavam mais realizar trabalhos escolares e nem cumprir a frequência, razão pela qual quando o lente foi assíduo e não os poupou de trabalhos gerou a irritação dos estudantes e teve de aguentar muitos desaforos. O mesmo autor relata ainda dificuldade de trabalho dos primeiros professores da Academia Olindense apresentando para ilustrar a situação a fala de Lopes Gama que afirmou a respeito dos lentes do curso jurídico de Olinda que “são muito mal pagos e sem garantias, razão pela qual não podem desempenhar exatamente as suas obrigações” (BEVILÁQUA, 2012, p.62).

Em suma, Beviláqua (2012) e Ferreira (1994) são uníssonos em afirmar quanto ao desempenho dos lentes da Academia de Direito de Olinda que a desorganização e a falta de respeito dos estudantes para com os mesmos era um fato notório. A este respeito, Miguel do Sacramento Lopes Gama que foi vice-diretor da Academia chegou a afirmar que

Estudantes vadios e mal educados (que nunca faltam em corporações tão numerosas), vendo que os seus lentes, além de pobres, não os podem chamar aos seus deveres, pouco ou nada os respeitam e era coisa mui ordinária e comezinha, desde a criação desta Academia, ouvirem-se, todos os dias, este ou aquele estudante dizer, de público, que daria uma bofetada, uma facada, etc. no lente, que ousasse deitar-lhe um R; e o mais é que o medo de tais ameaças tem concorrido, em grande parte, para serem aprovados, plenamente, sujeitos indignos quer pela sua ignorância, quer pelo seu repreensível procedimento (BEVILÁQUA, 2012, p.63).

A dificuldade de relacionamento entre mestres e professores na Academia de Olinda e a desorganização das atividades fizeram em 1837 o lente Antônio Coelho, que na

ocasião estava como diretor interino do curso, enviar ofício pedindo providências do governo para resolver o problema a que ele chamou de “crise de lentes” que consistia no fato de que não havia professores suficientes ao funcionamento do curso, pois “uns estavam de licença, outros tinham sido eleitos deputados, ainda outros “preferiam a vida ativa do Recife, onde os chamavam trabalhos do foro” (ROBERTO, 2008, p.131). Sobre as dificuldades de funcionamento da Academia de Olinda em virtude da ausência de lentes, afirma também Beviláqua (2012, p.63) que “a mesquinhez dos ordenados, a falta de garantias para os lentes, a autoridade restrita do diretor parecem-lhes os motivos capitais de não ter o curso jurídico o desenvolvimento que era de esperar”.

No mais, Beviláqua (2012) afirma que havia muitos problemas quanto ao funcionamento da Academia de Olinda. Além dos já apontados, o autor ressalta o fato de que alguns lentes foram contratados apenas por apadrinhamento sem preparo intelectual para o exercício do magistério, outros eram muito jovens de forma que tinham dificuldade de impor respeito diante do alunos, além da desorganização do funcionamento das aulas em virtude das inúmeras faltas de boa parte dos professores. Outro fato curioso trazido pelo mesmo autor é uma crítica do vice-diretor Lopes Gama a respeito das vestes dos lentes nas cerimônias acadêmicas, pois em sua opinião acha-os “pouco decoroso, porque os lentes se apresentam de sobrecasaca e calça de brim, e nesta sem cerimônia sobem `a cadeira, presidem o ato público solene e assim conferem o grau” (BEVILÁQUA, 2012, p.69).

Pelo exposto, afigura-se dos lentes de Olinda que, em sua maioria, foram egressos do curso jurídico de Coimbra, especialmente no que diz respeito aos primeiros professores contratados para ministrar aulas no curso jurídico. Além disso, embora tenham tido contato com a erudição dos princípios da ilustração europeia e com o liberalismo os lentes não obtiveram destaque na produção acadêmica desenvolvida em Olinda, embora, se deva ressaltar a produção de compêndios para as aulas das disciplinas que lecionavam. Quanto à desorganização que envolveu o funcionamento do curso, a mesma parece evidente, visto que denunciada amplamente pelos autores que já buscaram reproduzir uma história deste curso jurídico. Isto, porém, não deve ser apontado como razão suficiente para que se diminua a importância da Academia de Olinda no projeto de construção da nação no Brasil, pois como afirma Nabuco (1997) “as faculdades de direito eram ante-salas da Câmara” e no caso de Olinda muitos bacharéis importantes para a missão de invenção da nação no Brasil, como se verá adiante nos casos de José Tomas Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas, obtiveram o grau de bacharel nesta Academia.

No que tange ao quadro de diretores que a Academia de Direito de Olinda teve no período de 1827 a 1840 observa-se que a indicação para o cargo não tinha relação com o preparo acadêmico ou intelectual do candidato para tanto, mas sim com questões de ordem política. O primeiro diretor do curso, Pedro de Araújo Lima, por exemplo, praticamente não exerceu a função por estar “absorvido pela política” (BEVILÁQUA, 2012, p.35), razão pela qual Lourenço José Ribeiro assumiu interinamente o cargo de diretor do curso jurídico de Olinda. Pedro de Araújo Lima, o Marquês de Olinda, foi Secretário e Ministro de Estado, Regente e Presidente do Conselho de Ministros sendo um dos políticos de maior destaque durante o I reinado. O cargo de diretor que o Marquês exerceu na Academia de Direito de Olinda foi muito mais simbólico do que efetivo denotando a importância para o governo imperial de ter à frente do curso jurídico uma figura política importante no cenário do Brasil imperial para a realização de ações que não contrariassem os interesses de poder das elites central e local.

O segundo diretor da Academia de Direito de Olinda foi Antônio Peregrino Maciel Monteiro, Barão de Itamaracá, que além de deputado fez parte do primeiro gabinete do Regente do Império, Pedro Araújo Lima. Antônio Peregrino, além de formado em Medicina, Letras e Ciências pela Universidade de Paris, ocupou vários cargos durante o primeiro reinado, como era comum entre os sujeitos que tinham formação acadêmica na Europa no contexto da cultura da ilustração típica do período. Sua proximidade com o Marquês de Olinda possivelmente favoreceu a sua indicação para o cargo de Diretor da Academia pernambucana, não apenas em virtude do poder e prestígio político de que o Marquês gozava, mas também por seu possível interesse em manter na Academia Jurídica uma pessoa de sua confiança que manteria os interesses dos líderes do poder local e central. Afinal, não se pode esquecer que os cursos jurídicos desempenhavam papel estratégico na lógica imperial para a formação da elite intelectual responsável pela elaboração do ordenamento jurídico e pela assunção das funções jurídicas políticas e burocráticas que legitimariam a invenção da nação no Brasil.

Desta forma, as indicações dos diretores dos primeiros cursos jurídicos estavam ligadas a uma lógica de controle do poder inerente ao projeto das elites que capitaneavam o processo de construção da ordem no Brasil no período que sucedeu a independência. A este respeito, o terceiro diretor da Academia de Olinda revela que a Igreja Católica Apostólica Romana era ainda uma instituição de grande prestígio e influência no Brasil, pois mesmo com a expulsão dos jesuítas dos territórios portugueses, no qual o Brasil estava incluído na ocasião da Reforma Pombalina, foi um bispo português que aderiu a causa da independência do Brasil

em 1822 que acabou ocupando a diretoria do curso Olindense de forma interina em 1839 e 1840 e de forma efetiva em 1844. O bispo Thomas de Noronha, inclusive, foi responsável pela aquisição de cerca de quinhentas obras que compunham o resto do espólio dos jesuítas, que haviam sido confiscadas pela política pombalina na segunda metade do século XVIII e postas sob a guarda dos carmelitas e franciscanos. A este respeito,

Em 1839, esse conjunto foi inventariado pelo bibliotecário interino, D. Lourenço Frigo de Loureiro, e entregue ao bispo D. Thomas de Noronha,⁹ da Academia Jurídica de Olinda, sendo transferido logo depois para a recém-instalada Faculdade de Direito do Recife. É o que consta no catálogo que sobreviveu nomeado Relação dos livros, que, em virtude da Lei, que extinguiu a Congregação de São Felipe Nery, se mandou, pela Junta das Fazenda desta Província entregar, para a Biblioteca do Curso Jurídico d' Olinda, ao Diretor S.J. Ribeiro. Noutro catálogo pertencente ao acervo da Faculdade de Direito do Recife, o Inventário dos livros que eram da Accademia Jurídica de Olinda... de 1855, o bispo D. Thomas de Noronha, seu diretor, enumerava pouco mais de quinhentas obras, que haviam sobrevivido dessa antiga biblioteca dos Jesuítas (MOTTA; BARRIO; GOMES, 2009, p. 256).

A presença de um bispo a frente da direção da Academia jurídica de Olinda permite a reflexão de que o sentimento anticlerical comum no iluminismo francês e até mesmo lusitano, em virtude da expulsão dos jesuítas dos territórios portugueses durante a reforma pombalina, não foi capaz de afetar a importância dos padres no cenário do Brasil no primeiro reinado. Assim, as batinas continuavam a gozar não apenas de prestígio social, mas também político e sua presença na Academia de Olinda não apenas na condição de lentes, mas também na diretoria da instituição permite cogitar que houve a impossibilidade da propagação por meio do curso jurídico olindense de um iluminismo avesso à Igreja, mas sim possivelmente conciliador dos valores da modernidade com os preceitos da fé católica. Neste ponto, a formação jurídica realizada em Olinda indica, portanto, uma importante diferença com a realizada em Coimbra após 1772 a partir de quando passou a ser muito importante o afastamento dos padres da instituição e a secularização do ensino na Universidade.

Quanto ao modelo para o ensino praticado em Olinda a Universidade de Coimbra merece destaque, pois, embora em Olinda não tenham podido imitar todos os aspectos do curso jurídico coimbrão foi desta universidade que os professores e diretores de Olinda tiraram suas maiores referências, visto que em maioria foram ex-alunos da universidade portuguesa. A este respeito, Nabuco (2012, p.45) afirma que “Olinda semelhava a antiga Coimbra donde tinham vindo alguns brasileiros findar o bacharelado desde que se haviam criado em 1827.” Para este autor “menos a batina e o gorro da velha Universidade, foi tudo mais trazido por esses primeiros íncolas nas Novas Academias, os costumes, os ditos

chistosos ou cabalísticos, até as denominações que até hoje ficaram de cafajeste e futrica” (NABUCO, 2012, p.45).

Outro fato que assemelhava a Academia de Direito de Olinda e a Universidade de Coimbra era a criação da possibilidade de sociabilidade permitida a partir do convívio em “repúblicas” que reuniam estudantes de variadas províncias. Como já visto, em Coimbra esta ambiência foi fundamental para a criação de uma identidade nacional que permitisse aos estudantes do Brasil enxergar-se como brasileiros ao invés de identificados apenas com suas pátrias (províncias de origem). Assim, o convívio em Coimbra causou aproximação entre os bacharéis que futuramente ao retornar ao Brasil guardariam experiências e uma formação jurídica em comum. Em Olinda isto também ocorreu, pois como afirma Nabuco (2012, p.45, grifo do autor) a respeito da moradia dos estudantes em Pernambuco “a vivenda era geralmente em comum com alguns colegas, quase sempre comprovincianos, o que chamávamos repúblicas. Tendo afirmado ainda que os ‘acadêmicos eram todos uníssimos e solidários”’.

Desta forma, Olinda assim como Coimbra contribuiu para a formação de uma identidade nacional a partir do convívio dos futuros bacharéis com conterrâneos não apenas de província, mas do próprio Brasil facilitando a criação de uma homogeneidade de valores e de laços culturais comuns em oposição à fragmentação que dominava a realidade do Brasil no período dos oitocentos. Assim como aconteceu com os estudantes que viajaram para estudar na Universidade de Coimbra, antes da criação dos cursos jurídicos no Brasil, a formação em Olinda dava a liga necessária para que o Brasil pudesse ser transformado em uma nação, visto que estaria unificado por uma história em comum.

A própria vida em Olinda facilitou a proximidade e troca de costumes e tradições entre os estudantes das diversas províncias que compunham o Brasil naquele período, isto porque segundo Nabuco (2012, p.45) “a vida em Olinda era completamente escolástica. Concorria para isso a isolamento da velha cidade, limitada em número de habitantes, sem recursos nem distrações.” Restavam, neste contexto, poucas opções aos bacharéis que por compartilhar de ideias e hábitos em comum e “formavam para os acadêmicos uma existência à parte. Dominávamos completamente a cidade a título de corpo acadêmico” (NABUCO, 2012, p.45).

No que diz respeito ao currículo do curso de Direito de Olinda cumpre observar que estava organizado conforme o artigo primeiro da Lei de 11 de Agosto de 1827 que criou as Academias jurídicas no Brasil e que previa a duração do curso em cinco anos com a seguinte organização das disciplinas: no primeiro ano havia apenas uma cadeira de Direito

natural, no segundo ano estava prevista a continuidade do estudo do conteúdo do primeiro ano somado ao estudo do Direito público eclesiástico, enquanto no terceiro ano estava previsto o estudo do direito pátrio civil, pátrio criminal e a teoria geral do processo criminal, já no quarto ano deveria ser dada continuidade ao estudo do direito pátrio civil e estudado ainda o direito mercantil e marítimo restando ao quinto ano do curso o estudo da Economia Política e da Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.

A disciplina de Direito natural no primeiro ano do curso incluía inúmeros conteúdos que, como informa Beviláqua (2012), acabava repartida em três matérias: Análise da Constituição, Direito das gentes e Diplomacia. O conteúdo era tão extenso que por isso a própria lei que criou os cursos jurídicos previa a continuidade da disciplina no segundo ano do curso. A respeito desta disciplina o Visconde de Cachoeira considerava que “o Direito Natural é a fonte de todo o Direito, porque na razão apurada e preparada por boa e luminosa lógica se vão achar os princípios gerais e universais para regular todos os direitos, deveres e convenções do homem”.

A respeito da ênfase dada ao estudo do Direito Natural nos cursos jurídicos criados no Brasil em 1827, cumpre ressaltar que é bastante estreita a relação existente entre o Direito Natural e o Iluminismo, isto porque, as teorias do Direito Natural coadunavam o ideal de racionalidade, profundamente perseguido pelos iluministas, à construção do Direito. A existência de leis universais e imutáveis capazes de serem interpretadas e aplicadas por todo sujeito racional garantiria no contexto do final do Antigo Regime o uso da razão e de regras lógicas para a existência de um Direito ilustrado. É o que leciona Bobbio (2006, p.607) ao afirmar que

[...] o Iluminismo se prende à escola do direito natural e acredita poder construir um corpo de normas jurídicas universais e imutáveis, que, no momento, constituem o critério de juízo da legislação vigente, mas que num Estado iluminado se tornam, ao mesmo tempo, causa eficiente e final da própria legislação.

Assim, salienta-se que o Iluminismo ao se contrapor ao Antigo Regime necessitava legitimar uma nova ordem jurídica que tivesse na racionalidade seu arcabouço, para tanto o Direito Natural despontou para a criação de um novo Direito pautado na lógica, sistematização e codificação em oposição às obscuridades do Antigo Regime em que os costumes e normas não jurídicas (especialmente as religiosas) eram aplicadas no campo jurídico. É por esta razão que na Universidade de Coimbra, a partir de 1772 com a Reforma Pombalina e seu intento de adequar o Direito português ao Iluminismo para permitir a configuração de um Estado moderno em Portugal, que

Nenhum direito, de acordo com os Estatutos, podia ser bem entendido sem um claro conhecimento prévio, tanto do “Direito Natural”, como da “História Civil das Nações e das Leis para ellas estabelecidas”, tornando-se estas “prenoções” indispensáveis para a verdadeira inteligência das leis e do seu genuíno significado (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2018, *online*).

Pelo exposto, resta evidente a influência do currículo do curso de Direito da Universidade de Coimbra nos cursos jurídicos criados no Brasil em 1827, isto porque a lei de criação destes previu o Direito Natural como base para a formação jurídica ofertada nas Academias de Olinda e São Paulo, assim como ocorreu em Coimbra a partir de 1772, assumindo assim forte compromisso com o ideal de uma ordem jurídica moderna para a construção da nação que se pretendia realizar no Brasil, a exemplo do que ocorreu em Portugal.

Quanto às demais disciplinas do curso, o estudo do Direito eclesiástico demonstra a herança da tradição do Antigo Regime no currículo dos cursos jurídicos inaugurados no Brasil que, apesar de pautados sob o ideal de busca de uma ordem moderna, não foram capazes de afastar a influência da igreja e das normas de ordem espiritual da formação dos bacharéis. Quanto às demais disciplinas, demonstram a preocupação com uma formação voltada para a atuação dos bacharéis não apenas em papéis jurídicos ou burocráticos, mas também políticos como os estudos de Economia Política e Direito Marítimo e Comercial.

Quanto ao ingresso nos cursos jurídicos, a lei que os criou determinava a aprovação do candidato em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria, o que os habilitava a submeter-se ao exame de ingresso nas Academias de Direito. Para matricular-se o estudante deveria apresentar certidões que comprovassem a idade de quinze anos completos e a conclusão do curso conferia ao bacharel formado a possibilidade de obter o título de doutor desde que o aluno já formado defendesse teses publicamente escolhidas entre as matérias que cursou no curso jurídico.

Mudança significativa ocorreu a partir do decreto de 7 de novembro 1831 quando foram aprovados, provisoriamente, novos estatutos para as Academias de Direito, que passaram a contemplar as cadeiras responsáveis pelas matérias exigidas para o exame, isto é: latim; francês e inglês; retórica e poética; lógica, metafísica e ética; aritmética e geometria; história e geografia. Desta forma, as próprias Academias de Direito passaram a ofertar os conhecimentos necessários para o ingresso de novos estudantes aos cursos jurídicos.

O conjunto de bacharéis que ia sendo formado por estas Academias de Direito aos poucos ia construindo não apenas uma cultura jurídica nova, mas a própria identidade nacional do Brasil. Neste ponto, a fim de identificar as contribuições da Academia de Olinda

para a invenção da nação no país, é de fundamental importância sua comparação ao curso jurídico de Coimbra, apontado como principal referência de seu currículo e práticas pedagógicas. Por esta razão, a partir de agora se pretende apresentar as principais características da formação jurídica em Coimbra no período de 1827 a 1840.

Espera-se, ao dar continuidade ao estudo comparado que já vem sendo realizado desde o início deste tópico, contribuir com a identificação de quais elementos da cultura jurídica portuguesa foram absorvidos pela Academia de Olinda, a fim de preencher a lacuna apontada por Neder (1992) de que a literatura jurídica trata de forma genérica a influência de Coimbra sobre Olinda sem identificar em que e como ocorreu esta influência. Ao mesmo tempo, se pretender desvendar se há elementos originais na formação jurídica realizada em Olinda, isto porque Scharcz (1993) e Beviláqua (2012) tratam muitas vezes este curso jurídico como mera cópia do curso coimbrão, o que pode estar inviabilizando características que possam ter contribuído para uma formação jurídica pautada em elementos culturais típicos do Brasil e não apenas na mera reprodução da realidade estrangeira da antiga metrópole.

Os dados a respeito da Universidade de Coimbra foram obtidos por meio de visita *in loco* ao arquivo geral desta universidade, biblioteca da sua Faculdade de Direito, arquivo da Faculdade de Direito, site da universidade e na literatura especializada do Brasil e de Portugal a respeito da História da Universidade de Coimbra e seu relevo para a construção e consolidação do Estado moderno em Portugal. A visita aos arquivos e bibliotecas da faculdade ocorreu no período de vinte dias durante os meses de dezembro e janeiro de 2019. Foram realizadas visitas diárias durante esse período para o acesso aos documentos do arquivo e consultas aos livros e periódicos relativos ao recorte da pesquisa.

4.2 O curso de Direito da Universidade de Coimbra: a formação jurídica lusa e o projeto de construção da modernidade em Portugal

As informações acerca do funcionamento do curso de Direito da Universidade de Coimbra no período de 1827 a 1840 dispostas neste tópico foram obtidas por meio de visitas *in loco* realizadas pela pesquisadora na Biblioteca e no Arquivo Geral e da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. As visitas aconteceram no período de vinte e sete de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019 e tiveram por objetivo localizar documentos e materiais bibliográficos da Faculdade de Direito de Coimbra no período retromencionado, tais como: livros, periódicos, sebatas, diários de classe, trabalhos de conclusão do curso e demais materiais didático-pedagógicos da Faculdade de Direito coimbrã.

Além disso, buscou-se também localizar documentos que fizessem referência à história da criação dos cursos de Direito do Brasil, em especial da Academia de Direito de Olinda, bem como que fizessem remissão ao período pombalino na Universidade de Coimbra e aos alunos e professores do curso jurídico português que tiveram atuação como docentes ou diretores dos cursos jurídicos no Brasil.

Para a análise das fontes localizadas foram tomadas as lições de Chartier (2002, p.121), que considera caber ao historiador colocar no centro da investigação “[...] os processos pelos quais, face a um texto, é historicamente produzido um sentido e diferenciadamente construída uma significação.” Ou seja, não se pode deixar de considerar a tensão evidenciada entre o texto escrito para ser lido e o leitor que fatalmente tem sua liberdade de interpretação condicionada pelas impressões de quem escreveu o texto acerca da realidade. Assim, os resultados da leitura estão imbricados numa profunda complexidade de relações e significâncias, de forma que a visão de mundo do escritor se integra a do leitor e juntos constituem as representações de uma realidade, de maneira que as representações são o resultado das heterogeneidades e ao mesmo tempo dos embates cotidianos que se constituem de táticas e estratégias (CERTEAU, 1998).

A partir dessas lições se espera que a análise das fontes localizadas permita conhecer as representações acerca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no período de 1827 a 1840, os impactos da filosofia da Ilustração em seu funcionamento e os possíveis reflexos que as práticas pedagógicas ali adotadas tiveram para a formação da cultura jurídica do Brasil, logo após a criação de seus primeiros cursos jurídicos.

Inicialmente cumpre mencionar o encanto inicial proporcionado pela simples visita à Universidade de Coimbra. A magnitude dos prédios que compõem a universidade revela as centenas de anos de sua história que estão impressos em todos os lugares por onde se circula dentro da universidade que está situada bem no centro da cidade de Coimbra e cercada de uma grande infraestrutura de espaços físicos destinados à pesquisa em diversas áreas e também a atividades culturais como o teatro acadêmico de Gil Vicente, o Museu da Ciência e o Jardim Botânico.

As tradições acadêmicas ali presenciadas refletem as práticas simbólicas que envolvem os mais de setecentos anos da história da universidade, tais como: o uso das vestes (traje acadêmico da universidade) que inclui uma longa capa preta, gravata, camisa social, calças para homens e saias para as mulheres, além de um gorro. Foi comum para a pesquisadora presenciar, especialmente pelas ruas da cidade, as “tunas acadêmicas”, espécie de grupo musical formado por estudantes da universidade que tocam canções de estilo

trovador com letras que exaltam a cultura acadêmica de Coimbra ou fados vadios. As apresentações fazem a diversão dos turistas que circulam pela cidade e rendem aos estudantes, além de aplausos, moedas e notas de euros que são deixadas em cima das capas que são estendidas na calçada ou em seus gorros.

A cidade toda parece “respirar os ares da universidade” e quase todo o comércio local oferece produtos e *souvenirs* que fazem referência à universidade sendo ela uma das principais razões de atração da grande quantidade de turistas e estudantes de todo o mundo. Construída às margens do rio Mondego e em cima de uma montanha que separa a cidade baixa, onde estão as construções medievais e ruelas de pedra, onde se concentra o comércio da cidade, da cidade alta em que está localizada a universidade, a Sé Velha, a biblioteca joanina e a maior parte das repúblicas dos estudantes, a cidade de Coimbra é a maior da região do centro de Portugal.

Desde o ano de 2013 a universidade de Coimbra é reconhecida como Patrimônio Mundial da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) que a considera símbolo de uma “cultura que teve impacto na humanidade”¹⁵, pois foi compreendida como ícone da cultura e da língua portuguesa em virtude de seu papel para sua disseminação no mundo. A este respeito evidencia-se, portanto, o relevo que a universidade teve não apenas para a construção da cultura acadêmica do Brasil, mas de todo o mundo. Desta forma, é preciso asseverar que a riqueza histórica e cultural da universidade é realmente impressionante, exemplo disso é a biblioteca joanina localizada dentro da universidade que possui um acervo de cerca de duzentos mil livros com coleções raríssimas dos séculos XVI, XVII e XVIII.

No que diz respeito ao acesso aos arquivos da Universidade, tanto o geral quanto o da Faculdade de Direito, é preciso ressaltar que além da organização e da conservação dos documentos que, em maioria, estão em ótimo estado, há grande facilidade de acesso para a consulta em salas equipadas com computadores e mesas que podem ser utilizados por qualquer pesquisador que deseje realizar consultas ao acervo da universidade. O mesmo pode ser dito em relação à Biblioteca da Faculdade de Direito, cujos exemplares também podem ser consultados e uma boa parte pode também ser inclusive digitalizada.

Não é permitida a entrada nos arquivos ou na Biblioteca da Faculdade de Direito da universidade com bolsa ou mesmo aparelho celular. As fotografias dos materiais são terminantemente proibidas, porém a maior parte deles pode ser copiada ou digitalizada por

¹⁵ O reconhecimento ocorreu na 37ª sessão do Comitê do Patrimônio Mundial da Unesco que aconteceu em Phnom Penh, no Camboja.

meio da solicitação a funcionário da universidade mediante o pagamento de taxa. A Universidade de Coimbra é uma das poucas universidades do mundo a ter um arquivo próprio destinado a ordenar e guardar os documentos produzidos ao longo de seu período de funcionamento.

Um dos primeiros documentos identificados na visita ao arquivo geral da universidade foi o discurso do Marquês de Pombal, realizado em vinte e dois de outubro de mil setecentos e setenta e dois por ocasião de sua visita a Universidade de Coimbra. O discurso é sustentado pela crítica à forma como estavam sendo conduzidos os estudos em Portugal, especialmente na referida universidade.

Fazia [a universidade], há mais de vinte e dois anos, um dos primeiros objectos, entre que se empregava aquela paternal e augusta providência; mas foi necessário prodigar e debelar, com as forças do seu potente braço, tantos monstros domésticos e tantos inimigos estranhos antes de poder chegar a metade da sua gloriosíssima carreira. A Benignidade e Magnanimidade d'El-Rei meu Senhor nunca se manifestaram mais poderosas do que se fizeram ver, quando se servira de um instrumento tão débil como eu para consumarem a magnífica Obra da fundação desta Ilustre Universidade. Fazia esta, há mais de vinte e dois anos, um dos primeiros objectos, entre que se empregava aquela Paternal e Augusta Providência; mas foi necessário prodigar e debelar, com as forças do seu Potente Braço, tantos monstros domésticos e tantos inimigos estranhos antes de poder chegar a metade da sua gloriosíssima carreira. E ela constituirá agora um dos maiores e mais dignos motivos, com que, no Régio espírito de Sua Majestade, se pode fazer completa a satisfação que tem de seus fiéis Vassallos, vendo autenticamente justificado pelas contas da minha honrosa Comissão, que neste louvável Corpo Académico se haviam já principiado a fundar os bons, e depurados Estudos, desde a promulgação das Sacrossantas Leis que dissiparam as trevas, com que os inimigos da luz tinham insuperavelmente coberto os felizes génios dos Portugueses. Este fiel testemunho, de que em Coimbra achei muito que louvar e nada que advertir, será na Alta Mente de Sua Majestade uma segura caução das bem fundadas esperanças, que há-de conceber, dos progressos literários de uns dignos Académicos, que de tal sorte preveniram as novas Leis dos Estatutos com o fervor, e aproveitamento dos seus bem logrados estudos; depois de se acharem socorridos, desde a iminência do Trono, com as sábias direcções, e com os regulares métodos, que em Portugal jaziam sepultados debaixo das ruínas de dois séculos de funestíssimos estragos. No meu particular tenho por certo não-de corresponder em tudo à Expectativa Régia. Esta plausível certeza é a que só pode suavizar de algum modo o justo sentimento, com que a urgência das minhas obrigações na Corte faz indispensável que eu me despeça desta preclara Academia, augurando-lhes felicidades iguais aos consumados adiantamentos literários, pelos quais tenho previsto, que há-de ressuscitar, em toda a sua anterior integridade, o esplendor da Igreja Lusitana, a glória da Coroa d'El-Rei meu Senhor, e a fama dos mais assinalados Varões, que honraram com as suas memórias os fastos Portugueses. Com estes faustíssimos fins deu o dito Senhor à Universidade o digno Prelado, que até ao presente a governa como Reitor, com tão feliz sucesso, que no dia da minha partida em diante a há de reger como Reformador; confiando juntamente das suas bem cultivadas letras, e das suas exemplares virtudes, que não só conservará com a sua perspicua atenção a exacta observância dos Sábios Estatutos, de cuja execução fica encarregado, mas também ao mesmo tempo há-de iluminar com as suas direcções, há-de edificar com a sua consumada prudência, e há-de animar com as suas frutuosas aplicações a tudo que for de maior adiantamento, e de maior honra para todas as Faculdades Académicas (DISCURSO DE MARQUÊS DE POMBAL, 22 de outubro de 1772).

No que tange aos cursos jurídicos, a reforma pombalina apontou semelhanças entre as matérias das Faculdades de Leis e de Cânones de forma que “Todo o fim da instituição e regulamento dos cursos jurídicos consiste somente no estudo mais regular, mais completo, mais perfeito, mais fácil, mais metódico e mais bem ordenado no Direito civil e canônico” (ESTATUTOS DE 1772, livro II, título II, cap.II) Em virtude da reforma os cursos de Cânones e Leis passaram a ter a duração de cinco anos e apresentar matérias iguais em alguns períodos do curso. O resultado disto foi que em 1836 as Faculdades de Cânones de Leis foram fundidas na Faculdade de Direito, resultado mais evidente da Reforma pombalina e que só aconteceu sessenta e quatro anos após o discurso de Pombal na universidade e reformas de seus estatutos.

As mudanças propostas pelo Marquês aconteceram, portanto, de forma paulatina e tem repercussões para além do período em que ele esteve como primeiro ministro. A inclusão de disciplinas voltadas ao estudo do direito português e o estudo do direito natural foram as principais alterações realizadas inicialmente tanto no curso de Cânones quanto no de Leis, de forma que acabaram ficando com currículos tão parecidos que, de fato, sua fusão parece à alternativa mais lógica para que não se repetissem em dois currículos diferentes a mesma formação. Abaixo os currículos das Faculdades de Cânones e Leis localizados no arquivo geral da universidade de Coimbra:

Tabela 6 - Currículo da Faculdade de Cânones

1º Ano	Elementos do Direito Civil Romano Direito Natural História do Direito Civil Romano e Pátrio
2º Ano	História da Igreja Universal e Portuguesa História do Direito Canônico Comum e Pátrio Instituto de Direito Canônico
3º Ano	Princípios do Direito Canônico Público 1ª Sintética de Cânones (Decreto)
4º Ano	2ª Sintética de Cânones (Decretais) 3ª Sintética de Cânones (Decretais)
5º Ano	1ª Analítica de Cânones 2ª Analítica de Cânones

Fonte: Arquivo Geral da Universidade de Coimbra.

Antes da reforma pombalina os cursos de Cânones e de Leis da Universidade de Coimbra foram fundamentais para que a universidade se tornasse a maior referência cultural, religiosa e científica do Império lusitano, visto que estes cursos foram estruturados após a reforma realizada na primeira metade do século XVI, muito antes da reforma pombalina, para viabilizar a formação de quadros profissionais tanto para o poder régio quanto para o poder eclesiástico. Assim, era destes cursos que saíam os educadores missionários que enviados para as colônias portuguesas de além-mar contribuía de forma direta ou indireta para a propagação da cultura e religião portuguesa, o que foi fundamental para a formação cultural e educacional dos territórios além-mar, como o Brasil.

Desta forma, os cursos de Cânones e Leis da Universidade de Coimbra viabilizaram à Coroa portuguesa a formação de uma elite letrada habilitada para por em prática o processo civilizatório dos povos ultramarinos que estavam sob seu domínio. Desta forma, o poder em Portugal no Antigo Regime era exercido membros da elite portuguesa e das elites locais de suas colônias habilitados em leis e cânones. A este respeito, afirma Subtil (1997, p.946),

A Universidade de Coimbra foi a instituição que formou, produziu, selecionou e legitimou esta camada de dirigentes da administração central da Coroa, mantendo, quase em exclusivo, a autoridade para decidir da entrada e promoção na carreira ao conseguir impor e regular as equivalências dos títulos académicos à representação de uma hierarquia político-administrativa dominada, no seu topo, pelo topo da carreira docente universitária.

A reforma pombalina modernizou o curso de Cânones que apesar de conservar seu aspecto profusamente religioso e voltado ao direito eclesiástico passava a incorporar, a partir da reforma, o direito natural e o direito pátrio, extremamente necessários ao propósito de centralização do poder do Estado e de atendimento aos seus interesses ao invés dos da Igreja. A respeito da Faculdade de Leis, eminentemente voltada à formação dos agentes estatais que desempenhariam carreiras administrativas, jurídicas e burocráticas, tem-se que o currículo após a reforma ficou organizado com a seguinte estrutura:

Tabela 7 - Currículo da Faculdade de Leis

1º Ano	Elementos do Direito Civil Romano Direito Natural Público Universal e das Gentes
--------	---

	História do Direito Civil Romano e Pátrio
2º Ano	História da Igreja Universal e Portuguesa História do Direito Canônico Comum e Pátrio Instituições de Direito Canônico
3º Ano	Direito Civil Romano (1ª parte)
4º Ano	Direito Civil Romano (2ª parte)
5º Ano	Direito Civil Pátrio

Fonte: Arquivo Geral da Universidade de Coimbra.

Os currículos dos dois cursos evidenciam como a Reforma Pombalina impactou os cursos de Cânones e de Leis da Universidade de Coimbra de forma que as disciplinas tornaram-se praticamente idênticas, especialmente quanto a aquelas ofertadas no primeiro, segundo e quinto ano de ambos os cursos. A criação da Faculdade de Direito em 1836 a partir da junção destes dois cursos foi, por isso, um resultado da reforma pombalina. Comparando-se o currículo da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra resultante desta fusão é possível perceber sua semelhança com o currículo da Academia de Direito de Olinda, já que esta tinha o seguinte currículo:

Tabela 8 - Currículo da Academia de Direito de Olinda

1º Ano	Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.
2º Ano	Continuação das materias do anno antecedente Direito publico ecclesiastico.
3º Ano	Direito patrio civil Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.
4º Ano	Continuação do direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo
5º Ano	Economia politica. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Fonte: Lei do Império de 11 de agosto de 1827.

A comparação demonstra que a Academia de Direito de Olinda ofertou disciplinas oriundas da herança da faculdade de cânones portuguesa como é o caso da disciplina de

direito público eclesiástico presente no segundo ano do curso olindense, embora o restante das disciplinas tivesse maior afinidade com as disciplinas da Faculdade de Direito de Coimbra decorrentes da Reforma Pombalina. Desta maneira, a herança luso-coimbrã se fez presente na Academia de Direito de Olinda, embora, ela não possa ser considerada uma cópia da instituição portuguesa, visto que a lei que criou os cursos de Direito no Brasil foi mais ousada quanto ao apego aos preceitos iluministas da modernidade elencando no currículo dos cursos de Direito do Brasil disciplinas que ainda não haviam sido previstas em Olinda como a de Economia Política e a de Direito mercantil e marítimo, além da disciplina dedicada ao estudo da Constituição imperial.

Outra conclusão que a comparação entre os currículos das instituições de ensino jurídico brasileira e portuguesa permitem que se possa realizar está ligada ao fato de que a instrução realizada em ambas tinha propósitos muitíssimo parecidos que era o de garantir a formação de uma elite letrada apta ao exercício das principais funções do Estado e consolidação do projeto de modernidade. Se em Portugal a reforma pombalina visava alterar o currículo dos cursos de Canônes e Leis para que os mesmos formassem os responsáveis pela disseminação da cultura portuguesa em suas colônias e contribuíssem para o desempenho de funções que lhes assegurasse a modernização do Estado especialmente por meio da centralização do poder, em Olinda a formação também visava atingir idêntico propósito de habilitar os membros das elites ao desempenho das funções do Estado.

A formação jurídica era compreendida da mesma forma no lado de cá e de lá do Atlântico, ou seja, tanto no Brasil quanto em Portugal a formação jurídica era considerada a mais adequada para a preparação de sujeitos habilitados a conduzir o processo de modernização e fortalecimento do Estado. Tendo em vista que o Brasil foi uma colônia de exploração portuguesa depreende-se que esta compreensão acerca dos cursos de Direito é uma evidente influência portuguesa e que a comparação entre os currículos de Olinda e Coimbra demonstra que em ambas as instituições a tentativa de disseminar conhecimentos de cunho iluminista e moderno se fez presente no século XIX sendo esta uma das evidentes influências da cultura jurídica portuguesa na brasileira.

No que diz respeito aos documentos necessários para o ingresso na Universidade de Coimbra, o arquivo da universidade aponta para a obrigatoriedade das certidões de “baptismo/nascimento” entregues pelos estudantes no “acto da matrícula”. A entrega deste documento só se tornou obrigatória depois de 1772, após a Reforma Pombalina, como ficou estabelecido nos *Estatutos da Universidade*. No arquivo da universidade constam certidões do período de 1772 a 1970, originariamente os documentos estavam organizados em uma

série documental dos processos de matrícula que incluíam também a petição de matrícula no primeiro ano do curso e a certidão de habilitações secundárias. Em período desconhecido o arquivo passou a organizar estas certidões de idade em uma série documental própria. Os documentos estão muito bem conservados e apenas em alguns casos não é possível encontrar a certidão do estudante em virtude de extravio ou porque o aluno solicitou sua devolução.

A documentação está organizada de maneira muito semelhante no arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife que também possui as certidões de batismo de praticamente todos os estudantes do período olindense, sendo um dos poucos documentos administrativos do período disponíveis no arquivo. Assim, como em Coimbra este documento também era obrigatório para a matrícula na Academia de Direito de Olinda e entregue na secretaria da Academia de Direito por ocasião da matrícula. As informações que constavam tanto nas certidões portuguesas quanto nas do Brasil eram praticamente idênticas como pôde ser constatado a partir da comparação entre as certidões que foram acessadas tanto no arquivo da universidade de Coimbra quanto na Faculdade de Direito de Recife.

A comparação permite afirmar que esta é mais uma semelhança entre a Academia de Direito de Olinda e o curso de Direito da Universidade de Coimbra. Não restam dúvidas de que a exigência da documentação para a matrícula no curso de Olinda foi uma influência coimbrã. Neste caso, o procedimento para a matrícula procurou aproximar-se ao máximo possível da realidade do curso de Direito da universidade de Coimbra reformada e de fato copiá-lo como modelo em Olinda.

No que diz respeito aos demais documentos administrativos localizados no arquivo da Universidade de Coimbra tais como: os registros de exames, folha de ordenados/vencimentos, livros de exames, actos e graus, registro de pontos sorteados e registro de serviços dos lentes, não houve a possibilidade de compará-los a documentos semelhantes do período de funcionamento da Academia de Direito em Olinda em virtude de que devem ter sido possivelmente extraviados após a mudança do curso para Recife, visto que não há nenhum registro no arquivo da Faculdade.

Todos estes documentos disponíveis no arquivo geral da Universidade de Coimbra em comparação a Academia de Direito de Olinda tem utilidade, no entanto, para que se verifique que quanto à assiduidade e frequência de lentes e estudantes a realidade de Coimbra parece ter sido bem diferente da de Olinda, visto que os registros diários registrados especialmente no registro de serviços de lentes pelos bedéis atestam poucas ou raras ausências de docentes e professores na Faculdade de Direito no período em que o mesmo está sendo comparado ao de Olinda.

Assim, no que tange ao funcionamento os dois cursos não tiveram semelhança, visto que, apesar de documentos formais como diários de classe ou avaliações não existirem nos arquivos da Faculdade de Direito de Recife, os autores que já se debruçaram sobre o curso de Olinda depararam-se com indícios factíveis de que seus primeiros anos de funcionamento foram marcados pela desorganização e pela ausência de lentes e estudantes às aulas. Razão pela qual o curso de Direito de Coimbra, que já possuía algumas centenas de anos quando criado o de Olinda, conseguia manter uma organização e funcionamento mais ordenados. Tal fato não é de causar estranhamento, visto que a Academia de Olinda era uma instituição recém-criada em um país que dava seus primeiros passos rumo a consolidação de sua independência e com um péssimo passado educacional, visto que nunca antes tinha sido autorizada a existência de universidades em seu território.

Assim, apesar do fato da historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil apontar para uma desorganização e falta de frequência de lentes e estudantes da Academia de Direito de Olinda em seus primeiros anos de funcionamento, não se considera que é coerente compará-la à Faculdade de Direito de Coimbra neste aspecto, em virtude da grande discrepância entre o histórico das duas instituições, já que em 1828, ano em que o curso de Direito da Academia de Olinda começou a funcionar, o curso de Direito da Universidade de Coimbra já tinha mais de seiscentos anos de funcionamento e cinquenta e seis anos de reformado por Pombal, ao passo que o de Olinda estava ainda em seu primeiro ano de funcionamento enfrentando o grande desafio da falta de infraestrutura do prédio que o abrigava, o passado de ausência de universidades no Brasil, bem como de professores.

Assim, a realidade das duas instituições neste aspecto é muito diferente e não permite comparações. Não se pode afirmar que o curso de Direito da Academia de Olinda não tinha qualidade se comparado ao de Coimbra. Cada um vivia realidades muito discrepantes, embora, o modelo da Universidade de Coimbra tenha sido utilizado para definir o currículo, as práticas pedagógicas e o acesso ao curso.

No que tange às vestimentas e práticas culturais da Academia de Direito de Olinda, também não foram identificadas semelhanças entre as duas instituições. Isto porque as vestes talares adotadas em Coimbra, de forte inspiração religiosa, não foram utilizadas em Olinda. Embora haja relato do uso de vestimentas, como cartolas e fraques na tentativa de imitação do curso coimbrão por parte de alguns estudantes, não se considera que esta tenha sido uma prática recorrente, já que não está indicada nem nas obras clássicas acerca do funcionamento do curso nem em nenhum dos documentos consultados a referência ao uso destas vestes. As apresentações culturais realizadas pelos estudantes com música pelas ruas da

cidade de Coimbra também não parece ter acontecido no curso de Pernambuco, já que como informa Nabuco (1977, p.45), Olinda era “uma velha cidade, limitada em número de habitantes, sem recursos nem distrações”.

Diante do exposto, o quadro comparativo abaixo aponta as principais semelhanças identificadas entre a Academia de Direito de Olinda e o curso de Direito da Universidade de Coimbra. As informações descritas neste quadro comparativo dão embasamento para a sustentação da tese de que a Academia de Direito Olinda não foi uma cópia do curso de Direito da Universidade de Coimbra, embora tenha tido nela importante modelo para o ensino ali realizado. A comparação se faz fundamental para a identificação de como se deu a influência coimbrã no curso jurídico pernambucano, isto porque, a historiografia acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil ainda trata desta influência de forma genérica sem apresentar os pontos que resultam da influência coimbrã. Assim, apresentam-se abaixo as principais semelhanças e disparidades entre Olinda e Coimbra de acordo com a comparação estabelecida:

Tabela 9 - Quadro Comparativo da Academia de Direito de Olinda com o Curso de Direito de Coimbra no período de 1827-1840

Critério comparativo	Curso de Direito de Coimbra	Academia de Direito de Olinda
Projeto/Propósito do curso	Favorecer a formação de uma elite ilustrada para ocupar os principais cargos administrativos, burocráticos e políticos a fim de modernizar o Estado português.	Favorecer a formação de uma elite ilustrada para ocupar os principais cargos administrativos, burocráticos e políticos a fim de consolidar o processo de independência e inventar a ideia de nação no Brasil.
Bibliografia	Livros e periódicos de inspiração iluminista especialmente as de Verney e dos autores iluministas portugueses.	Livros e periódicos de inspiração iluminista portuguesa, francesa e inglesa.

	adptos do regalismo.	
Documentação de Matrícula	Batistério, petição de matrícula e idade mínima.	Batistério, petição de matrícula e idade mínima.
Currículo	Reformado após a Reforma Pombalina contemplava conhecimentos “modernos” e afastavam as disciplinas coadunadas aos valores do Antigo Regime especialmente o direito romano.	Idêntico ao da Universidade de Coimbra enquanto os estatutos da Academia não fossem produzidos por seus lentes.
Frequência/Assiduidade ao curso	Lentes e estudantes frequentavam com assiduidade as aulas. Não estão registrados incidentes ou dificuldades na relação entre mestres e alunos.	Baixa frequência e assiduidade dos estudantes e professores às aulas. Registro de muitos incidentes no relacionamento entre mestres e alunos.
Vestimentas/Práticas Culturais	Uso de vestes talares semelhantes às utilizadas pelas autoridades religiosas. Realização de apresentações de fado e trovas pelos estudantes nas ruas de Coimbra.	Não houve uso de vestes talares nem registro de atividades culturais realizadas pelos estudantes, a não ser o jornalismo acadêmico.

Fonte: Elaborada pela autora.

A metodologia comparativa favorece a melhor compreensão a respeito do funcionamento da Academia de Direito de Olinda em seus primeiros anos de funcionamento, bem como contribui para a atualização da historiografia acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil no que tange ao alcance dos aspectos genuínos que constituíram o curso

olindense, visto que não é correto considerar que se tratou de uma mera cópia do curso jurídico coimbrão e desconsiderar suas particularidades.

Assim, considera que a Academia de Direito de Olinda ofereceu importante contribuição à invenção da nação no Brasil no período de 1827 a 1840 tendo formado importantes personagens da política imperial do Primeiro Reinado que consolidaram o processo de independência do Brasil. A comparação estabelecida favorece, por isso, o melhor conhecimento sobre este curso e o combate à erradicada visão que tende a diminuir sua importância no projeto de construção do estado nacional no Brasil. A este respeito, no capítulo seguinte a trajetória de dois dos maiores juristas do império do Brasil formados em Olinda será analisada exatamente para a avaliação de como o curso de Direito de Olinda foi instrumento indispensável à invenção da nação no Brasil.

5 NABUCO DE ARAÚJO E TEIXEIRA DE FREITAS: ARQUITETOS DA NAÇÃO NO BRASIL OITOCENTISTA

“[...] ele foi, verdadeiramente, nosso primeiro jurisconsulto, o oráculo cujos ensinamentos, desde há quase um século, e ainda agora, orientam os que procuram a solução dos problemas de Direito Civil” (Levi Carneiro)¹⁶

“Vou fazer o meu protesto da minha adesão a monarquia, porque meu pensamento é que uma república ou uma monarquia podem realizar a liberdade que o país reclama!” (Recortes de jornais A República e Diário da Bahia, 1871).

A relevância que os bacharéis em Direito tiveram para a separação política do Brasil de Portugal, em 1822 e para a consolidação do processo de independência, que teve início, a partir de então, com o estabelecimento do aparato legal e burocrático que tinha por fito transformar a antiga colônia em uma nação, já foi apresentada nos capítulos anteriores deste trabalho. Cumpre a partir de agora apurar como a atuação dos bacharéis em Direito egressos do curso jurídico de Olinda estiveram empenhados nesta missão e os impactos que suas atuações promoveram para que o Brasil alcançasse o intento de afirmar-se como nação forte, independente e moderna. Tal prospecção acerca dos bacharéis de Olinda é relevante, visto que, como já apresentado a Academia de Direito de São Paulo costuma ser retratada na historiografia acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil como o local de onde saíram os políticos que assumiram a direção do governo do país independente, enquanto os bacharéis egressos de Olinda teriam tido menor participação e relevância na condução do aparelhamento estatal do Brasil imperial.

A este respeito, se espera lançar luz sobre a contribuição da Academia de Direito de Olinda, no período de 1827 a 1840, para o processo da construção da nação no Brasil tomando por sustentáculo a atuação de dois importantes personagens da história do Brasil imperial: Augusto Teixeira de Freitas e José Tomás Nabuco de Araújo, bacharéis em Direito formados pelo curso jurídico de Olinda que ocuparam importantes funções de Estado, cumprindo o principal intento das Academias de Direito criadas em 1827: formar uma inteligência nacional apta a conduzir o Estado independente a partir da assunção dos principais cargos políticos, administrativos e burocráticos do Império. Neste ponto, cumpre ressaltar que a Academia de Direito de Olinda teve inúmeros egressos que se tornaram

¹⁶ Disponível em: < Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/viewFile/693/253>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

magistrados, deputados e ocupantes das demais funções de relevo do aparato jurídico, político e administrativo do Brasil independente, de forma que a escolha por Augusto Teixeira de Freitas e José Tomás Nabuco de Araújo não se deu por considerar que apenas estes dois egressos de Olinda participaram da condução dos negócios de Estado do Brasil independente, mas porque em suas carreiras circularam por diversas funções e acumularam prestígio e relevância social e política, o que permite melhor compreensão do fenômeno do bacharelismo no Brasil e dos impactos que os bacharéis em Direito tiveram na construção da nação.

Tratar desta relação entre História e Direito é necessário para compreender o alicerce sobre o qual se pretende avaliar a biografia, a carreira política, jornalística e a formação acadêmica de José Tomaz Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas, isto porque, poder-se-ia imaginar que pela importância e fama que eles acumularam ao longo do tempo e por terem se transformado em personagens conhecidos da história do Brasil imperial estariam esgotadas suas contribuições acerca do processo da invenção da nação no Brasil, quando, na realidade o diálogo entre o Direito e a História deve permanecer permanente, pois inesgotáveis as descobertas que podem advir para a melhor compreensão das questões que permeiam o presente.

A este respeito, a lacuna que se pretende preencher ao estudar os dois bacharéis já citados egressos do curso de Olinda é a de como se deu a importância da Academia de Direito de Olinda para a invenção da nação no Brasil, visto que, ao se analisar a trajetória destes dois importantes personagens da História do Brasil imperial se está também verificando a partir de seus posicionamentos políticos, ideológicos e legais o imaginário e as representações adquiridas a partir da formação jurídica em Olinda, bem como da herança coimbrã ali cultivada. Percebe-se assim que, ao estudar a vida e carreira de José Tomaz Nabuco de Araújo e de Augusto Teixeira de Freitas a partir do olhar atento aos impactos que a formação jurídica lhes deu se está contribuindo para solucionar o obscurantismo que ainda paira sobre o curso de Direito de Olinda, visto que muitos de seus documentos foram perdidos no tempo deixando grande lacuna acerca de como se organizava seu funcionamento. A ausência de diários de classe, sebatas, trabalhos de defesa de curso e demais documentos acadêmicos do curso de Olinda até sua mudança para Recife em 1854 deixa muitas dúvidas ao historiador do Direito a respeito de como se deu os primeiros anos do ensino jurídico do norte do Brasil ou, pior ainda, pode permitir conclusões precipitadas como as que diminuem ou inviabilizam a importância da Academia de Olinda para a invenção da nação no Brasil oitocentista.

Desta forma, perscrutar a vida e carreiras de José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas não apenas permite observar o fenômeno do bacharelismo no

Brasil oitocentista, visto que o diploma de bacharel em Direito foi elemento essencial para que tivessem acesso aos cargos e funções que ocuparam na administração do Império, mas também para perceber a partir das leis e obras que produziram se os mesmos refletiam a contradição de valores entre o Antigo Regime e a Modernidade, bem como a cultura da ilustração típica dos séculos XVIII e XIX. Assim, as histórias de vida de José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas servem como fontes para a compreensão de fenômenos muito mais abrangentes que ultrapassaram suas próprias vidas.

A este respeito cumpre mencionar Denzin (1989, p. 13) que define “o método biográfico como a coleta e o uso sistemático de documentos de vida, os quais descrevem momentos e pontos de inflexão na vida dos indivíduos.” Tal método é bastante utilizado nas ciências sociais e humanas a partir de uma abordagem qualitativa que se utiliza especialmente das narrativas. A este respeito cumpre destacar a concepção de Melleiro e Gualda (2003, p. 70), que destacam o relevo da narrativa para “entender eventos concretos, para relatar o mundo interior e o mundo exterior de ações observáveis e acontecimentos.” Desta forma, neste tipo de abordagem metodológica as narrativas das experiências individuais esclarecem e contribuem para a interpretação do fenômeno social estudado, exatamente o que se pretende fazer ao buscar na individualidade dos dois personagens históricos selecionados elementos para melhor entender o fenômeno social do bacharelismo e do funcionamento da Academia de Direito de Olinda.

Além disso, também foram utilizados jornais como fonte para a pesquisa, razão pela qual é importante ressaltar que o uso da Imprensa em pesquisas históricas está cada vez mais disseminado, já sendo considerada superada a fase em que os jornais eram vistos com suspeita e utilizados com cautela como fonte para os trabalhos historiográficos. A este respeito, Robert Darnton e Daniel Roche consideram que a Imprensa tanto constitui memórias de um tempo, as quais apresentando visões distintas de um mesmo fato servem como fundamentos para pensar e repensar a História quanto desponta como agente histórico que intervém nos processos e episódios e não mais como um simples elemento do acontecimento. (DARNTON & ROCHE *apud* NEVES; MOREL & FERREIRA, 2006, p. 10).

Neste sentido, relevante ainda destacar os estudos de Luca e Martins (2006) que não apenas retratam o relevo do uso de jornais para pesquisas históricas, mas apresentam profunda relação entre a História, a Imprensa e a Educação, visto que para estas autoras, os jornais acabam registrando os valores de determinado momento histórico que a sociedade atravessa privilegiando a disseminação daqueles que correspondem ao projeto de cultura que se pretende estabelecer. Os jornais teriam assim importante papel pedagógico e ideológico:

[...] os jornais não são, no mais das vezes, obras solitárias, mas empreendimentos que reúnem um conjunto de indivíduos, o que os torna projetos coletivos, por agregarem pessoas em torno de ideias, crenças e valores que se pretende difundir a partir da palavra escrita (p.140).

Assim, as publicações de José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas em jornais da época oferecem um importante instrumental para o conhecimento das práticas e representações sociais que tinham eles e seus contemporâneos acerca do projeto de nação que as elites imperiais buscavam implementar no Brasil, já que estas publicações estavam imbuídas de intencionalidades e dotadas de caráter político-ideológico carregando importante carga de informações acerca da vida política, econômica e social do Brasil imperial e permitindo perceber as nuances e os imbróglis em que se delineou o processo de consolidação da independência de Portugal.

Cabe ainda asseverar que é unânime entre os historiadores da História Cultural a importância do uso do jornal como fonte, não porque as informações impressas ali sejam verdades absolutas, mas porque até mesmo em seus silêncios e ambiguidades podem ajudar no processo de descoberta dos contextos que permitiram a criação das representações e do imaginário que davam sentido à vida social no período em que o jornal está inserido. Assim, o uso dos jornais como fonte histórica coincide com a superação do cientificismo e do positivismo nas pesquisas históricas a partir de meados do século XIX e se amplia na medida em que a História passa a se interessar também pelo cotidiano e pelas subjetividades dos sujeitos ordinários, o que levou na segunda metade do século XX, ao amplo desenvolvimento da História Cultural que segundo Chartier (1990, p.121) permitiu a partir da década de 80 promover a necessidade de analisar o social “em conexão com as diferentes utilizações do equipamento intelectual disponível” e propor um estudo da cultura a partir dos conceitos de “representação” e “apropriação”.

É por esta razão que a partir da História Cultural a imprensa passa a ser uma fonte capaz de oferecer elementos importantes para a compreensão das relações sociais, visto que a produção jornalística não ocorre de maneira neutra, mas imbuída de poder, já que nem todos os sujeitos terão acesso a publicar e ler os jornais, especialmente no caso do Brasil que no período da pesquisa (1827 a 1840) tinha uma população majoritariamente analfabeta composta especialmente por pobres e escravos. Por isso importante a lição de Le Goff, para o qual o jornal “é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder” (LE GOFF, 2010, p.536).

Por outro lado, é inegável o papel pedagógico dos jornais no sentido de ditarem comportamentos e valores plausíveis ao seu público leitor buscando influenciá-los com seus

discursos escritos. Assim, a leitura dos jornais deve ser feita buscando “relacionar texto e contexto: buscar os nexos entre as ideias contidas nos discursos, as formas pelas quais elas se exprimem e o conjunto de determinações extratextuais que presidem a produção, a circulação e o consumo dos discursos” (CARDOSO; VAINFAS, 1997, p.378).

O uso dos jornais na pesquisa historiográfica representa uma importante ruptura com o paradigma cartesiano que durante razoável período de tempo foi hegemônico nos vários campos do conhecimento e afastou a imprensa e a Literatura dos espaços destinados às fontes por não considerá-los confiáveis em linearidade e objetividade razão pela qual somente após 1970 com a terceira geração da Escola dos *Annales* é que a imprensa “passou a ser concebida como espaço de representação do real, ou melhor, de momentos particulares da realidade. Sua existência é fruto de determinadas práticas sociais de uma época” (CAPELATO, 1988, p.24).

Pelo exposto, o uso dos jornais na perspectiva da pesquisa historiográfica possibilitou a ampliação do uso das fontes permitindo que o historiador possa se apropriar de outras informações que possivelmente não estariam disponíveis nos documentos oficiais de maneira que a partir da História Cultural a imprensa “passou a ser concebida como espaço de representação do real, ou melhor, de momentos particulares da realidade. Sua existência é fruto de determinadas práticas sociais de uma época” (CAPELATO, 1988, p.24). Por esta razão, a análise das fontes neste trabalho parte da concepção de Certeau (1998) de que as representações são o resultado das heterogeneidades e ao mesmo tempo dos embates cotidianos que se constituem de táticas e estratégias, ou seja, as informações que estão presentes nos documentos escritos, sejam eles jornais ou documentos oficiais, estarão sempre imbuídos de intencionalidades, poderes e disputas e não permitem a apreciação de uma visão linear da realidade, mas sim do seu caráter multidisciplinar e multifacetado.

Assim, para melhor interpretação das fontes acerca de José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas necessário é compreender a realidade social em que suas vidas políticas estiveram inseridas. Neste ponto, um aspecto que não pode ser deixado de levar em consideração é o da escravidão no Brasil, já que nos anos em que atuaram em suas carreiras política ou jurídica a pressão inglesa para o fim do tráfico negreiro já delineava seus contornos, além do fato de constituir uma grande contradição a existência concomitante dos valores do liberalismo que haviam sido consagrados no texto constitucional de 1824 e da escravidão.

Além disso, a questão escravagista no Império deu origem a muitas desavenças e movimentos políticos separatistas que tensionaram a unidade política do Estado e colocaram

em risco a ordem no Brasil oitocentista. O período regencial foi marcado por sangrentas revoltas internas nas quais o abolicionismo e a manutenção da escravidão se digladiavam nos espaços de poder e acabaram dando vazão a importantes arranjos políticos e crises internas que resultaram com o fim da monarquia no Brasil.

A atuação de homens como José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas foi fundamental para a construção do aparato jurídico-normativo que amenizou estas disputas e permitiu que a unidade nacional tão cara às elites locais do período pudesse ser salvaguardada. Por esta razão, antes de apresentar as informações relativas à biografia, carreira política e jurídica dos dois bacharéis já apresentados é necessário pelo menos delinear os aspectos gerais do “liberalismo” que se tentou implementar no Brasil, especialmente após a independência, ao mesmo tempo em que a mão de obra escrava permanecia sendo a principal forma de trabalho e representava para os senhores de terras importante fonte de lucros.

A indignidade a que estavam submetidos os sujeitos escravizados no Brasil e a invisibilidade com que eram tratados pelo Direito, que lhes relegava a condição jurídica de bem, impactou não apenas na formação de um imaginário que naturaliza a desigualdade e a injustiça racial no Brasil, mas também que influenciou profundamente o processo de invenção da nação, visto que, infligiu aos construtores da ordem no país uma tarefa aparentemente inconciliável: adequar os preceitos do liberalismo, que se apresenta como marco fundamental da modernidade na Europa, ao contexto da escravidão, que está alicerçado numa lógica de manutenção da hierarquia, desigualdade e privilégios típica do Antigo Regime. Ou seja, que ideia de nação foi possível de ser inventada no Brasil se a escravidão não permitia que uma imensa massa da população não gozasse de cidadania? E como em um país de proporções territoriais continentais se garantiria a unidade sem o elemento fundamental do povo? É isto que se pretende investigar a seguir.

5.1 Escravidão e Modernidade: as contradições da invenção da nação no Brasil

Ao partir da concepção de que a invenção da nação pressupõe a existência de uma cultura jurídica autêntica (nacional) resta imperativo investigar sobre o modo como se deu sua formação. Neste sentido, a escravidão e o liberalismo são dois elementos indispensáveis à análise por terem se constituído em questões fundamentais do Brasil oitocentista. Isto porque parte considerável do aparato jurídico que se pretendeu elaborar e sistematizar no período posterior à independência teve por mote assegurar o liberalismo econômico e a mão de obra de trabalho escrava no Brasil. Tal fato confere um caráter bastante contraditório à cultura

jurídica que iniciava sua formação, visto que impelia ao ordenamento jurídico e econômico do país a manutenção de valores diametralmente opostos que precisaram ser harmonizados em nome da prevalência dos interesses das elites locais que comandavam o processo da invenção da nação no Brasil.

A este respeito cumpre ressaltar que não se pode falar de uma cultura jurídica nacional anterior à independência do país em 1822, tendo em vista que todo o aparato jurídico e burocrático adotado no Brasil era o de sua metrópole. Assim, a aplicação do Direito do período colonial refletia uma tentativa de adaptação das normas jurídicas portuguesas à realidade da colônia que encontrava nas Ordenações a base para a organização das principais questões da vida social, razão pela qual Wolkmer (2002, p.73) assinala que a transposição da legalidade europeia configurada na variante do Direito Português para o Brasil colônia resultou na “sufocação do Direito nativo informal e imposição de uma regulamentação alienígena”.

Por esta razão, não há o que se falar a respeito de uma cultura jurídica autêntica no Brasil durante o período colonial, mesmo porque o arcabouço jurídico existente e aplicado pelos bacharéis em Direito formados principalmente na Universidade de Coimbra não tinha a finalidade de resguardar os interesses da colônia, mas sim da Coroa portuguesa, que por este motivo impediu a existência de cursos superiores no Brasil, visto que, seu intento foi a de formação de uma “elite de profissionais bem treinados que se articularam mediante práticas ‘burocrático-patrimonialistas’” (WOLKMER, 2002, p.73). Por esta razão, considera-se, portanto, que a base ideológica da formação jurídica conferida aos bacharéis em Direito durante o período colonial tinha na Universidade de Coimbra o intento de defesa dos interesses de Portugal e não os do Brasil, razão pela qual resta averiguar se com a criação dos cursos jurídicos em 1827 esta situação foi superada e os interesses locais passaram a ser mais importantes do que os estrangeiros ou se manteve o mesmo *status quo*.

A questão da escravidão e do liberalismo no Brasil após a independência é fundamental para perscrutar esta questão, visto que deu vazão a polêmicas e discussões jurídicas que acabaram repercutindo em parte considerável da organização do arcabouço legal positivo que estava sendo criado com o intuito de consolidar o Brasil como nação moderna e independente. No que tange ao liberalismo, seus valores configuravam as bases da Modernidade inaugurada com a Revolução Francesa e que segundo Bobbio (1986) estavam pautados em nova concepção de mundo em que o individualismo se constituía como principal base para a elaboração de regras e instituições que ditavam a tônica da vida social.

Assim, na Europa o liberalismo apresentou-se como base ideológica fundamental para a ascensão da burguesia que estava sedenta por poder político e em combate contra o Absolutismo Monárquico que lhes restringia a ampliação de negócios e o comando do Estado. É neste diapasão que os ideais de liberdade e igualdade disseminados pelo liberalismo passam a figurar como arsenal ideológico a partir do qual desejavam maior espaço para produção de riqueza e ampliação de seus lucros. Razão pela qual Wolkmer (2002, p.74) afirma que o liberalismo “tornou-se a expressão de uma liberdade integral presente em diferentes níveis da realidade, desde o ético até o social, o econômico e o político”.

De fato estão arraigados ao liberalismo os valores do individualismo, da propriedade privada, da livre iniciativa, da separação dos poderes, dos direitos e garantias individuais e do Direito positivo. Na Europa, portanto, o liberalismo promoveu uma verdadeira revolução cultural, a partir da transformação dos valores que garantiam coesão ao corpo social. Isto somente foi possível em virtude das intensas mudanças nas relações sociais da maioria dos países da Europa, a partir de meados do século XVI, como a Reforma Protestante, o movimento Iluminista e a intensificação das atividades comerciais. Neste ponto, observa-se que o liberalismo resulta da tentativa de adequação da economia e das dimensões política e social à nova realidade provocada pelas alterações que agitaram a Europa entre os séculos XVI e XIX.

Ao contrário disso, no Brasil não ocorreu uma revolução cultural na sociedade que tenha promovido a ascensão do liberalismo como doutrina que representasse os interesses e valores da população. A este respeito Viotti da Costa (1985), inclusive, leciona que as convulsões sociais que ocorreram nos séculos XVIII e XIX, a exemplo da Revolução Pernambucana, não tiveram profunda ligação ideológica aos preceitos do liberalismo mesmo porque “a maioria da população era mantida analfabeta e alienada para que não viesse a ter verdadeira consciência das concepções importadas” (p.26-27). Ou seja, o liberalismo no Brasil foi muito mais a transposição de uma ideia alienígena do que um movimento de ideias que estivessem coadunadas aos princípios e costumes da realidade social do país. É o que se extrai de Wolkmer (2002, p.75) quando afirma que é clara a distinção entre

O liberalismo europeu, como ideologia revolucionária articulada por novos setores emergentes e forjados na luta contra os privilégios da nobreza, e o liberalismo brasileiro canalizado e adequado para servir de suporte aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial.

Assim, enquanto na Europa o liberalismo nasce da luta revolucionária da burguesia contra a aristocracia do Antigo Regime, no Brasil o liberalismo é implementado pelos próprios representantes da antiga elite colonial que ainda eram bastante apegados aos valores do conservadorismo, patrimonialismo e escravismo comuns à tradição do Antigo Regime. Neste sentido, no Brasil, o liberalismo perdeu uma de suas características mais essenciais: seu caráter revolucionário. O resultado disso foi “a ambigüidade da junção de formas liberais sobre estruturas de conteúdo oligárquico” (WEFFORT, 1980, p.108-112). Ou seja, uma contraditória conciliação entre preceitos aparentemente liberais e a realidade conservadora como a da manutenção da escravidão.

Neste ponto, é necessária uma reflexão acerca do papel do ensino jurídico na construção de uma cultura jurídica eminentemente nacional no Brasil, isto porque, a formação jurídica coimbrã não teve este intento, já que no período anterior à criação dos cursos jurídicos no Brasil não há o que se falar em contribuição do ensino jurídico português para a existência de uma ordem jurídica e da prática profissional de bacharéis que se voltasse aos interesses do Brasil, mas sim para os da metrópole. Após a independência, no entanto, uma das principais missões dos cursos jurídicos era justamente a de transformar o Brasil em uma nação forte e independente devendo para tanto formar os sujeitos responsáveis por elaborar todo o conjunto de normas e o aparato jurídico, político e burocrático que permitisse tal intento.

Os cursos foram criados em 1827 e começaram a funcionar em 1828 e de fato formaram bacharéis que ocuparam os principais cargos do Estado independente, isto, não entanto, não pode ser considerado suficiente para que se afirme que estes cursos jurídicos contribuiriam para a construção de uma cultura jurídica nacional, visto que, embora a formação em Direito ocorresse a partir de então no Brasil ela poderia não favorecer a promoção dos interesses do país recém-independente, mas sim estrangeiros. Assim, o simples fato da criação dos cursos jurídicos no Brasil não confere o condão do surgimento de uma nova cultura jurídica que favorecesse ao nacional. No que tange ao curso jurídico de Olinda, objeto de análise deste trabalho, pretende-se justamente verificar por meio da atuação de dois bacharéis que tiveram destaque durante o governo imperial, José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas, o quanto a educação jurídica ali realizada contribuiu para a continuidade das contradições entre os valores da Antiguidade e da Modernidade ou se para o estabelecimento de uma cultura jurídica genuinamente nacional que priorizasse a criação de um Estado moderno no Brasil.

A este respeito, Viotti da Costa (1985, p.128) responde que o liberalismo no Brasil acabou sendo de “tendência conservadora, praticado por minorias hegemônicas, antidemocráticas, apegadas às práticas do favor, do clientelismo e da patronagem.” Se os bacharéis que passaram a ser formados no Brasil também cultivavam estas mesmas características demonstradas pelos bacharéis que eram formados em Coimbra, é possível conjecturar que a educação jurídica inaugurada no período oitocentista não favoreceu ao nascimento de uma cultura jurídica voltada ao fortalecimento do nacional, mas apenas a uma parcela mínima da população do Brasil, o que tornaria a ideia de nação no Brasil restrita apenas às camadas mais abastadas da população. O Brasil seria, portanto, uma minúscula nação, visto que nesta compreensão patrimonialista do conceito caberiam apenas os senhores de terras e de escravos.

A província de Pernambuco, como já visto, era considerada rebelde pelo Império tendo em vista ter sido palco em 1817 e 1824 de movimentos de forte repercussão popular e de cunho revolucionário influenciados por ideais de base iluminista e liberal. Isto seu deu em virtude da província não ter se conformado com a situação de perda de prestígio e poder político desde que houve a mudança do eixo econômico do norte para o sul do Brasil com a chegada da família real em 1808. Desta forma, levando-se em consideração este histórico da província não terá sido possível que o ensino jurídico realizado em Olinda tenha tido maior influência dos preceitos liberais e iluministas e contribuído com a formação de bacharéis menos adeptos à defesa do conservadorismo e mais voltados para a efetividade dos valores da modernidade?

Ainda neste sentido, não teriam os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade do iluminismo e do liberalismo tido condição de eco na formação jurídica ofertada pela Academia de Direito Olindense, já que Pernambuco parece ter tido terreno fértil para a disseminação de valores liberais nos dois movimentos revolucionários ocorridos na província durante o primeiro reinado? Sabe-se que a quase totalidade dos estudantes da Academia de Olinda pertenciam às famílias dos ricos senhores de terras e de escravos que comandavam as oligarquias locais e que nos dois citados movimentos não se levantou a bandeira abolicionista.

Apesar disso, tendo sido Pernambuco uma província tão vanguardista na luta pela existência de um governo republicano a partir da disseminação dos valores liberais se espera, a partir da análise da carreira de dois bacharéis formados pela Academia pernambucana, José Tomás Nabuco de Araújo e Augusto Teixeira de Freitas, investigar se nas legislações e atuações políticas em que estiveram envolvidos é possível perceber algum traço mais próximo

ao liberalismo europeu de caráter democrático e popular ou ao liberalismo conservador, elitista e antidemocrático que se instaurou no Brasil.

A este respeito, a demora na absorção dos ideais iluministas e liberais por Portugal pode ter impactado na dificuldade de assimilação dos preceitos liberais no Brasil, isto porque, se deve recordar que somente no ano de 1772 a Universidade de Coimbra passou a adotar os preceitos iluministas no currículo dos cursos jurídicos, ou seja, os estudantes brasileiros não só tiveram um contato tardio com as ideais iluministas, que já se encontravam disseminadas em boa parte da Europa naquele período, como também foram formados num modelo conservador em que os preceitos iluministas eram utilizados apenas para adequar a realidade de Portugal à Modernidade procurando ao máximo afastar-se de ideias radicais ou revolucionárias.

Tomando-se por base o dado de que a maior parte dos diretores e professores do curso jurídico de Olinda, no período de 1827 a 1840, haviam se formado em Portugal no contexto do regalismo coimbrão, é possível que além da preocupação com a defesa dos interesses de suas classes sociais de origem os bacharéis já fossem submetidos a uma educação jurídica que favorecia o distanciamento do liberalismo revolucionário e popular, já que a experiência de seus mestres e a base ideológica a qual estavam ligados favorecia a formação de mentalidades conservadoras e por isso disposta à manutenção do conservadorismo, do patrimonialismo e da desigualdade. Ou seja, do ponto de vista intelectual os estudantes de Direito de Olinda podiam até conhecer, ler e debater sobre os preceitos iluministas, porém a exigência da defesa dos privilégios de suas classes sociais de origem e a experiência do cotidiano na Academia de Olinda com os valores do liberalismo conservador português pode ter sido condição fundamental para que estes bacharéis tenham transformado o liberalismo numa mera abstração sem qualquer aplicação prática.

Neste sentido, a cultura jurídica que estava sendo gestada pelos bacharéis em Direito no país recém-independente esteve alicerçada em verdadeira aberração ao inverter os preceitos estruturais do liberalismo em falácias jurídicas que, ao assegurar um pseudoliberalismo, apenas do ponto de vista formal da elaboração de normas, mantinham a velha estrutura conservadora e escravista que não somente não assegurava a liberdade e a igualdade (mesmo porque seria impossível com a permanência de sujeitos escravizados no corpo social), mas que impediam ao máximo a participação popular às camadas não escravizadas da população, já que o diploma de bacharel em Direito representava o nicho de poder para a assunção de cargos e participação no processo de tomada de decisões políticas. A educação jurídica inaugurada em 1827 prestava, portanto, um desserviço à construção de uma

nação igualitária e democrática, pois alicerçada na elaboração de um corpo jurídico e de retórica que serviam para falsear a realidade e encobrir os verdadeiros anseios das classes que as elaborava, a de privilegiar apenas os seus próprios interesses.

É neste sentido que se pode afirmar que a educação nunca será neutra, mas sim imbuída dos valores das classes que detém poder para ditar os padrões de comportamento que melhor servem a seus interesses. É por isso que Freire (2002) afirma a educação com um ato político a partir do qual se modelam os indivíduos para que cumpram funções dentro da sociedade. Nessa perspectiva, Foucault relaciona a questão entre saber (como produto do processo educativo) e poder (CÉSAR, 2009), refletindo que não é considerado verdadeiro o que está fora do poder ou sem o poder, pois toda verdade (enunciação) é capaz de produzir efeitos de poder e este, por sua vez, adquire legitimidade através dos saberes considerados verdadeiros.

A educação jurídica inaugurada em 1827 no Brasil se adéqua a esta lógica em que não se trata de produzir conhecimentos verdadeiros, mas sim que sejam capazes de atender aos interesses dos grupos de poder a que serve. É nesta perspectiva que normas de cunho liberal foram editadas com conteúdo meramente formal repercutindo na prática de forma ilusória ou meramente ornamental. Tratava-se da produção de um Direito vazio quanto ao seu conteúdo, porém legitimado como verdadeiro ou adequado a partir do poder das classes que o produziam. O discurso retórico do liberalismo ensinado nos cursos jurídicos era contraditoriamente do ponto de vista do conteúdo o mesmo que legitimava a propriedade escrava e afastava a participação popular da política.

O projeto de nação em andamento capitaneado pelos bacharéis em Direito criava, portanto, uma cultura jurídica falaciosa que pode ter resultado numa nação tão falsa quanto às normas garantidoras de liberdade e igualdade presentes no texto constitucional outorgado de 1824. Um espectro de cultura jurídica pode ter sido responsável pela existência de um espectro de nação e as consequências desta forma de invenção da nação no Brasil podem guardar efeitos negativos para o Direito até a contemporaneidade. Afinal, um corpo jurídico que já nasce sem compromisso com a realidade e baseado na geração de exclusão da maior parte da sociedade das decisões de poder compromete intensamente não apenas o caráter ético da busca de justiça e coesão social que são as finalidades básicas da ciência jurídica, mas coloca em risco a própria possibilidade de superação das profundas desigualdades sociais existentes no país, já que para privilegiar a elite “na trajetória de sua reprodução social, o Brasil iria pôr e repor idéias européias, sempre em sentido impróprio” (SCHWARZ, 1973, p.160).

O exemplo mais claro disso é a permanência da escravidão, visto que os direitos de liberdade e igualdade presentes na Constituição outorgada de 1824 não passavam de mera alegoria que não se aplicava a maior parte da população, especialmente a negra, escravizada e desprovida de tratamento jurídico, salvo na condição de bem. A escravidão escancarou a mentira acerca das concepções liberais previstas nos discursos oficiais e nas normas jurídicas elaboradas, “uma vez que a presença da escravidão e de práticas alicerçadas no favor e no clientelismo esvaziavam e tornavam inadequadas as concepções liberais” (WOLKMER, 2002, p.78).

A partir das concepções de Bourdieu e Passeron (1975), a educação jurídica inaugurada em 1827 funcionou a partir de uma ação pedagógica essencial para a socialização das pessoas e ao mesmo tempo, como condição indispensável para a criação da identidade do grupo social de uma elite jurídica. Desse modo, a educação/socialização promovida pelos cursos de Direito criados no Brasil tiveram grande importância para legitimar as desigualdades e inviabilizar a participação popular nas esferas de poder da sociedade. As Academias de Direito constituíram-se, portanto, como um fator de reprodução das oligarquias e não da democratização, pois legitimavam os produtos simbólicos provenientes dos grupos sociais dominantes.

Assim, leis, códigos, discursos políticos eram considerados legítimos não pelo seu conteúdo, mas sim em virtude dos sujeitos detentores de poder que o elaboravam. Não havia, portanto, a preocupação de que o ordenamento jurídico que estava sendo criado para o Brasil tivesse relação com a vontade popular, ao contrário disso estava estabelecido sobre uma concepção elitista “que negava as massas incultas a capacidade de participação no processo decisório e atribuía aos homens letrados a responsabilidade exclusiva do funcionamento das instituições democráticas” (WOLKMER, 2002, p.78).

Daí que ter “anel de doutor”, falar de forma rebuscada e vestir-se com trajes inacessíveis a maior parte da população começa a figurar com representações necessárias a criação de um imaginário que atribui aos homens letrados o papel de “pais da nação”, únicos sujeitos aptos a capitanear o projeto de modernidade e consolidação da independência ao mesmo tempo em que se construía a justificativa plausível para invisibilizar e afastar as camadas populares de qualquer processo político decisório, já que vistos como incapazes pelo iletramento e “ignorância”.

Tomando por base as lições de Foucault (1979), as Academias de Direito foram lugares privilegiados de governo do eu e de produção do(s) sujeito(s) disciplinarizado(s). O poder ali exercido permitiu os adestramentos psíquicos e

comportamentais para atingir as finalidades do Estado que se tentava delinear, qual seja: antidemocrático, antipopular e oligárquico. A educação foi, portanto, elemento fundamental para o processo da invenção da nação no Brasil, visto que ofereceu a base ideológica para o treinamento de sujeitos aptos a manipular os ideais liberais para “a libertação da tutela colonial e emancipação nacional ao mesmo tempo em que serviram para ‘legitimar e assegurar os privilégios herdados pela elite na sociedade estratificada, oriunda do período colonial’” (FALCÃO, 1984, p.32).

A este respeito, é importante frisar que, embora se saiba que tanto a Academia de Direito de Olinda quanto a de São Paulo foram centros privilegiados de poder para a formação dos homens que ocupariam os mais importantes cargos e funções no aparelhamento estatal da nação que se buscava construir no Brasil, é certo que o período Olindense (1828-1854) é marcado pela obscuridade, já que como afirmam Bento e Sanches (2009), pouco sobrou deste período, o que também é comprovado pelo Arquivo da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife que registra a inexistência de sebatas, diários de classe, trabalhos de conclusão de curso ou demais materiais acadêmicos dos estudantes ou professores.

Desta forma, buscar preencher esta lacuna a respeito do curso jurídico de Olinda é favorecer a uma melhor compreensão do próprio processo de como se deu a invenção da nação no Brasil, já que foram dos cursos jurídicos que saíram os construtores da ordem. Enquanto permanecerem lacunas na história da criação dos cursos jurídicos do Brasil se perde conhecimento acerca do contexto em que se deu a gênese da cultura jurídica nacional e se assume a possibilidade de que o desconhecimento do passado interfira na construção contemporânea de um Direito verdadeiramente nacional que supere o legalismo técnico e o formalismo e possa de fato ser útil para as massas populares e para os ditames da Justiça Social. Assim, a partir das carreiras e da vida política de Augusto Teixeira de Souza e José Tomás Nabuco de Araújo se buscará verificar como as contradições do liberalismo do Brasil, da escravidão e do legalismo formalista repercutiram em suas atuações profissionais. Tal mecanismo será útil não apenas para tentar perceber as bases de sua formação em Olinda, mas também para refutar a ideia de que enquanto o curso jurídico paulista formou os grandes políticos e burocratas de Estado, o de Olinda não teve a mesma importância.

5.2 Augusto Teixeira de Freitas: o inventor da codificação civil no Brasil

A importância de Augusto Teixeira de Freitas para a construção do ordenamento jurídico do Brasil independente é bastante expressiva no que diz respeito ao Direito Civil,

visto que boa parte das normas elaboradas para regular as relações da ordem privada do novo país independente foram elaboradas por ele e se constituíram como fonte para o primeiro Código Civil do país em 1916. A este respeito, cumpre lembrar que depois da independência em 1822 a lei de 20 de outubro de 1823 asseverou que as Ordenações, Leis e Decretos portugueses promulgados até 25 de abril de 1821 permanecessem em vigor até que fossem organizados os códigos e leis do Brasil, tarefa cumprida em parte por Teixeira de Freitas que elaborou em 1857 a Consolidação das Leis Civis, assim como o projeto de Código Civil encomendado pelo Império, que acabou não sendo concluído.

A origem social de Teixeira de Freitas obedece à lógica comum do histórico familiar dos bacharéis em Direito do século XIX, ou seja, nasceu no seio de uma família rica, proprietária de terras, ocupando, portanto, posição social privilegiada que lhe permitiu acesso ao curso jurídico de Olinda. A este respeito, é bastante provável que sua formação jurídica tivesse ocorrido na Universidade de Coimbra se não tivessem sido criados os cursos jurídicos no Brasil em 1827, já que seu pai, Antônio Teixeira de Freitas Barbosa, o Barão de Itaparica estudou na Universidade Coimbrã e se formou em Leis em 1795. Desta forma, Teixeira de Freitas pertencia ao privilegiado grupo da elite colonial que perpetuou sua importância e poder durante o Império participando das principais decisões políticas que delinearam a invenção da nação no Brasil. Neste sentido, o papel exercido pelo pai de Teixeira de Freitas no Conselho Geral da Província da Bahia demonstra o poder político no qual sua família estava imbuída.

Durante os seis anos em que o Conselho Geral da Província da Bahia esteve em atividade, de 1828 até 1834, por ele passaram 47 conselheiros entre efetivos e suplentes, que tiveram a oportunidade de conhecer e decidir sobre assuntos e lugares que estavam a cargo das câmaras municipais (OLIVEIRA, N.; 2018, p.01).

Os Conselhos Provinciais (Conselho de Governo e Conselho Geral de Província) foram estruturas de poder importantes para que as Províncias participassem da construção do Estado Nacional no Brasil, já que assim como as Câmaras Municipais e as Assembleias Provinciais garantiram às elites políticas locais a oportunidade de interferir nas decisões políticas que buscavam garantir a unidade territorial e centralização do Estado e a prevalência de seus próprios interesses e privilégios, além de permitir treinamento para a vida política e possibilidade de projeção para assunção de cargos de nível nacional. O pai de Teixeira de Freitas participou do Conselho Geral da Bahia chegando inclusive a sua presidência,

conforme informa Castro, em 1954.¹⁷ A respeito dos sujeitos que compunham os Conselhos Oliveira, N. (2018, p.05) leciona que

Esses componentes formavam um conjunto heterogêneo, mas com diversos elementos comuns. Eram proprietários de terras, grandes comerciantes, militares, funcionários públicos, clérigos, advogados e médicos que partilharam experiências políticas antes e depois da independência do Brasil. Muitos deles traziam do período colonial seu prestígio econômico e social ao se destacarem como importantes proprietários de terras destinadas à lavoura e à criação de gado, vinculados ao abastecimento interno e à exportação. Essa condição dava a projeção necessária para se fortalecerem junto ao governo colonial e ocuparem vários cargos na administração local. Outros garantiram seu prestígio através de formação especializada; e outros, se destacavam pelos serviços prestados, em especial aqueles ligados à defesa das terras, como os militares, ou como os clérigos, responsáveis pelos serviços religiosos, mas sob a orientação do Estado. Muitas das vezes acumulavam mais de uma das condições acima apontadas.

Desta forma, Teixeira de Freitas teve a oportunidade de conviver desde a infância com os protagonistas do processo de independência do Brasil, visto que, muitos dos ocupantes dos cargos do Conselho Provincial da Bahia, colegas de seu pai, assim como seu próprio genitor, participaram das lutas de independência que resultaram na expulsão de portugueses da Bahia como também da organização política e administrativa do Império que lhes permitia interferir no processo de construção do Estado Nacional no Brasil. Assim, Teixeira de Freitas seguiu os passos do próprio pai ao assumir a formação jurídica e a tarefa de construção da nação que realizou especialmente por meio da elaboração de um dos principais conjuntos de leis do Império que foi a Consolidação das Leis Civis. Assim, é possível que o contexto sociocultural em que Teixeira de Freitas nasceu e viveu tenham naturalizado para ele uma concepção conservadora da sociedade.

Antes de verificar, no entanto, quais as contribuições de Teixeira de Freitas para a construção do aparato jurídico do Brasil independente é relevante a apropriação de dados a respeito de sua vida, a fim de que se conheçam as nuances que impactaram em sua atividade profissional. Para tanto a metodologia escolhida, como já indicado, foi a biográfica, tendo em vista tratar-se de um sujeito histórico perfeitamente identificado e sobre o qual existem fontes de pesquisa atendendo os requisitos estabelecidos por Burke (1991) e Stone (2011).

Os principais dados biográficos acerca de Teixeira de Freitas estão presentes no livro *Teixeira de Freitas- O Jurisconsulto do Império- Vida e Obra*, escrito pelo professor Silvio Meira em 1979. A respeito deste livro, Godoy (2015) afirma que sua leitura é fundamental para a problematização de nossa cultura jurídica do século XIX, além do livro de

¹⁷ A edição que tivemos acesso é de 1984.

Joaquim Nabuco sobre a vida do pai, razão pela qual será utilizada como importante fonte de pesquisa neste trabalho. Desta forma, de acordo com Meira (1983), Teixeira de Freitas nasceu em Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira, no Recôncavo Baiano, situada à margem esquerda do rio Paraguaçu. Segundo o autor, a cidade era próspera na produção de gêneros agrícolas, dos quais se destacavam a cana-de-açúcar e o fumo. Cachoeira, como ficou conhecida, foi elevada à categoria de Vila em 1723 pelo Governador D. João de Lencastre, e à categoria de Cidade em 1873, sendo chamada de "Heróica Cidade de Cachoeira", por ter sido palco do primeiro grito pela independência do Brasil em 1822. A respeito da cidade afirma Meira (1983, p.09):

Talvez, hoje, não se tenha o real alcance da importância que teve Cachoeira, tal qual seu filho ilustre, mas foi importante cidade tanto no Brasil Colônia, quanto no Brasil Império. De excelente localização geográfica, fazia o papel de porto de comunicação marítima e fluvial e também de saída dos transportes para o imenso sertão baiano. Testemunhos dessa riqueza foram as construções das casas de estilo português, sobradões de dois e três andares, bem como a construção dos templos, como o de Nossa Senhora da Ajuda, a igreja do Convento de Nossa Senhora do Carmo (séc. XVIII), a Igreja do Hospital de São João de Deus (séc. XVIII), a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário (fim do séc. XVII), a Igreja da Ordem 3ª do Carmo (séc. XVIII), a Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Monte, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Pobres, dentre muitas outras.

A prosperidade da cidade, pela exportação dos produtos agrícolas, favoreceu o nascimento de uma elite local que comumente enviou seus filhos para estudar na Europa, assim como ocorreu com o próprio pai de Teixeira de Freitas. Desta forma, é no contexto de uma família abastada que no dia 19 de agosto de 1816, na cidade de Cachoeira, filho de Antônio Teixeira de Freitas Barbosa e Felicidade de Santa Rosa de Lima Teixeira, Barão e Baronesa de Itaparica que nasceu Teixeira Freitas. O título de Barão recebido por seu pai em 8 de abril de 1826 foi assinado pelo Ministro José Feliciano Fernandes Pinheiro, o mesmo que no ano seguinte foi o responsável pelo ato de criação dos Cursos Jurídicos no país.

A data de aniversário daquele que futuramente seria um dos principais bacharéis em Direito do Brasil imperial coincide com o dia da Independência da República Argentina, fato que Meira (1983) faz questão de ressaltar, tendo em vista que a Argentina foi profundamente influenciada pela obra e pensamento de Teixeira de Freitas na elaboração de seu Direito. A este respeito o autor afirma:

De todos esses acontecimentos o que parece manter vinculação espiritual com o nascimento de Augusto Teixeira de Freitas é a Independência da República Argentina. Libertando-se da Espanha, a grande nação vizinha caminhou para a

organização política e social, com a elaboração de sua Constituição, Leis e Códigos. A contribuição posterior de Teixeira de Freitas para o Código Civil argentino vincula o surgimento da grande nação soberana com o nascimento daquele que mais tarde haveria de contribuir, de maneira tão espontânea, para a elaboração do monumento jurídico redigido por Dalmacio Vélez Sársfield (MEIRA, 1983, p.15).

A biografia de Meira (1983) aponta ainda para o fato de que Teixeira de Freitas teve uma infância dedicada aos estudos e por isso já com dezesseis (16) anos ingressou no curso de Direito, em Olinda, embora no segundo ano tenha transferido o curso para a Academia de Direito de São Paulo por razões que até hoje são desconhecidas na historiografia acerca da criação dos cursos de Direito do Brasil e de seus primeiros bacharéis. Assim, embora seja reconhecido internacionalmente como um dos maiores juristas do século XIX Teixeira de Freitas ainda é pouco estudado pela Academia brasileira restando muitas lacunas e obscuridades a respeito de sua vida, pois como afirma Vampré (1977) de sua infância e adolescência pouquíssimo se sabe.

No mesmo sentido, aponta Pousada (2007, p. 90) que considera que “a obra de Teixeira de Freitas corresponde a um terreno verdadeiramente desconhecido à maioria dos juristas brasileiros.” Tal fato é lastimável, visto que a escassez de estudos a respeito deste importante jurista do Brasil é prejudicial não apenas para a historiografia acerca da História do Direito do Brasil, mas também da própria compreensão da gênese da cultura jurídica nacional. Teixeira de Freitas já foi comparado a grandes juristas alemães e franceses do século XIX e sua obra é considerada “um dos mais preciosos tesouros até o presente momento guardados pela historiografia jurídica brasileira” (POUSADA, 2007, p.92).

Assim, embora não se possa negar a existência de trabalhos sobre ele não se pode considerar que existam em número suficiente para destacar a importância que teve para a construção da ciência do Direito no Brasil e nem que contemplem toda a abundância das obras que produziu, pois como afirma Ramos (2011, p.01):

De fato existe um sem número de importantes trabalhos produzidos sobre Freitas tanto no Brasil quanto no exterior, mas que se propõem a debater somente um ou outro aspecto da sua vida ou das suas ideias, ou ainda uma breve notícia historiográfica, não estando no mesmo patamar daqueles de que ora tratamos.

Sendo assim, uma primeira razão para a escolha de Teixeira de Freitas como um dos objetos da análise desta pesquisa decorre da necessidade de que seja dado maior destaque e relevância a sua obra e ao legado que construiu para a ciência do Direito no Brasil, visto que foi o responsável pelo estabelecimento da ordem jurídica, especialmente a civil, após a independência do Brasil que pela primeira vez passava a aplicar uma legislação própria e não

lusitana como ocorreu durante todo o período colonial. Neste sentido, é possível visualizar em Teixeira de Freitas uma espécie de “pai” do ordenamento jurídico brasileiro, visto que foi o primeiro a sistematizar e criar regras que se compatibilizassem com a realidade do Brasil e não a de Portugal, pois durante todo o período colonial as regras jurídicas lusas eram transplantadas na colônia sem qualquer preocupação com a adaptação delas à realidade local.

Desta forma, um jurista de tamanha importância não pode deixar de gozar de atenção da Academia que deve esforçar-se em preencher as muitas lacunas que ainda pairam sobre sua vida e obra. Assim, relegar Teixeira de Freitas ao esquecimento é renegar a importância da história do direito do Brasil e deixar de investigar como nasceram as primeiras normas jurídicas voltadas à regulação da vida em sociedade no país. Neste ponto, a pesquisa ao voltar-se a este jurista deseja não apenas contribuir para o fortalecimento da historiografia acerca da importância da Academia de Direito de Olinda para a construção da nação no Brasil, mas também permitir que a memória da ciência jurídica brasileira possa ser preservada, visto que, certamente as futuras gerações de juristas, assim como as atuais têm muito a ganhar com a valorização da História do Direito como um instrumento para a construção da ciência jurídica no Brasil, dotada de autenticidade e coadunada às necessidades da realidade social.

Desta forma, expostas as razões preliminares pela escolha de Teixeira de Freitas como objeto de estudo desta pesquisa, cumpre destacar que embora ainda haja um número restrito de trabalhos acerca deste jurista não se pode deixar de mencionar o autor Sá Vianna que escreveu a primeira biografia de Teixeira de Freitas para o “3º Congresso Científico Latino Americano” que ocorreu no Rio de Janeiro apenas vinte e dois anos após a morte de Freitas, quando estava sendo comemorado o sexagésimo segundo (62º) aniversário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) que foi criado por Freitas. Neste congresso, o nome Teixeira de Freitas foi previamente escolhido para homenagem que envolveu também a confecção de uma estátua em sua memória no antigo largo de São Domingos. A segunda biografia, já mencionada neste trabalho, foi escrita por Silvio Meira, e acabou se tornando mais conhecida do que a primeira.

É interessante observar acerca destes dois clássicos trabalhos biográficos sobre Teixeira de Freitas que ambos realizam uma representação encomiástica do jurista, visto que imprimem a ele qualidades que são constantemente exaltadas como se desejassem lhe conferir um circunspecto de perfeição que fizessem dele um heroico personagem nacional e não um homem real. Nisto, embora não se negue o relevo que estes trabalhos possuem quanto às informações que conferem acerca da vida e carreira do biografado, há que se considerar que

os excessivos elogios atrapalham um conhecimento mais realista da vida de Freitas ao mesmo tempo em que se percebe que as crises e problemas enfrentados por ele deixam de ser apresentadas ou mencionadas de forma mais aprofundada prejudicando um conhecimento mais realista sobre Teixeira de Freitas.

A respeito das lacunas sobre sua transferência do curso de Direito de Olinda para São Paulo esta permanece até hoje como uma questão não resolvida. A visita *in locu* realizada no arquivo e na Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife em junho de 2018 não ajudou quanto à localização de fontes acerca da vida de Teixeira de Freitas na Academia de Olinda, isto porque os únicos documentos que fazem referência a ele são o seu registro de batismo e seu registro de bacharel não existindo naquele arquivo qualquer diário de classe ou trabalho acadêmico que tenha realizado. Não é possível, portanto, conhecer como foi sua assiduidade nas aulas e nem o tipo de trabalho que possa ter realizado no período de sua vida acadêmica naquela instituição.

A situação de funcionamento da Academia de Olinda narrada por Beviláqua (2012), no entanto, permite que seja levantada a hipótese de que a saída de Teixeira de Freitas da Academia olindense tenha ocorrido em virtude da “crise de lentes” a qual o autor se refere em sua clássica obra “História da Faculdade de Direito do Recife”, isto porque muitos professores no período em que Teixeira de Freitas esteve matriculado na Academia não iam ministrar aulas por estarem desempenhando funções políticas ou exercendo a advocacia. A este respeito Beviláqua (2012, p.66) informa que

Os bacharéis Francisco José de Almeida e Joaquim Francisco de Faria, pretendendo defender teses para doutoramento, pediram ao diretor LOPES GAMA, que lhes mandasse declarar quantos lentes se achavam em exercício. A certidão da Secretaria declara que o Dr. Manuel Maria do Amaral, desde três anos, se achava ausente do curso jurídico, por ser deputado à Assembléia Geral; que o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque estava de licença fazia mais de um ano; que o Dr. Pedro Autran da Mata e Albuquerque se achava na Bahia, licenciado; que os Drs. Francisco Joaquim das Chagas e Francisco de Paula Batista eram deputados à Assembléia provincial. Em conclusão, para os trabalhos escolares havia somente quatro lentes proprietários e um substituto.

O relato realizado por Beviláqua (2012) aponta para uma grave deficiência no funcionamento do curso jurídico de Olinda, a ausência de professores, que certamente deve ter impedido que muitas aulas ocorressem tendo em vista que os lentes estavam mais interessados em outras atividades capazes, inclusive, de garantir-lhes melhor rentabilidade e prestígio social, já que a insuficiência dos ordenados era outro problema que desmotivava os lentes à exercer a docência. A este respeito o próprio diretor da Academia Olindense, Lopes

Gama, queixava-se que o exercício da docência era verdadeira forma de realizar filantropia, visto que o salário ofertado pelo Estado era ínfimo e insuficiente para o sustento dos lentes:

Que extrema filantropia não é necessária a um cidadão para se voltar às letras e consumir a sua saúde, e todo entregar-se ao ensino público das ciências jurídicas e sociais, pondera LOPES GAMA, “pelo triste ordenado de um conto e duzentos mil réis, numa província onde os víveres, onde tudo se vende por preço exorbitante?” (BEVILÁQUA, 2012, p.167)

Neste sentido, é possível que Teixeira de Freitas tenha se decepcionado com o funcionamento do curso jurídico de Olinda ao longo do primeiro ano em que esteve matriculado na Academia, visto que em virtude da ausência de professores provocada pela “crise de lentes” apresentada por Beviláqua (2012) pode ter sido vítima do desleixo de aulas que não tinham lentes para ministrar os conteúdos ou que faltavam demasiadamente prejudicando a formação dos estudantes. Neste diapasão, não seria causa de estranhamento que diante de um cenário de desorganização como este que Teixeira de Freitas tenha buscado como alternativa a Academia jurídica de São Paulo com a expectativa de que nesta encontraria condições pedagógicas mais favoráveis à qualidade de sua formação.

Outro problema existente na Academia de Olinda que também pode ter ensejado a saída de Teixeira de Freitas para São Paulo estava relacionado à própria capacidade dos professores para exercer a docência, já que “com professores destituídos de talento e sem conhecimento das matérias que dizem ensinar, o estudante não tem estímulo para se dedicar à ciência, nem o respeito que infunde a admiração pelo saber” (BEVILÁQUA, 2012, p.67) e segundo o diretor da Academia, Lopes Gama, muitos professores haviam sido contratados mesmo sem possuir competência para o magistério apenas por possuir amizade ou relação de parentesco que viabilizasse o acesso ao cargo de lente. É isso que Beviláqua (2012, p.67) explicita quando reproduz as informações dadas por Lopes Gama sobre o funcionamento da Academia:

Assinala que a Academia jurídica, desde o começo, não tem correspondido às esperanças nela postas e aponta as causas que, a seu ver, são determinantes dessa decepção. A primeira é a má escolha de alguns dos lentes, ao criar-se a Academia, os quais “não gozando de nenhum crédito literário” e sendo escolhidos “por escandaloso patronato, têm concorrido, grandemente para o descrédito da mesma”. Em vez de se procurarem notabilidades, “com poucas e honrosas exceções, só de cuidou de arranjar afilhados, de sorte que homens que sempre foram conhecidos por zeros na República das letras estão ocupando os importantíssimos lugares de lentes nas academias jurídicas do Brasil”.

Tendo em vista que Teixeira de Freitas é tratado como gênio não apenas por seus biógrafos, mas por grande parte dos pesquisadores que já se debruçaram sobre sua obra é possível que a incapacidade de seus professores na Academia de Olinda tenha sido outro fator fundamental para sua decisão de se transferir para o curso jurídico de São Paulo, visto que se realmente era dotado de espírito de genialidade pode não ter suportado a ignorância daqueles que deveriam figurar como seus mestres e responsáveis por sua formação.

Considerado um dos maiores juristas brasileiros, Teixeira de Freitas, na expressão de Orlando Gomes “se adiantou ao seu tempo, pagou pela audácia de ter sido original e autêntico ao passar à frente de seu tempo, e por isso, não foi esquecido e nem será” (1986, p.147). A descrição exalta a capacidade intelectual de Teixeira de Freitas e evidencia seu espírito dotado de profunda intelectualidade, desta forma, a desorganização das aulas e o despreparo de seus lentes em Olinda podem ter sido insuportáveis para ele que viu na transferência do curso para São Paulo uma oportunidade para melhor formação jurídica.

Além destes motivos há ainda o fato de Olinda enfrentar situação de declínio e perda de importância política e econômica para Recife que começava a se destacar como novo polo urbano. A dificuldade de acesso à Olinda inclusive foi causa de imbrólios para que os lentes ministrassem as aulas, visto que preferiam a residência em Recife, que apresentava mais oportunidade de trabalho aos advogados, do que em Olinda, que estava cada vez mais isolada e monótona. Ou seja, Teixeira de Freitas pode ter feito a opção da transferência para São Paulo também em virtude da localização geográfica em que aquela Academia se encontrava, visto que São Paulo começava a despontar como importante centro do poder político motivado pelo crescimento da economia cafeeira. Assim, Teixeira de Freitas pode ter vislumbrado maiores possibilidades profissionais naquela província em oposição a de Pernambuco que após os movimentos separatistas de 1817 e 1824 continuava perdendo relevância econômica e política para o sul do Império desde a chegada da família real ao Brasil.

Na hipótese dessas conjecturas corresponderem à realidade é verossímil que Teixeira de Freitas tenha optado pela transferência do curso, visto que, não havia impedimento de ordem financeira que o impossibilitasse de residir em São Paulo e advinha de família abastada, que gozava de prestígio e participação política na província da Bahia e que, portanto, poderia lhe garantir sustento em qualquer das províncias do Império. Desta forma, pode ter sido em virtude de saber que não precisaria se preocupar com dificuldades financeiras e por apostar numa formação jurídica de melhor qualidade num centro urbano com maior proximidade da Coroa e em processo de ascensão econômica e política que Teixeira de

Freitas decidiu transferir seu curso da Academia de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda para a de São Paulo.

Evidente que não foram localizados documentos que comprovem esta hipótese nem no arquivo, nem na biblioteca da Faculdade de Direito de Recife e nem na bibliografia consultada a respeito da vida e obra de Teixeira de Freitas, entretanto, as análises realizadas até aqui permitem que essas conclusões possam ser dignas de validade e contribuam para a solução da lacuna que paira até hoje na historiografia acerca das razões que motivaram Teixeira de Freitas a trocar a Academia de Direito de Olinda pela de São Paulo quando cursava o segundo ano do curso de Direito. O enfrentamento desta incógnita é necessário para a atualização do conhecimento historiográfico acerca dos primeiros anos de funcionamento do curso de Direito de Olinda e seu relevo para a invenção da nação no Brasil, visto que ao buscar entender as razões que levaram um dos estudantes da Academia a trocá-la pela paulista se criam condições para a compreensão da forma como ocorriam as aulas e o relacionamento entre lentes e estudantes no primeiro curso de Direito do Brasil.

Ao saber que a quase maioria dos documentos a respeito do período olindense foi perdida ao longo dos séculos que separam a realidade atual do período em que o curso de Direito ali funcionou antes de ser transferido para Recife se percebe a importância da análise da vida acadêmica de Teixeira de Freitas não apenas para compreender como um ex-aluno da Academia olindense foi peça fundamental para a construção do aparato jurídico que visava à consolidação da independência do Brasil e seu estabelecimento como nação moderna, mas também para o preenchimento das lacunas até hoje existentes acerca de como se deu a formação jurídica dos primeiros bacharéis em Direito que estudaram no primeiro curso jurídico do Brasil.

A contribuição se dá pela oportunidade de verificar na realidade da vida de Teixeira de Freitas os dados apontados pela literatura jurídica sobre o funcionamento da Academia de Olinda, já que quando, por exemplo, Clóvis Beviláqua (2012) discorre sobre a crise dos lentes que a Academia enfrentou é possível refletir sobre os possíveis impactos que causou à vida dos bacharéis que ali estudavam. Quando se observa que a saída de Teixeira de Freitas da Academia de Olinda pode ter ocorrido em virtude das dificuldades de funcionamento do curso em razão da ausência ou despreparo de seu corpo docente se consegue entender melhor o cotidiano que os estudantes enfrentaram nos primeiros anos de funcionamento do curso jurídico do norte do Brasil e dirimir obscuridades que a ausência de documentos oficiais a respeito dele provocam na historiografia acerca da história dos cursos de Direito no Brasil.

Desta forma, se em relação à saída de Teixeira de Freitas de Olinda para São Paulo para cursar o segundo ano do curso de Direito não há fontes oficiais ou dados em suas biografias que apontem razões exatas para a transferência, o mesmo não pode ser dito em relação ao seu retorno para a Academia de Olinda, pois os motivos são amplamente expostos não apenas nas biografias a seu respeito, mas também nos trabalhos já produzidos pela academia acerca de sua vida e carreira. Assim, foi em virtude de desentendimento com os professores Clemente Falcão de Sousa e Francisco José Ferreira Batista que Teixeira de Freitas decidiu retornar para o curso jurídico de Olinda, onde acabou concluindo o curso de Direito. A respeito da questão o diretor da Academia de Ciências Jurídicas e Sociais de São Paulo, Carlos Carneiro Campos, enviou um ofício para o Ministro do Império Joaquim Vieira da Silva e Sousa para que se posicionasse a respeito, conforme transcrito abaixo:

Ilmo. e Exmo. Sr.

Remeto a V. Ex^a requerimento de Augusto Teixeira de Freitas, estudante do quarto ano desta Academia, em que pede ser examinado por outros lentes, que não sejam os da Segunda cadeira do quarto ano, Dr. Clemente Falcão de Sousa eo substituto Dr. Francisco José Ferreira Batista, que está agora a reger a primeira do mesmo ano, os quais ele julgasuspeitos.Tenho a informar a V. Ex^a. que o suplicante, segundo me consta, tem sido sempre nesta Academia de condutaexemplar, bastante aplicado, e é atualmente um dos melhores estudantes do quarto ano.Mas, no entanto, a sua pretensão é bastante melindrosa, porquanto, se por um lado é cruel que um moço estudiosopossa, geralmente falando (pois que ignoro as circunstâncias do caso presente), ser vítima de algum capricho, poroutro lado não faltará ocasião em que qualquer estudante mau também procure, por tal modo, escapar ao justo rigor,que sobre ele tem que pesar, indo ao seu ato o lente, que melhor conhecer a sua inabilidade.A sabedoria, pois, do Governo, é que melhor poderá decidir de um modo justo e conveniente.Deus guarde a V. Ex^a. São Paulo, 1 de agosto de 1835.

Ilmo. E Exmo. Sr. Joaquim Vieira da Silva e Sousa, M. D. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. (MEIRA, 1983, p.30-31)

O pedido realizado por Teixeira de Freitas de ser avaliado por outros lentes acabou não sendo atendido pelo Governo e isto foi decisivo para seu retorno à Academia de Olinda, visto que, possivelmente sentiu-se perseguido e/ou injustiçado pelos lentes da Academia paulista que, segundo seus biógrafos, o aprovaram no segundo e no terceiro ano com uma avaliação “*simpliciter*” ao contrário de Olinda, onde se formou com uma avaliação “*plenamente*”. O relevo desta informação está no fato de que resta evidente que as dificuldades de funcionamento do curso de Direito não estavam restritas apenas a Olinda, mas também a São Paulo. Isto porque é comum na literatura jurídica a respeito dos primeiros anos dos cursos de Direito no Brasil ser destacado que o curso de Olinda foi marcado pela desorganização e por contendas entre estudantes e professores passando a impressão de que as condições da Academia paulista fossem melhores que aquela.

Neste ponto, a dificuldade enfrentada por Teixeira de Freitas no relacionamento com seus lentes do segundo e terceiro ano do curso paulista demonstra que os problemas entre alunos e professores não estava restrito apenas ao curso jurídico de Olinda, mas também ocorriam na Academia de São Paulo. A este respeito, na percepção de Adorno (1988. p.78) tais imbróglis ocorreriam em virtude “do desrespeito dos alunos e a falta de autoridade dos mestres, num contexto pouco afeito à leitura e a reflexão.” O caso de Teixeira de Freitas parece estar fora destas duas razões apresentadas pelo autor, já que era considerado um aluno dedicado e até mesmo dotado de certa genialidade.

A transferência de Teixeira de Freitas de volta para Olinda em razão dos problemas de relacionamento com os lentes de São Paulo indicam que o cenário do início do funcionamento dos cursos jurídicos no Brasil era precário em ambas as Academias e não somente na de Olinda e ainda que não apenas os alunos eram os responsáveis por ações de desrespeito ou desobediência, mas também os próprios lentes que em razão de ciúme ou inveja poderiam perseguir os estudantes como se imagina que ocorreu com Teixeira de Freitas por possivelmente ter um desenvolvimento intelectual superior ao de seus mestres. Neste ponto, embora seja comum a historiografia afirmar a respeito da Academia de Direito de Olinda que “a estrutura do curso era uma cópia do ensino jurídico de Coimbra, sendo que até os hábitos dos frequentadores eram os mesmos” (NASPOLINI, 2008, *online*) é importante ressaltar a grande diferença entre ambos no que tange à disciplina, respeito e assiduidade que os mestres e alunos mantinham no ambiente acadêmico. Não há semelhança entre Olinda e Coimbra neste aspecto. A este respeito interessante ilustrar o prestígio e status social de que gozavam os mestres de Coimbra:

Em Coimbra parece fora de dúvida que os lentes ocupavam os topos da hierarquia social local. Pelo menos para o «povo miúdo» eles eram mesmo iguais aos reis, como o ilustra a anedota, tantas vezes referida nas crônicas e nas memórias da Coimbra estudantil oitocentista, da mendiga que, ao agradecer a D. Pedro V a esmola magnífica de uma moeda de ouro, se excede no fervor da sua gratidão, dizendo: Deus recompense Vossa Majestade, Senhor Doutor! (CRUZEIRO, 1992, p.532).

Neste sentido, a vida acadêmica de Teixeira de Freitas evidencia que são desarrazoadas as compreensões que procuram igualar o curso jurídico de Olinda com o de Coimbra considerando que as práticas realizadas em ambos eram idênticas, mesmo porque seria impossível que uma instituição com poucos anos de existência, recém-criada, conseguisse tão rapidamente absorver e reproduzir os hábitos de uma das universidades mais antigas do mundo em tão curto período de tempo. Neste aspecto, cabe lembrar que a

educação ao longo de todo o período colonial foi extremamente precária no Brasil e que os estudantes que passaram a frequentar os cursos jurídicos a partir de 1828 não deveriam ter familiaridade com rituais acadêmicos e com a própria vida escolar, razão pela qual os casos de indisciplina e desrespeito entre alunos e professores certamente foi muito mais comum nos cursos jurídicos de Olinda do que em Coimbra.

Além do exposto, é importante ressaltar que no Brasil as relações sociais no período do início do funcionamento dos cursos jurídicos eram marcadas pela dicotomia entre os valores da modernidade, que ditaram a tônica do movimento de independência e serviram de alicerce a ideia de nação que se tentava construir, ao mesmo tempo em que as práticas coloniais de apadrinhamentos políticos e a estrutura patriarcal e escravocrata permaneciam como sólidas bases da vida social. Desta forma, o nível de civilidade no tratamento entre mestres e alunos no Brasil não pode ser comparada à realidade portuguesa que se encontrava em nível muito mais avançado, visto que resultado de outra realidade cultural, especialmente após a inserção das reformas do regalismo de Pombal.

Desta maneira, considera-se que, embora o curso de Direito da Universidade de Coimbra tenha sido um importante modelo para as práticas pedagógicas adotadas nos cursos de Direito inaugurados no Brasil em 1827 e que passaram funcionar a partir de 1828, é um exagero a afirmação encontrada em parte da historiografia acerca da criação dos cursos de Direito do Brasil de que a Academia de Direito de Olinda foi idêntica ao curso jurídico de Coimbra ou de que em todos os seus aspectos poderia ser assemelhada ao curso jurídico coimbrão. As inúmeras peculiaridades do processo de independência do Brasil, bem como sua experiência exótica de liberalismo que resultou na improvável conciliação entre escravidão e valores liberais, impactaram no tipo de formação promovida pela Academia olindense, que por esta razão não pode ser igualada à Coimbra e a seus costumes.

A dificuldade de relacionamento entre alunos e professores, portanto, evidencia que a falta de civilidade no trato social entre os lentes e alunos era apenas um reflexo da sociedade profundamente marcada pela ausência de um processo formal de educação para a maioria da população e estabelecida sobre os ditames da desigualdade e da violência provocadas pela escravidão que naturaliza a objetificação do sujeito humano ao mesmo tempo em que promove a violência como valor daquilo que Bourdieu chama de violência e dominação simbólica, já que “muito mais difícil, pois é algo que se absorve como o ar, algo pelo qual o sujeito não se sente pressionado; está em toda parte e em lugar nenhum, e é muito difícil escapar dela” (BOURDIEU; EAGLETON, 1996, p. 270).

Assim, não há como igualar a realidade do curso jurídico de Olinda ao de Coimbra, visto que o primeiro está localizado numa sociedade escravocrata que, como lecionam Freyre (2006) e Damatta (1986) incentiva o pavor ao trabalho braçal, enquanto valoriza o trabalho intelectual como o único digno da elite, que por meio dele não apenas mantém seu status como tem possibilidade de ascender ainda mais socialmente, enquanto as atividades braçais são desprestigiadas e tidas como “coisa de negro”.

A contribuição de Olinda para o fortalecimento da cultura do bacharelismo no Brasil pode ser observada, portanto, na medida em que ao recepcionar a influência coimbrã que considerava os bacharéis em Direito os sujeitos mais aptos para a construção da ordem moderna em Portugal, está imbuída também dos valores da escravidão que amplia ainda mais o poder e o prestígio dos bacharéis, o que torna a formação jurídica lá realizada peculiar e não idêntica a coimbrã, visto que no caso do Brasil o diploma de bacharel em Direito serviria não apenas para a assunção dos cargos e funções políticas, burocráticas e administrativas do país recém independente, mas também para legitimar uma superioridade social, em virtude de habilitar o sujeito ao trabalho intelectual e não braçal, tipicamente realizado pelos escravos.

A respeito da questão da escravidão, Teixeira de Freitas, adotou postura conservadora chegando a ter divergências doutrinárias com Caetano Alberto Soares, um advogado formado em Leis pela Universidade de Coimbra e que chegou a ser eleito para às cortes portuguesas em 1826, mas que teria emigrado para o Brasil anos depois em virtude de perseguição política em Portugal em virtude de sua defesa de ideias liberais. O desentendimento entre ele e Teixeira de Freitas se deu quando ambos eram membros do Instituto dos Advogados, a respeito de uma questão envolvendo a condição do filho de uma escrava que apesar de libertada em testamento deveria servir ao herdeiro ou legatário enquanto ele vivesse. Ao advogar pela tese de que a escrava deveria permanecer servindo ao herdeiro, mesmo depois de liberta, Teixeira de Freitas, revela seu espírito conservador e aparente conforto com a existência da escravidão no Brasil, mesmo após a independência.

Em relação à obra produzida por Teixeira de Freitas, merece relevo, inicialmente, a Consolidação das Leis Civis que “abrange uma introdução de 187 páginas, considerada pela doutrina como um dos trabalhos mais rigorosos e profundos do direito privado brasileiro (PEIXOTO, 1939, p.6). A Consolidação das Leis Civis continha mil trezentos e trinta e três (1.333) artigos muitos deles acompanhados por notas explicativas que garantiram ao trabalho não apenas profunda consistência teórica jurídica, mas também um caráter didático que rendia-lhe facilidade para aplicação, tanto que teve longa vigência como diploma legal no Brasil perdurando até a entrada em vigor do primeiro Código Civil brasileiro em 1916.

A Consolidação das Leis Civis garantiu para o Brasil a organização do estado caótico em que se encontrava o aparato jurídico e burocrático após a independência, além de ter sido a primeira legislação do país independente. Teixeira de Freitas foi, portanto, o idealizador e o responsável pela elaboração do primeiro conjunto de normas que buscavam atender às necessidades do Brasil, após o longo período de colonização em que todas as normas em vigência tinham por finalidade o atendimento dos interesses da Coroa portuguesa. Teixeira de Freitas solucionou a partir da Consolidação das Leis Civis o grave problema da insegurança jurídica que a existência das Ordenações portuguesas em vigor no Brasil provocava, já que

Em meados do século XIX, a legislação brasileira era realmente caótica, vigorando as *Ordenações Filipinas* de 1603, cuja vigência foi mantida por ocasião da independência, assim como numerosas leis extravagantes e a Lei da Boa Razão, além de usos e costumes cuja aplicação era reconhecida pelos tribunais (OLIVEIRA, T.; 2008, p.04).

As Ordenações portuguesas utilizavam ainda o direito canônico e romano como base para a solução de muitas matérias da vida civil, o que tornava ainda maior a problemática da adequação destas normas à realidade do Brasil independente, visto que foram normas elaboradas no contexto anterior à chegada da Modernidade em Portugal ainda no século XVIII e, portanto, bastante díspares da realidade em que seriam aplicadas um século depois e fora da realidade colonial, isto sem mencionar que a independência tornou muitas das disposições das Ordenações portuguesas obsoletas ou contrárias à ordem monárquica inaugurada no Brasil em 1822, o que favorecia a insegurança e confusão jurídica, mesmo porque não havia ainda doutrina jurídica nacional e os tribunais utilizavam como autores os juristas portugueses que haviam comentado as Ordenações Filipinas numa época e contexto histórico bastante diferente do que o Brasil vivia após sua independência em situação de verdadeiramente anacrônica.

O trabalho feito por Teixeira de Freitas com a Consolidação das Leis Civis permitiu que as normas portuguesas presentes nas Ordenações que fossem aplicáveis ao Brasil estivessem organizadas de forma sistemática evitando os conflitos de normas no espaço e no tempo. Além disso, é imperioso ressaltar o caráter original da obra que não se baseou em mera cópia do Código de Napoleão como foi usual na época na maior parte dos países latino americanos, mas sim que estava pautada na divisão entre direitos absolutos e relativos com inspiração no Código Austríaco de 1811. Tal fato é de grande impacto, em virtude de que, embora outros autores da época reconhecessem esta distinção no campo doutrinário, foi

Teixeira de Freitas quem pela primeira vez a aplicou no campo legislativo na América Latina distinguindo a parte geral da parte especial.

A distinção realizada por Teixeira de Freitas entre parte geral e especial na Consolidação foi realizada quarenta anos depois pelo Código Civil Alemão de 1900, que posteriormente configurou-se como um dos maiores símbolos da influência civilista da Alemanha no Direito brasileiro. Ou seja, a originalidade de Teixeira de Freitas foi tamanha que suas ideias precederam a uma das maiores fontes de inspiração do Direito Civil brasileiro no século XX. Não é de se admirar, portanto, que “A Consolidação das Leis Civis chegou a ser divulgada em Francês e comentada por Raul de LA GRASSERIE (1987), o que não costumava acontecer, naquela época com leis brasileiras” (OLIVEIRA, T. 2008, p.05).

A marca de Teixeira de Freitas permanece até a atualidade na realidade do Direito Civil brasileiro, visto que, a estrutura que adotou para as disposições da Consolidação das Leis Civis foi mantida nos Códigos Civis de 1916 e permanece no hodierno de 2002. O mesmo pode ser dito em relação ao Código Civil Argentino de 1869 e até mesmo do Código Civil alemão de 1900 que carregam a marca da influência deste jurista. Tais feitos tornam impossível que a afirmação de que a Academia de Direito de Olinda teve pouca importância para a construção da nação no Brasil possa ser considerada válida, isto porque a grandiosidade do trabalho de Teixeira de Freitas apenas em relação à Consolidação das Leis Civis é prova suficiente para refutar qualquer afirmação que vise adelgaçar a Academia Olindense em relação à paulista, pois foi graças ao trabalho de Teixeira de Freitas, egresso do curso jurídico de Olinda que não apenas foi possível a organização de um aparato jurídico civil adequado à realidade social do Brasil como também que graças ao seu trabalho o Brasil passasse a figurar como importante influência para a elaboração de legislações alienígenas.

Neste ponto cumpre ressaltar que Teixeira de Freitas contribuiu não somente para a criação do aparato jurídico do Brasil independente, mas para o desenvolvimento científico do Direito em caráter internacional. A magnitude de seu trabalho ultrapassou, portanto, as fronteiras nacionais, especialmente no que tange à influência que teve na Argentina, fato que seguramente pode ter sido capaz de favorecer a criação de representações que fizessem o Brasil ser reconhecido como nação independente e autônoma, já que a qualidade do Direito que estava sendo produzido após a independência destacava-se pela originalidade e servia de inspiração para a elaboração de normas de outros países. Teixeira de Freitas, neste sentido, é responsável não somente internamente pela invenção da nação no Brasil, mas também no exterior, permitindo que o país fosse lembrado não pelo seu passado colonial, mas pelo brilhantismo da obra deste jurista.

Em relação ao Esboço do Código Civil, outro trabalho de grande importância na carreira de Teixeira de Freitas, cumpre destacar que foi graças ao sucesso da Consolidação das Leis Civis que Teixeira de Freitas foi novamente contratado pelo governo imperial para elaborar um anteprojeto do Código Civil no ano de 1958. Assim, no período de 1860 a 1865 o jurista apresentou seu *Esboço* em três partes que contavam com mais de quatro mil artigos representando, segundo Silvia Meira, a maior influência que Teixeira de Freitas deixou para a formação histórica do Brasil, pois

Aquela época todos os países tomavam como modelo o Código Napoleônico de 1804, enquanto Teixeira de Freitas acaba por formar uma nova família ou grupo de códigos. Então a partir desta obra, formam-se duas vertentes de codificações: a do Código de Napoleão de 1804 e a do Esboço de Teixeira de Freitas de 1860 (MEIRA, 1983, p.76).

O Esboço de Teixeira de Freitas e sua Consolidação das Leis Civis são marcados por sua grande preocupação em utilizar terminologia científica e examinar a doutrina e a legislação estrangeiras, ou seja, tratam-se de trabalhos alinhados ao ideal da modernidade jurídica pautada no afastamento dos costumes e tradições e na aproximação com a objetividade, rigorosidade e linearidade do conhecimento científico com o fito de atingir a segurança jurídica. A este respeito é possível afirmar que a nação que Teixeira de Freitas ajudava a delinear era, portanto, uma nação moderna, pelo ponto de vista jurídico, visto que a positivação exaustiva de normas para a regulação da vida pública e privada representa os pilares da modernidade jurídica que atingiu seu ápice com as codificações do século XIX por todo mundo.

É dentro destes marcos teóricos e operacionais que se pode caracterizar o Direito Moderno como um Direito estatal, centralizado, escrito, previsível (segurança e certeza jurídicas) e normativo. Sua estrutura técnico-formal é constituída por um complexo de normas de teor geral, abstrato, coercível e impessoal. O princípio da generalidade implica que a regra jurídica é preceito de ordem abrangente, que obriga a um número incontestado de pessoas que estão em igual situação jurídica. A lei é para todos e não apenas para algumas pessoas. Por outro lado, a norma de Direito é abstrata porque objetiva alcançar um maior número possível de ações e acontecimentos. A disposição legal é indeterminada, pois o legislador não pode produzir leis e códigos completos e acabados, não tem condições de prever todos os casos concretos frente às contínuas mudanças da vida social [...] (LA TORRE RANGEL, 1984, p. 43).

É por esta razão que Teixeira de Freitas contribuiu não apenas para a invenção da nação no Brasil como também para a superação da ordem litúrgica que ainda conflitava com a ordem moderna no período pós-independência, isto porque a obra de Teixeira de Freitas buscava alinhar as estruturas teóricas e instrumentais do paradigma jurídico moderno à

realidade social do Brasil de forma que Teixeira de Freitas não apenas organizou a caótica legislação portuguesa com a Consolidação das Leis Civis, mas também preencheu um imenso vazio legislativo construindo um projeto de Código que nas palavras de Beviláqua (1906, p.23) “foi um edifício de grandes proporções e de extraordinária solidez esculpido no rochedo dos bons princípios pela mão vigorosa de um artista superior.” O Esboço do Código Civil elaborado por ele é, por isso, considerado a primeira crítica construtiva do Código Civil Francês no continente sul-americano, enquanto a maioria dos países da Europa e América Latina o adotava integralmente. É o que confirmam Wald (1950) e Ramalhete (1980), ao pontuar que o Esboço de Teixeira de Freitas pode ser considerado uma das mais importantes obras do Direito latino americano, o que o faz ser comparado a grandes mestres do Direito internacional, a exemplo de Savigny, que assim como ele esteve “casando a teoria tradicional do Direito romano com a realidade histórica e social de seus respectivos países” (RAMALHETE, 1980; p.20; WALD, 1950, p.25 *apud* WALD, 2004, p.249).

As principais inovações trazidas pelo Esboço estavam no fato de que tratava das pessoas jurídicas, divergia do conceito de propriedade imobiliária prevista no Código Civil Francês, defendia o universalismo do Direito em oposição à França que não abrangia de forma expressa a proteção aos direitos dos estrangeiros e considerava a tradição fundamental para a transferência da propriedade, além de enaltecer o ideal de dignidade humana que só estaria presente mais de um século depois nas Constituições das nações independentes latino-americanas. É por esta razão que Salermo (1998, p.132) considera que Teixeira de Freitas juntamente com os juristas latino-americanos Andrés Bello (Venezuela), Vélez Sarsfield (Argentina) e Eduardo Acevedo (Uruguai) fundaram “uma nova concepção de direito”.

Desta forma, o que se infere é que Teixeira de Freitas não apenas contribuiu para a elaboração de um direito que correspondesse à realidade do Brasil adaptando a legislação estrangeira aos interesses da realidade local, mas que superou a barreira nacional ao servir como referência para a elaboração de legislações de outros países da América Latina. Assim, Teixeira de Freitas trouxe originalidade ao Direito latino-americano permitindo que ele superasse à lógica do sistema francês ou romanista e que fez com que “ainda no século XIX, mas de um ponto mais geral a partir do século XX, que na América Latina se formasse um direito próprio, menos teórico e mais adaptado à realidade local, passando a constituir um verdadeiro subsistema próprio na família romano-germânica” (OLIVEIRA, T., 2008, p.7).

Teixeira de Freitas contribuiu, portanto, para a superação do racionalismo que imperou na ciência jurídica do século XIX que considerava ser possível a simples transposição das legislações europeias para os países independentes da América Latina sem

levar em consideração que estes países tinham culturas e níveis de civilização imensamente diferentes. Como afirma David (1950, p.18), “haveria até um certo quixotismo em defender os conceitos e a escala de valores da Europa em países que tinham, na época, uma formação e um nível de civilização totalmente diferentes.” Para o mesmo autor,

Essa tentativa de transplante jurídico baseou-se mais na razão do que na tradição, mas pretendeu aplicar o direito europeu em países que ainda não tinham alcançado o mesmo grau de desenvolvimento. Assim, a maioria dos códigos inspirados pela legislação francesa da época representou, em geral, o ideal de uma elite; um direito que se esperava ver adotado e adaptado progressivamente a todo o país, em virtude do progresso cultural e econômico (DAVID, 1950, p.267 *apud* WALD, A., 2004, *online*).¹⁸

A originalidade do trabalho de Teixeira de Freitas é considerada, por isso, como pioneira na América Latina tendo permitido que não somente o Brasil, mas os demais países latino-americanos tenham elaborado leis mais fidedignas à suas realidades social e cultural em oposição à mera cópia das legislações já codificadas do Velho Mundo. Beviláqua (1897), Martinez Paz (1934) e David (1956) reconhecem esta originalidade e creditam em caráter de intensa qualidade a produção jurídica de Teixeira de Freitas pela adaptação que foi capaz de fazer das normas jurídicas europeias, mas também pelo uso que fez do direito norte-americano no plano constitucional.

O trabalho de Teixeira de Freitas foi tão avançado para a época em que viveu que ele foi capaz de vislumbrar até mesmo a unificação do Direito Privado defendendo após o término de seu Esboço a elaboração de um Código Geral de Direito Privado no qual estivessem previstas tanto as normas de Direito Civil quanto as normas de Direito Comercial tendo exposto a este respeito em carta ao Ministro da Justiça que

Não há tipo para essa arbitrária separação de leis a que deu-se o nome de Direito Comercial ou Código Comercial; pois que todos os actos da vida jurídica, exceptuados os benéficos, podendo ser comerciais ou não comerciais, isto é, tanto podem ter por fim o lucro pecuniário, como outra satisfação da existência. Não há mesmo alguma razão para tal selecção de leis; pois que, em todo o decurso dos trabalhos de um Código Civil, aparecem raros casos em que seja de mister distinguir o fim comercial, por motivo da diversidade nos efeitos jurídicos (CARVALHO, O., 1985, p. 40).

A defesa realizada por Teixeira de Freitas era, portanto, que as matérias que não pudessem ser incluídas na parte geral que tratava do Direito Comercial deveria fazer parte do

¹⁸ WALD, A. A obra de Teixeira de Freitas e o Direito Latino-Americano. **Revista de Informação legislativa**, Brasília, ano 41, n. 163, jul./set., 2004.

Direito das Obrigações, fato que acabou ocorrendo apenas no século na Europa e no Brasil em parte no Código Civil de 2002. A teoria de Teixeira de Freitas representava, portanto, o caráter genial de sua capacidade legislativa que foi capaz de antever uma codificação que somente se concretizou um século mais tarde na Europa e ainda depois no Brasil, embora para o jurista em estudo a unificação do Direito privado fosse não somente possível, mas necessária. Ainda na Carta ao Ministro da Justiça do Império afirmou Teixeira de Freitas:

[...] os contratos em geral, o mandato, a compra e venda, a troca, a locação, o mútuo, a fiança, a hipoteca, o penhor, o depósito, as sociedades, os pagamentos, a novação, a compensação, a prescrição e os seguros, voltarão a seus respectivos grêmios no Código Civil, onde as inscrições são as mesmas. O mandato completar-se-á com as disposições sobre correctores, agentes de leilões e comissários. A locação de serviços com as relativas a feitores, guarda-livros, caixeiros, comissários de transportes, capitães de navios, pilotos, contramestres e gente da tripulação. O depósito com as concernentes a trapicheiros e administradores de armazéns. A troca com o contrato de câmbio e as letras de câmbio. A locação de bens com os fretamentos. O mútuo com as contas correntes, letras de terra, notas promissórias e empréstimos a risco. A indemnização do dano completar-se-á com as avarias (CARVALHO, O., 1985, p. 41).

O modelo defendido por Teixeira de Freitas foi adotado em parte no Código Civil em vigência na atualidade (Código Civil de 2002) e no projeto de Código Civil argentino de 1998. O jurista adiantou-se, portanto, 135 anos em relação ao Brasil e 131 anos em relação à Argentina. Quanto ao projeto de Código Civil de 1988 a Argentina inclusive reconheceu a influência de Teixeira de Freitas ao ressaltar no projeto que “En la región, Augusto Teixeira de Freitas propició la unificación al aludir a ‘esa calamitosa duplicación de leyes civiles’ y a la inexistencia de ‘razon alguna que exija un Código de Comercio” (PROYECTO DE CÓDIGO CIVIL ELABORADO PELA COMISIÓN CRIADA POR DECRETO 685/95, EXPOSICIÓN DE MOTIVOS, p. 3).

Da mesma forma, o Código Civil brasileiro de 2002 faz referência a Teixeira de Freitas na Exposição de Motivos do Código, onde o professor Miguel Reale o citou expressamente nos seguintes termos:

Na realidade, o que se realizou, no âmbito do Código Civil, foi a unidade do Direito de Obrigações, de conformidade com a linha de pensamento prevalecente na Ciência Jurídica pátria, desde Teixeira de Freitas e Inglez de Sousa até os já referidos Anteprojetos de Código das Obrigações de 1941 e 1964 (WALD, 2004, p.255).

A atualidade do pensamento jurídico de Teixeira de Freitas revela sua consonância aos ditames da modernidade jurídica especialmente no que tange ao ideal da segurança jurídica, seja pelo apego que tinha ao direito positivado, seja pelo detalhamento

com que buscou prever as diversas situações da vida social a partir das centenas de artigos de suas codificações. As novidades trazidas por Freitas como a possibilidade de alteração do caráter absoluto da imutabilidade do regime matrimonial de bens e a admissão de que a arbitragem não necessitasse de homologação judicial são exemplos do vanguardismo de seu pensamento, visto que tais concepções só foram adotadas pelo direito brasileiro no final do século XX.

Assim, embora a frente de seu tempo quanto às inovações jurídicas que propunha, Teixeira de Freitas foi um grande conciliador do direito antigo e do direito moderno preservando as tradições do direito romano na medida em que procurava compatibilizá-las à realidade da modernidade. Sendo assim, Teixeira de Freitas representa fidedignamente o período histórico em que viveu, onde as ordens litúrgica e moderna disputavam prevalência sem ainda conseguir sobrepujar uma a outra, isto fica claro quanto a sua posição conservadora em relação à escravidão no Brasil apesar de todas as suas posições jurídicas inovadoras e vanguardistas para seu período quanto a outras questões do direito privado.

Em sua Introdução da Consolidação das Leis Civis, por exemplo, Freitas lamenta a existência da escravidão no Brasil e não parece concordar com a prática, apesar disso não dedicou-se a combatê-la ou a elaborar normas vanguardistas que favorecessem ao fim da prática da escravidão no Brasil. Quanto a esta questão, Freitas parecia acreditar em uma mudança lenta e gradual da sociedade que acabaria levando ao fim a existência de escravos no Brasil. A este respeito assim escreveu Teixeira de Freitas:

Cumpre advertir que não ha um só lugar do nosso texto, onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas, se esse mal é uma excepção que lamentamos, e que já está condenado a extinguir-se em uma época mais ou menos remota, façamos também uma excepção um capítulo avulso, na reforma das nossas Leis Civis, não as maculemos cum disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade: fique o estado de liberdade - sem o seu correlativo odioso. As Leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas á parte, e formarão o nosso (CÓDIGO NEGRO *apud* MOTTA, 2005, p.254).

Certamente, Teixeira de Freitas compreendia o paradoxo que era a escravidão em um país que buscava afirmar-se liberal e que trazia no bojo de sua Constituição o princípio da liberdade como valor supremo e por isso, talvez, tenha acreditado que o fim da prática fosse um caminho natural na medida em que os valores do iluminismo previstos na Constituição de 1824 fossem fazendo parte da realidade social do Brasil. Nisto, revela-se um traço de conservadorismo de Freitas em consonância aos ditames do regalismo português, oposto a mudanças abruptas ou a movimentos revolucionários e apegado a mudanças graduais que não

comprometessem o *status quo* da ordem vigente. A formação jurídica que teve em Olinda sofreu a influência coimbrã, em virtude de seu quadro de professores que era formado por muitos ex-alunos da instituição portuguesa, bem como pela tradição religiosa dos hábitos que cercavam as cerimônias e as práticas pedagógicas aplicadas.

Desta forma, a monumental obra legal que Teixeira de Freitas legou para o Brasil e para o mundo revela uma formação jurídica em que esteve presente o espírito moderno amparado sob a égide dos valores do iluminismo que o permitiu, inclusive, antever institutos e normas jurídicas que só seriam aplicadas um século depois, como também uma formação jurídica apegada à tradição e ao espírito conservador típico das elites que frequentaram os cursos jurídicos no Brasil em sua época como resta evidente em seu posicionamento sobre a escravidão. Tal dicotomia pode ser bem observada em seu Esboço do Código Civil, onde defende o preceito da liberdade e sustenta a defesa da vida humana, ao mesmo tempo em que não propõe o final imediato da escravidão, mas apenas confia em um processo natural de seu fim como quando afirma que

Para nós, para a civilização atual, todo homem é pessoa [...] Sabe-se que neste Projeto prescindindo da escravidão dos negros, reservada para um projeto especial de lei; mas não se creia que terei de considerar os escravos como coisas. Por muitas que sejam as restrições, ainda lhes fica aptidão para adquirir direitos; e tanto basta para que sejam pessoa (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, Rio de Janeiro, 1952).

A construção da ordem no Brasil se deu, portanto, a partir da ação de homens como Teixeira de Freitas, preocupados com o estabelecimento de normas jurídicas próprias que assegurassem o status de independência ao país, ao mesmo tempo em que se mostravam pouco sensíveis ao combate de desigualdades, tais como as geradas pela escravidão. A urgência da formação do aparato jurídico do Brasil independente foi acompanhada, portanto, pela desídia na criação de condições que fossem capazes de permitir uma redução do abismo social existente entre as elites e o povo. Deste modo, a genialidade de Freitas esteve a serviço da feitura de um corpo normativo impecável quanto à atualidade dos conceitos jurídicos que criou, equiparados aos criados pelos grandes mestres do Direito da Europa ilustrada e pelo vanguardismo de um Direito positivo que esteve a frente de seu tempo.

A figura de Teixeira de Freitas desperta neste aspecto dois importantes questionamentos: A história do Direito no Brasil revela que desde a criação dos cursos jurídicos o Direito vem sendo construído como mero aparato retórico, abstrato e sem aplicação prática para a construção de uma sociedade justa e igualitária? E ainda: porque um homem da envergadura intelectual de Teixeira de Freitas ainda é pouco estudado e conhecido

pelos próprios estudiosos da ciência jurídica no Brasil? A reflexão em torno dessas questões é relevante para que sejam pensadas alternativas ao fato do Direito do Brasil ser marcado até hoje pela forte ineficiência da aplicabilidade de suas normas, visto que a análise histórica do Direito do país revela que este grave problema ao desenvolvimento do país pode ter raízes profundas na forma como vem se dando a elaboração dos aparatos normativos desde a independência, já que os legisladores nacionais parecem ter estado mais preocupados com a técnica e retórica jurídica do que propriamente com a solução eficaz dos problemas da miséria, desigualdade e injustiça social que há séculos marcam o país.

É possível, portanto, que a longa trajetória de exemplos de ineficácia das normas jurídicas brasileiras seja uma realidade que decorre da forma como a cultura jurídica do Brasil foi sendo criada e implementada desde o século XIX com a criação dos cursos jurídicos, tal problema pode prejudicar não apenas a eficiência do Direito, mas sua própria autenticidade, visto que no afã de ser cada vez mais atual às doutrinas consideradas mais abalizadas no estrangeiro pode incorrer na imitação de legislações internacionais que não estão coadunadas à realidade e as necessidades locais do país.

O próprio esquecimento ao qual Teixeira de Freitas foi relegado pela História do Direito no Brasil revela a falta de compromisso do país com a construção de um direito verdadeiramente nacional capaz de reconhecer a genialidade dos próprios “filhos” ao invés de supervalorizar os autores e doutrinas estrangeiras que em maioria não são capazes de superar a grandiosidade do aparato jurídico construído por Teixeira de Freitas. Nisto, o relevo de estudar a Academia de Direito de Olinda e de não permitir que os anos em que o curso de Direito lá funcionou sejam esquecidos, visto que abrigou uma das maiores genialidades da ciência jurídica do Brasil que exerceu tarefa fundamental à invenção da nação no país.

Por esta razão, a Academia de Direito de Olinda não pode ser tratada como menos importante do que a paulista tanto pela genialidade de Teixeira de Freitas que lá concluiu seus estudos e, de forma pioneira, foi capaz de elaborar legislações dotadas de caráter genuíno, como também para que a Ciência jurídica do Brasil tenha condições de tornar-se mais autêntica ao conhecer melhor detalhes de sua própria história e dos personagens que a construíram. A dicotomia entre o norte e o sul do país não deve, portanto, invisibilizar o relevo do primeiro curso do que hoje é o nordeste brasileiro, visto que o pioneirismo e a profundidade intelectual com a qual Teixeira de Freitas marcou a história do Direito do Brasil jamais poderá permitir que se julgue como insignificante a Academia jurídica que o formou.

5.3 Nabuco de Araújo: um estadista do Império

A historiografia a respeito do Brasil oitocentista é marcada pela obra de Joaquim Nabuco sobre seu pai Nabuco de Araújo, a quem faz referência como “um estadista do Império”. Mais do que uma biografia repleta de detalhes da vida pessoal e política de José Thomas Nabuco de Araújo a obra oferece importantes referências sobre o próprio funcionamento da política imperial do Brasil ao longo do século XIX. Considerada pela maioria dos historiadores nacionais e estrangeiros como obra indispensável ao estudo do período imperial no Brasil esta preciosidade de Joaquim Nabuco é importante fonte desta pesquisa no que tange à compreensão do funcionamento do curso jurídico de Olinda a partir das narrações feitas pelo autor da vida estudantil de José Thomas Nabuco de Araújo, um dos principais políticos do Império no Brasil.

A trajetória política de José Thomas Nabuco de Araújo indica que o relevo da Academia de Direito de Olinda não pode ser relacionada apenas ao desenvolvimento de teorias científicas sobre o Direito como apontam Wolkmer (2002) e Schwarcz (2007), mas também à formação política do Brasil imperial. Ao aceitar-se a narrativa de que a Academia de Olinda teve um papel secundário na formação dos políticos brasileiros não apenas se invisibiliza o relevo desta Academia para o processo de invenção da nação no Brasil, mas também se cria um discurso distorcido que empobrece a História do Direito no Brasil e não faz jus a carreiras políticas extraordinárias como foi a de José Thomas Nabuco de Araújo.

Nabuco de Araújo foi deputado, senador, presidente de província, ministro, conselheiro de estado e notável jurista, além de ter sido indispensável no processo de elaboração das primeiras normas jurídicas do Brasil capitaneado por Augusto Teixeira de Freitas que assumiu a tarefa de elaborar a Consolidação das Leis Civis graças à indicação de Nabuco de Araújo para esta missão. Desta forma, a investigação em torno da trajetória política de Nabuco de Araújo possibilita não apenas a compreensão das nuances que envolveram o processo da invenção da nação no Brasil, mas o quão a Academia de Direito de Olinda foi responsável pela formação dos sujeitos responsáveis pela construção da ordem no Brasil. Sem o intuito de escrever uma narrativa biografia, mesmo porque esta já foi muitíssimo bem realizada por Joaquim Nabuco, a pesquisa dedica-se a partir deste ponto a perscrutar por meio dos jornais “O Diário de Pernambuco” e “O Olindense” os impactos da atuação política de Nabuco de Araújo para a invenção da nação no Brasil, bem como buscar compreender como a Academia de Direito de Olinda influenciou a formação política desde que ficou conhecido como o “Estadista do Império”.

A partir do que conta seu filho, Joaquim Nabuco, José Thomaz Nabuco de Araújo nasceu em quatorze (14) de agosto de 1813 na capital da Bahia filho de família de origem portuguesa, que desde meado do século XVIII havia vindo embora para o Brasil. Embora faça questão de ressaltar uma origem modesta de sua família, Nabuco de Araújo deixa evidente que tratava-se de família que gozava de bom status social que conseguiu destaque por meio da política, visto que o primeiro José Thomaz Nabuco de Araújo havia sido senador do Império.

Embora nascido na província baiana Nabuco de Araújo circulou pelas províncias do Pará, Pernambuco e Rio de Janeiro durante a infância e juventude, isto em virtude dos cargos políticos exercidos por seu pai, o que remonta a origem comum dos estudantes das primeiras Academias de Direito do Brasil de advirem de famílias de funcionários do Estado e políticos. Apesar de sua vida no Rio de Janeiro, Joaquim Nabuco comenta que, foi lá que Nabuco de Araújo teve oportunidade de desenvolver sua vocação para a política, já que “Nabuco cursava com externo as aulas da cidade, mas o que via e ouvia em casa do pai, freqüentada pelas deputações do Norte, tinha maior interesse para ele do que o latim ou a matemática” (NABUCO, 1997, p.42).

Os debates a respeito da política imperial faziam parte do ambiente doméstico em que Nabuco foi criado, além de ter presenciado de perto as revoltas posteriores ao processo da independência do Brasil quando viveu no Pará. Expectador atento da invenção da nação no Brasil é possível afirmar que desde seu “berço” Nabuco de Araújo teve acesso aos espaços privilegiados, como os do Rio de Janeiro, onde se delineavam os traços do tipo de nação que se desejava construir para o Brasil e onde “o jovem José Thomaz corria à galeria da Câmara para ouvir Vasconcelos, Ledo, Calmon, Francisco Paula Souza, dom Romualdo, Lino Coutinho” (NABUCO, 1997. p.42).

Os anos em que Nabuco de Araújo viveu no Rio de Janeiro são descritos por Joaquim Nabuco como de grande impacto para a formação de seu espírito político de maneira que quando seu pai retornou junto com ele e todo o restante de sua família para o Pará em virtude do fim de sua legislatura “Nabuco partia da Corte familiarizado com os personagens, a linguagem, as questões políticas da época” (NABUCO, 1997, p.43). Após o retorno ao Pará Nabuco residiu ainda na Paraíba, tendo em vista a nomeação de seu pai para presidente daquela província. Assim, foi da Paraíba que o então jovem Nabuco de Araújo viajou para Olinda, onde se matriculou na Academia de Direito. “Nesse tempo quase aos dezoito anos, Nabuco é já um político que se vai habilitar para seguir a sua vocação, e que traz formada a ambição de falar um dia como Vasconcelos e escrever como Evaristo” (NABUCO, 19997, p.44).

Desta forma, Nabuco de Araújo já ingressa na Academia olindense com denso conhecimento da política imperial e da própria geografia do país tendo em vista as muitas viagens que precisou fazer para acompanhar a carreira política de seu pai. Desta forma, Nabuco já ingressa na Academia de Direito apto a realizar uma das principais missões para as quais os cursos jurídicos foram criados no Brasil de formar políticos e de fazê-los circular pelas variadas províncias do Império a fim de criar uma homogeneização do pensamento político e das práticas burocráticas no Brasil.

Percebe-se, portanto, que o curso jurídico serviu para angariar ao jovem Nabuco legitimidade para o papel político que pretendia exercer, visto que a experiência que já possuía tanto por ter vivido em variadas províncias quanto pelo trânsito de que gozou de circular entre os principais ambientes em que ocorriam os debates políticos de sua época já lhe dava a *expertise* necessária ao desempenho de uma função política, que poderia ser, inclusive, encarada como uma missão de família tendo em vista a carreira política desenvolvida por seu pai.

Neste ponto, cumpre ressaltar o peso da cultura do bacharelismo jurídico no Brasil, tendo em vista que, embora a experiência e o prestígio político do pai não foram vistos como suficientes por Nabuco para desenvolver-se em uma função política. Assim, o ingresso na Academia jurídica aparece como um caminho “natural” e indispensável a aqueles que desejassem desempenhar uma função de Estado no Brasil. O imaginário de que os sujeitos aptos à condução da política necessariamente deveriam possuir uma formação acadêmica, preferencialmente jurídica, resta evidente na trajetória de Nabuco de Araújo, o qual mesmo antes do ingresso na Academia certamente já estava habilitado à prática da atividade política, mas que mesmo assim fez a escolha de matricular-se no curso jurídico a fim de adquirir o título de bacharel que lhe garantiria o acesso aos principais cargos jurídicos e políticos do Império.

A própria afirmação de Nabuco de Araújo de que os estudantes dos primeiros anos de funcionamento das Academias de Direito aprenderam muito mais por si mesmos do que pelas aulas que assistiram em Olinda ou São Paulo (NABUCO, 1997) reforçam esta compreensão de que o ingresso nos cursos jurídicos não era indispensável em virtude dos conteúdos lá aprendidos para o desempenho de uma carreira política, mas pelo *status* que garantiriam aos seus egressos que eram encarados como uma espécie de “pais da nação”. Assim, não é o aspecto substancial da formação que os interessava, mas o meramente formal ou aparente simbolicamente representado pelo título de bacharel adquirido com a conclusão do curso.

Para Bourdieu (1998b, p.14) “o poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer [...] só se exerce se for reconhecido”. No caso das Academias Jurídicas do Brasil a lei que as criou e que as definia como os espaços profícuos para a formação da “inteligência nacional” apta a construir a nação independente permitiu que o poder simbólico representado pelo título de bacharel em Direito legitimasse o poder político e demais formas de poder dele emanadas de maneira que o ingresso na política do país independente dependesse da anterior vivência nas Academias Jurídicas.

Neste ponto, ressalta-se que, Nabuco de Araújo e Teixeira de Freitas estão longe de serem os únicos egressos do curso jurídico de Olinda que atingiram expressiva importância na política do Brasil imperial, porém suas trajetórias de vida pessoal e profissional ajudam a compreender as representações que foram criadas em torno da primeira Academia do norte do Brasil, bem como do imaginário em torno da figura do bacharel em Direito, o que se revela de grande importância para evitar a disseminação de um pensamento que considere como natural a relação entre o exercício do poder político e a formação jurídica ou da concepção de que existe uma relação vocacional entre o Direito e a Política.

No caso do Brasil, a partir da análise da trajetória política dos dois personagens em comento pode-se afirmar que o acesso dos bacharéis em Direito aos cargos políticos de maior relevo do Estado no século XIX é uma construção cultural amparada no sustentáculo dos símbolos e representações que tendem a naturalizar fenômenos e que por isso tornam indispensável o trabalho de historicizar as relações sociais e os fenômenos que as envolvem. Neste aspecto, a historicização é uma importante ferramenta de embate das representações estereotipadas do bacharel em Direito e das primeiras Academias Jurídicas criadas no Brasil que ainda estão fortemente cristalizadas e arraigadas no imaginário da sociedade brasileira que continua até a contemporaneidade delegando aos bacharéis em Direito a ocupação de muitas das principais funções políticas do Estado por acreditar em sua “natural” vocação para tanto.

Compreender a trajetória de formação Augusto Teixeira de Freitas e de José Thomaz Nabuco de Araújo está muito além de suas vidas individuais e implica na realização de uma incursão pela riqueza fenomênica e cultural das representações e símbolos em seus elementos diversos, já que como leciona Stuart Hall (1997), as representações são elementos essenciais do modo pelo qual se produzem significados que acabam sendo reproduzidos pelos indivíduos inseridos em determinada cultura. Assim, dá-se continuidade a análise da trajetória acadêmica e política de Nabuco de Araújo a fim de desvendar o imaginário no qual a Academia de Direito de Olinda esteve inserida no contexto do Brasil oitocentista.

Nabuco de Araújo fez parte de uma turma de bacharéis em Direito considerados brilhantes por muitos historiadores seja por seus feitos acadêmicos, seja pelo relevo de sua atuação política para a instauração da ordem no Brasil. Dentre estes colegas cumpre ressaltar que boa parte deles foi posteriormente reencontrada por Nabuco na vida pública evidenciando-se, portanto, que a Academia de Olinda conseguiu cumprir o intento para o qual foi criada de formação de políticos e de legisladores para a nova “nação”. A este respeito Nabuco (1997, p.45) informa que

Nabuco matriculou-se em Olinda em 1831. Durante o tempo que cursou as aulas passavam pela Academia Eusébio, Paula Batista, Ferraz, Urbano Pessoa de Melo, Souza Franco, Sinimbu, Carvalho Moreira, Jerônimo Vilela, Aprígio Guimarães, Casimiro Madureira, Vítor de Oliveira, Alcoforado, Saldanha Marinho, Zacarias de Góis, Wanderley, Sergio de Macedo, Nunes Machado, Taques, esses entre os que ele devia encontrar mais tarde na vida pública; Luís Maria A. B. Moniz Barreto, seu companheiro de casa, reputado um dos brilhantes talentos da época, mas que se encerrou toda a vida numa repartição da Bahia e Teixeira de Freitas, que deveria ser seu grande êmulo na jurisprudência baiano como ele.

O fenômeno de reunir estudantes de diferentes províncias com o intuito de garantir o treinamento para a assunção das funções estatais e homogeneidade de pensamento quanto às bases ideológicas do tipo de Estado que se desejava construir no projeto de nação conservador e liberal, que passou a ser implementado a partir dos cursos jurídicos, também pode ser considerado que foi atingida, visto que o grupo de estudantes indicados por Nabuco tinha origem em variadas províncias e até mesmo no estrangeiro, como foi o caso de Eusébio de Queiroz.

No que tange ao funcionamento do curso, Nabuco (1997, p. 45) reforça o que Beviláqua (1977) indica em sua obra a respeito do corpo docente da Academia Olindense não ser elemento de destaque por sua competência afirmando que “o corpo de professores não era muito notável em sua totalidade”, isto é dito ao mesmo tempo em que se reforça a presença de “grandes estudantes de diversas províncias” que se comportaram como verdadeiros autodidatas, visto que além das instalações físicas bastante modestas o curso também não contava com uma biblioteca razoável, nem se estudavam os autores franceses que ganhavam destaque no cenário jurídico internacional com suas obras de Direito Civil, Penal e Romano. (NABUCO, 1997). A este respeito o autor faz questão de ressaltar que “não estava ainda traduzida em francesa obra de Savigny” (NABUCO, 1997, p.46), de forma que,

Nem Teixeira de Freitas nem Nabuco habilitaram-se em Olinda para a formação que exerceram. Sua biblioteca bem poucos elementos encerrava que lhes pudessem ser

úteis. Nossos antigos juristas formaram-se na prática da magistratura, da advocacia e alguns da função legislativa (NABUCO, 1997, p.46).

A informação é preciosa para a desmistificação do imaginário de que eram as Academias de Direito que tornavam os sujeitos aptos ao exercício das carreiras políticas, jurídicas e burocráticas, isto porque, como já visto, as deficiências no que tange à frequência dos professores, suas capacidades intelectuais para o exercício da docência e domínio dos conteúdos lecionados, além dos problemas de infraestrutura dos prédios em que as aulas ocorriam denotam que a qualidade dos cursos jurídicos estava muito aquém do desejável. Desta forma, não eram os conteúdos jurídicos ali ministrados que tornavam os bacharéis aptos ao exercício das funções estatais, mas sim o próprio exercício da prática jurídica após a conclusão do curso.

Isto reforça o caráter simbólico das Academias de Direito como instrumentos de dominação/poder, pois ingressar em uma Academia jurídica no período que marcou o início do seu funcionamento não implicava em receber um efetivo treinamento ou um arsenal de informações que tornassem o sujeito apto ao exercício das funções estatais, mas sim em adquirir uma titulação acadêmica imbuída de um poder simbólico que lhe autorizaria o ingresso nos espaços de poder, no contexto do que Foucault chamou de práticas de “poder/conhecimento”.

Além disso, há também a possibilidade de que as Academias jurídicas, em especial a de Olinda, a que se refere Nabuco (1997), tenham contribuído para a projeção de um imaginário em que o estudo da ciência jurídica é compreendido como de menor importância do que a atividade jurídica ou política prática. Sem o hábito de estudos diários, sem acesso à literatura jurídica mais abalizada e com a ausência de rigor de frequência às aulas, cujos conteúdos transmitidos também poderiam ser deficitários em virtude da falta de preparo dos mestres, corre-se o risco de que o universo jurídico acadêmico do Brasil representado nos primeiros anos de funcionamento das Academias jurídicas estivesse eivado da ideia de que “se aprende fazendo” e não estudando e reconhecendo o Direito enquanto ciência, o que pode ter provocado um atraso no desenvolvimento da ciência jurídica enquanto conhecimento teórico.

Este pode ser um grave problema tendo em vista que a inexistência de desenvolvimento científico promove a dependência intelectual da produção acadêmica alheia, que no caso do Direito pode apresentar-se incompatível com a realidade local e exigir dos operadores do Direito adaptações inadequadas de legislações e teorias jurídicas estrangeiras à

realidade específica de seu território. No caso do Brasil o próprio propósito de criação de uma nação pode ter sido prejudicado pela ausência de estímulo à produção científica do Direito nas Academias. O foco estritamente profissional em exercer funções políticas pode ter eclipsado o potencial de criação de uma ciência jurídica genuína e indispensável ao desenvolvimento de um caráter nacional para um país recém-independente.

Neste aspecto, merece destaque o papel excepcional que Augusto Teixeira de Freitas teve para a elaboração de uma ciência jurídica original no Brasil mesmo com a carência de estrutura formal e material das duas Academias jurídicas em que estudou. Desta forma, embora, seja inegável a qualidade e a originalidade do Direito que conseguiu produzir considera-se que este feito deve-se muito mais a sua personalidade genial e sua disciplina hercúlea aos estudos do que propriamente por sua experiência acadêmica nos cursos de Direito. O mesmo autodidatismo pode ser dito em relação a José Thomaz Nabuco de Araújo como confirma seu filho ao afirmar que

A erudição jurídica de Nabuco foi a assimilação de longos anos, naquelas três carreiras a suma de sua experiência; ele nunca fez estudos sistemáticos ou gerais de direito, não esquadrinhou o direito como ciência; viveu o direito, se se pode assim dizer, como juiz, como advogado, como legislador, como ministro. Esta falta de estudos metódicos na mocidade fá-lo-á até o fim tratar o direito como uma série de questões práticas e não abstratas (NABUCO, 1997, p.46).

A este respeito, as considerações feitas por Joaquim Nabuco parecem confirmar a hipótese aventada de que o estudo da Ciência Jurídica teve pouco espaço de desenvolvimento dentro das Academias de Direito durante os primeiros anos de seu funcionamento. No caso de Olinda as afirmações de Nabuco (1997) são bastante esclarecedoras quanto à falta de estímulo ao estudo sistemático e teórico do Direito. Assim, a trajetória acadêmica do político em comento serve para melhor compreensão de como se deu o desenvolvimento da ciência jurídica no Brasil no contexto da criação e do funcionamento dos primeiros anos da Academia de Direito de Olinda. Em vista a pobreza da produção acadêmica desenvolvida nas Academias de Direito não se pode esquecer o contexto de atraso educacional em que o Brasil esteve inserido durante todo o período colonial.

Assim, aventa-se que a dificuldade em produzir ciência dentro das Academias de Direito é também reflexo de uma sociedade que foi privada do acesso à educação durante todo o período em que foi colônia de Portugal e que estava “acostumada” a ideia de dependência do conhecimento produzido no exterior, mais precisamente na Universidade de Coimbra, onde uma parcela ínfima da população estudou com o intento principal de possuir posição

social e emprego público do que propriamente de desenvolver um espírito intelectual e voltado à produção de saber.

O empobrecido ambiente acadêmico, no entanto, revelou-se profícuo para outra atividade: a do jornalismo político. Ao escrever em folhas volantes (como eram chamados os jornais produzidos pelos estudantes) os estudantes não apenas exercitavam a escrita e a argumentação, que seriam indispensáveis aos seus ofícios nas funções de Estado que exerceriam como também lhes permitia uma espécie de treinamento político, visto que os principais assuntos discutidos nos jornais que produziam diziam respeito aos fatos da política imperial em que estavam inseridos. Como Nabuco (1997, p.47) afirma “já então as faculdades de direito eram ante-salas da Câmara.” E ainda:

Na Inglaterra as associações de estudantes discutem as grandes questões políticas, votam moções de confiança, destroem administrações, como faz o Parlamento. Gladstone nunca tomou mais a sério os grandes debates da Câmara dos Comuns do que os da União de Oxford, quando propunha votos de censura ao governo de Wellington ou ao lado de lord Grey. Em Olinda não havia esse simulacro de parlamento em que se formam os estudantes ingleses; os acadêmicos exercitavam-se para a política em folhas volantes que fundavam (NABUCO, 1997, p.47).

A relevância dos jornais como fonte histórica já foi mencionada neste capítulo e torna-se indispensável à investigação em torno do funcionamento da Academia de Olinda, visto que foi através da produção de jornais que os estudantes puderam desenvolver a *expertise* para o debate político e para a construção dos discursos em torno das principais questões que envolviam o cenário político do Brasil recém-independente que fervilhava de disputas entre as elites oligárquicas pelo domínio do poder político do país. Neste contexto da produção de folhas volantes em Olinda, Nabuco de Araújo exerceu papel de destaque, tanto em virtude do período em que viveu na Corte quanto pelo fato de ser filho de deputado e por isso ter tido oportunidade de circular pelos principais ambientes onde era realizada a política do país.

A este respeito Nabuco (1997) informa que ainda enquanto cursava o primeiro ano do curso jurídico em Olinda Nabuco de Araújo fundou com Ferraz e Cansansão de Sinimbu o jornal *Eco d' Olinda* que não foi o único a ser produzido pelos estudantes da Academia, visto que Souza Franco redigia a *Voz do Beberibe* e Sérgio Teixeira de Macêdo, ex-aluno de Coimbra, escrevia *O Olindense*. A este respeito, Nabuco considera que “Eram esses pequenos jornais, folhas exclusivamente políticas, contendo apenas dissertações retóricas sobre teses constitucionais e às vezes, em parágrafos soltos, à moda norte-americana, pequenas verrinas condensadas” (NABUCO, 1997, p.47). O tom crítico dava à tônica,

portanto, desta produção jornalística dos estudantes da Academia olindense que encontravam nas folhas volantes que produziam oportunidade para manifestar-se acerca do cenário da política imperial em que estavam inseridos ao mesmo tempo em que dissertavam retoricamente sobre as teorias do Direito estrangeiras que faziam parte do imaginário de Direito Moderno que tentavam alcançar.

A fim de ter acesso a esta primeira produção jornalística de Nabuco de Araújo foi realizada consulta ao site da Biblioteca Nacional Digital do Brasil onde foi possível localizar a Hemeroteca Digital que reúne gratuitamente vasta coleção de periódicos (jornais e revistas) do século XIX no Brasil. A partir da consulta por meio das palavras-chave “Eco d’Olinda” foi possível localizar edições do jornal no período de 1830 a 1839 as quais permitem identificar a notória influência da filosofia iluminista na compreensão de nação que fazia parte do imaginário dos bacharéis que o produziram.

Nabuco (1997) explica que a época em que o jornal foi escrito, logo após a independência do Brasil, estava marcada por um caráter revolucionário, visto que o Brasil havia deixado para trás seu status de dependência política, enquanto colônia portuguesa, para assumir a condição de nação independente. Neste sentido, a escrita do jornal não se apegava a aspectos literários, mas sim políticos, no afã de que as críticas ali realizadas contribuíssem para a consolidação de uma nação independente, moderna e forte. Ou seja, tudo que fosse visto pelos bacharéis como impedimentos a este projeto de nação era alvo de duras críticas que colocavam em dúvidas o amor pela pátria daqueles que eram apontados como responsáveis por inadequadas decisões políticas.

É isto que se observa na edição 00020 do ano de 1832 do jornal em que se exalta o movimento de abril de 1831 que resultou na abdicação do trono por Pedro I em favor de seu filho ao mesmo tempo em que se defende o federalismo como sistema de governo adequado para o Brasil. Essa realidade foi observada por Nabuco (1997, p.47) que classifica o jornal como “de um federalismo exaltado, que não se pode diferenciar da aspiração republicana”. O trecho a seguir explicita a simpatia de Nabuco de Araújo e de seus colegas ao federalismo, bem como evidencia o afã destes jovens bacharéis de defenderem o Brasil como forte nação independente a partir de uma influência do princípio da liberdade tipicamente iluminista como se vê a seguir:

Quando a Nação brasileira, dominando em Abril a posição, que lhe competia como Nação livre; exerceo o Direito de revocabilidade sobre o seo Delegado nos Poderes Executivo, e Moderador, não limitou a sua acção somente ao pessoal d’esta parte de sua Representação Política: O Elemento Federal, que a Constituição tacitamente consagra, tocava a epoca de ser expressamente desenvolvido nella e postos em

harmonia outros de seus artigos segundo o desenvolvimento que, se desse a Federalismo desejado. Os actos de uma administração sempre vacilante e turtuosa na sua política pareciao confirmar as Províncias, que os princípios consagrados pela Revoluçã da Independencia forao uma theoria van, e illusoria, e que apenas a mudança da sede da metrópole fora a única vantagem em realidade conseguida. Este estado quasi colonial em que ficavam as Províncias em opposição com o natural character de Independencia de um Povo Americano, ameaçava o Brasil de uma total desmembração, que constituiria a sua fraquesa, ou desaparecimento d' entre as Nações livres (JORNAL ECO D' OLINDA, edição 00020, p.03, ano de 1832).

Observa-se que os vocábulos nação, pátria, povo e independência são os que mais se repetem nesta e nas edições do jornal. A influência da filosofia iluminista é evidente, inclusive aproximando-se em maior medida da francesa do que da portuguesa, isto porque como já visto a ilustração portuguesa teve caráter mais pragmático, ateu-se especialmente a estabelecer estratégias que pudessem favorecer o processo de modernização de Portugal, a fim de que saísse da condição de atraso em relação as demais nações da Europa. No caso das ideias disseminadas pelos bacharéis no *Eco de Olinda* o que se pode observar é o caráter idealista de seus discursos ao utilizar os princípios iluministas, em especial o da liberdade, para justificar teoricamente as bases sob as quais deveria ser construída a nação no Brasil.

Há um vocabulário tipicamente ilustrado nas edições do *Eco de Olinda* com a constante repetição de que apenas a partir do ideal da liberdade e da luta contra qualquer traço de despotismo é que pode garantir felicidade ao povo e fortaleza para a nação. Além disso, seu caráter eminentemente político permite que se passeie pelos momentos históricos mais efervescentes daquele período. Nas edições de 1831 e 1832, por exemplo, é possível encontrar as reflexões dos bacharéis acerca da abdicação de Pedro I, da abertura liberal, da criação de novas leis e das rebeliões que ocorreram em algumas províncias. Os bacharéis de Olinda que produziam o jornal estavam, portanto, bastante atentos ao cenário político da nação que pretendiam comandar.

O jornal demonstra que o curso jurídico era vivenciado a partir da análise atenta da situação da situação política do Brasil. Os bacharéis não estavam alienados dos problemas que deveriam enfrentar quando assumissem o comando da nação, mas sim treinavam por meio dos discursos políticos que desenvolviam nestes jornais o exercício da retórica que sustentariam nos debates inerentes aos cargos de dirigentes da nação para os quais os cursos de Direito os vocacionava assumir. Nabuco (1997, p.48) ilustra este perfil político do discurso com a seguinte citação que atribui a Sinimbu:

Brasileiros, eis chegada a época de sermos felizes [...] a mais bela época em que pode-se achar colocado um povo, aquela em que, como diz Pagés, sobre os destroços do despotismo se levanta o altar da liberdade. Somos Americanos, em

extremo amamos a liberdade, a tirania extinguiremos de qualquer parte que arrebe. Bourbons não mais reinarão, e se infelizes, não gozamos do suave influxo de um governo livre, se os inimigos fados frustrarem os nossos esforços, se a liberdade perdermos, então ó destino fatal, a morte, só ela, poderá suavizar os desgraçados dias de uma existência vergonhosa; então na morte acharemos a liberdade, porque só a morte é o que melhor pode obter o homem escravo.

O imaginário em torno da independência parece ter sido vivenciado intensamente por Nabuco de Araújo e seus colegas redatores do *Eco de Olinda*, já que se vê em suas publicações a necessidade constante de afirmar a liberdade como valor inegociável e fundamental ao homem. Assim, é possível conjecturar que estes primeiros bacharéis em Direito estavam intensamente entusiasmados com o ideal de assegurar a independência do Brasil e exercitar uma política que não permitisse que a liberdade conquistada em 1822 pudesse ser posta em risco. A juventude dos estudantes aliada ao momento histórico da construção da recém-independência deu, portanto, a tônica desta publicação que também permite conhecer um pouco mais do cotidiano da Academia de Direito de Olinda.

A este respeito à edição 00020 de 1832 do *Eco de Olinda* trás uma informação importante para confirmar as denúncias realizadas por Nabuco (1997) e Beviláqua (1977) acerca da ausência de mestres para lecionar na Academia de Direito de Olinda e de suas constantes ausências às aulas em virtude de exercerem outras atividades que dificultavam sua ida a Olinda. Isto porque nesta edição é feita a seguinte reclamação:

Cumpre-me declarar para melhor esclarecimento do negocio que a congregação que prohibio arbitrariamente as dispensas de Geometria foi composta de cinco Lentes, e que os meritíssimos Doutores Pedro de Hollanda, e Coelho se opozirão a esta injusta resolução, e que forão seos accerrinos propugnadores os Doutores Jancén, Amarál, e Austrán, quem nos dera que pudesse ser ouvido o voto dos dignos Lentes que se achao fóra da Província!

O tom denunciante utilizado pelos bacharéis demonstra até certo deboche dos estudantes em relação a seus professores quando afirmam desejar saber dos votos dos professores que estariam fora da província. Ora, como seria possível que estes mestres ministrassem aulas na Academia de Direito se nem na província em que estava localizado o curso jurídico se encontravam? De fato, a situação retratada no jornal parece coadunar-se perfeitamente a realidade descrita nas obras já foram utilizadas nesta pesquisa que se dedicam a tratar do funcionamento dos primeiros cursos jurídicos no Brasil.

A notícia confirma ainda o clima de certa animosidade entre estudantes e professores que parece ter dado a tônica do funcionamento da Academia de Direito de Olinda em seus primeiros anos. A insatisfação dos estudantes com a decisão de seus lentes de não

permitir o aproveitamento da disciplina de geometria naquele ano parece ilustrar uma das muitas possíveis razões de desentendimento entre mestres e alunos que, pelo visto, não parecem ter sido poucas e que repercutiram nos jornais da época, o que ressalta a importância deles como fonte de pesquisa histórica acerca dos acontecimentos que faziam parte do cotidiano dos primeiros bacharéis em Direito de Olinda.

Desta forma, o *Eco de Olinda* foi um jornal profundamente marcado pela exaltação e até mesmo euforia de um jovem Nabuco de Araújo em relação aos princípios iluministas combatentes do Antigo Regime. Nesta *folha avulsa* é possível compreender o imaginário de liberdade que dominavam as representações de nação dos primeiros estudantes de Olinda, bem como suas aspirações ao exercício das carreiras políticas do Estado, de maneira que este jornal serviu não apenas de primeiro púlpito a um dos maiores construtores da ideia de nação no Brasil, mas também de importante documento para compreender como a Academia de Direito de Olinda também teve importância assim como a paulista para a formação de dirigentes estatais do Brasil imperial, o que deve contribuir para desconstruir o pensamento ainda presente na literatura acerca da história dos cursos jurídicos no Brasil de que enquanto os bacharéis em Direito de São Paulo eram formados para exercer as funções de Estado, os bacharéis em Direito de Olinda eram formados apenas para o exercício da atividade intelectual de construção de doutrinas jurídicas.

O jornal analisado evidencia, portanto, que as aspirações políticas para o exercício das funções de Estado estavam em ambas as Academias e que não houve sobrepujança de uma sobre a outra quanto a isso. A disseminação de um imaginário que coloca a Academia de Direito de Olinda em condição de inferioridade em relação à paulista, pode inclusive prejudicar a correta compreensão histórica de como se deu a criação e o funcionamento dos primeiros cursos de Direito no Brasil, o que pode reverberar em prejuízos para os cursos de Direito da atualidade que necessitam de uma memória fidedigna aos fatos que as fontes históricas revelam.

No que diz respeito aos impactos do iluminismo na formação dos primeiros estudantes de Direito das Academias brasileiras o *Eco de Olinda* demonstra ainda a profusa influência desta filosofia no pensamento desenvolvido por eles. O vocabulário presente no jornal não dá margem a dúvida do tipo de nação que estes bacharéis pretendiam construir para o Brasil, sua inspiração tem base eminentemente iluminista, obviamente não como réplica das teorias estrangeiras, mas como tentativas de adaptação à realidade destas aos interesses das elites locais das quais faziam parte.

A este respeito cumpre ainda ressaltar a forte proximidade do iluminismo francês e não do português nas ideias divulgadas por estes bacharéis no jornal. Tal perspectiva contribui também para que se desmistifique outra construção um tanto retorcida de que o curso jurídico de Olinda constituiu-se em verdadeira cópia do curso jurídico português de Coimbra. Não é adequado tratar como cópia aquilo que tem visíveis diferenças e peculiaridade, visto que, se no curso de Coimbra se buscou impedir ou reduzir a influência iluminista francesa, o mesmo não pode ser dito em relação a Olinda, onde o iluminismo girondino esteve presente, além do iluminismo estadunidense decorrente de seu processo de independência da Inglaterra.

Neste sentido, os cursos jurídicos de Olinda e Coimbra apresentam similaridades especialmente quanto aos currículos e ao modelo pedagógico adotado para as aulas, isto, no entanto, não autoriza que sejam tratados como idênticos, visto que diferem quanto ao fato de que o iluminismo reproduzido em Coimbra foi o tipicamente regalista marcado por seu caráter pragmático de modernização do Estado português, enquanto que o de Olinda teve forte influência francesa e também americana, muito mais apegados ao ideal de emancipação dos Estados e combate às estruturas coloniais do Antigo Regime.

Tendo em vista que os estudantes da Academia de Direito de Olinda eram filhos das elites locais, cujos pais já eram importantes funcionários políticos ou administrativos do Estado, não é de se espantar que tenham se identificado com o iluminismo girondino francês tipicamente conservador e que buscou no contexto da revolução francesa impossibilitar maior participação dos trabalhadores urbanos e rurais na política. Isto porque uma das grandes preocupações das elites locais do Brasil imperial era exatamente a de evitar a participação da população na política reconhecendo-se este um direito apenas da elite letrada que por meio de seu acesso aos cursos jurídicos seriam os únicos habilitados à condução dos negócios de Estado.

O diálogo com o iluminismo francês girondino, portanto, satisfazia muito bem aos interesses das elites locais e por isso não foi repudiado como ocorreu em Portugal que buscou ao máximo apartar do curso jurídico de Coimbra a presença das ideias iluministas francesas consideradas radicais em excesso para a meta pombalina de não realização de uma revolução, mas apenas de uma reordenação estatal com o fito de adaptar Portugal ao processo latente de industrialização e de modernização do capitalismo para superar sua feição mercantil e atingir o modelo liberalista.

O próprio Nabuco (1997, p.48) considera que o federalismo defendido por seu pai Nabuco de Araújo e seus colegas da academia olindense no *Eco de Olinda* era especialmente

“girondino, americano e melodramático”. O trecho a seguir retirado da edição 0023 de 1832 denota exatamente a perspectiva do governo no Brasil ser realizado através por “sábios”:

Se este governo que hoje existe, escolhido pela parte sã da Nação, composto de varões sábios, amantes do Brazil, já merece vossa execração, hé inexperto como dizem esses papeis incendiários, vós o desejais destituir quanta mais razão não assistirá aos vossos adversários para derribarem outro que lhe succeda, constituído por uma facção, pela minoridade da Nação. Que factos são hoje capazes de extinguir na lembrança dos cidadãos patriotas, os nomes de hum Braulio Muniz, e de hum Lima? Quem queries vós que se pozesse a testa da Nação, hum infame João Batista de Queiroz satellite de Pedro I, o inimigo da Pátria, cuja habilidade consiste em barulhar tudo, em desacreditar o governo, em conduzir o Brasil ao pelago da Anarquia, que no tempo da independência trabalhou para escravizar o Brazil, e que hoje pretende edificar um trono para o despostismo? (ECO DE OLINDA, edição 00023, ano de 1832)

O tom ácido do jornal ao realizar esta crítica a participação de João Batista de Queiroz no governo revela duas informações importantes. A primeira é o caráter elitista com que estes bacharéis enxergavam a ideia de participação política, visto que, denominam como parte sã da nação e amantes do Brazil os “varões sábios”, ou seja, a elite intelectual composta majoritariamente pelos bacharéis em Direito não cogitando que o povo pudesse integrar esta categoria, o que ratifica sua proximidade com o gerundismo francês ao mesmo tempo em que resta explícita a antipatia cultivada por estes bacharéis em relação a D. Pedro I constantemente relacionado pelo jornal ao despotismo e ao medo da tentativa de recolonizar o Brasil.

O jornal explicita, desta forma, a antipatia que foi criada entre os brasileiros e portugueses após a independência do país, em especial após a abdicação do trono imperial do Brasil por Pedro I em 1831. A nação que se pretendia criar naquele momento parecia, por isso, livrar-se de todos os elementos que fizessem referência ao período colonial. Buscava-se afirmar o Brasil como nação independente especialmente a partir do afastamento do que fizesse referência a Portugal. A tentativa era de criação de um espírito nacional que por isso mesmo tendia a vilanizar a antiga metrópole e a fazer oposição ao que lhe dissesse respeito.

Neste contexto, é possível imaginar, portanto, que apesar de Coimbra ter sido um modelo para a construção dos cursos jurídicos, era também um elemento típico da cultura portuguesa e por isso o intento de “copiá-la” como modelo ideal de universidade tenha sido mitigado na medida em que cresciam as antipatias entre portugueses e brasileiros e se buscava afastar o Brasil do passado colonial, que passava a ser compreendido como período ao qual o país jamais poderia retornar haja vista o ideal de emancipação ser então visto como valor supremo a ser atingido.

Pelo exposto, observa-se que o período de criação e funcionamento dos primeiros cursos de Direito no Brasil foi marcado por imensa complexidade num cenário de disputas entre as elites locais ao mesmo tempo em que se buscava a integração das diversas províncias para o estabelecimento de uma grande nação moderna para o Brasil. Neste sentido, qualquer análise simplória ou que tenda a simplificar a compreensão deste processo possivelmente não será capaz de explicar o cenário da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil nem tampouco a influência coimbrã sobre os mesmos. No caso de Olinda, por exemplo, resta cada vez mais pertinente considerar que a ideia de cópia do curso coimbrão está cada vez mais distante da realidade que as fontes históricas apresentam.

A fim de dar continuidade a esta tentativa de melhor compreender o cenário de criação e do funcionamento dos primeiros anos da Academia de Direito de Olinda no contexto da invenção da nação no Brasil será analisado o segundo jornal redigido por Nabuco de Araújo, o *Velho de 1817*, que ao contrário do *Eco de Olinda* que foi escrito em parceria com colegas da academia olindense foi produzido individualmente por Nabuco. Em virtude da hemeroteca digital não conter nenhuma edição deste jornal somente foi possível ter informações a respeito dele através do Estadista do Império de Joaquim Nabuco.

A respeito do *Velho de 1817*, afirma Nabuco (1997) que se tratou de um jornal completamente diferente do anterior, visto que, tinha perfil profusamente conservador em oposição ao federalismo exaltado que havia sido manifestado no *Eco de Olinda*. Para Nabuco (1997) a possível explicação para isso foi o desenvolvimento da maturidade em Nabuco de Araújo, visto que na primeira produção era apenas um jovem de dezoito anos recém-matriculado no curso de Direito. Assim “no começo das revoluções liberais, esposá-las é o impulso natural da mocidade” (NABUCO, 1997, p.49) Desta forma, o *Velho de 1817* seria o resultado do amadurecimento do jovem jornalista que acabou tornando-se um conservador.

O primeiro número do *Velho de 1817*, editado em 20 de julho de 1833, mostra o progresso feito em dois anos pelo redator do *Eco de Olinda*. Já não há a mesma declamação abstrata, a mesma ênfase vazia; o estilo procura limitar-se, o escritor o que pretende é bem formular os princípios e bem apresentar os fatos (NABUCO, 1997, p.49).

O Brasil e não apenas Nabuco de Araújo passava por essa oscilação entre conservadores e liberais no poder. A alternância destes partidos ao longo da regência deu a guisa da elaboração das leis no período e do modo de interpretar a Constituição de 1824. Essa dicotomia entre conservadores e liberais, no entanto, representava muito mais o jogo de poder

entre as elites para a manutenção da estrutura de poder que melhor lhes favorece do que propriamente um embate ideológico entre sujeitos e partidos com valores bem definidos.

Desta forma, a mudança de radical a conservador no perfil de escrita de jornais por Nabuco de Araújo revela essa peculiar característica da maneira de fazer política no período regencial do Brasil oitocentista. No caso de Nabuco de Araújo deve-se levar em consideração ainda que seu pai já havia exercido importantes funções políticas no império e, se postas em prática todas as ideais radicais de cunho federalista de Nabuco, se ameaçaria toda a estrutura política a partir da qual os filhos da elite imperial poderiam permanecer herdando naturalmente os empregos públicos da nação.

O amadurecimento ao qual Joaquim Nabuco faz referência deve estar ligado, portanto, a tomada de consciência de Nabuco de Araújo de que para herdar o acesso ao poder político e não ameaçar os interesses das elites que se reproduziam no poder desde o período colonial era necessário refrear os ímpetus excessivamente liberais e adotar um perfil conservador que assegurasse não apenas a integridade nacional, mas a permanência dos grupos da elite no poder na medida em que se se impossibilitava a participação popular. É neste sentido o trecho da edição de 20 de julho de 1833, apresentada por Joaquim Nabuco:

Quem senão o Moderado poderá sustentar que a revolução de abril nos foi favorável? Apelemos para um contraste da nossa posição atual com aquela que abandonamos. Saímos do jugo de um governo opressor, ignorantes do sistema constitucional, nós tínhamos necessidade da proteção de um monarca que domasse a ambição, para que pudéssemos nivelar o nosso caráter com o espírito das instituições às quais éramos estranhos; carecíamos estar abrigados pela força da monarquia para não sermos arrebatados pelo espírito inovador, que, tornando-nos versáteis e inquietos, destruiria adesão que um povo deve consagrar às suas instituições, a qual se não alcançar sem que o tempo dê lugar ao desenvolvimento das suas vantagens. Aquele que é patriota há de confessar que para os pequenos males que sofríamos não devera buscar-se um remédio tão violento, cujos efeitos pesam mais sem proporção que esses mesmos males.

Cumprе ressaltar que a primeira folha avulsa escrita por Nabuco foi produzida logo no momento de seu ingresso ao curso jurídico de Olinda, enquanto a segunda, de caráter conservador já é produzida por ele após o período de mais de dois anos de frequência ao curso. Neste sentido, além do já aventado é possível levantar a hipótese de que o treinamento a que estavam submetidos na Academia para a assunção das funções políticas do Estado também tenham influenciado a mudança de perfil de Nabuco para uma visão mais conservadora da política. Isto não seria de se estranhar, visto que um dos maiores intentos da criação dos cursos jurídicos foi exatamente o treinamento dos sujeitos que estariam aptos a conduzir os negócios de Estado.

Assim, a inteligência nacional que se buscava formar certamente deveria ter mais afinidade ao perfil conservador, mais adequado aos interesses das elites locais do que os liberais, especialmente de caráter mais radical. Estes poderiam, inclusive, colocar em risco todo o projeto de nação que as elites visavam por em prática para a manutenção do seu *status quo*. Caso isto tenha ocorrido, ressalta-se mais uma vez a importância da Academia jurídica de Olinda para a invenção da nação no Brasil, visto que ao ajudar a moldar a mentalidade de um dos homens que viria ser uma das figuras mais influentes do Brasil imperial como Nabuco de Araújo, a Academia acaba por delimitar as nuances do tipo de nação que seria implementada no Brasil.

Pelo exposto, a trajetória acadêmica de Nabuco de Araújo, bem como a de Teixeira de Freitas contribui para melhor conhecer a realidade do funcionamento da Academia de Direito de Olinda, bem como de suas possíveis contribuições para a invenção da nação no Brasil. O impecável trabalho legislativo realizado por Teixeira de Freitas, por exemplo, garantiram ao Brasil o status de produzir uma ciência jurídica no mesmo nível da que era produzida na Europa quanto ao direito civil sendo que a mesma importância teve Nabuco de Araújo que ao ocupar diversos cargos de extrema importância política para a consolidação da nação no Brasil demonstra que a Academia de Direito de Olinda formou um dos maiores estadistas que o país já teve não sendo possível minimizar seu relevo diante do projeto de invenção da nação.

Os dois bacharéis em Direito estudados neste capítulo demonstram, portanto que, Olinda foi bem sucedida quanto ao desempenho da missão de formar uma inteligência nacional para o Brasil. Na trajetória destes personagens é possível reconhecer que, embora, seja evidente a influência portuguesa sob o curso jurídico de Olinda ela não impossibilitou a adesão do mesmo a valores de outras culturas jurídicas estrangeiras e nem o desenvolvimento de um pensamento jurídico próprio no Brasil que fosse adequado aos interesses das elites locais. Sendo assim a trajetória acadêmica de Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo facilitam o entendimento de que o curso jurídico de Olinda nunca foi uma cópia do curso de Direito da universidade de Coimbra, mas sim um importante local de disseminação dos valores do iluminismo português, francês e estadunidense que garantiu a existência de um liberalismo tipicamente brasileiro marcado por dicotomias e peculiaridades que o diferenciava de todos os demais, visto que criado para atender as necessidades da manutenção do poder pelas elites locais.

6 ENTRE A SEGREGAÇÃO DO POVO E O DOMÍNIO DAS ELITES: O JEITINHO BRASILEIRO DE CONSTRUIR UMA NAÇÃO

A invenção da nação no Brasil compreende um longo e complexo processo que buscou afirmar a sua independência de Portugal após 1822. Como já visto, tratou-se de um projeto especialmente conduzido pelos bacharéis em Direito formados nas primeiras academias de direito criadas em 1827 em Olinda e São Paulo. A reduzida oportunização da participação popular na construção do projeto nacional alijou parte significativa da população do então recém-independente Brasil, de forma que o povo foi tratado por esta elite intelectual, representada pelos bacharéis em Direito, muito mais como uma ameaça ao projeto de nação do que como um elemento indispensável à formação do Estado nacional.

Disto, resulta-se o fato de que a nação no Brasil parece ter constituído um elemento muito mais abstrato do que propriamente uma realidade tangível, visto que o que parece ter sido viabilizado pelos bacharéis em Direito foi à transposição de doutrinas estrangeiras como sustentáculo teórico para a emancipação política a partir de sutis distorções em seus conteúdos para permitir que estivessem compatíveis com o projeto elitista e segregador que reduziu o alcance da nação no Brasil a uma classe ínfima de ricos proprietários de terras e funcionários do Estado.

Neste sentido, a organização do aparato legal indispensável à afirmação da soberania nacional foi construída de forma abstrata e até mesmo teatral a partir de um simulacro de direitos e obrigações que atingia a apenas uma parcela da população que poderia ser considerada cidadã excluindo-se, desta forma, a imensa maioria de pobres, analfabetos e escravos do alcance das leis criadas no período, salvo nos casos em que esta adquiria caráter punitivo e protetor da propriedade privada e da integridade física dos que eram considerados cidadãos. Prova disso é o Código Criminal de 1830 que não deixou de prever penas para escravos ao mesmo tempo em que a Constituição de 1824 não lhes assegurou qualquer direito ou sequer os mencionou em seu texto.

A este respeito conjectura-se que o projeto de nação intencionalizado e posto em prática pelos bacharéis em Direito foi bem sucedido quanto ao atendimento do objetivo fim de impossibilitar a participação popular e de transferir aos membros das elites o papel de “pais da nação” e legítimos condutores do destino do povo que sendo ignorante e analfabeto dependeria desta paternidade para viver com a garantia da ordem e da civilidade. Desta forma, a legislação, as estruturas administrativas e burocráticas e a formação acadêmica dos funcionários do Estado, especialmente dos mais elevados cargos, garantiram ao Brasil a

aparência de nação necessária para a afirmação de sua soberania diante dos países estrangeiros, especialmente de sua ex-metrópole Portugal.

Assim, o Brasil não precisava ser uma nação real onde os interesses do povo e a criação de uma identidade nacional fosse indispensável à possibilidade do exercício da cidadania, mas sim poderia contentar-se em ser um espectro de nação onde a aparência de ordem e a existência formal de direitos pudessem convencer os países estrangeiros de sua independência e soberania em relação a Portugal, visto que não havia interesse na superação das heranças coloniais de dominação e segregação do povo e concentração de riqueza e poder nas mãos das elites, inclusive por meio de uma economia escravagista.

A respeito de cidadania, Carvalho, J. (2001) compreende que ela foi desenvolvida no contexto do fenômeno histórico da formação do Estado – nação e das lutas por direitos no século XIX, de maneira que a cidadania resulta da relação dos sujeitos com o Estado e com a nação para que haja lealdade ao Estado e identificação com uma nação, embora isto não ocorra necessariamente ao mesmo tempo e nem com a mesma identidade podendo a lealdade ao Estado ser maior que a identificação com a nação e vice-versa. Nas palavras do autor:

A lealdade ao Estado depende do grau de participação na vida política. A maneira como se formaram os Estados-nação condiciona assim a construção da cidadania. Em alguns países, o Estado teve mais importância e o processo de difusão dos direitos se deu principalmente a partir da ação estatal. Em outros, ela se deveu mais à ação dos próprios cidadãos (CARVALHO, J., 2001, p.12).

Neste sentido, no caso do Brasil a maneira como foi conduzida a construção da nação impossibilitou o desenvolvimento da cidadania de forma ampla, já que o grau de participação do povo na vida política do Brasil foi bastante prejudicado pelo projeto de nação capitaneado pelas elites locais que não apenas o excluía pela inacessibilidade às Academias de Direito, que eram as portas de entrada para a vida política do país, mas também por meio da reprimenda de existência de instrumentos garantidores de participação popular no processo de tomada de decisões do Estado.

Assim, as academias de Direito criadas em 1827 davam condições para a permanência e reprodução das elites nas estruturas de poder do Estado, pois a inacessibilidade dos cursos jurídicos a maioria da população assegurava a criação de nichos de poder onde apenas os filhos das elites locais teriam condição de ingressar e permanecer, razão pela qual é possível afirmar que a forma como a educação superior foi criada e conduzida no Brasil a partir dos dois primeiros cursos jurídicos criados em 1827 constituiu um forte impedimento à construção da cidadania no país.

A inauguração das Academias de Direito ocorreu, inclusive, em um período em que era fortíssimo o debate político no Brasil (na Assembleia Constituinte e na primeira legislatura como visto nos capítulos anteriores) a respeito da invenção da ideia de nação e de nacionalismo que fossem diferentes da de Portugal e por isso mesmo garantissem a autonomia e soberania do Brasil frente à nação portuguesa. As discussões que ocorreram, portanto, tiveram por mote inúmeros projetos de nação, Estado e cidadania dos quais acabou saindo vitorioso o que conseguiu conciliar os interesses das elites com as teorias estrangeiras iluministas mais abalizadas para a construção da modernidade.

Desta forma, a invenção da nação no Brasil não foi realizada por um Estado abstrato, nem tampouco por indivíduos perspicazes para o exercício da atividade política localizados exclusivamente no eixo do sul-sudeste do país, em especial de São Paulo, mas sim foi resultado da interação de diferentes grupos de elite advindos das diversas latitudes do Brasil que findaram por mesclar projetos de nação modernos e antigos dentro dos limites de seus interesses, visto que

Acomodavam-se na mesma pessoa os ideais mais modernos, quanto à concepção de centralização e das funções econômicas do Estado, ao lado de propostas antidemocráticas e antiliberais, tais como se nota nos exemplos de Cairu e de Gonzaga (...) Em poucas palavras, o ideal constitucional confundia-se em alguns no projeto esclarecido, mas absolutista, de modernizar e dar ordem e sistema ao direito nacional. A Constituição era assim mais o código dos códigos do que o estatuto dos cidadãos. Nesse sentido, a Constituição do Império foi uma constituição estatal: nem monárquica à moda do absolutismo ou do caminho prussiano, nem democrática e popular (LOPES, J., 2003, p 200- 201).

Desta forma, para Lopes, J. (2003), os construtores da nação no Brasil defendiam ao mesmo tempo os valores do Antigo Regime, base da sociedade colonial e do jusnaturalismo, que alicerçava a edificação dos Estados modernos, ou seja, embora a maioria dos bacharéis em direito que capitanearam o projeto de nação se considerassem modernos e defensores do direito natural à maioria não admitia que todos os homens fossem sujeitos da liberdade como estava previsto na base do liberalismo dos estados modernos europeus. O liberalismo adaptado pelos bacharéis para o Brasil, portanto, não pressupunha a aceitação “quer da democracia, quer das liberdades, quer de uma nova concepção do poder do soberano vindo da representação popular” (p.207).

Assim, ao tentar realizar uma prospecção de como se deu a invenção da nação no Brasil não se pode deixar de levar em consideração o fato de que a permanência da escravidão como principal força de trabalho do país independente e as lutas pela Independência circunscritas especialmente no norte do país (Revolução Pernambucana de 1827 e

Confederação do Equador em 1824, por exemplo) restringiu demasiadamente o exercício da cidadania no Brasil imperial de forma que a invenção da nação do Brasil se deu no contexto da baixíssima participação popular.

No caso do norte do país é preciso ressaltar, inclusive, que o projeto de invenção da nação foi ainda mais violento e segregador do que em relação a outras regiões do país, já que o combate às revoltas ali realizadas por grupos populares e da elite ignoraram os projetos regionais de construção da identidade nacional e da cidadania, especialmente pela prevalência dos interesses do sul do Brasil que passava a representar, especialmente a partir da independência, o principal eixo de desenvolvimento econômico da nação.

Desta forma, para Dias (2005), a classe dominante consolidou a invenção da nação em 1840 consagrando o projeto que mantinha a escravidão e excluía os pobres das decisões políticas. É claro que não se pode deixar de considerar que todos os movimentos ocorridos ao longo do período regencial demonstram que não houve passividade do povo diante deste processo. Houve muitos gritos separatistas, republicanos e combates violentos de maneira que a invenção da nação e da cidadania no Brasil deve levar em conta também as vozes que foram silenciadas em nome da ordem. A província de Pernambuco, por exemplo, esteve envolvida em meio a estes movimentos que também foram indispensáveis para a compreensão dos contornos em que a nação no Brasil foi estabelecida.

Desta forma, é exatamente por ter sido uma província “rebelde” que Pernambuco merece destaque nos estudos acerca da invenção da nação no Brasil, isto porque, ainda há uma parte significativa da literatura jurídica que menospreza o período olindense da academia de Direito do norte do país nesta construção. Assim, estudos como este visam o combate à disseminação de preconceitos que acirrem as disputas entre o norte e sul do Brasil. Afinal, num país de tamanho continental como o Brasil e de grande profusão cultural se tem muito a perder na hipótese de a história trabalhar na difusão de preconceitos regionais em meio a seus discursos oficiais.

6.1 O norte do Brasil também fez esta nação: a contribuição dos bacharéis em Direito de Olinda para a invenção da nação no Brasil

Ao longo dos capítulos anteriores deste trabalho foi visto que autores como Schwarcz (2007), Beviláqua (1977), Venâncio Filho (1977), Saldanha (1979), Falcão (1984), Adorno (1988), Neder (1992), Wolkmer (2002) dentre outros defendem a tese de que a Academia de Direito de Olinda esteve voltada para a formação de intelectuais e de teóricos da

ciência jurídica, enquanto a Academia de Direito de São Paulo teria se voltado para a formação dos políticos do Estado que acabaram capitaneando o processo de invenção da nação no Brasil. Os autores apresentam esta compreensão a partir da ideia de que a Academia de Direito de Olinda esteve marcada pelo misticismo do ensino de caráter religioso e da profunda influência coimbrã sobre seus métodos pedagógicos, o que teria feito dela uma mera cópia da universidade portuguesa.

Neste sentido, a tese firmada nesta pesquisa defende argumento contrário a estes autores e a literatura que diminui a importância do período em que Academia de Direito do norte do Brasil funcionou em Olinda. Com isto não se fecha os olhos aos problemas que naturalmente fizeram parte do início do funcionamento desta Academia como a ausência de professores aptos ao ensino, a inadequada estrutura física do prédio e as dificuldades de convivência entre estudantes e mestres, pelo contrário, as fontes históricas consultadas não apenas apontam como comprovam a dificuldade de funcionamento do curso durante o período olindense.

Tal fato, no entanto, não retira o relevo que o curso de Direito de Olinda teve para o processo da invenção da nação no Brasil, nem tampouco autoriza o pensamento de que apenas ou majoritariamente foi a Academia de Direito de São Paulo quem foi responsável pela formação dos políticos e burocratas do Estado. Isto porque como tratado nos capítulos anteriores às dificuldades em relação à estrutura física do prédio em que funcionava a academia paulista e a ocupação de um espaço religioso também ocorreu na academia paulista, assim como em Olinda. O mesmo pode ser dito em relação à dificuldade de convivência entre lentes e alunos e a capacidade intelectual dos primeiros professores para as aulas.

Diante disso, o que se observa é que o que mais pode ter contribuído para a disseminação do imaginário de que o curso de Direito de São Paulo foi responsável pela formação dos grandes políticos do Brasil enquanto o de Olinda se ocupava pela formação de doutrinadores do Direito é o fato de que a mudança do eixo político – econômico do norte para o sul do Brasil desde a chegada da família real permitiu que São Paulo acumulasse riqueza e prestígio em virtude da proximidade da sede do governo imperial e do despontamento da economia cafeeira que aos poucos acabava com a hegemonia do açúcar como principal produto de exportação do Brasil. Ou seja, por ter se tornado uma província mais rica e próxima da corte do que a de Pernambuco, São Paulo passou a ocupar papel de maior destaque nas representações em torno da importância dos bacharéis em Direito para a invenção da nação no Brasil.

Desta forma, a tese que se vem tentando defender neste trabalho diz respeito exatamente ao fato de que é necessário lançar luz sobre esta questão e garantir a Academia de Direito de Olinda a mesma importância que é atribuída a Academia de Direito de São Paulo no que diz respeito a formação dos juristas que conduziram o processo de invenção da nação no Brasil. Ou seja, não se pode admitir que a Academia que formou alguns dos maiores nomes da política imperial brasileira seja atribuída a pecha de insignificância ou pequena importância na delimitação dos contornos do Estado nação no Brasil.

Assim, afirma-se a tese de que a academia de Direito de Olinda teve profunda importância para a formação dos políticos e funcionários do Estado que conduziram o processo de invenção da nação no Brasil e de que, portanto, sua contribuição não se deu apenas quanto ao desenvolvimento de teorias científicas sobre o Direito, mas também, assim como ocorreu na Academia de Direito de São Paulo para a formação da inteligência nacional que delineou os parâmetros constitutivos da ordem e do arcabouço normativo garantidor de soberania ao Brasil independente.

Importante ressaltar que os autores indicados atribuem especialmente a Faculdade de Direito de Recife a tendência à erudição e desenvolvimento de doutrinas jurídicas em oposição à formação dos políticos do Estado que ocorreria em São Paulo. A este respeito se considera que ao afirmar isso se está implicitamente afirmando o mesmo a respeito da Academia de Direito de Olinda, visto que foi lá que o curso de Direito pernambucano funcionou até sua mudança para Recife em 1854. Ou seja, ao afirmarem que a Faculdade de Direito de Recife teve este caráter mais cientificista do Direito acabam por atribuir a Olinda onde ela “nasceu” a mesma característica.

Neste ponto, é importante que se ressalte que a formação acadêmica voltada para o desenvolvimento científico do Direito é tão importante quanto à formação destinada à capacitação dos dirigentes do Estado. Não se trata, portanto, de afirmar que a formação jurídica acadêmica voltada para a condução do aparelho burocrático administrativo do Estado seja mais importante do que o desenvolvimento científico do Direito, mas sim que no caso da Academia de Direito de Olinda é inadequado considerar que seu relevo esteja relacionado apenas ou majoritariamente à produção acadêmica quando tantos de seus egressos exerceram as mais variadas funções estatais. Trata-se, portanto, de buscar corrigir uma distorção na compreensão acerca do passado da Academia jurídica de Olinda a fim de que a História do Direito seja atualizada e ampliada quanto à compreensão da origem dos cursos jurídicos no Brasil.

É necessário, portanto, afirmar que conquanto a Academia de Olinda tenha construído as bases sobre as quais a formação em Direito na Faculdade de Recife pôde formar doutrinadores e “homens de ciencia”, nas palavras de Shwarcz (1993, p.174), isto não a impediu de realizar também o projeto para o qual as Academias de Direito foram criadas, ou seja, de formar os funcionários e políticos do Estado que teriam como missão precípua o estabelecimento da nação no Brasil.

Neste ponto, as Academias de direito do norte e do sul cumpriram com maestria a missão para a qual foram criadas, basta que se observe o quadro político burocrático do Brasil imperial para que se constate que os deputados, senadores, presidentes de província e demais políticos ou autoridades administrativas do Brasil imperial eram em sua maioria bacharéis em Direito inicialmente egressos de Coimbra e depois das duas Academias criadas em 1827 que como afirma Nabuco (1997) eram as “ante-salas da Câmara”.

Nesta pesquisa se estudou especificamente as trajetórias de José Thomaz Nabuco de Araújo e de Augusto Teixeira de Freitas para ilustrar como a Academia de Direito de Olinda formou personagens indispensáveis à invenção na nação no Brasil, no entanto, inúmeros outros exemplos podem ser dados tendo em vista que o curso jurídico de Olinda formou muitos dos grandes nomes da política e cultura imperial brasileira. Na galeria dos ilustres estudantes egressos do curso podem ser citados: Eusébio de Queiroz, Francisco de Paula Batista, Joaquim Saldanha Marinho, Francisco de Assis Bezerra de Meneses, Antônio Herculano de Sousa Bandeira, Candido Mendes de Almeida, Luís Gonzaga de Brito Guerra, José Antônio de Maria Ibiapina e muitos outros. A tradição na formação de grandes homens do Estado permaneceu com a transferência do curso para Recife de onde saíram nomes como Tobias Barreto, Ruy Barbosa, Castro Alves, Clóvis Beviláqua, Pontes de Miranda¹⁹ e inúmeros outros.

Assim, diante da evidente importância do curso jurídico para a formação dos personagens que compõe o imaginário da invenção da nação no Brasil cumpre que se investiguem razões pelas quais a Academia de Direito de Olinda acabou retratada em parte da literatura acerca da criação dos cursos de Direito do Brasil a partir de uma visão que a empobrece ou diminui seu relevo diante da Academia de Direito de São Paulo quanto ao projeto de execução da nação a partir da formação dos políticos imperiais. Para tanto se faz necessária uma breve incursão pela história a respeito das razões que levaram ao declínio da

¹⁹ A lista com os nomes das personalidades egressas da Academia de Direito de Olinda e da Faculdade de Direito de Recife está disponível no site da Universidade Federal do Pernambuco no endereço: <https://www.ufpe.br/ccj/sobre/diretores-e-personalidades>.

economia açucareira no norte do país e que resultou na mudança do eixo econômico e político do norte para o sul do Brasil imperial.

A este respeito cumpre ressaltar que não existiu durante todo o período colonial e nem durante o Império a ideia de região como se compreende hoje em dia na geografia espacial do Brasil. A este respeito Moraes (1998) e Novais (1979) lecionam que a divisão territorial fundamental do Brasil colonial era a das capitanias hereditárias que correspondiam à estrutura administrativa governada pelos capitães-gerais por nomeação do governo de Portugal. Esta forma de organizar o território do Brasil favoreceu a formação de uma identidade dos homens livres e de origem europeia com Portugal, ou seja, como informa Jancsó (2003), eles se consideravam portugueses da colônia e por isso, as denominações locais como paraibanos, pernambucanos, paulistas, baianos, etc. precederam a denominação geral de brasileiros.

Isto é importante para compreender que no caso das capitanias que hoje compõem os estados da chamada região nordeste houve naquela época uma condição anômala a realidade anteriormente retratada que permitiu a criação de um sentimento de pertencimento entre elas e de identidade entre as pessoas que na perspectiva de Mello (1986) foi provocada pela dominação holandesa. Para o autor os vinte e quatro anos em que os holandeses ocuparam o território que ia de Alagoas ao Maranhão propiciaram uma união entre os sujeitos dos territórios invadidos que ultrapassavam as fronteiras de suas capitanias, visto que, os proprietários de fazendas, engenhos e escravos precisaram interagir em formas de solidariedade que permitissem a expulsão dos invasores.

Neste cenário, Pernambuco foi a capitania que assumiu papel de liderança especialmente na área que correspondia ao território que atualmente vai de Alagoas até o Ceará especialmente em virtude do porto de Recife, que segundo Mello (1986) correspondia ao principal porto importador e exportador de toda a área que ia do Ceará a Alagoas. Além disso, segundo o mesmo autor há ainda uma razão de ordem político-institucional que permitia a Pernambuco influenciar outras capitanias que era o fato de ela ter tido durante muitos anos o status de capitania geral, o que lhe conferia poderes sobre as capitanias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba que lhe eram anexas.

No período colonial, portanto, Pernambuco além de uma capitania economicamente rica era também dotada de poder político especialmente para influenciar os territórios das capitanias que lhe eram circunvizinhas, não à toa no período imperial, quando já se configurava como uma província, teve condições de vencer a acirrada disputa com as outras províncias que também desejavam sediar uma das Academias de Direito que seriam

criadas no Brasil. Disto infere-se que a Academia de Direito de Olinda em alguma medida serviu para “coroar” o passado de prosperidade econômica e poder político da província pernambucana.

Evidentemente a escolha pelos territórios que deveriam sediar as Academias de Direito no Brasil tiveram um caráter estratégico e visava favorecer o acesso dos estudantes do norte e sul do Império, razão pela qual uma das academias foi criada no norte e outra no sul do Brasil imperial. Quanto ao projeto de construção da nação intrínseco à criação dos cursos jurídicos é importante considerar que Pernambuco a muito já desempenhava a missão de garantir a unidade dos territórios que compunham o Brasil, visto que ainda no período colonial foi fundamental para a expulsão dos invasores holandeses, ou seja, Pernambuco carregava uma herança histórica que o vocacionava à construção da nação no Brasil.

Outro fato importante da história de Pernambuco que merece ser destacado é o fato de que na segunda metade do século XVIII Portugal criou a Companhia geral de comércio de Pernambuco e Paraíba que gerou desagrado entre os proprietários de fazendas, de engenhos, cultivadores de algodão e demais fazendeiros atingidos pela ação da Companhia. Ao se sentirem prejudicados estes senhores de terras embora pertencessem a capitânicas diferentes estiveram unidos para lutar pelo interesse comum de acabar com a Companhia.

Pernambuco, portanto, vivenciou situações capazes de gerar prematuramente entre seus habitantes e os dos territórios que estavam sob sua influência o sentimento de identidade que, vale lembrar, é indispensável à criação de uma nação. Ou seja, Pernambuco muito antes da independência do Brasil já gestava, condições que o restante do Brasil demoraria décadas para assimilar quanto ao sentimento de pertença do povo ao país recém-independente.

Além de tudo isso, outro fator importante para a construção de solidariedade e identidade regional em Pernambuco foi a criação da Diocese de Olinda, cuja jurisdição, segundo Mello (1986) ia do Ceará até parte do território de Minas Gerais. A criação da diocese foi fundamental para dar condições de viabilidade à existência do Seminário de Olinda, cuja criação ocorreu em 1800. O Seminário de Olinda, como visto em capítulo anterior, atraiu estudantes de várias capitânicas vizinhas e foi fator primordial para a criação de uma rede de sociabilidade que acabou emergindo politicamente no movimento revolucionário de 1817.

Sabendo-se que antes da independência do Brasil de Portugal era pouco provável que se desenvolvessem condições de que as elites participassem diretamente do Poder, visto que o Antigo Regime restringia a atividade política estatal apenas ao poder real e aos seus agentes, o movimento de 1817 é, portanto, o único que conseguiu de fato ameaçar o poder

real e as estruturas coloniais do período, de maneira que, como afirma Jancsó (2003), representou um momento síntese de todo o passado colonial e, que ao mesmo tempo, já apontava para um projeto de sua superação. Pernambuco foi, portanto, pioneiro na luta por emancipação política de Portugal, inclusive com o desejo radical de instauração de um governo republicano para o território que compreenderia os territórios do Ceará até Alagoas.

Ante a tudo isto, é necessário levar em conta também que a vinda da família real para o Brasil em 1808 alterando o status das capitanias para províncias resultou em aumento de impostos para Pernambuco e demais províncias do norte do Brasil visando o sustento das novas despesas que a administração da coroa portuguesa instalada no Rio de Janeiro exigia. Houve a partir de então uma mudança no eixo econômico e cultural do Brasil que retirou parte do prestígio e importância a que Pernambuco estava acostumada a gozar e gerou o acirramento do espírito federalista que já vigia na província e que acabou por viabilizar a Confederação do Equador (MELLO, 2004).

Assim, em resumo, durante todo o período colonial Pernambuco esteve inserido no contexto de criação de uma identidade comum entre os grupos de elite de seu território e das capitanias vizinhas que com ele se relacionavam ao mesmo tempo em que movimentos de caráter separatista e pautados na construção de uma identidade diferente da portuguesa colocavam em risco a unidade da América portuguesa, representada pelo Brasil.

Após a independência, a interiorização do poder acabou por dividir o Brasil em duas grandes regiões: o norte e o sul em que, segundo a concepção de Bastos, A. C. (1870), no norte estariam localizadas as províncias da Bahia ao Amazonas, e ao sul, as que compreendiam de São Paulo até o Rio Grande do Sul. O fato é que estas duas regiões foram sendo compreendidas cada vez mais como diferentes e suas diversidades acabaram por criar antagonismos e disputas. É o que se pode observar na passagem abaixo retirada da edição de 11 de novembro de 1845 do Diário de Pernambuco:

A vida no Norte do Brasil tem cunho diverso da do Sul. Tradições, hábitos, índole, meios de subsistência constituíram uma sociedade com feições diferentes. [...] Influências de ordem política têm concorrido para que mais se caracterize e acentue a diferença entre o Norte e o Sul do Brasil. No Sul está o governo, a cujo influxo imediato tudo se anima e desenvolve, a cujo contato vivificam-se as indústrias, com cujo fomento as forças naturais fazem a riqueza do país. Como quem está mais perto do fogo melhor se aquece, tem o favor do governo levantado no Sul empresas de melhoramento que desenvolvem a iniciativa e a fortuna. Um clima adaptado à vida dos emigrantes da Europa tem tornado profícua no Sul essa colonização que não há quem chame para o Norte, onde lhe faltam todos os favores e vantagens. No Norte o sol é o grande agente da felicidade dos povos. Vive-se a vida tradicional e rotineira, e faz-se a cultura do solo como ela era feita antes de todo o progresso que a indústria tem feito nos outros países com o auxílio dos novos processos, de aparelhos e máquinas, que aumentam a produção e a tornam mais barata. Não podendo competir

com os produtores dos outros países, que cultivam a mesma espécie, os poucos capitais ficam inativos. E todavia as leis do imposto são gerais; tanto paga ao fisco o capital improdutivo e morto do Norte do Império, como o do Sul, que se reproduz com rapidez pela assistência do governo. [...] O Norte vende a escravatura, o instrumento inútil do trabalho, e o Sul, que lha compra, multiplica a sua riqueza (MELLO, 1975, p. 653-654).

O tom do discurso denota a insatisfação de seu autor com a aparente distinção de tratamento que norte e sul recebiam do governo imperial, fato que passou inclusive a ameaçar a unidade nacional, já que os ânimos ficavam cada vez mais exaltados enquanto a ideia de um movimento separatista ia ganhando mais fôlego. A denúncia que era feita era a de que o sul do Império pela proximidade do governo imperial gozava da oportunidade de desenvolvimento e modernização, enquanto o norte carecia de investimentos e sofria com o pagamento dos impostos. Assim, começava a surgir a ideia de um sul rico e um norte pobre no Brasil. A insatisfação com a situação é evidenciada por meio do trecho abaixo da mesma publicação:

Magoado e insultado no meu mais nobre orgulho de agricultor e nortista, não posso concentrar em mim o dissabor que me causou o ato do governo geral, ou por outra do governo pessoal, convocando um congresso dos agricultores do Sul do Império, para tratem de indagar os meios de ainda mais fazer realçar a próspera e grande lavoura daquele lado, por isso venho à imprensa patentear as minhas idéias a respeito, e soltar desde logo um brado de indignação contra a afronta ou bofetada, que nos imprimiu o chefe da nação, por intermédio de seus ministros, mesmo de um ministro nortista, que menosprezando o insulto recebido, sancionou aquela acintosa deliberação, que só exprime o escárnio ou má vontade, que o Sul vota ao Norte do Império. Até aquela data era eu partidário da união brasileira, não obstante por toda parte, mesmo pela imprensa, ter protestado contra a maldita centralização, que nos tem aniquilado, enfraquecido, os nossos brios, porém dali por diante as minhas idéias políticas são a separação do Norte, não para formar ele um Estado independente, mas sim para fazer parte da confederação dos Estados Unidos da América do Sul (MELLO, 1975, p. 653-654).

A citação faz referência a uma crise da lavoura de exportação tratada por Pinto de Aguiar (1983) quando analisa o Congresso de Recife. Ocorreu que o ministro da agricultura, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, bacharel egresso da Academia de Direito de Olinda que escreveu o *Eco de Olinda*, juntamente com José Thomaz Nabuco de Araújo, organizou um congresso agrícola no Rio de Janeiro apenas para os proprietários rurais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, deixando de fora todos os fazendeiros do norte.

Em resposta um congresso com feições semelhantes foi convocado para ocorrer em Recife com a presença de proprietários das províncias de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí. O objetivo foi justamente o de denunciar a exclusão dos proprietários rurais do norte do evento convocado pelo ministro da agricultura e criticar a

postura de favorecimento do desenvolvimento da atividade agrícola do sul em detrimento da do norte do Brasil.

Toda a situação tornou-se ainda mais crítica em virtude da seca em 1877, que segundo Aguiar, P. (1983), provocou a saída de milhares de nortistas para as áreas litorâneas como retirantes. O drama da seca tornava ainda mais difícil a viabilidade do desenvolvimento da atividade agrícola no norte e tudo isso enquanto o sul começava a receber mão de obra europeia e utilizar maquinário para ampliar sua produção. Iniciava-se um processo de separação abissal entre norte e sul do Brasil quanto à promoção de incentivo para o desenvolvimento econômico e social.

Esta análise é relevante para que se compreenda o cenário político e econômico da região em que estava inserida a Academia de Direito de Olinda, que pelo exposto, funcionou durante um período de dificuldades na província de Pernambuco, fosse pelo aparente descaso do governo imperial com as necessidades dos produtores rurais do norte, fosse pelo problema da seca que certamente começava a solidificar-se como problema endêmico para a realização do desenvolvimento das provinciais do norte.

Toda esta construção histórica acerca do passado do norte do Brasil imperial ajuda a compreender os estereótipos criados em torno do que hoje é o nordeste do país. As imagens de seca, pobreza, marginalidade permeiam o imaginário ligado ao nordeste do Brasil. As casas de taipa, os cenários de fome e chão rachado são as representações mais comuns até mesmo nos livros de história e nos discursos oficiais em torno da região. Como pode ser visto tal construção não se trata de um problema atual, mas de uma realidade histórica que vem sendo reproduzida ao longo da história do país e quanto o trabalho do historiador precisa ser muito criterioso para não reproduzir pechas e preconceitos em torno da região.

Isto é afirmado porque é possível que, no caso do Brasil imperial, o sul cada vez mais rico e gozando de maior proximidade da centralidade do poder político tenha conseguido escrever e divulgar uma história que priorizasse a sua Academia de Direito em detrimento da do norte quanto à formação dos políticos que conduziram a invenção da nação no Brasil oitocentista. Assim, é provável que o declínio econômico em que esteve inserido o norte e seu distanciamento geográfico da corte tenha impactado na construção das representações em torno da Academia de Olinda. No entanto, embora o sul do Brasil tenha de fato ascendido e superado o norte quanto ao alcance de desenvolvimento econômico, Pernambuco continuou a exercer profunda influência nas demais províncias do norte e a gozar de prestígio no cenário político do país. Além do mais, não se pode esquecer que, como afirma Carvalho, J. (2013), a aquisição do título de bacharel em Direito foi um elemento que permitiu a uniformidade

ideológica das elites tornando, por isso, ambas as academias igualmente aptas e vocacionadas à formação dos políticos e funcionários públicos do império do Brasil.

6.2 Coimbra e Olinda: a relação de além-mar que contribuiu para a invenção da nação no Brasil

A influência da cultura jurídica portuguesa na formação do Estado nacional no Brasil é fato incontestável, seja pelo fato do Brasil ter sido colônia de Portugal por mais de trezentos anos e absorvido grande parte de seus traços políticos e administrativos, seja pela proibição da existência de universidades no Brasil que acabou fazendo de Coimbra o principal centro difusor da cultura portuguesa para os filhos das elites coloniais brasileiras. Desta forma, durante parte de sua história colonial o Brasil nem era enxergado pelos membros da elite colonial como uma estrutura separada de Portugal tendo sido, por isso, fortemente alimentada a expectativa da construção de um reino luso-brasileiro que faria de Brasil e Portugal uma única nação forte e desenvolvida.

Maria Odila da Silva Dias, em seu livro *A interiorização da metrópole*, apresenta este sonho da elite colonial brasileira ao tratar da intrínseca relação entre brasileiros e portugueses a partir da convivência na Universidade de Coimbra que, como explicitado pela autora, permitia à elite colonial do Brasil participar da administração jurídica e burocrática de Portugal a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito em Coimbra, que possibilitava o acesso não somente às funções jurídico-burocráticas da administração portuguesa no Brasil, mas também em Portugal e demais colônias que lhe pertencessem.

Na mesma obra é visto também que a participação de intelectuais do Brasil em expedições científicas no século XIX não foi pouco comum, especialmente em virtude do iluminismo regalista português que apostava no desenvolvimento de conhecimentos científicos como meio apto para o desenvolvimento de Portugal. A geração de 1772, como ficou conhecido o grupo de bacharéis formados em Coimbra e que integraram este projeto iluminista do desenvolvimento português, acabou por ser a principal idealizadora da independência do Brasil, fato que acabou ocorrendo em 1822 quando já haviam morrido as esperanças deste grupo de ver concretizado o sonhado império luso brasileiro.

Neste sentido, não há como tratar do fenômeno da formação do Estado nacional no Brasil sem reconhecer a imensa importância que a Universidade de Coimbra, especialmente por meio do curso de Direito, teve neste processo. Afinal, foi desta universidade portuguesa que saiu a maior parte dos políticos que após a independência

comporiam o grupo responsável pelo estabelecimento da ordem e da invenção da nação no Brasil. Coimbra figurou, portanto, como um imaginário comum entre os primeiros arquitetos da nação no Brasil de referência de universidade e deixou marcas profundas na cultura jurídica do Brasil.

O desejo de identificar quais elementos da cultura jurídica coimbrã estiveram presentes na construção da cultura jurídica do Brasil oitocentista é o motor que alimenta a construção desta tese e chegou a impulsionar, inclusive, a travessia do Atlântico pela pesquisadora em busca de pistas e informações que permitissem a aproximação da realidade jurídica portuguesa construída a partir de Coimbra com a cultura jurídica desenvolvida no Brasil no século XIX.

Para tanto, a escolha pelo curso jurídico de Olinda como local de pesquisa é fundamental neste processo, visto que, a literatura consultada indica que a influência coimbrã foi muito mais sentida na Academia de Direito de Olinda do que na de São Paulo. Assim, reconhecendo-se, especialmente por meio dos trabalhos de Carvalho, J. (2013) e Dias (2005), que a invenção da nação do Brasil esteve intrinsecamente relacionada à formação jurídica dos estudantes brasileiros em Coimbra e que, segundo Beviláqua (1927) e Schwarcz (2007), a Academia de Olinda foi a mais impactada pelo ensino coimbrão, é imprescindível a comparação entre os dois cursos a fim de que se conheçam as peculiaridades da criação de uma cultura jurídica no Brasil à época de sua afirmação como estado nacional.

Neste ponto cumpre ressaltar que a quase totalidade dos autores que se dedicam a estudar a origem dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, bem como o processo de invenção da nação, são unânimes em ressaltar que o curso de Direito de Coimbra influenciou ou mesmo determinou a forma como o ensino jurídico foi realizado no Brasil em seus primeiros anos de funcionamento, bem como consideram que as características jurídicas, administrativas e burocráticas da nação foram definidas a partir das representações e do imaginário disseminado no curso de Direito da Universidade portuguesa.

Apesar disso, as informações acerca destas possíveis influências e determinações são ainda eivadas de muita abstração não sendo apontados os elementos específicos a partir dos quais podem ser reconhecidos. A maneira genérica como a questão é abordada, portanto, reveste-se de impedimento para identificar quais elementos podem ser considerados genuínos no processo de realização do ensino jurídico no Brasil, bem como que características da nação são tipicamente nacionais e não podem ser consideradas heranças do pensamento jurídico – político – administrativo coimbrão.

Resta evidenciada, portanto, a necessidade de realização de um estudo comparado que permita a aproximação da Academia de Direito de Olinda ao curso de Direito de Coimbra a fim de que por meio da metodologia comparativa pudessem ser apontadas as dicotomias que os afastam e os elementos conectivos que permitem que possam ser identificados como semelhantes. Apesar da dificuldade de realização do trabalho em vista do lapso temporal que separa a pesquisa do período sobre o qual se debruça e a distância geográfica de mais de sete mil quilômetros que separam Brasil e Portugal, compreende-se que se trata de um desafio que precisava ser abraçado a fim de que fosse possível oferecer, mesmo que pequena, uma contribuição para a atualização da história da criação dos cursos de direito no Brasil e seus impactos para a invenção da nação, especialmente a partir da formação jurídica realizada na Academia de Direito de Olinda.

Neste sentido, compreende-se que as Academias de Direito no Brasil foram criadas “menos como um espaço de saber e mais um espaço de poder, verdadeiro nicho de reprodução de bacharéis para atender a uma demanda crescente em torno da autonomia dos estamentos do Estado e da ideologia liberal atuante na constituição do poder” (BITTAR, 2001, p.67).

A inauguração do ensino superior no Brasil nasceu, portanto, eivada de pouco compromisso com a produção epistemológica da ciência jurídica e bastante apegada ao caráter prático de possibilitar o exercício de cargos de poder na nação que se estava construindo. A relação entre Educação e Poder no século XIX, por isso, ditou a tônica da construção do ensino jurídico no Brasil, de forma que o acesso à educação superior, além de não ser disponível a todos, como já visto, não teve uma preocupação com o desenvolvimento de uma ciência jurídica eminentemente nacional, mas sim com um estudo técnico do Direito que viabilizasse a prática do exercício das funções públicas do Estado.

Esta é uma primeira aproximação que pode ser feita entre o ensino jurídico português de Coimbra e os das Academias de Direito do Brasil, visto que, o caráter técnico e prático ditou o ensino do direito em Coimbra após a reforma pombalina que reformou os estatutos da universidade em 1772. Tal fato deveu-se a razão de que Portugal desenvolveu a cultura de que o legalismo seria meio adequado para a modernização do Estado transformando o direito de caráter consuetudinário apegado à tradição e aos costumes, típico do Antigo Regime, em um direito estabelecido por meio de códigos e normas positivadas que necessitariam de aplicadores aptos a operacionalizá-lo. Esta mentalidade foi reproduzida no Brasil, como observa Bittar (2001, p. 68), ao considerar que

A burocracia estatal demandava profissionais, e desejava tê-los preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada, cujas origens fossem seguramente determinadas, e cujas inspirações fossem necessariamente convenientes e proporcionais à docilidade esperada do bacharel em direito. Recrutar e preparar, em meio a filhos de nobres famílias da elite brasileira, futuros integrantes do poder estatal era ofício que inquietava as conspirações dos escalões mais altos da sociedade brasileira do período.

Neste ponto, se aproveita para tecer mais uma crítica à invisibilidade conferida a Academia de Direito de Olinda na literatura acerca da história dos cursos de Direito no Brasil, visto que se observa na obra da qual foi retirado o trecho anteriormente citado que, embora o autor dedique um capítulo a tratar do ensino jurídico universitário no mundo e no Brasil e neste desenvolva um tópico intitulado *História da Universidade e ensino jurídico no Brasil*, não faz sequer menção a Academia jurídica de Olinda, em muitas análises do seu texto referindo-se apenas a Academia de Direito de São Paulo, como se tivesse sido a única existente no período imperial.

São trabalhos com este que ao reduzir a análise da criação dos cursos do Direito no Brasil apenas à realidade do curso jurídico de São Paulo que prejudicam o desenvolvimento de uma historiografia dos cursos jurídicos que leve em consideração as duas Academias criadas no Brasil em mesmo grau de importância. A este respeito, parece que os estigmas em torno da região nordeste prejudicam os historiadores do direito da atualidade, em especial os das regiões sul e sudeste do Brasil, a pesquisar e se aprofundar acerca do curso jurídico de Olinda. As análises simplórias e pouco convincentes em torno do curso em oposição ao forte destaque dado a Academia de Direito de São Paulo para a construção da nação no Brasil criam falsos imaginários e permitem acirramentos e distorções entre a cultura jurídica do nordeste e a do sul/sudeste do Brasil.

Arrisca-se considerar a este respeito que, ao não tratar ou reduzir o espaço de reflexão em torno da Academia de Direito de Olinda estas obras projetam preconceitos no imaginário dos seus leitores e contribuem para o acirramento de disputas entre norte e sul do Brasil, que tendem a considerar que o que hoje corresponde ao nordeste do país está permanentemente em estado de dependência da riqueza e dos saberes produzidos pelo sul, hodiernamente representado como espaço de progresso e desenvolvimento no Brasil. Desta forma, dedicar-se a estudar o curso jurídico de Olinda é uma forma de desenvolver uma nova epistemologia em torno da história dos cursos de Direito no Brasil reconhecendo sua igual importância ao curso de São Paulo no projeto de invenção da nação para o qual foram criados.

Quanto ao fato de que os primeiros cursos de Direito do Brasil também estiverem ligados à lógica portuguesa de formação dos funcionários do Estado, aponta-se a primeira

semelhança detectada entre a Academia de Direito de Olinda e o curso de Direito de Coimbra, visto que a Academia no período de 1827 a 1840 formou inúmeros deputados, senadores, presidentes de província e demais funcionários públicos do Estado, isto se comprova pela atividade jornalística que envolveu os estudantes das primeiras turmas do curso, dos quais se destaca a figura de José Thomaz Nabuco de Araújo, um dos maiores estadistas que o império teve.

Como explicitado por Nabuco (1997), este jornalismo acadêmico era uma espécie de treinamento dos estudantes para o desempenho das funções estatais. Isto é, por meio dela desenvolviam a capacidade de escrever discursos, a retórica política, posicionavam-se sobre os principais acontecimentos que agitavam a vida social e política do império e procuravam demonstrar a erudição de quem estava apto a operacionalizar o aparelhamento do aparato político, jurídico e burocrático do Estado.

Desta forma, uma primeira constatação que pode ser realizada após a comparação do curso jurídico de Coimbra à Academia de Direito de Olinda é a de que a tradição coimbrã de formar funcionários para o Estado português no contexto da tentativa de edificação do Estado moderno em Portugal após as reformas realizadas por Pombal a partir de um iluminismo de caráter pragmático também esteve presente na Academia de Direito de Olinda. Este era, inclusive, um objetivo explícito para a criação dos cursos jurídicos no Brasil: a formação de uma inteligência nacional, que no caso da Academia de Direito de Olinda foi cumprido através das carreiras jurídicas, políticas e burocráticas que a quase totalidade de seus egressos exerceram.

Destes egressos merece destaque a figura de Augusto Teixeira de Freitas, visto que, não simplesmente exerceu uma função burocrática ou jurídica estatal, mas criou todo um estamento de normas que garantiu a autonomia do Brasil em relação à legislação portuguesa, fato imprescindível para a afirmação de sua soberania após a independência. Desta forma, os impactos da atuação de um jurista como Teixeira de Freitas para a invenção da nação no Brasil foram tão relevantes que podem ser sentidas até os dias atuais, visto que toda a codificação civil do país permanece estabelecida a partir de teorias criadas e desenvolvidas por este jurista ainda no século XIX.

O mesmo grau de importância pode ser atribuído a carreira de José Thomaz Nabuco de Araújo, o qual, no exercício de inúmeras funções estatais foi responsável pelas principais decisões da política imperial do primeiro reinado. Sua relevância para a história imperial do Brasil é tão impactante que muitos dos principais fatos históricos que envolvem

este período histórico são estudados a partir de sua biografia escrita por Joaquim Nabuco e considerada até hoje como um clássico da historiografia nacional.

Desta forma, a missão realizada pela Academia de Direito de Olinda de formar os funcionários do Estado pode ser considerada uma herança coimbrã, visto que todo o processo de modernização do estado português esteve voltado ao ordenamento de normas jurídicas e de sujeitos aptos a operacionalizá-las. Neste sentido, a respeito do projeto de modernidade que dominou o cenário europeu ao longo do século XIX, Hespanha (2003, p. 92) leciona que

A típica visão moderna do mundo é a de uma sociedade ordenada segundo um plano global, acessível melhorável. O plano do mundo humano é, por isso, também um projeto humano, racional e otimista; embora, como coisa artificial, tenha de ser imposto. No plano intelectual, pela verdade da ciência. E, no plano político, pela vontade científica do Estado. O controlo intelectual – previsão científica – está aliado a ação reguladora- previsão política. Um e outro farão deslocar a sociedade ao longo de um perfil de evolução único e com um sentido: do caos para a ordem, do erro para a verdade, do irracional para o racional, do paroquialismo para o cosmopolitismo, da carência para a abundancia, do sofrimento para a felicidade, da guerra para a paz.

A partir da lição do autor evidencia-se que a Academia de Direito de Olinda adotou o projeto de modernidade que estava em curso na Europa, e em Portugal especialmente após a reforma pombalina, de atribuir ao intelectual “legislador” o papel de conduzir os negócios do Estado. Neste sentido, Bauman (2010) considera que os legisladores modernos foram responsáveis pela invenção e difusão da ideia de lei rígida, geral e abstrata do Estado necessária a superação do estado de selvageria ou de primitividade que era atribuído a sociedade pré-moderna. Neste sentido, os intelectuais tiveram autoridade pra arbitrar, visto que, segundo Hespanha (2003, p.92), teriam “um conhecimento superior (objetivo)”, ao qual o setor não intelectual da sociedade não teria acesso.

Assim, a Academia de Direito de Olinda esteve alicerçada nos mesmos princípios que a Universidade de Coimbra reformada de realizar a efetivação do projeto de construção de estado moderno estabelecido a partir de uma legislação abstrata e objetiva operacionalizada por uma classe de intelectuais do Direito. Isto não implica dizer que o processo ocorreu da mesma forma nas duas instituições de ensino, mas sim que é possível reconhecer a herança jurídica portuguesa moderna na forma de ensino que procurou ser desenvolvida na academia jurídica do norte do Brasil imperial.

Outra aproximação importante em relação ao curso jurídico coimbrão e a Academia de Direito de Olinda diz respeito à divulgação realizada a partir de ambas da filosofia iluminista em voga na Europa. Neste ponto, é importante, no entanto, estabelecer

algumas diferenças, especialmente quanto ao caráter mais revolucionário em torno desta filosofia. Isto porque, como já visto, a ilustração portuguesa buscou afastar-se de sua herança francesa tendo em vista o caráter radical e revolucionário que os franceses conferiram a este movimento de ideias.

Desta forma, como já explicitado neste trabalho, o iluminismo português adquiriu uma feição pragmática e antirrevolucionária atendendo ao intento do Marquês de Pombal de promover uma modernização do estado português sem que para isso necessitasse romper radicalmente com a estrutura política e social até então estabelecida. Assim, o iluminismo português buscou realizar a centralização do Estado e a concentração de poder em suas mãos, razão pela qual buscou combater o domínio da igreja católica em suas instituições de ensino como pôde ser observado no fenômeno da expulsão dos jesuítas do país e de suas colônias.

Neste ponto, embora se reconheça a influência do regalismo português na Academia de Direito de Olinda não é possível afirmar que o iluminismo foi propagado de forma idêntica pelas duas instituições de ensino. Primeiro, porque a introdução do iluminismo da Universidade de Coimbra promoveu a expulsão dos padres jesuítas do exercício da atividade de professores da universidade, visto que Pombal desejava que os conhecimentos produzidos abandonassem a metodologia escolástica e adotassem o racionalismo tipicamente ilustrado, ao mesmo tempo em que com isso buscava diminuir o poder da igreja católica e centralizá-lo no Estado.

No caso de Olinda, ao contrário disso, não foi extraordinária a presença de padres atuando como mestres nos primeiros anos de funcionamento do curso jurídico. Pelo contrário, o cenário religioso do próprio local em que funcionava o curso jurídico, o mosteiro de São Bento, denotava a forte proximidade entre a ordem moderna e litúrgica que representava a dicotomia em que estava inserido o curso. Isto sem falar que, como afirma Carvalho (2003), o cenário da política do Brasil no final do período colonial e também nas primeiras décadas do primeiro reinado era fortemente marcado pela presença de padres em importantes cargos políticos da administração colonial e depois da imperial.

Desta forma, os padres antes da segunda metade do primeiro reinado representavam para o Brasil o que os bacharéis em Direito passariam a representar após a criação dos cursos jurídicos. Os padres representavam a forte estrutura de poder que a igreja católica apostólica romana possuía no Brasil, mesmo após a expulsão dos jesuítas de seu território ainda no período colonial. Desta forma, não foi reproduzida na Academia de Direito de Olinda a mesma ostensividade que ocorreu em Coimbra quanto à proibição dos padres exercerem a docência na universidade.

Esta primeira diferença já denota inicialmente o quão é incorreto afirmar que a Academia de Direito de Olinda foi uma mera cópia do curso jurídico de Coimbra, já que o próprio significado do vocábulo cópia diz respeito àquilo que é idêntico, que não apresenta diferenças, que é uma reprodução. Na realidade o que o curso de Direito de Olinda realizou foram adaptações do modelo coimbrão às necessidades da elite que o frequentava e ao tipo de Estado que estavam dispostos a criar.

Isto porque, outra característica que afasta a Academia pernambucana do curso jurídico coimbrão é o fato de que enquanto o iluminismo português buscou afastar-se do francês por considerá-lo demasiadamente revolucionário e arriscado de por em risco o projeto de modernidade que D. José e o Marquês de Pombal estavam dispostos a executar, o iluminismo disseminado na Academia de Direito de Olinda teve influência francesa e também estadunidense.

Tal fato resta evidenciado na primeira publicação de jornalismo literário de José Thomaz Nabuco de Araújo, estudante do curso olindense, que no *Eco de Olinda*, juntamente com outros colegas da Academia, desenvolveu uma produção de forte inspiração no iluminismo gerondino francês e também no estadunidense que motivou sua independência em 1776.

Tal constatação é perfeitamente compreensível tendo em vista que, embora as elites tivessem perfil conservador e o desejo de construção de um estado nacional sem lutas ou movimentos populares que ameaçassem a integridade da dimensão continental do Brasil, também desejavam após a independência e mesmo antes dela a afirmação de sua soberania de Portugal, de forma que o princípio da liberdade e sua defesa eram estratégicos e necessários para o processo de independência política. Ao contrário de Portugal que já era uma nação consolidada na Europa que visava apenas a sua modernização, o Brasil era apenas uma ex-colônia visando afirmar sua liberdade e independência diante dos demais países de forma que os preceitos do iluminismo Frances e estadunidense serviam ao seu projeto de construção do Estado nacional, embora muito mais de forma retórica do que prática, visto que a participação das massas e os movimentos que ameaçassem a ordem e o *status quo* da estrutura social colonial não faziam parte de seu plano de interesses.

Afora todas essas razões, é necessário ressaltar ainda que as ideias do iluminismo francês chegaram a Pernambuco e tentaram ser postas em prática por meio dos movimentos revolucionários de 1817 e 1824, que tiveram pretensão, inclusive, republicana. Sendo assim, seria pouco provável que a Academia olindense não estivesse permeada do imaginário dos ideais que fizeram parte destes movimentos, mesmo porque muitos de seus estudantes e

inclusive professores estiveram direta ou indiretamente envolvidos nestes movimentos ou haviam os presenciado.

Neste sentido, faz-se a constatação de que tanto no curso de Direito da Universidade de Coimbra quanto na Academia de Direito de Olinda o iluminismo foi a principal base ideológica para a formação dos futuros bacharéis em Direito. No caso de Olinda, no entanto, além do iluminismo regalista português é possível perceber ainda a influência do iluminismo francês e estadunidense tanto em razão da necessidade de afirmação do fim do pacto colonial e do reconhecimento pelas nações estrangeiras da independência do Brasil quanto em virtude dos movimentos separatistas e revolucionários de 1817 e 1824 em Pernambuco terem contribuído para a disseminação destes ideais.

No que tange a relação entre alunos e lentes, também podem ser indicadas diferenças entre a realidade de Olinda e a de Coimbra, visto que enquanto nesta última não foram localizados relatos em obras ou documentos que indicassem desordem ou desrespeito na relação entre alunos e mestres, no curso de Direito de Olinda são muitos os relatos presentes na historiografia acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil que revelam situações de imbrólios e desafetos entre os lentes e seus estudantes.

A indisciplina dos alunos e a ausência dos professores em Olinda são, portanto, problemas que pareceram não afetar o curso de Direito de Coimbra no período em que foram comparados. Ao contrário disso, os diários de classe dos professores localizados no arquivo geral da Universidade de Coimbra demonstram a assiduidade de lentes e estudantes às aulas, bem como o cumprimento das ementas das disciplinas disponíveis nos planos de aula. Neste ponto, embora não tenham sido localizados diários de classe ou planos de disciplina dos professores da Academia de Direito de Olinda no arquivo e nem na biblioteca da Faculdade de Direito de Recife (que guarda a memória histórica do período) são muitas as indicações na literatura acerca da criação dos cursos de Direito no Brasil que apontam para o desleixo dos estudantes com as aulas e a frequente ausência dos professores de Olinda às aulas em virtude de suas outras atividades profissionais na advocacia ou em funções do estado.

Desta forma, embora a lei que criou os cursos de Direito no Brasil tenha tido profunda inspiração no currículo do curso de Direito de Coimbra após a reforma pombalina, não se pode considerar que as práticas pedagógicas adotadas tenham sido idênticas, isto porque, as ausências de professores, indisciplina dos alunos, dificuldade de infraestrutura do prédio que carecia de instalações adequadas ao funcionamento do curso, a modesta biblioteca disponível são todos fatores que devem ser levados em consideração antes que se possa afirmar uma possível igualdade ou semelhança entre os dois cursos.

Talvez a este respeito possa ser correto afirmar que o curso de Direito de Olinda buscou se inspirar no currículo e nas práticas pedagógicas coimbrãs, o que não implica dizer que conseguiu. Aliás, a consideração de Nabuco (1997) de que os primeiros estudantes das Academias jurídicas eram verdadeiros autodidatas e aprendiam muito mais sobre o Direito no exercício do jornalismo acadêmico e no exercício das funções estatais do que nas Academias já demonstra um forte indício de que a imitação planejada do curso coimbrão possivelmente não foi possível de ser alcançada.

Ainda a respeito do funcionamento do curso, é importante que se ressalte que no caso do Brasil houve forte processo de apadrinhamento para indicação e escolha dos lentes que iriam lecionar na Academia de Direito de Olinda e o resultado disso, como afirmam Beviláqua (1977) e Nabuco (1997), era a presença de muitos professores incapazes para o exercício da profissão de lentes o que gerava o desrespeito dos alunos e as situações de tensão e conflito em sala de aula.

Em Coimbra, ao contrário disso, os professores eram submetidos a exames para admissão no cargo de lentes, o que garantia, no mínimo, o domínio básico dos conteúdos que iriam ministrar. Isto passou a ocorrer especialmente após a reforma pombalina, já que antes disso muitos padres ministravam aulas com base em conhecimentos teológicos ou somente místicos o que rendeu, inclusive, duríssimas críticas ao ensino realizado em Coimbra como de baixa ou nenhuma qualidade naquele período.

Desta forma, Olinda e Coimbra se aproximam quanto ao fato de que o ensino realizado em ambas as instituições ter passado por dificuldades, em especial devido a falta de preparo dos lentes. No entanto, enquanto esta situação foi sendo superada em Coimbra a partir da reforma pombalina, em Olinda o problema persistiu ao longo de todo o seu funcionamento que costuma ser constantemente indicado pela historiografia como de intensa desorganização e baixa produção acadêmica.

No que diz respeito ao tempo de duração do curso e as matérias ministradas, percebe-se grande similaridade, sendo que o tempo de duração de cinco anos era o mesmo em ambas as instituições e os conteúdos ministrados em Coimbra bastante semelhantes aos previstos no currículo de Olinda, denotando a inspiração deste último em relação ao primeiro. No que diz respeito à estrutura física dos prédios, não há que se comparar, visto que, enquanto o prédio que abrigava o curso de Direito da Universidade de Coimbra já possuía um milênio de existência no período de 1827 a 1840 e era marcado pela elegância e imponência de uma sólida estrutura, as salas que serviram ao abrigo do curso em Olinda eram velhas e estavam

em mal estado de conservação a ponto de Beviláqua (1977) mencionar goteiras e mofo como problemas do local.

Quanto à forma de ingresso ao curso, é possível apontar outra semelhança entre Olinda e Coimbra quanto à documentação exigida, ou seja, tanto na Universidade de Coimbra quanto na Academia de Direito de Olinda os candidatos deveriam apresentar para matrícula: certidão de idade (em ambos os cursos a idade mínima para o ingresso no curso era de quinze anos) e a aprovação em Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. Vale ressaltar que estas exigências no caso de Coimbra foram decorrentes da Reforma Pombalina, de forma que Olinda esteve inspirada na Universidade de Coimbra reformada pelo iluminismo pombalino e não pela tradição escolástica que o antecedeu.

Desta maneira, a forma de ingresso no curso é outra característica que a Academia de Direito de Olinda partilha com a Faculdade de Direito de Coimbra numa clara tentativa de imitá-la quanto aos documentos exigidos para a matrícula no curso e para os exames preparatórios a serem realizados para nela cursar o curso jurídico. Olinda e Coimbra partilharam, portanto, muitas características, embora não se possa afirmar que foram instituições idênticas não se pode negar que Coimbra representou o principal modelo de instituição jurídica para a recém-criada Academia olindense.

O projeto de construção do Estado Nacional também está intrínseco às duas instituições em análise e as assemelha em mais esta característica, pois enquanto a Academia de Direito de Olinda tinha por missão formar a inteligência nacional que seria capaz de elaborar o arcabouço jurídico e social responsável por construir uma identidade nacional para o Brasil e afirmar sua soberania diante das nações estrangeiras, a Universidade de Coimbra, especialmente por meio do curso de Direito teve a missão, após a reforma pombalina de modernizar o estado português e constituir nova feição a nação portuguesa.

Esperava-se que os bacharéis em Direito egressos de Coimbra assumissem as funções políticas, judiciárias e administrativas em Portugal, no intuito de modernizar o Estado português, a fim de que saísse da condição de atraso em que se encontrava diante dos demais países europeus. Toda a reforma empreendida por Pombal foi feita com o intento de atingir esta finalidade, razão pela qual a reforma da Universidade de Coimbra foi uma medida de Estado em prol da edificação de uma nova nação portuguesa.

No caso do Brasil, embora o intento não fosse modernizar o Estado, mesmo porque este ainda estava sendo forjado, a Academia de Direito de Olinda estava amparada no mesmo propósito de construção de uma nação forte e moderna, semelhante a que motivou a reforma de Coimbra. Assim, as duas instituições de ensino em análise compuseram elemento

estratégico fundamental no projeto de criação/consolidação do estado nacional moderno no século XIX no Brasil e em Portugal.

O caráter elitista do ensino realizado nas duas instituições também foi outra característica compartilhada e que é típica do momento histórico em que foram analisadas, já que no contexto do iluminismo, em especial do português a educação superior deveria estar restrita aos membros das elites que deveriam ser responsáveis pela condução dos negócios políticos do Estado.

No caso do Brasil, este caráter elitista da educação superior deu vazão ao desenvolvimento de uma cultura bacharelesca que limitou a execução do projeto de nação às classes mais abastadas da população que tinham condição de acesso aos cursos jurídicos. A relação transatlântica entre a Academia de Direito de Olinda e o curso de Direito de Coimbra foi fator preponderante, portanto, para que o estado nacional consolidado em 1840 fosse profundamente excludente, segregatório e impeditivo da participação popular nas decisões a respeito dos rumos políticos do país. A herança coimbrã constitui parte da explicação do “jeitinho brasileiro de construir uma nação” sem participação do povo e com um arcabouço jurídico muito mais fictício do que real.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra *O Ofício do Historiador* é um dos mais famosos trabalhos de Marc Bloch (2001), na qual o mesmo declara que o historiador se lança ao passado na busca por respostas a suas indagações do tempo presente, sendo por esta razão que em seu ofício não pode se esquecer de contextualizar o passado e historicizar os conceitos com que trabalha, observando que seu significado no presente não apreende o mesmo sentido no passado. Assim compreendida, a História é parte da experiência dos indivíduos num momento histórico, não sendo possível examinar um ato ou um comportamento do passado a partir da análise do presente, sem observar as características próprias deste passado.

Esta compreensão trouxe uma importante lição para a realização desta pesquisa que lançou sua atenção sob o passado de duas importantes instituições de ensino jurídico, com o intuito de viabilizar a possibilidade de melhor compreensão de como foi construído o projeto de nação no Brasil. Assim, o enfoque da pesquisa esteve ligado a Educação Jurídica e as Relações Luso-Brasileiras a partir de um estudo comparado da História da Educação das Faculdades de Direito de Olinda e Coimbra no período de 1827 a 1840.

Ao se investigar a historiografia dos cursos de Direito destas Faculdades foi preciso examinar seus currículos, modelos de ensino, professores e alunos a partir do seu contexto histórico, pois conforme leciona Bloch (2001), o caminho para que não sejam realizadas conclusões inadequadas é a averiguação do passado para que nas análises não sejam levadas em consideração meramente as características do presente.

Assim, a pesquisa partiu da hipótese de que a Faculdade de Direito da Universidade portuguesa de Coimbra exerceu importante influência na elaboração da cultura jurídica brasileira e no projeto de nação executado pelos bacharéis em Direito do século XIX ao conferir o arcabouço para a unificação ideológica da elite do país que atuou no processo de independência política do mesmo. Por esta razão, o estudo visa compreender o processo histórico por meio do qual vem se dando a formação dos profissionais da área jurídica no Brasil a partir do surgimento e desenvolvimento do curso de Direito de Olinda, em uma perspectiva comparada ao Curso de Direito de Coimbra em Portugal.

Ao mesmo tempo se deve mencionar que este estudo perfez também como intenção a comparação entre a ordem jurídica litúrgica, ainda presente no período de criação dos primeiros cursos jurídicos do país (1827) e a ordem jurídica moderna que passa a surgir no Brasil em torno de 1840. A realização da pesquisa exigiu ainda uma atenta leitura do

período imperial brasileiro, em especial do período regencial, onde se encontrou a maior parte da delimitação temporal deste trabalho.

É importante ressaltar que o período regencial, no qual está inserido o recorte temporal da pesquisa, foi dotado de profunda complexidade, tanto pelas inúmeras revoltas que eclodiram após a abdicação de D. Pedro I quanto pela necessidade da elite de articular uma nova configuração política para o império com a vacância do trono imperial, como ainda pela atuação conflituosa das diferentes facções políticas da época, com seus projetos distintos de nação. Desta forma, o contexto temporal da pesquisa foi delimitado em um momento histórico intrincado e obscuro, tratado por alguns estudiosos como um período anômalo e anárquico da história do Brasil imperial e, por outros, como uma importante etapa do movimento de construção da nação.

A este respeito, não se pode deixar de reconhecer a imbricada relação entre o Direito e a História, e como as análises históricas na Ciência Jurídica podem favorecer a tarefa de construção de um Direito mais bem compatibilizado aos anseios e necessidades da sociedade a que regulamenta. A História do Direito pode, por isso, conferir sentido ao Direito fazendo com que suas regras, além de obedecer à ritualística legislativa, sejam capazes de ter identidade, sentido e a compreensão de que devem evitar a perpetuação dos males do passado e da violência, já que é preciso reconhecer a injustiça para superá-la (LOPES, J., 2009).

Dito isto, infere-se que a análise histórica do curso jurídico de Olinda no período de 1827 a 1840 a partir da comparação com o curso de Direito da Universidade de Coimbra contribui para o futuro do ensino do Direito no Brasil a fim de que se identifiquem e sejam evitados os equívocos do passado e superados os abismos que ainda separam a maior parte da população brasileira do ensino superior. A história dos cursos jurídicos revela um passado segregador e excludente, e a formação de estudantes voltados para a defesa de privilégios e nichos de poder para perpetuidade da superioridade de suas próprias classes de origem. Filhos de grandes senhores de terra e de escravos, políticos e altos funcionários da colônia, eram estes os primeiros bacharéis formados pelas Academias de Direito no Brasil. Se debruçar sobre a história destes sujeitos e dos primeiros cursos jurídicos, portanto, nunca será fatigante ou desnecessário enquanto o imaginário da sociedade brasileira ainda estiver imbricado dos preconceitos e desigualdades que estes cursos ajudaram a construir no passado.

Uma das conclusões apresentadas pela tese, por isso, é o fato de que a História do Direito é indispensável para contribuir com o fim do continuísmo das mazelas sociais existentes no Brasil, visto que os juristas nunca tiveram um treinamento acadêmico ou prático em disputas e argumentos morais profundos. “Deixaram-se e deixam-se levar pela beleza do

discurso antes que pela sua verdade” (LOPES, J., 2009, p.291). O diálogo entre a História e o Direito, portanto, favorece “o estabelecimento da verdade dos fatos, ainda que com a finalidade de se imporem como convém, o limite de não darem continuidade as coisas velhas” (LOPES, J., 2009, p.291).

Além de favorecer a interlocução entre o Direito e a História, a pesquisa buscou também contribuir para o estudo em torno do significado da ideia de nação no Brasil, já que a atuação profissional dos primeiros bacharéis formados pelas Academias de Direito brasileiras acabaram por delimitar os contornos a partir dos quais o Estado Nacional seria desenvolvido no país. Quanto a isto, a reflexão de Damatta (1986) mostra-se extremamente pertinente, visto que, pôde ser identificado um “jeitinho” muito particular de inventar a nação no Brasil, de modo que ela se adequasse aos padrões e exigências do diminuto grupo da elite imperial ao invés da essência que o termo nação representa.

Desta forma, o caráter segregador dos cursos de Direito, que no século XIX eram acessíveis apenas a uma ínfima parcela da população, refletiu diretamente no tipo de Estado a que estes bacharéis estavam dispostos a construir no Brasil. Assim, é que a “nação” brasileira é o resultado de uma profunda distorção de valores europeus adaptados para o atendimento a interesses muito particulares das classes da elite e nunca gerais que pudessem atender a todos os habitantes do país.

Neste sentido, o Estado moderno construído na Europa, especialmente a partir do século XVI, assumiu feições bastante díspares no Brasil, agregando valores próprios de uma sociedade escravocrata, bastante estratificada e pouco afeita à participação popular nos negócios de governo. Desta feita, o Estado moderno elaborado pelos ilustrados brasileiros a partir a influência do regalismo luso buscou ao máximo não legitimar e até mesmo erradicar os valores das populações endógenas (negros, índios e mestiços) em troca de uma construção artificial de Estado que se configurou alicerçado em um arremedo do liberalismo que se desenvolvia na Europa.

Neste contexto, é imprescindível interligar a história do ingresso de Portugal na modernidade à formação do povo e da nação brasileira, especialmente a partir do período pombalino vivenciado pela Universidade de Coimbra, onde foram formados os principais responsáveis pela idealização e execução do processo de independência do Brasil. Tal fenômeno permanece no imaginário de pesquisadores do Brasil e de Portugal que continuam se debruçando sobre a imbricada relação luso-brasileira a partir da universidade de Coimbra na formação do Estado nacional no Brasil.

O fato é que boa parte das discussões que a academia já realizou em torno do papel dos bacharéis em Direito para a invenção da nação no Brasil não levam em conta o relevo que a Academia de Direito de Olinda teve neste processo, e assim, em razão da escassez de fontes históricas acerca de seu funcionamento acabam atribuindo-lhe a pecha de uma instituição sem importância que serviu basicamente a uma formação de intelectuais do Direito, visto que a classe política do país era verdadeiramente formada apenas no curso jurídico paulista.

É certo que essas afirmações são realizadas especialmente quando se comparam os cursos de Recife e São Paulo após a transferência do curso de Olinda para a capital de Pernambuco, porém, de toda sorte, em virtude da magnitude dos muitos políticos e burocratas oriundos do período olindense tais afirmações acabam por mascarar uma realidade que somente poderia ser atingida a partir de minuciosa pesquisa que se dedicasse ao conhecimento do funcionamento do curso jurídico de Olinda a partir de sua comparação ao curso jurídico de Coimbra no contexto da formação do Estado nacional no Brasil.

A comparação do curso de Olinda ao de Coimbra fazia-se imprescindível tendo em vista a grande quantidade de estudos já publicados que tratam a Academia de Olinda como mera imitação ou cópia do curso jurídico coimbrão sem, no entanto, apresentar amiúde onde estas similaridades podem ser identificadas. Neste sentido, pairam ainda muitas lacunas em torno da Academia de Direito olindense, seja pelo fato de ter sido relegada a um imaginário de desordem e pouca produção acadêmica, seja em virtude do conformismo de parte da literatura de considerar que a mesma foi apenas uma cópia de Coimbra.

Assim, a inconformidade com estas rasas considerações foi uma das principais motivações para a realização da pesquisa que esteve dividida em cinco capítulos para investigar de forma pormenorizada as possíveis influências coimbrãs sobre Olinda e seus impactos para a formação do Estado nacional no Brasil. Por esta razão a pesquisa dedicou-se inicialmente e a refletir sobre o fenômeno do bacharelismo no Brasil imperial e suas consequências para o tipo de sociedade que os bacharéis acabaram por construir no Brasil. O capítulo um, dessa forma, colabora para a compreensão de como a educação jurídica foi símbolo de poder no século XIX e legitimou os profissionais da área jurídica a tomarem para si o papel de pais da nação.

O segundo capítulo foi indispensável para a caracterização do movimento da ilustração no Brasil e em Portugal, a fim de que pudesse ser mais bem entendido o principal movimento filosófico que embasou a formação jurídica nacional. A discussão mostrou-se indispensável ao reconhecimento do fato de que embora boa parte da literatura trate o

iluminismo como um movimento homogêneo ele na verdade é marcado por particularidades em cada um dos países em que foi desenvolvido. Neste sentido, restou evidenciada a peculiaridade do movimento das luzes português em comparação com o de outros países da Europa e como o mesmo foi disseminado em Pernambuco mesmo antes da criação da Academia de Direito por meio do seminário de Olinda.

No terceiro capítulo, já dotada de toda essa bagagem teórica, foi possível realizar a comparação entre a Academia de Direito de Olinda e a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Neste ponto, o estudo foi fundamental para a denúncia do equívoco que é afirmar que o curso jurídico olindense foi uma cópia do coimbrão, visto que as análises comparativas realizadas permitiram o reconhecimento de que apesar das semelhanças o curso de Olinda foi dotado de particularidades que não permitem sua redução à ideia de uma mera imitação, visto que o mesmo atendia a um propósito de nação que nem sempre estava coadunado aos valores do iluminismo português, propagados por meio da Faculdade de Direito de Coimbra.

O capítulo seguinte permitiu o esclarecimento de um equívoco que aparece em muitos livros nacionais que se dedicam a história do Direito quanto à criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, qual seja: o de considerar que a Academia de Direito de Olinda contribuiu menos que a paulista para a formação de políticos e demais autoridades do estado imperial brasileiro. Isto porque a trajetória de José Thomaz Nabuco de Araújo e de Teixeira de Freitas não deixaram dúvidas do fato de que por meio deles foi construído e desenvolvido boa parte do aparelhamento que permitiria ao Brasil o status de nação.

Desta forma, contribui-se com o embate a uma forma velada de preconceito que boa parte das obras de História do Direito do sul e sudeste do país acabou disseminando ao atribuir menor importância ao curso de Direito de Olinda do que ao de São Paulo na construção do Estado nacional no Brasil. Tal consideração, além de equivocada, contribui para a criação de uma abissal relação entre norte e sul do país onde este é sempre encarado como sinônimo de riqueza e progresso e o primeiro como sinônimo de miserabilidade e seca. Pelo exposto, considera-se que a Academia de Direito de Olinda, embora influenciada pelo modelo da Faculdade de Direito de Coimbra, não foi uma cópia do curso coimbrão e gozou de grande importância para a formação do Estado Nacional no Brasil por cumprir o objetivo para o qual foi criada: a formação da elite intelectual responsável pela invenção da nação no Brasil.

A tese permite ainda a constatação da fragilidade do tipo de nação que foi forjado no Brasil no século XIX, isto porque o caráter extremamente segregador e dissociado da ideia de promoção do bem estar social reduziu a ideia de nação a uma construção muito mais

abstrata do que real para a maior parte da população recém-independente. Assim, o estado brasileiro foi forjado sob a égide da naturalização da exploração e da ausência de cidadania aqueles que não podiam se encaixar nos padrões da elite ilustrada.

A pesquisa revela que temos um Estado com território de proporção continental mantido unido a custa da invisibilidade dos movimentos populares, da educação da população e de uma cultura genuinamente nacional, visto que os valores estrangeiros sempre foram utilizados como padrão a ser seguido em detrimento das manifestações e práticas locais.

A rebelde província do norte, portanto, embora ativamente participativa dos movimentos de caráter revolucionário e popular do período regencial acabou contribuindo para a configuração desta ordem no Brasil a partir da Academia de Direito de Olinda, já que a participação nestes movimentos, inclusive de caráter separatista não foi capaz de equalizar a lógica sob a qual a nação estava sendo construída de privilegiar a elite rural ilustrada.

A cultura do bacharelismo amplamente existente na sociedade portuguesa foi em grande medida disseminada no imaginário dos inventores da nação no Brasil, a quem o título de bacharel em Direito foi condição *sine qua non* à participação nos negócios de Estado do Brasil oitocentista.

Revisitar esta história é, portanto, caminho necessário para a compreensão da própria ideia de cidadania no Brasil, visto que se trata de conceito intrínseco à ideia de nação. A atualização de conhecimentos acerca de como o norte do Brasil construiu e fortaleceu a ideia de nação no Brasil é ainda mais um reconhecimento de que o norte das províncias teve tanta importância quanto as do sul para a invenção da nação no Brasil imperial. Esta compreensão facilita a interpretação da própria ideia de nação no Brasil ao mesmo tempo em que favorece a erradicação de preconceitos e de representações que podem dar vazão a um imaginário da relação norte-sul do Brasil imperial.

REFERÊNCIAS

Fontes

ANAIS da assembleia constituinte de 1823. Disponível em:<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/6>>. Acesso em :12 jul .2018

ANAIS da assembleia constituinte de 1826. Disponível em:<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/6>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BEVILÁQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2.ed. Brasília: INL; Conselho Federal de Cultura, 1977.

BRASIL. Congresso. **Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília, Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 1977. p.454.

BRAZIL, **Lei de 20 de outubro de 1823**. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/antioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html>. Acesso em 10 jul. 2018.

BRASIL, **lei de 11 de agosto de 1827**. Descrição: cria dois Cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Disponível em:<https://drive.google.com/file/d/189pr_LzqRNX3h1Gt_qs463HKFxbcl6au/view>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRAZIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 02 jul. 2018.

CAMPOS, F. Exposição de Motivos, apresentada ao Chefe do Governo Provisório, encaminhando o projeto de Reforma do Ensino Superior. In: Ministério da Educação e Saúde Pública. **Organização Universitária Brasileira. Decretos n.ºs. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931

CERTIDÕES de batismo. Universidade de Coimbra. Disponível em:<<http://pesquisa.auc.uc.pt/>>. Acesso em 10 maio 2018.

CERTIDÕES de Idade. Data: 1772- 1970. Nível de Descrição: Série. Caixa 97. Arquivo Geral da Universidade de Coimbra.

CORRESPONDÊNCIAS de 1827 a 1829: Arquivo da Faculdade de Direito de Recife.

CORRESPONDÊNCIAS de 1831 a 1839: Arquivo da Faculdade de Direito de Recife

DECRETO de novembro de 1831. **Descrição: aprova, provisoriamente, os novos estatutos para os cursos de ciências jurídicas e sociais do Império**. Disponível em:<https://drive.google.com/file/d/1QXTyot-qvbeZ4w6_O4uW7H0vBZX61aqy/view>. Acesso em 10 fev. 2019.

ESTATUTOS da Universidade de Coimbra. **Livro III (1972 [1772])**. Lisboa: Na Régia Officina Typográfica, 1972. Acesso em 10 maio 2018.

ESTATUTOS dos cursos jurídicos de 1825. Disponível em:<
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38401-11-agosto-1827-566698-publicacaooriginal-90225-pl.html>. Acesso em 10 maio 2018.

INSTRUÇÃO de 15 de novembro de 1825. Disponível em:<
https://drive.google.com/file/d/1TqdAVbpZFJWF_uWgH9QBFEPWXmvrfgwh/view>.
Acesso em 10 maio 2018.

JORNAL ECO D' OLINDA, edição 00020, p.03, ano de 1832.

JORNAL ECO D' OLINDA, edição 00023, ano de 1832

JORNAL Universitário. **Edição Extra**. Recife. 11 de Agosto de 1977.

LISTA Geral dos Bacharéis e Doutores que têm Obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife desde a sua fundação em Olinda no anno de 1828 até o anno de 1831. 2ª Edição. Disponível na seção de Obras Raras da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife.

LIVRO de Actos e Graus. Data: 1579 -1771. Código de Referência: PT – AU- UC. Nível de Descrição: Série. Caixa 94. Arquivo Geral da Universidade de Coimbra

LIVRO de Matrículas. Datas: 1573-1970. Código de Referência: PT-AUC-UC. Nível de Descrição: Série. Livro 555. Arquivo Geral da Universidade de Coimbra.

RELATÓRIO de 27 de novembro de 1829, referente ao ano letivo de 1829. Disponível em:<
<https://drive.google.com/file/d/1jCIByHUG2c5MmENGOBofqZPpQpdY1bWm/view>>.
Acesso em: 10 jul. 2018.

REGISTRO de Bacharel de Augusto Teixeira de Freitas. Disponível no Arquivo do Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito de Recife.

REGISTRO de Batismo de Augusto Teixeira de Freitas. Disponível no Arquivo do Centro de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito de Recife

REGULAMENTO interino das aulas. Disponível em:<
<https://drive.google.com/file/d/13icuDI4yVLmUtmFXeYct5F7Aiu1YyM-v/view>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Boletim da Faculdade de Direito**- Vol. LXXV.

Disponível em:<

https://www.uc.pt/fduc/corpo_docente/galeria_retratos/almeida_costa/pdf/doutrina_vol_LXXV_1999.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

VISCONDE CACHOEIRA (org.). **Estatuto para o curso jurídico**: decretos, cartas imperiais e alvarás. 1978. Dec. de 9 de janeiro de 1825, organizado pelo Visconde da Cachoeira. Disponível em:< file:///F:/59820-126517-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.

054.2. Q1.The Quaterly Review 1809/Londres. Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Seção de Obras Raras

340.605. R311.Recueil General des Lois et des arrets, aver notes et commentaires. Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Seção de Obras Raras

054.4.R454DM. Revue des Deux Mondes 1835/Paris. Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Seção de Obras Raras.

058.1T158. Tamoyo 1823. Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Seção de Obras Raras.

054.4. R454. Revue Encyclopedique 1833/Paris. Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Seção de Obras Raras.

054. 2W532. The Westminster Review 1824/Londres. Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife. Seção de Obras Raras.

Bibliografia

ADORNO, S. **Os aprendizes do Poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AGUIAR, C. F. M. **As sotainas políticas e os projetos de nação no Ceará oitocentista**: os padres na construção do Estado Nacional Brasileiro (1817-1842). 2015.146f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza, 2015. Disponível em:<http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15761/1/2015_dis_cfmaguiar.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2018.

AGUIAR, Pinto. **Nordeste**: o drama das secas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

ALMEIDA, A. F. A noção de capital cultural é útil para se pensar o Brasil? *In*: PAIXÃO, L. P.; ZAGO, N. **Sociologia da educação**: pesquisa e realidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ANDRADE, A. A. B. **Verney e a projecção de sua Obra**. Lisboa: Instituto de Cultura Portuguesa/Ministério da Educação e da Ciência, 1980.

APOSTOLOVA, B. S. **A criação dos cursos jurídicos no Brasil**: tradição e inovação. Tese (Doutorado em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

APOSTOLOVA, B. S. O debate sobre a fundação dos cursos jurídicos no Brasil (1823-1827): Uma reavaliação. **Varia História**, Belo Horizonte, n. 62, v. 33, 2017. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/vh/v33n62/0104-8775-vh-33-62-0419.pdf>>. Acesso em 02 jul. 2018.

AYUDA, F. G.; ROCHA, L. S.; CARDOSO, R.C. **Filosofia do direito I**. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

BARRIO, A. E.; MOTTA, A.; GOMES, M. H. **Inovação cultural, patrimônio e educação**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.

BASTOS, A. C. T. **A província**. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1870.

BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 1-2.

BAUMAN, Z. **Legisladores e intérpretes**: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BENTO, F.; SANCHES, S. H. F. N. A História do Ensino do Direito no Brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994. **Anais...** XVIII Congresso Nacional CONPEDI, 2009, São Paulo. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. v. 1. p. 6190. Disponível em:<<http://docplayer.com.br/14343060-A-historia-do-ensino-do-direito-no-brasil-e-os-avancos-da-portaria-1886-de-1994.html>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BEVILAQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3. ed. -. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. (Coleção Nordestina).

BITTAR, E. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BLOCH, M. **A apologia da História**: ou O Ofício do Historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

BOTO, C. **A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos**: das primeiras letras à universidade. Revista Brasileira de Educação v. 15 n. 44 maio/ago. 2010. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a06.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Instrução pública e projeto civilizador**: o século XVIII como intérprete da ciência, da infância e da escola. São Paulo: Unesp, 2017.

BOURDIEU, P. O capital social - notas provisórias. *In*: NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. (Org.). **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1988.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Bertrand, Rio de Janeiro, 1998b.

BOURDIEU, P.; EAGLETON, T. A doxa e a vida cotidiana: uma entrevista. *In*: ZIZEK, S. (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. **Les héritiers**: les étudiants et la culture. Paris: Editions de Minuit, 1964.

BRASIL. **Criação dos cursos jurídicos no Brasil**. Brasília, Rio de Janeiro: Fundação Casa Rui Barbosa, 1977.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Estado, Estado – Nação e formas de intermediação política. **Revista Lua Nova**, São Paulo, 2017.

BRITO, J.; EICHLER, A. Um texto desconhecido sobre a Constituinte de 1823. In: SENADO FEDERAL, **Fragmentos de estudos da história da Assembléia Constituinte do Brasil**. Brasília: Edições Senado Federal. Vol.66. 2006, Sumário, p.12-15. Disponível em:<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/sf000038.pdf>>. Acesso em 15 ago. 2018.

BUARQUE, C. **A aventura da universidade**. 2. ed. São Paulo: Unesp; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

BULCÃO SOBRINHO, A. A. A. Conselho Geral de Província. **Revista do Instituto Genealógico da Bahia**, Salvador, ano 9, n. 9, p.113-146, 1954.

BURKE, P. **Veneza e Amsterdã**: um estudo das elites do século XVII. São Paulo: Brasiliense, 1991.

CABRAL, G. C. M. **Os decisionistas portugueses entre o Direito Comum e o Direito Pátrio**. 2013. 380f. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito- Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013. Disponível em:<Disponível em:<file:///F:/Gustavo_Cabral_Tese_Versao_integral.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Direito natural e iluminismo no Direito Português do final do antigo regime**. 2011. 223f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito- Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em:<http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12612/1/2011_dis_gcmcabral.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CABRAL, M. V. Sobre o século XIX português: a transição para o capitalismo. **Revista Análise Social**, n. 45, v. 12, 1976.

CAMBI, F. **História da pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.

CAMPELLO, A. B. **Manual jurídico da escravidão**: império do Brasil. São Paulo: Paco editorial, 2018. Disponível em:<https://books.google.com.br/books?id=119ZDwAAQBAJ&pg=PT47&lpg=PT47&dq=regimento+interno+assembleia+constituente+de+1823&source=bl&ots=z8u3s2RdOZ&sig=5BGG0uBLkoLBWvh3KD5kcmKUK9c&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwjA2M3_2b3cAhVLgJAKHWppCig4ChDoATAAegQIABAB#v=onepage&q=regimento%20interno%20assembleia%20constituente%20de%201823&f=false>. Acesso em: 20 maio 2018.

- CAPELATO, M. H. R. **Imprensa e História do Brasil**. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.
- CARDOSO, C. F. S.; VAINFAS, R. (ed.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.
- CARDOSO, R. S. **Didática Magna de Comenius**: Uma proposta pedagógica confessional sob a influência do pensamento humanista protestante. São Paulo: Mackenzie 2007.
- CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. **A construção da Ordem**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- CARVALHO, L. R. de. **As Reformas Pombalinas da Instrução Pública**. São Paulo: Editora Saraiva, Ed. USP, 1978.
- CARVALHO, O. **Teixeira de Freitas e a unificação do direito privado**. Coimbra: [s. n.], 1985.
- CASSIRER, E. [1932] **A filosofia do iluminismo**. Trad. Álvaro Cabral 2. ed. São Paulo: Editora da Unicamp, 1992.
- CASTRO, R. B. **História do Conselho Geral da Província da Bahia, 1824- 1834**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1984.
- CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores**: secularização, laicidade e religião civil. 1. ed. Coimbra, Almedina, 2006.
- _____. **A geografia dos afectos pátrios**: as reformas político-administrativas (sécs. XIX-XX). Coimbra: Almedina, 2013.
- _____. **Caminhos do fim da História**. Coimbra: Quarteto, 2003.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CESAR, M. R. A. Pensar a educação depois de Foucault. **Cult**, São Paulo, n.134, p. 54-56. 2009.
- CHAUNU, Pierre. **A civilização da Europa das luzes**. Vol. I. Tradução Manuel João Gomes. Lisboa; Editorial Estampa, 1985.
- CHARTIER, Roger. **À beira da falésia**: a história entre as incertezas e inquietude. Tradução Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2002.
- CHARTIER, R. **A História Cultural**: entre práticas e representações. São Paulo: Difel, 1990.
- CHARTIER, R. **História Cultural**: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A, 1988.

CHIZZOTTI, Antônio, A Constituinte de 1823 e a Educação. *In*: Fávero, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. 3. ed. Autores Associados, Campinas, 2005.

CIVITA, V. **Medicina e Saúde: história da Medicina**. São Paulo: Abril Cultural, 1969.

COSTA, E. V. C. **Brasil: história, textos e contextos**. São Paulo: Unesp, 2005.

COSTA, E. V. C. Federalismo e centralização no Império Brasileiro: história e argumento. *In*: CARVALHO, J. M. **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

CRUZEIRO, M. E. Os professores da Universidade de Coimbra na segunda metade do século XIX. **Análise Social**, v. 1. XXVII, 1992. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/131393224/Os-Professores-UCoimbra-No-Sec-XIX>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

CUNHA, L. A. Ensino superior no Brasil. *In*: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. **500 anos de educação no Brasil**. 3. ed., 6.v. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 151-204.

CUNHA, L. A. **A universidade Temporã: da Colônia à Era Vargas**. Rio de Janeiro: 1986.

CUNHA, L. **Testamento Político ou carta escrita pelo grande D. Luiz da Cunha ao Senhor Rei D. José antes do seu governo**. São Paulo: Alfa- Ômega, 1976.

DAMATTA, R. **O que faz do Brasil, Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DEIRÓ, P. E. S. **Fragmentos de estudos da historia da Assembleia Constituinte do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2006.

DEMO, P. Qualidade e modernidade da educação superior: discutindo questões de qualidade, eficiência e pertinência. **Educação Brasileira**, Brasília, n. 227, v.13, 1991.

DENZIN, N. K. **Interpretive biography**. Newbury Park: Sage, 1989.

DIAS, M. O.L. S. **A Interiorização da metrópole e outros estudos**. aspectos da ilustração no Brasil e ideologia liberal e construção do Estado. São Paulo: Alameda, 2005.

DIÁRIO de Pernambuco. Apreciação de Pernambuco em sua relação com o Império - Suas rendas - Seus sacrifícios - Atual fisionomia da Província. *In*: MELLO, J. A. G. **O diário de Pernambuco e a história social do Nordeste**. Recife: Diário de Pernambuco, 1975. v. 2. p. 653-654.

ENGE, J. S. **Da universidade ao mundo do trabalho: um estudo sobre o início da profissionalização de egressos do curso de licenciatura da USP (1994/95)**. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2004.

FALCON, F. J. C. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática, 1982.

FALCÃO, J. Os cursos jurídicos e a formação do Estado Nacional. *In*: BRASIL. **Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

FALCÃO, J. **Os advogados**: ensino jurídico e mercado de trabalho. Recife: FIN/Massangana, 1984.

FALCON, F. J. C. Da ilustração à revolução: percursos ao longo do espaço – tempo - setecentista. **Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 53 a 87, jan./jun.,1989.

FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1958.

FÁVERO, M. L. **Universidade e poder**. 2. ed. Brasília: Plano, 2000.

FERREIRA, A. A. **A reforma do ensino livre**. 2006. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/7865/a-reforma-do-ensino-livre>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

FISCHER, S. R. **História da Leitura**. São Paulo: UNESP, 2006.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. **Educação e atualidade brasileira**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

FREYRE, G. **Sobrados e Mocambos**. 3. ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1961.

_____. **Casa-grande e senzala**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

_____. **Nordeste**. 7. ed. São Paulo: Global, 2013.

GASPARIN, J. L. **Comênio ou da arte universal de ensinar tudo a todos**. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1994.

GARMES, H. Uma reflexão sobre a origem e destino dos cursos de letras nos países de língua oficial portuguesa. **Revista Ecos**, ano 10, v.14, n. 1, 2013. Disponível em: http://www.unemat.br/revistas/ecos/docs/v_14/5_Pag_Revista_Ecos_V-14_N-01_A-2013.pdf. Acesso em: 20 maio 2018.

GODOY, A. S. M. **A vida do jurista Teixeira de Freitas contada pelo romancista Silvio Meira**. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2015-jul-19/embargos-culturais-vida-teixeira-freitas-contada-silvio-meira#author>>. 2015. Acesso: 25 nov. 2018.

GOMES, Orlando. **Ensaio de direito civil e de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: AIDE, 1986.

GUIMARÃES, S. P. Nação, Nacionalismo, Estado. **Revista Estudos Avançados**, n.62, 2008. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n62/a10v2262.pdf>> Acesso em: 08 set. 2018.

GUIMARÃES, V. Revistas Francesas no Brasil. Caminhos da modernidade: catálogos e mediadores (Rio de Janeiro e São Paulo, séculos XIX e XX). **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 9, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://www.ppghis.com/territorios&fronteiras/index.php/v03n02/article/view/574>>. Acesso em: 20 maio 2018.

HALL, S. The work of representation. *In*: _____ (ed). **Representation. Cultural Representations and Signifying Practices**. London/Thousand Oaks/New Delhi Sage/Open University, 1997.

HAZARD, P. **Crise da Consciência Europeia (1680-1715)**. Lisboa: Edições Cosmos, 1948.

HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Portugal: Publicações Europa – América LDA, 2003.

_____. **Direito luso-brasileiro no Antigo Regime**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1993.

_____. **Direito Comum e Direito Colonial: porque existe e em que consiste um direito colonial brasileiro**. *Panóptica*, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116, Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. **José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu: itinerários de um ilustrado luso-brasileiro**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC – Minas, 2009.

_____. **O caleidoscópio do direito: os direitos e a justiça nos dias e no mundo de hoje**. Coimbra: Almedina, 2007.

_____. Sobre a prática dogmática dos juristas oitocentistas. *In*: HESPANHA, A. M. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

_____.; SILVA, A. C. N. A identidade portuguesa. *In*: HESPANHA, A. M. **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HOBBSAWM, E. J. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Tradução Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/hobsbawmeric-nac3a7c3b5es-e-nacionalismo-desde-1780.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. 2019.

HOLANDA, S. B. A letra e o espírito do Regime. *In*: HOLANDA, S. B. **História geral da civilização brasileira: Tomo II - Brasil monárquico**. São Paulo: Difel, 1985. 5 v.

_____. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

HORKHEIMER, M.; ADORNO, T.W. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

JANCSÓ, I. **Na Bahia contra o Império**: história do ensaio de sedição de 1798. São Paulo: Hucitec –Edufba, 1995.

KANT, I. **Resposta a pergunta**: que é esclarecimento? Textos Seletos. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

KIRSCHNER, T. C. **José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu**: Itinerários de um ilustrado Luso-Brasileiro. São Paulo: Ed. Alameda, 2009.

LA TORRE RANGEL, J. A. **E I Derecho como Arma de Liberación en América Latina**. México: Centro de Estudios Ecuménicos, 1984.

LE GOFF, J. “Documento/ Monumento”. In: **História e Memória**. 5. Ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

_____. História. In: LE GOFF, J. **História e memória**. 5. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2003.

LIMA LOPES, J. R. **O Direito na História**: lições introdutórias. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LOPES, F. H.. **Fontes históricas**: desafios, propostas e debates. Revista história da historiografia. Ouro Preto/MG, n.10, p.315-322, 2012. Disponível em:< <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/496> >. Acesso em: 15 mai. 2018.

LOPES, J. R. L. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, I. **Brasil – formação do estado e da nação**. São Paulo: Unijuí, Hucitec, Fapesp, 2003.

_____. **O Direito na História**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **O dialogo entre o direito e a história**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2009.

LOPES, J. R. L. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, I. **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

LUCA, Tania Regina de; MARTINS, Ana Luiza. **Imprensa e cidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

LYNCH, C. E. C. 2008. “O pensamento conservador ibero-americano na era das independências (1808-1850)”. **Lua Nova**, n. 74, p. 59-92.

MAINKA, P. J. O iluminismo na Alemanha: as concepções de Mendelssohn e Kant. **Comunicações**, ano 7, n. 2, p. 17-32, 2000.

MALET, R. Do Estado-Nação ao Espaço-Mundo: As Condições Históricas da Renovação da Educação Comparada. **Revista Educação & Sociedade, Revista de Ciências da**

Educação/Centro de Estudos Educação e Sociedade, São Paulo: Cortez, Campinas, n. 89, v. 25, p. 1301-1332, set/dez, 2004. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302004000400011&script=sci_abstract>. Acesso em: 20 maio 2018.

MARTÍNEZ, S. R. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 969 fev., 2006. Disponível em:<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>>. Acesso em: 03 out. 2006.

MATTOS, P. L. Quadro Histórico da Política de Supervisão e Controle do Governo sobre as Universidades Federais Autárquicas. **Universidade Brasileira: Organização e Problemas**, (suplemento especial de Ciência e Cultura), Jul., p.14—28, 1985.

MAXWELL, K. **Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEIRA, Silvio A. B. **Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do Império**. 2. ed. ver. e aum. Brasília: [s.n.],1983.

MELLEIRO, M. M; GUALDA, D. M. R. O método biográfico interpretativo na compreensão e experiências e expressões de gestantes usuárias de um serviço de saúde. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 37, n. 4, Dez. 2003.

MELLO, E. C. **A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Editora 34, 2004.

_____. **Rubro veio: o imaginário da Restauração pernambucana**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

MERÊA, P. **“Como nasceu a Faculdade de Direito”**. Coimbra: BFD, 1961.

MIRANDA, P. A. B. **A cultura histórica iluminista: entre o projeto político e o livro didático**. João Pessoa: UFPB/CCHLA, 2011.

MOLINA, M. **A história dos jornais no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MONTENEGRO, J. A. S. A Revolução Francesa: O Iluminismo: sua repercussão no Nordeste. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, ano 105, 1991. Disponível em:<<https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1991/1991-RevolucaoFrancesaOIluminismo.pdf>>. Acesso em: 07 de out. 2017.

MONCADA, L. C. **Um Iluminista Português do século XVIII: Luiz António Verney: um apêndice de novas cartas e documentos inéditos**. Coimbra: Arménio Editor, colecção Studium — temas filosóficos e jurídicos, 1941.

MOTA, A.; BARRIO, A. E.; GOMES, M. H.(org.) **Inovação cultural, Patrimônio e Educação**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009. Disponível em:<<https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/13882/1/galyndo2.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

- MORAES, A. C. R. **Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no 'longo' século XVI.** São Paulo: Hucitec, 1998.
- MOTA, C. G. **Os juristas na formação do Estado-Nação Brasileiro – Século XVI a 1850.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- MOTTA, M. M. M. Teixeira de Freitas: da posse e do direito de possuir. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 7 - Dezembro de 2005. Disponível em:< <http://www.uniflu.edu.br/arquivos/Revistas/Revista07/Docente/08.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.
- NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império.** v.2. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- NASPOLINI, Rodrigo. **As Primeiras Faculdades De Direito: São Paulo E Recife.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 2008. Disponível em:< www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/5>. Acesso em: 12 maio 2018.
- NEDER, G. **Coimbra e os juristas brasileiros.** 1992. Disponível em:< <https://pt.scribd.com/document/379904826/NEDER-Gizlene-Coimbra-e-Os-Juristas-Brasileiros>>. Acesso em: 10 ago. 2018.
- NEVES, L. M. B. P. das. **Corcundas, constitucionais e pés-de-chumbo: a cultura política da independência 1820 - 1822.** Rio de Janeiro: Editora Revan e FAPERJ, 2003.
- NEVES, G. P. **História, Teoria e Variações.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.
- NEVES, G. P. **O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos.** Niterói: Universidade Federal Fluminense, v.2, 1984.
- NEVES, L.; MOREL, M.; FERREIRA, T. **História e imprensa: representações culturais e práticas de poder.** Rio de Janeiro: DP&A, Faperj, 2006.
- NOVAIS, F. A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial 1771-1808.** São Paulo: Hucitec, 1979.
- NOVAIS, F. **O marquês de Pombal, a história e os historiadores.** Porto: CEPES, 2008.
- OLIVEIRA, J.; TOFFOLI, V. **O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade: Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos.** Florianópolis: Fundação Bouitex, 2012.
- OLIVEIRA, N. C. G. A elite política da Bahia no século XIX: perfil dos membros do Conselho Geral da Província (1828-1834). *In: XIV Encontro Estadual de História- ANPUH-RS-Democracia, liberdades, utopias. Anais...* 2018. Disponível em:< [http://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1531002427_ARQUIVO_AelitepoliticadaBahianoseculoXIX\(2\)1.pdf](http://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1531002427_ARQUIVO_AelitepoliticadaBahianoseculoXIX(2)1.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

OLIVEIRA, T. M. Apontamentos em Memória a Teixeira de Freitas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano 11, n. 53, maio, 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/mnt/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2895&revista_caderno=27>. Acesso em: dez 2018.

PASSOS, G. P. **Presença da literatura francesa na "Revista da Sociedade Filomática"**. São Paulo: USP, 1983.

PELLEGRINO SOARES, G. A Revue des Deux Mondes e a formação da nação argentina: projeções e apropriações culturais políticas. *In*: XII Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. **Anais...** Departamento de Historia, Facultad de Humanidades y Centro Regional Universitario Bariloche. Universidad Nacional del Comahue, San Carlos de Bariloche, 2009. Disponível em:< <http://cdsa.aacademica.org/000-008/230.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.

PEIXOTO, J. C. M. A codificação de Teixeira de Freitas. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 77, 1939.p.6.

PEREIRA, M. B. **Modernidade e secularização**. Coimbra: Almedina, 1990.

PESAVENTO, S. J. **História e história cultural**. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2005.

PIMENTA, J. P. G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira), *In*: MOTA, C. G. **Viagem Incompleta**. São Paulo: Senac/Sesc, 2000.

PINTO FERREIRA, L. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: UFPE, Ed. Universitária, 1977.

POMBO, N. A cidade, a universidade e o Império: Coimbra e a formação das elites dirigentes (séculos XVII-XVIII). **Intellèctus**, ano 14, n. 2, 2015. Disponível em:< <file:///F:/20978-67607-1-PB.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

POUSADA, E. L. R. A obra de Augusto Teixeira de Freitas e a conformação de um Direito Civil tipicamente brasileiro: sua genialidade compreendida como conciliação entre inovação sistemática e acuidade histórica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v.102, p.89-98, 2007.

PRADO JR., C. **Evolução política do Brasil**. 16. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

PRATT, M. L. Reinventando a América/ reinventando a Europa. A automodelação crioula. *In*: PRATT, M. L. **Os olhos do Império**: relatos de viagem e transculturação. Bauru, SP: Edusc, 1999; p. 295-335.

RABELO, G. A justificação ética da tese da separação entre o direito e a moral em John Austin. *In*: XXIV Congresso Nacional do CONPEDI- UFMG/ FUMEC/DOM HELDER CÂMARA- FILOSOFIA DO DIREITO I. **Anais...** Florianópolis: CONPEDI, 2015. p.91-113. Disponível em:< <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/2p7e8wdv/IHSU3AfZkVJ4FQQe.pdf>>. Acesso em 12 jun. 2018.

RAMALHETE, C. **Compreensão de Teixeira de Freitas e Savigny**. Rio de Janeiro: Gráfica Olímpica, 1980.

RAMOS, H. C. M. B. **O “mandato divino” de Teixeira de Freitas: o jurista entre a loucura e a fé**. 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308185621_ARQUIVO_omandatodivino_deteixeiradefreitas_ojuristaentreareligiaoefe.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

REALE, E. **Faculdade de Direito do Largo São Francisco: a velha e sempre nova academia**. 2. ed. Rio de Janeiro: AC&M; São Paulo: Saraiva, 1997.

RENAN, Ernest. **O que é uma nação**. São Paulo: Revista Plural. 1997.

RIBEIRO, A. P. G. A imprensa da independência e do primeiro reinado: engajamento e mercado. In: V Congresso Nacional de História da Mídia – São Paulo – 31 maio a 02 de junho de 2007. **Anais...** Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2007. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/5o-encontro-2007-1/A%20imprensa%20da%20independencia%20e%20do%20primeiro%20reinado.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

ROMANELLI, O. O. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

RÜSEN, J. **Razão histórica**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2001.

RUSSELL, B. **O Poder - uma nova análise social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SAID, E. **Cultura e imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SALDANHA, N. **A Escola do Recife**. São Paulo: Editora Convívio, 1979.

SALERMO, M U. **Derecho civil profundizado**. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1998.

SAMPAIO, H. M. S. Educação superior na América Latina e os desafios do século XXI. P. 140 – 192. In: SCHWARTZMAN, S. **A educação superior na América Latina e os desafios do século XXI**. Campinas: Unicamp, 2014.

SANCHES, A. R. **Cartas sobre a Educação da Mocidade**. Porto: Editorial Domingos Barreira, [s.d].

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as Ciências**. São Paulo: Editora Cortez, 1987.

SANTOS, M. P. A pedagogia filosófica do movimento iluminista no século XVIII e suas repercussões na educação escolar contemporânea: uma abordagem histórica. **Revista Imagens da Educação**, v.3, n.2, p.1-13, 2013.

SAVIANI, D. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidade. **Revista Poíesis Pedagógica**, v.8, n.2 ago./dez., 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SCHWARTZ, S. B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes: 1609 – 1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARZ, R. **Ao Vencedor as Batatas: Forma Literária e Processo Social nos Inícios do Romance Brasileiro**. 5. ed. São Paulo, Duas Cidades/Editora 34, 2000.

SCHWARTZMAN, S. **Tradição e Modernidade da Universidade Brasileira**. São Paulo: Mimeo, 1979.

SCHWARZ, R. As idéias fora do lugar. **Cadernos Cebrap**, São Paulo, n 3, 1973.

SILVA, M. B. N. **Pernambuco e a cultura da ilustração**. Pernambuco: UFPE, 2013.

SILVA, M. L. **O império dos Bacharéis**: Curitiba: Juruá Editora, 2003.

SODRÉ, R. A. **O advogado, a regulamentação e a ética profissional**: textos : 1) estatuto da ordem dos advogados do Brasil. 2) carteira de seguro social dos advogados, a) lei fed. n. 4.103-a de 21-7-1962, b) dec. n 39.641, de 30-1-1959, que regulamentou a lei n. 5.174 de 7-1-1959, que criou no i.p.e., a carteira de previdencia dos advogados de s.paulo. 3) honorarios a advogados dativos. lei n. 7.489 de 26-11-1962. Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 1963.

SOARES, Á. T. **O Marquês de Pombal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983

SOARES, G. P. A Revue des Deux Mondes e a formação da nação argentina: projeções e apropriações culturais e políticas. In: JORNADAS INTERESCUELAS, 12., 2009, San Carlos de Bariloche. **Anais...** San Carlos de Bariloche: Facultad de Humanidades y Centro Regional Universitario Bariloche. Universidad Nacional del Comahue, 2009.

STONE, L. Prosopografia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, p. 115-137, jun., 2011.

SUBTIL, José. **História da Universidade em Portugal**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1997.

TEIXEIRA, A. **O ensino Superior no Brasil: Análise e Interpretação de sua Evolução até 1969**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1969.

TOSCANO, G. S.; SANTOS JÚNIOR, A. L. A formação universitária e gestão acadêmica no ensino público: experiências de ações extensionistas na ufrn e na ufba. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v.22, n.2, p. 171-190, jul.-dez., 2013. Disponível em:<<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rteo/article/view/17789/10152>>. Acesso em: 20 maio 2018.

TRINDADE, A. K.; ROSENFELD, L.; CALGARO, J. Constituição, absolutismo e liberalismo. Um retrato da magistratura imperial em O juiz de paz na roça, de Martins Pena. **Revista Brasileira de Direito**, v. 1, n. 2, 2012. Disponível em:<

<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/927>>. Acesso em: 20 maio 2018.

VAMPRÉ, S. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. vol. 1-2. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

VEIGA, Gláucio. **História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife**. Volume II (Período de Olinda). Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 1981.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas do Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2 ed.1 reimp. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VERNEY, L. O. **Verdadeiro método de estudar**. 3. ed. Porto: Editorial Domingos Barreira, s/d.

VIOTTI DA COSTA, E. **Da monarquia a república: momentos decisivos**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

WALD, A. A família e a técnica no direito brasileiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 194, p. 50, 1961.

WALD, A. A obra de Teixeira de Freitas e o Direito Latino-Americano. **Revista de Informação legislativa**, Brasília, ano 41, n. 163, jul./set., 2004.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 15. ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

WEFFORT, F. **O populismo na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1980.

WOLKMER, Antônio Carlos. Estados, elites e construção do Direito nacional. *In*: _____. **Historia do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.